Assinado eletronicamente por:
-Gabriel Cazado Candreva,Técnico Legislativo em 25-08-2022 às 17:58:54

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO - DG Nº 41/2022

A U T U A Ç Ã O

Aos 24 de Agosto de 2022, na cidade de Londrina, autuo a documentação juntada na Fase 1 - Cotação, para contratação do seguinte objeto: Prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina.

Gabriel Cazado Candreva
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=101808 e o número do documento=139209

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 25-08-2022 às 18:07:45
-Mauricio Calgarotto,Técnico Legislativo em 25-08-2022 às 18:11:12

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de **GERENCIAMENTO ELETRÔNICO e CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS** através de **REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO CONVENIADOS** por meio da utilização de **CARTÕES MAGNÉTICOS ou MICROPROCESSADOS**, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo, com **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, para o atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina.

2 DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 O objeto compreende a intermediação por parte da Contratada, junto a uma rede credenciada de postos de combustíveis, para a administração e gerenciamento do fornecimento de combustível, quais sejam, Gasolina e Etanol, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado visando o abastecimento da frota da Câmara Municipal de Londrina.

3 DA JUSTIFICATIVA

3.1 O combustível é necessário para o abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Londrina, os quais são utilizados nos trabalhos administrativos e de comissões permanentes e especiais e atendimento dos gabinetes de vereadores, que demandam diversas visitas, entregas de convites e reuniões fora das dependências da Câmara Municipal de Londrina.

3.2 Tendo em vista a necessidade de abastecer os veículos da frota da Câmara Municipal de Londrina e garantir uma melhor gestão, através de um nível de controle mais abrangente, com visão responsável da utilização dos recursos financeiros, humanos e socioambientais, com medidas dirigidas à redução da geração de resíduos que comprometam a atmosfera, faz-se necessária a contratação de serviços que contemplem um sistema de gerenciamento com o uso de ferramentas tecnológicas para a geração de informações online e em tempo real e a criação de indicadores de desempenho e oferecimento de uma rede de postos credenciados.

4 Dos combustíveis

4.1 Em decorrência de todos os veículos da Câmara Municipal de Londrina serem bicombustíveis (podem ser abastecidos por Etanol ou Gasolina Comum) o Contrato somente permitirá o abastecimento com o combustível mais vantajoso em cada caso, conforme as regras abaixo.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=101808 e o número do documento=139214

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 25-08-2022 às 18:07:45
-Mauricio Calgarotto,Técnico Legislativo em 25-08-2022 às 18:11:12

4.2 Ocorrerá o abastecimento por Gasolina Comum sempre que o preço desta (gasolina comum) multiplicado por 0,7 (sete décimos) culminar em valor menor que o preço do Etanol.

4.3 Ocorrerá o abastecimento por Etanol sempre que o preço da Gasolina Comum multiplicado por 0,7 (sete décimos) culminar em valor maior que o preço do Etanol.

4.4 Caso a aplicação do índice de “70%” (setenta por cento) culmine em valores iguais, o veículo será abastecido pelo combustível a critério da administração.

4.5 Considerando que os veículos necessitam de maior autonomia para viagens, poderá ocorrer abastecimento por Gasolina Comum, mesmo que o índice de “70%” (setenta por cento) culminar em valor maior que o preço do Etanol.

4.6 Caso tabela idônea permita aperfeiçoar a utilização dos combustíveis nos veículos da Câmara Municipal de Londrina, o índice poderá ser revisto e diferenciado para cada veículo, desde que fundamentado e devidamente.

4.6.1 Consideram-se tabelas idôneas:

4.6.1.1 As disponibilizadas por órgãos oficiais.

4.6.1.2 As disponibilizadas pelo fabricante.

4.6.1.3 As decorrentes de estatísticas elaboradas pela própria Câmara Municipal de Londrina acerca do rendimento dos veículos.

4.6.1.4 Outras, desde que devidamente fundamentadas.

4.7 Os bens e serviços envolvidos nesta contratação devem considerar critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos). Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

5 **Do registro do abastecimento:**

5.1 O registro dos abastecimentos se dará pela utilização de cartões magnéticos.

5.2 Cada veículo da frota apresentará um cartão abastecimento individual, com respectiva vinculação as informações do veículo e seu patrimônio.

5.3 Cada usuário deve estar previamente cadastrado no sistema da contratada pelo grupo gestor da frota da CONTRATANTE, e ao realizar um dado abastecimento utiliza-se do cartão vinculado ao automóvel em uma máquina de leitura de cartão magnético.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=101808 e o número do documento=139214

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 25-08-2022 às 18:07:45
-Mauricio Calgarotto,Técnico Legislativo em 25-08-2022 às 18:11:12

5.4 O registro ocorre de forma manual através da digitação da senha individual do usuário, onde no momento do registro do abastecimento também são necessários informar de forma manual a quantidade abastecida e a quilometram em que o veículo se encontra, além do valor unitário do combustível comercializado pelo posto da escolha.

5.5 No ato do abastecimento, o condutor da contratante transacionará o cartão magnético do veículo sendo que a Identificação do posto, data e hora do abastecimento serão identificados automaticamente; o tipo de combustível, quantidade de litros, preço unitário por litro e preço total em reais serão preenchidos pelo funcionário do estabelecimento credenciado; O condutor validará as informações preenchidas e preencherá a matrícula pessoal de identificação e senha pessoal para aprovação do abastecimento.

5.6 Uma vez registradas tais informações envia-se ao sistema eletrônico de gerenciamento, software, também da empresa gerenciadora de cartão, que armazena a operação de crédito, para futuramente realizar os levantamentos de valores utilizados, e ressarcimento da empresa prestadora através das faturas emitidas.

6 Dos combustíveis a serem fornecidos

6.1 Gasolina;

6.2 Etanol.

7 Da frota

7.1 Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina são os seguintes:

7.1.1 **Chevrolet S10** 2.4 8V LT FD2 (Flex), 4P, Ano de Fabricação: 2013, Ano do Modelo: 2013, Placa: AXC-2J41, Chassi: 9BG148EP0DC484651;

7.1.2 **Renault Logan** 1.6 8V (Hi-Flex) 4P, Ano de Fabricação: 2013, Ano do Modelo: 2014, Placa AYG-2676, Chassi: 93Y4SRD64EJ833679;

7.1.3 **VW Polo Sedan** 1.6 8V (Totalflex) 4P, Ano de Fabricação: 2009, Ano do modelo: 2010, Placa: ASB8589, Chassi: 9BWDB09N1AP020881;

7.1.4 **VW Saveiro** 1.6 8V TL MBVS, (Flex), 2P, Ano de Fabricação: 2017, Ano do Modelo: 2017, Placa: PZG-9170, Chassi: 9BWKB45U8HP135340.

7.2 Os veículos oficiais que vierem a ser adquiridos (seja por licitação, doação ou outra forma) pela Câmara Municipal de Londrina poderão ser abastecidos após cadastramento no sistema informatizado e vinculação ao respectivo cartão magnético.

7.3 Poderá haver variação do número de veículos para mais ou para menos, devido a substituição, exclusão ou inclusão de novas unidades, no decorrer do contrato.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=101808 e o número do documento=139214

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 25-08-2022 às 18:07:45
-Mauricio Calgarotto,Técnico Legislativo em 25-08-2022 às 18:11:12

8 **Da rede credenciada para fornecimento do combustível**

8.1 Manter rede de postos para o fornecimento de combustíveis, cobrindo todos os locais estratégicos dentro de Londrina e nos Estados, todos os dias da semana, vinte e quatro horas por dia, credenciando estabelecimentos idôneos, certificados pela ANP, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos da CONTRATANTE.

8.2 Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento, no mínimo, de segunda-feira a sábado das 07h00 às 20h00. Deverá haver ao menos 01 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

8.3 O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do CONTRATANTE, deverá ser efetivado pela Contratada no **prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da solicitação;**

8.4 A localização dos estabelecimentos de abastecimento deverá atender os seguintes requisitos:

8.4.1 Distância máxima (raio) de 03 (três) km da Sede da Câmara Municipal de Londrina, mínimo 2 postos credenciados;

8.4.2 Quando solicitado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação da CONTRATANTE em cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, nas demais unidades federativas, mínimo 1 posto credenciado;

8.5 As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente à CONTRATANTE via internet ou pelo sistema da empresa, em tempo real.

9 DA FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1 Durante os 30 (trinta) primeiros dias contados da assinatura do contrato, deverá:

9.2 Ser cadastrado no sistema o **código** dos condutores/motoristas vinculados à Câmara Municipal de Londrina. Tais códigos estarão vinculados aos usuários dos cartões de abastecimento, e será fornecido pela Câmara Municipal de Londrina, onde também constará, o nome do condutor e a matrícula quando se tratar de servidor Público Municipal, ou o CPF quando se tratar de motorista não servidor;

9.3 Desenvolvimento de utilitário para que os usuários administradores da frota tenham acesso ao sistema e tenham condições de gerar os arquivos de importação, de acordo com os critérios de faturamento e parametrizações descritas para o sistema, **conforme item 11.21 deste termo de referência;**

9.4 A operação, a ser realizada e prestada pela contratada, para o registro e o tratamento das informações no sistema de controle de abastecimento deverão ser

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=101808 e o número do documento=139214

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 25-08-2022 às 18:07:45
-Mauricio Calgarotto,Técnico Legislativo em 25-08-2022 às 18:11:12

efetuados eletronicamente, “on line”, através do uso de equipamentos especiais de leitura e gravação de dados, nos pontos de abastecimento credenciados, com ou sem necessidade de digitação dos dados anteriores;

9.5 O sistema de controle de abastecimento deverá oferecer, a cada operação de fornecimento de combustível realizada, comprovante impresso em duas vias, devendo constar o tipo de combustível, litragem abastecida, preço total em reais, data do evento e a informação da quilometragem/hodômetro, a identificação do condutor do veículo e do equipamento oficial, ficando no poder deste uma das vias, que será destinada à CONTRATANTE.

9.6 O fornecimento de combustível para os veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico ocorrerá em rede de postos de abastecimento disponibilizados pela CONTRATADA, em conformidade com a quantidade de veículos informada pela CONTRATANTE, de segunda a domingo a critério da Câmara Municipal de Londrina;

9.7 Os veículos serão abastecidos conforme as necessidades e missões a cumprir, cuja periodicidade será observada mediante o relatório gerencial emitido pela Contratada, especialmente quanto à quilometragem/hodômetro e litragem;

10 **O valor por litro de combustível + taxa adm. não poderá ser superior ao preço médio divulgado pela ANP para o Município de Londrina conforme métrica explanada na seção 18.**

10.1 A unidade de medida utilizada para o tipo de serviço a ser contratado: Será considerado como unidade de medida para fins de pagamento, o valor em reais do abastecimento referente ao quantitativo de litros de combustível fornecido com acréscimo do percentual de Administração.

10.2 A cada operação de crédito, sobre o valor em reais dos combustíveis fornecidos, incidirão o percentual proposto a título de taxa de administração;

10.3 O Controle e gestão de consumo de combustível e seu custo, ficará a cargo do fiscal do contrato, sendo que a CONTRATADA deverá garantir que os preços dos combustíveis não ultrapassem os valores médios à vista praticados pelo mercado, estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo;

10.4 Cada usuário deverá ter sua identificação validada através de senha, ou dispositivo que não permita abastecimento por responsáveis não identificados ou autorizados pelos fiscais do contrato, durante qualquer operação realizada na rede credenciada;

10.5 No caso de impossibilidade de abastecimento dos combustíveis através do cartão eletrônico magnético ou com chip, a CONTRATADA deverá possuir outro meio que

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=101808 e o número do documento=139214

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 25-08-2022 às 18:07:45
-Mauricio Calgarotto,Técnico Legislativo em 25-08-2022 às 18:11:12

permita a EXECUÇÃO do abastecimento dos combustíveis. O prazo máximo aceito para a operacionalização de autorização do reconhecimento da forma de pagamento no momento do abastecimento nos postos credenciados será de 30 minutos;

10.6 O abastecimento indevido de veículos não autorizados, cancelado ou bloqueado pela Câmara Municipal de Londrina, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA, sendo a contratada responsável por demais falhas ou relatórios inconsistentes e vinculantes às quantidades e ou valores unitários incompatíveis;

10.7 Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da contratada deverão por esta, serem reembolsados, não existindo relação financeira entre a Câmara Municipal de Londrina e tais fornecedores credenciados de materiais e/ou prestadores de serviços;

10.8 A Contratada ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da Câmara Municipal de Londrina.

11 Do sistema informatizado

11.1 O sistema de gerenciamento deverá:

11.2 Ser informatizado, "on-line", via internet, atualizado em tempo real;

11.3 Comunicar-se com o Sistema Contábil, de almoxarifado e frotas, utilizados para a prestação de contas junto ao TCE/PR, através de exportação e importação de dados;

11.4 Possuir previsão para lançamento manual, com autorização fornecida via telefone com número/ramal pré-fixado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter o abastecimento em caso de pane do sistema informatizado no local de abastecimento;

11.5 Possuir níveis de acesso ao sistema de acordo com o porte de autorização e controle, de acordo com a determinação da CONTRATANTE;

11.6 Permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, datas e horários, além do tipo de combustível;

11.7 Permitir alterações nos limites inseridos inicialmente, a qualquer tempo, mediante autorização da CONTRATANTE;

11.8 Oferecer, a cada operação de fornecimento de combustível realizada, **comprovante impresso em duas vias, devendo constar o tipo de combustível, litragem abastecida, preço total em reais, data do evento e a informação da quilometragem, a identificação do condutor do veículo oficial, ficando no poder deste uma das vias, que será destinada à CONTRATANTE**;

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=101808 e o número do documento=139214

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 25-08-2022 às 18:07:45
-Mauricio Calgarotto,Técnico Legislativo em 25-08-2022 às 18:11:12

11.9 Atender regras específicas para inserção de dados do abastecimento e exportação, quantidade abastecida em litros por combustível, atendendo o layout do Tribunal de Contas em regras específicas como exemplo a exigência de três casas decimais depois da vírgula;

11.10 ter previsão para odômetro 2 (dois), para os casos de odômetro zerado, iniciando nova contagem e estabelecendo que a quilometragem seja registrada em outro campo no sistema de gerenciamento e não na mesma sequência;

11.11 permitir o cadastro de condutores/motorista através da inserção da matrícula dos servidores público (de 4 a 6 dígitos) e para os demais quando se tratar de motorista não servidor 11 (onze) dígitos, correspondente ao CPF; que deverá ser validado;

11.12 Permitir abastecimento através de requisição própria, em caráter eventual, motivado e justificado;

11.13 Permitir a consolidação dos dados, permitindo ainda, a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios;

11.14 Disponibilizar os procedimentos, metodologias e tecnologias, fazendo a implantação do sistema integrado através do uso de tecnologia de cartões para os veículos, visando um controle eletrônico do consumo de combustíveis, o qual deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais, gerenciais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas de abastecimentos, bem como produzir os seguintes relatórios gerenciais, via Web:

a) **Relatório de Composição da Frota**: Este relatório terá como fundamento permitir ao Gestor identificar a quantidade total de veículos cadastrados no Sistema, possibilitando a classificação através de diferentes formas, seja por Fabricante, Modelo, Versão ou Ano de Fabricação;

b) **Relatório de Histórico de Veículo**: Este relatório deverá listar todas as operações realizadas quer seja por um veículo ou por todos os veículos da frota, contendo as seguintes informações: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, combustível adquirido (tipo e quantidade), valor da operação e saldo;

c) **Relatório de Análise de Consumo de Combustível**: Este relatório deverá permitir ao Gestor avaliar, para um determinado tipo de combustível, a performance dos veículos em termos de consumo (km/l) em um determinado período;

d) **Relatório de Histórico de Quilometragem da Frota:** Este relatório deverá informar a quilometragem percorrida por veículo da frota em determinado período definido;

e) **Relatório de Preços Praticados nos Postos**: Este relatório deverá identificar os

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=101808 e o número do documento=139214

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 25-08-2022 às 18:07:45
-Mauricio Calgarotto,Técnico Legislativo em 25-08-2022 às 18:11:12

combustíveis adquiridos cujos preços unitários estejam dentro de uma faixa de preços estabelecida, pela ANP na semana do abastecimento.

f) **Relatório de Utilização de Mercadorias por Estabelecimento:** Este relatório deverá apresentar a operacionalização dos serviços individualizada por estabelecimento a fim de identificar inclusive o tipo de operação.

g) **Relatório de Utilização de Mercadorias por Usuário:** Este relatório deverá apresentar a utilização dos serviços por usuário, identificando inclusive o tipo de operação efetuada.

h) **Relatório de Utilização de Mercadorias por Veículo:** Este relatório deverá possibilitar a verificação da utilização dos serviços na rede de estabelecimentos credenciados, por veículo, separados por tipo de operação efetuada.

i) **Relatório de Desvio de Consumo de Combustível**: Este relatório deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências verificadas quando da captação da quantidade de litros abastecidos pelos veículos.

j) **Relatório de Extrato de Conta Portador / Conta Base:** O relatório de Conta Portador servirá para verificar o extrato da conta do veículo e o saldo existente a fim de acompanhar as despesas realizadas pelos veículos em um período definido.

k) **Relatório de Evolução de Despesas da Frota:** Este relatório deverá possibilitar a verificação da evolução de despesas da frota dentro de um determinado período.

l) **Outros relatórios de interesse da Câmara Municipal de Londrina,** desde que passíveis de extração do banco de dados existente, em especial os advindos de demanda do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

11.15 Disponibilizar, também, os procedimentos, metodologias e tecnologias que permitam os seguintes serviços:

a) Operação do gestor e/ou Fiscal do Contrato via WEB e/ou SAC;

b) Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão;

c) 2ª via de cartão;

d) Crédito extra ou retirada de crédito; e

e) Verificação de saldos e transferência de créditos entre cartões.

11.16 Permitir o acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente mediante senha válida do usuário;

11.17 Possibilitar o bloqueio do abastecimento, de forma imediata, pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da CONTRATANTE;

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=101808 e o número do documento=139214

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 25-08-2022 às 18:07:45
-Mauricio Calgarotto,Técnico Legislativo em 25-08-2022 às 18:11:12

11.18 Possibilitar a troca de senha de acesso, sempre que necessário;

11.19 Possibilitar a limitação de abastecimento, por unidade usuária e frota;

11.20 Permitir a autorização do abastecimento de combustíveis junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede credenciada por meio de identificação eletrônica;

11.21 Disponibilizar procedimento que possibilite a exportação dos dados, através de arquivos, com o seguinte formato:

a) **Arquivo dos Abastecimentos**: Código do abastecimento (numeração única, não deve se repetir) com 5 (cinco) digitos; Data do abastecimento (dd/mm/aaaa); hora(hh:mm); código do produto com 6 (seis) dígitos, para tanto o sistema da contratada deverá assumir os seguintes códigos: Gasolina cód. (8), Álcool cód. (8932); quantidade de litros com 6 (seis) dígitos antes da vírgula e 3 (três) dígitos depois da vírgula; preço unitário com 3 (três) dígitos antes da vírgula e 3 (três) dígitos depois da vírgula; valor bruto com 5(cinco) dígitos antes da vírgula e 3 (três) dígitos depois da vírgula; quilometragem do abastecimento com 7 (sete) dígitos; CNPJ do posto de cada abastecimento sem formatação com 14(quatorze) dígitos; o veículo; código do condutor/motorista vinculada a unidade com 8 (oito) dígitos;

b) **Arquivo referente à Nota Fiscal:** Tipo Doc Fiscal (dois dígitos); Série (dois dígitos); Número com até 6 (seis) dígitos; Data Emissão (dd/mm/aaaa); Valor com 5(cinco) dígitos antes da vírgula e 2 (dois) dígitos depois da vírgula. Os campos Tipo Doc Fiscal, Série e Número não deverão ter repetição;

c) **Arquivo de Ajuste do Valor Real Cobrado**: Código do abastecimento (numeração única, não deve se repetir) com 5 (cinco) dígitos; valor líquido com 5(cinco) dígitos antes da vírgula e 3 (tres) dígitos depois da vírgula; Tipo Doc Fiscal (dois dígitos); Série (dois dígitos); Número com até 6 (seis) dígitos. Nesse arquivo deve-se realizar as correspondências entre os dois arquivos anteriores, onde será cruzado as informações dos abastecimentos com o valor líquido.

d) **Observações**: será utilizado o caractere ';' como separador de campos. As definições do arquivo de exportação deverá atender os critérios de alinhamento necessários ao sistema que o mesmo será carregado.

11.22 Realizar operações "on line" para registro e tratamento das informações de controle do abastecimento, utilizando de equipamentos de leitura e gravação de dados, na rede credenciada, com ou sem necessidade de digitação dos dados anteriores;

11.23 Para fins de controle e segurança o sistema deverá:

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=101808 e o número do documento=139214

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 25-08-2022 às 18:07:45
-Mauricio Calgarotto,Técnico Legislativo em 25-08-2022 às 18:11:12

11.24 impedir o abastecimento de unidades da frota que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos;

11.25 colocar à disposição senhas individuais para os servidores indicados pelo CONTRATANTE para terem acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento;

11.26 permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto à rede de postos credenciados, por meio do uso dos cartões disponibilizados e vinculados à unidade da frota conjugado com senhas pessoais dos condutores autorizados;

11.27 permitir o acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento, para qualquer operação, com exigência prévia de digitação de senha válida do usuário;

11.28 efetuar o bloqueio de abastecimento de combustíveis dos veículos, imediatamente após solicitação da CONTRATANTE, o que somente poderá ser feito pelos representantes indicados pelo CONTRATANTE;

11.29 permitir a troca periódica ou a validação de senha pessoal dos fiscalizadores do contrato, sempre que houver necessidade;

11.30 permitir a captura de dados como identificação do veículo, data e hora do abastecimento, identificação do posto;

11.31 possuir previsão para lançamento manual, com autorização fornecida via telefone com número/ramal pré-fixado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter o abastecimento em caso de pane do sistema informatizado no local de abastecimento;

11.32 registrar os seguintes dados obedecendo à numeração sugerida, podendo ser confrontadas em um único relatório:

a) Código do abastecimento (numeração única para cada abastecimento);

b) Placa do veículo, modelo do veículo, tipo de combustível, relação Km/L, hodômetro/horimetro no momento do abastecimento;

c) Local (Posto com identificação do CNPJ);

d) Data/hora do abastecimento;

e) Nome do condutor (motorista);

f) Número da matrícula, 5 (cinco) dígitos ou CPF 11 (onze) dígitos do condutor que efetuou o abastecimento;

g) Número do cartão de abastecimento, a quantidade abastecida (com 3 casas decimais

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=101808 e o número do documento=139214

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 25-08-2022 às 18:07:45
-Mauricio Calgarotto,Técnico Legislativo em 25-08-2022 às 18:11:12

depois da virgula);

h) Valor unitário da bomba (com 3 casas decimais depois da virgula);

i) Valor bruto do abastecimento (com 3 casas decimais depois da virgula);

j) Valor líquido do abastecimento após incidir a taxa administrativa (com 3 casas decimais depois da vírgula);

k) Valor de desconto do abastecimento (com 3 casas decimais depois da virgula).

11.33 As eventuais adequações do sistema da contratada para atendimento aos layout´s descritos, poderão ser solicitados pela CONTRATANTE e atendidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação pela CONTRATADA, onde nas eventuais problemáticas surgidas poderão ser discutidas entre CONTRATADA e CONTRATANTE inclusive com relação ao prazo de atendimento.

12 Dos Cartões:

12.1 Deverão ser personalizados, de forma permanente, contendo a identificação “Câmara Municipal de Londrina”;

12.2 Deverão ser Magnéticos e/ou microprocessados, sendo capazes de vincular a unidade da frota à sua identificação e características para abastecimento, conforme cadastro no sistema, ou ainda, armazenar as informações mínimas de cadastro da unidade da frota possibilitando a vinculação na operação de fornecimento combustível;

12.3 Deverão ser fornecidos, inicialmente e sem custos, 4 unidades;

12.4 Deverá ser fornecido, de forma suplementar, cartões para suprir, o extravio, perdas, danificados e aumento da frota, sem custos adicionais. Estes deverão ser fornecidos em prazo máximo de 5 dias após solicitação oficial.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

13.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=101808 e o número do documento=139214

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 25-08-2022 às 18:07:45
-Mauricio Calgarotto,Técnico Legislativo em 25-08-2022 às 18:11:12

13.4 Os usuários motoristas devem fiscalizar o valor de bomba comercializado no momento do abastecimento, em observação ao valor unitário do combustível abastecido facilmente identificável nos totens de divulgação do estabelecimento escolhido, que também deve conferir com o valor demonstrado na bomba de combustível, sendo este valor correspondente ao comercializado pelo posto aos clientes comuns.

13.5 notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.6 pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato; zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.7 devolver à CONTRATADA, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;

13.8 fornecer a relação da frota autorizada a utilizar do objeto contratado;

13.9 solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;

13.10 disponibilizar o sistema para o recebimento dos arquivos da Contratada;

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Promover o gerenciamento de abastecimento dos veículos do CONTRATANTE, compreendendo a implantação e gestão de sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, dos gestores, do controle e da logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional, em caráter contínuo, contemplando:

14.2 Rede de Postos para o fornecimento de combustíveis, com credenciamento de estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis destinados aos veículos do CONTRATANTE;

14.3 Sistema para gestão da frota, capaz de identificar o veículo e liberar o abastecimento reduzindo a intervenção humana;

14.4 Identificação do veículo, da data e da hora do abastecimento, do posto;

14.5 Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pelo CONTRATANTE;

14.6 Informatização dos controles por meio de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=101808 e o número do documento=139214

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 25-08-2022 às 18:07:45
-Mauricio Calgarotto,Técnico Legislativo em 25-08-2022 às 18:11:12

e gerenciais, que permitam o controle total dos gastos;

14.7 Executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Contrato;

14.8 Executar os serviços conforme especificações do Edital e seus anexos e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

14.10 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas, nos termos de sua proposta;

14.11 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal de Londrina ou a terceiros;

14.12 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.13 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

14.14 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

14.15 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

14.16 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=101808 e o número do documento=139214

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 25-08-2022 às 18:07:45
-Mauricio Calgarotto,Técnico Legislativo em 25-08-2022 às 18:11:12

licitação;

14.19 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

14.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.21 Oferecer treinamento, na fase de operação, aos usuários do sistema, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos sem custo nenhum para a CONTRATANTE e **em local a definir**;

14.22 Manter atualizada a rede de estabelecimentos credenciados ao sistema, informando periodicamente a Câmara Municipal de Londrina, na pessoa de seu representante nomeado para fiscalizar o contrato sobre as inclusões e/ou exclusões;

14.23 Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, não permitindo que haja qualquer tipo de problema no fornecimento por razões dessa natureza ou de qualquer outra natureza;

14.24 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Londrina quanto à execução dos serviços contratados;

14.25 Oferecer a relação dos postos de atendimento pertencentes à sua rede credenciada, para atendimento da rede, com os respectivos preços em vigor. Tanto a rede de credenciados como os valores deverão ser permanentemente atualizados;

14.26 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto da contratação;

14.27 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do presente Termo de Referência;

14.28 Deverá garantir que os postos conveniados disponibilizem uma via do comprovante da operação para aquisição de combustíveis, no ato do fornecimento;

14.29 Bloquear os cartões, sempre que solicitado pela contratante;

14.30 Fornecer à CONTRATANTE, cartões extras, sem custo adicional, caso ocorra acréscimo na frota da CONTRATANTE;

14.31 Garantir que os preços cobrados na rede credenciada sejam os limites de preços

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=101808 e o número do documento=139214

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 25-08-2022 às 18:07:45
-Mauricio Calgarotto,Técnico Legislativo em 25-08-2022 às 18:11:12

médios divulgados pela Agência Nacional de Petróleo;

14.32 Manter atualizada e disponibilizada a relação de postos conveniados, contendo endereço, telefone e os preços praticados para cada tipo de combustível;

14.33 Atender e solucionar os problemas de assistência técnica pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 04 (quatro) horas após o pedido, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de prorrogação deste prazo por e-mail ao fiscal do contrato;

14.34 Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja o realmente abastecido no veículo indicado;

14.35 Credenciar somente postos devidamente registrados na ANP como revendedores varejistas de combustível automotivo, nos termos da Legislação Vigente e Normativas da ANP;

14.36 Facultar ao fiscalizador do CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

14.37 Fornecer suporte técnico para o sistema, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;

14.38 Garantir a veracidade dos dados apresentados em relatórios;

14.39 Garantir que os dados importados mantenham a configuração descrita e informações dos relatórios originais;

14.40 Colocar à disposição da rede de postos credenciados, rotinas contingenciais para que o abastecimento se concretize quando existirem circunstâncias que retardem ou impeçam o abastecimento por meio da utilização do dispositivo eletrônico instalado no veículo ou senha pessoal;

14.41 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos produtos e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

14.42 Credenciar junto a Câmara Municipal de Londrina um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

14.43 Disponibilizar uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa

14.44 Informar imediatamente a exclusão de postos credenciados, justificando e motivando

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=101808 e o número do documento=139214

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 25-08-2022 às 18:07:45
-Mauricio Calgarotto,Técnico Legislativo em 25-08-2022 às 18:11:12

14.45 Garantir o mínimo de postos credenciados estipulado neste Termo;

14.46 A empresa deverá garantir que os preços praticados pelos postos de combustível credenciados sejam os mesmos dispostos na bomba de combustível (público em geral). Caso existam relatos sobre eventuais acréscimos nos preços para atendimento via plataforma da contratada, estes serão comunicados à contratada e, para cada situação identificada, será considerada uma ocorrência;

14.47 Manter central de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, podendo ser via telefônico;

14.48 Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico e equipamentos, instalações, treinamento, manutenção, relatórios e outras decorrentes do serviço;

14.49 Não usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA;

14.50 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA; se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas ao assunto;

14.51 Oferecer transferência de conhecimentos aos gestores e usuários indicados pelo CONTRATANTE quanto à utilização do gerenciamento de todo o sistema e respectivos softwares, bem como dos equipamentos que deverão observar às disposições consignadas nos manuais e procedimentos que os acompanharem; sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;

14.52 não interromper o fornecimento, sem que haja comunicação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem prejuízo das penalidades cabíveis contra a contratada;

14.53 O controle das notas fiscais entregues sem confirmação de recebimento é de responsabilidade da contratada e não poderá sem motivo ocasionar a interrupção de fornecimento.

15 DO PREÇO

15.1 O valor por litro de combustível não poderá ser superior ao preço médio divulgado pela ANP da semana do abastecimento para o Município da Sede e outros contidos geograficamente no rol da rede de credenciados da CONTRATADA;

15.2 É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=101808 e o número do documento=139214

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 25-08-2022 às 18:07:45
-Mauricio Calgarotto,Técnico Legislativo em 25-08-2022 às 18:11:12

preço contratado quando do pagamento dos produtos fornecidos pela licitante vencedora;

16 DOS ITENS, QUANTIDADES E VALORES

16.1 Conforme anexo I.

17 DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

17.1 O prazo de execução e vigência será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada.

17.2 Por tratar-se de serviço de natureza contínua, os prazos de execução e vigência do presente contrato poderão ser prorrogados, se necessário for, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nas hipóteses previstas no art. 57, II, da Lei 8.666/93, e também quando houver necessidade e interesse do Câmara, desde que preenchidos os requisitos legais.

18 DO PAGAMENTO

18.1 **Mensalmente** após disponibilização da ANP semanal do período correspondente ao faturamento, a Contratada emitirá Nota Fiscal, por combustível e por período (mensal), e disponibilizara à Câmara via sistema informatizado o acesso ao relatório gerencial quinzenal. O fiscal dará o aceite definitivo no recebimento dos produtos após a conferência da documentação comprobatória do recebimento, requisições e os cupons fiscais relativos a cada abastecimento efetuado, acompanhado do relatório gerencial e nota de empenho correspondente;

18.2 No caso de taxa administrativa positiva, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal quinzenal correspondente ao valor da taxa administrativa separadamente da NF dos combustíveis, por tratar-se de serviços terceirizados;

18.3 Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos, pela CONTRATANTE, em até **8 (oito) dias úteis** a contar do recebimento definitivo da Nota Fiscal;

18.4 Sob o valor do abastecimento referente ao quantitativo de litros de combustível fornecido pelo posto credenciado, incidirá o percentual proposto a título de taxa de administração pela empresa CONTRATADA na licitação.

18.5 Para efeito de julgamento das propostas, será aceita também a oferta de Taxa da Administração menor ou igual a 0 (zero), sendo que a taxa negativa será interpretada como percentual de **desconto** sobre o valor do abastecimento.

18.6 O valor unitário por litro de combustível não poderá ser superior ao preço médio divulgado pela Argência Nacional de Petróleo, referente ao combustível abastecido, da semana do abastecimento na cidade de Londrina-PR.

18.7 Portanto **sob cada abastecimento realizado** deverá ocorrer a seguinte validação:

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=101808 e o número do documento=139214

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 25-08-2022 às 18:07:45
-Mauricio Calgarotto,Técnico Legislativo em 25-08-2022 às 18:11:12

1° - valor do abastecimento aplicando a taxa de administração ofertada pela contratada na licitação **OU,**

2° - valor do abastecimento segundo o valor da ANP semanal da cidade de londrina em correspondência ao dia do abastecimento e combustível abastecido. **Em comparação a estes dois valores, utiliza-se para fins de repasse a contratada o de menor valor.**

Critério	Valor considerado para faturamento
(Valor Posto + Taxa Adm.) **maior** que ANP	ANP
(Valor Posto + Taxa Adm.) **menor** que ANP	Valor Posto + Taxa Adm.

18.8 O valor de repasse dos abastecimentos realizados a contratada, é feito através das correspondências do sistema eletrônico fornecida pela mesma, que consolida e vincula as diversas informações geradas de cada um dos abastecimentos realizados, e determina o valor de repasse por abastecimento realizado.

18.9 Quando não houver a divulgação do preço médio por litro de combustível pela ANP da semana do abastecimento para o Município Sede, para fins de apuração deverá ser usado o último preço médio por litro semanal divulgado pela ANP para o combustível em questão.

18.9.1 Caso a divulgação da média ANP permaneça indisponível por mais de uma semana, aplicar-se-á o valor da bomba + taxa adm. para fins de fatura mento.

18.10 Para acompanhamento dos valores de abastecimento de cada nota fiscal, o sistema da contratada deverá ser capaz de gerar relatório dos registros dos abastecimentos ocorridos durante a quinzena, com a apuração dos valores de repasse da contratada, demonstrando o levantamento de valores e respectivos cálculos comparativos, admitindo os filtros necessários conforme o faturamento realizado.

18.11 A contratada deverá encaminhar o faturamento realizado aos e-mails institucionais fornecidos quando do primeiro contato com a empresa.

18.12 O valor percentual relativo a Taxa de Administração será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

18.13 Os documentos glosados devido à inconsistência da documentação poderão ser adequados e reapresentados na competência seguinte;

18.14 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=101808 e o número do documento=139214

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 25-08-2022 às 18:07:45
-Mauricio Calgarotto,Técnico Legislativo em 25-08-2022 às 18:11:12

até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Londrina.

18.15 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

18.16 A execução das despesas do contrato será efetuada pelos valores aferidos na aquisição dos combustíveis e serviços;

18.17 O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

18.18 Após recebimento do produto/serviço pela CML, e a respectiva avaliação da nota fiscal pelo fiscal designado constatando o atendimento de todas as cláusulas da nota de empenho, conferindo as requisições com o relatório gerencial, este dará o recebimento definitivo na nota fiscal, encaminhando-a ao Departamento Financeiro para pagamento.

18.19 Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido e consolidado em cada período. A apresentação dos documentos constantes nesta cláusula não exime a Contratada da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias depois de solicitados;

18.20 Cada nota fiscal deverá conter layout específico para faturamento das notas constando informações como:

18.20.1 Identificação do combustível, cada nota fiscal deve ser faturado somente um tipo de combustível;

18.20.2 O período de abastecimento correspondente ao faturamento (data de dd/mm/aaaa à dd/mm/aaaa);

18.20.3 Quantidade em litros (com três casas depois da vírgula); O valor total bruto (valor total dos abastecimentos sem aplicação de taxa administrativa);

18.20.4 O valor total líquido (valor total a ser pago após aplicação da taxa administrativa);

18.20.5 Valor total de desconto (valor bruto menos o valor líquido)

19 **DAS SANÇÕES**

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=101808 e o número do documento=139214

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 25-08-2022 às 18:07:45
-Mauricio Calgarotto,Técnico Legislativo em 25-08-2022 às 18:11:12

19.1 A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições previstas neste Termo de Referência ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “19.4”, “19.6”, “19.8” com as seguintes sanções:

19.2.1 **Advertência**;

19.2.2 **Multa** por retardamento de execução, inexecução parcial ou inexecução total, conforme itens 19.7, 19.5 e 19.3 respectivamente;

19.2.3 **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Londrina, por prazo não superior a dois anos;

19.2.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

19.2.5 **Impedimento** de licitar e contratar com o Município de Londrina pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.3 Configurar-se-á a **inexecução total** do objeto, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

19.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

19.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

19.4 No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

19.5 Configurar-se-á a falha na execução do contrato (**inexecução parcial**), entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=101808 e o número do documento=139214

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 25-08-2022 às 18:07:45
-Mauricio Calgarotto,Técnico Legislativo em 25-08-2022 às 18:11:12

19.5.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

19.5.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados;

19.6 No caso de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

19.7 Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

19.7.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

19.7.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

19.8 No caso do cometimento das infrações elencadas nos itens “19.7.1” e “19.7.2” acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.

19.9 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

19.10 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

19.11 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

19.12 Nenhuma penalidade será aplicada à contratada sem que lhe seja dada oportunidade de defesa e apresentação de sua versão dos fatos e justificativas, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

19.13 A contratada terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa, contados da data de sua notificação.

19.14 A não apresentação de defesa no prazo designado implicará a presunção de veracidade dos fatos imputados pela contratada.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=101808 e o número do documento=139214

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 25-08-2022 às 18:07:45
-Mauricio Calgarotto,Técnico Legislativo em 25-08-2022 às 18:11:12

19.14.1 O procedimento para aplicação de penalidade será instruído pelo Gestor do Contrato e se dará da seguinte maneira:

19.14.2 O Fiscal do Contrato enviará relatório ao Gestor do Contrato, onde indicará as eventuais falhas e circunstâncias, solicitando providências.

19.14.3 Autorizado pela Diretoria-Geral, o Gestor do Contrato notificará a contratada para se defender.

19.14.4 Apresentada a defesa, o Gestor do Contrato encaminhará relatório à Presidência da Câmara Municipal de Londrina, que então decidirá pela aplicação ou não da penalidade, assim como a medida da incidência.

19.15 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.

20 DA FISCALIZAÇÃO

20.1 A fiscalização da contratação será exercida pela servidor Augusto Raphael de Oliveira, matrícula 100111, lotado no Departamento de Administração Predial da Câmara Municipal de Londrina, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.

20.2 Ao fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:

20.3 Somente solicitar o produto mediante a apresentação de Nota de Empenho.

20.4 Receber e indicar o número da Nota de Empenho na fatura, caso a contratada não o tenha feito.

20.5 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-lo ao Departamento Financeiro.

20.6 Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

20.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de quantidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=101808 e o número do documento=139214

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 25-08-2022 às 18:07:45
-Mauricio Calgarotto,Técnico Legislativo em 25-08-2022 às 18:11:12

20.8 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências competente para as providências cabíveis.

Londrina, 29 de julho de 2022.

Augusto Raphael de Oliveira
Departamento de Administração Predial

Mauricio Calgarotto
Gerente Departamento de Administração Predial

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=101808 e o número do documento=139214

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 25-08-2022 às 18:07:45
-Mauricio Calgarotto,Técnico Legislativo em 25-08-2022 às 18:11:12

ANEXO I

Dos itens, quantidades e valores

Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor máximo
01	Serviço de administração, gerenciamento e controle para fornecimento de combustíveis	1	Serviço	
02	Álcool combustível (etanol)	6.000 (seis mil)	Litros	R$ 27.900,00
03	Gasolina comum	6.000 (seis mil)	Litros	R$ 36.120,00
VALOR TOTAL				R$ 64.020,00

***ANP 17 a 23 de julho de 2022, gasolina: R$ 6,02 / etanol: R$ 4,65**

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=101808 e o número do documento=139214

Assinado eletronicamente por:
-Alexandre Fujita,Diretor Geral em 26-08-2022 às 16:02:15

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Processo Administrativo – DG nº. 41/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina.

Assunto: Autorização prévia à abertura de procedimento licitatório.

Autorizo a abertura de procedimento licitatório para efetivação da contratação em epígrafe, conforme Termo de Referência juntado aos autos.

Londrina, 25 de agosto de 2022.

Alexandre Fujita
Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=101808 e o número do documento=139215

Assinado eletronicamente por:
-Luiz Fernando Moraes Marendaz,Técnico Legislativo em 25-08-2022 às 19:04:32

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

Despacho

Processo Administrativo – DG nº. 41/2022
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina.
Assunto: Designação de responsável pela Gestão do Contrato.

Em atenção ao artigo 7º, § 1º do Ato da Mesa nº. 11/2013, designo a servidora **Allana Ferreira de Andrade Melanda,** matrícula 99970, para a gestão da contratação eventualmente decorrente do presente processo, e substitutivamente a servidora **Lilian Matsubara Denobi Vieira**, matrícula 11018, ambas lotadas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio.

Na ausência das referidas servidoras, a gestão da Contratação será realizada pela servidora **Ana Maria da Silva Fukushigue de Souza**, matrícula 100103, também lotada no Departamento de Suprimentos e Patrimônio.

Londrina, 25 de agosto de 2022.

Luiz Fernando Moraes Marendaz
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=101808 e o número do documento=139216

Assunto: Cotação - Gerenciamento de Abastecimento - Câmara Municipal de Londrina
De: Gabriel Cazado Candreva <gabrielcandreva@cml.pr.gov.br>
Data: 26/08/2022 13:43
Para: destinatarios-nao-revelados: ;
BCC: jardel.boneli@primebeneficios.com.br, licitacao@senff.com.br, sayla.elkouba@sodexo.com, livia@lecard.com.br, vendasgoverno-br@edenred.com, elaine.franca@ctf.com.br, mercadopublico@alelo.com.br, suporteaocliente@wexinc.com.br, suporteempresas@upbrasil.com, atendimento@coopercard.com.br, sac@coopercard.com.br, michele.castoldo@coopercar.com.br, contato@linkbeneficios.com.br, licitacao@linkbeneficios.com.br, contato@consolidarconvenios.com.br, contato@neofacilidades.com.br, nutricash@nutricash.com.br, contato@cartaoitaucard.com.br, diamante@cartaodiamante.com.br, financialpj@financialcartoes.com.br, comercial.df@valeshop.com.br, comercial@vb.com.br, atendimento@valeshop.com.br, comercial@rb.com.br, sac@lecard.com.br, contato@spvale.com.br, sac@bnbclube.com.br, contato@verocard.com.br, atende.facil@upbrasil.com, geraldo@ecx.com.br, atendimento@coopcerto.com.br, paula.mello@grupogreencard.com.br, contato@fancard.com.br, comercial.triocard@gmail.com, atendimento@valeconcard.com.br, solucard@solucard.com.br, financeiro@solucard.com.br, comercial@usecred.com.br, suporte@serranabeneficios.com.br, contato@provercartoes.com.br, cristiane@effectorbeneficios.com.br, centraldeatendmentos@brasilcard.net, licitacao.victoria@upbrasil.com, relacionamento@personalcard.com.br

Prezados, boa tarde.

A Câmara Municipal de Londrina pretende contratar empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento de sua frota de veículos.

Dessa forma, solicita-se, por gentileza, orçamento de acordo com as especificações do Termo de Referência anexo.

--
Atenciosamente,

Gabriel Cazado Candreva
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Câmara Municipal de Londrina
Tel: (43) 3374-1324

Anexos:

Termo_de_Referencia_25_08_2022_Assinado.pdf 672KB

Assunto: Re: Cotação - Gerenciamento de Abastecimento - Câmara Municipal de Londrina
De: Gabriel Siqueira Cesar Batista <gabriel.batista@rb.com.br>
Data: 26/08/2022 13:56
Para: Gabriel Cazado Candreva <gabrielcandreva@cml.pr.gov.br>

Entendi, então eu agradeço o interesse, mas nossa empresa não participa de licitações.

Obrigado! Tenha um ótimo final de semana!

Em sex., 26 de ago. de 2022 às 13:55, Gabriel Cazado Candreva <gabrielcandreva@cml.pr.gov.br> escreveu:

> Boa tarde,
>
> sim, a contratação ocorrerá, provavelmente, por meio de Pregão Eletrônico.
>
> Qualquer dúvida, à disposição.
>
> Em 26/08/2022 13:49, Gabriel Siqueira Cesar Batista escreveu:
>
> > Gabriel, boa tarde !!
> >
> > A forma de contratação do serviço será através de Licitação?
> >
> > Aguardo,
> > Agradeço desde já !
> >
> > Em sex., 26 de ago. de 2022 às 13:44, Gabriel Cazado Candreva <gabrielcandreva@cml.pr.gov.br> escreveu:
> >
> > > Prezados, boa tarde.
> > >
> > > A Câmara Municipal de Londrina pretende contratar empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento de sua frota de veículos.
> > >
> > > Dessa forma, solicita-se, por gentileza, orçamento de acordo com as especificações do Termo de Referência anexo.
> > >
> > > --
> > > Atenciosamente,
> > >
> > > Gabriel Cazado Candreva
> > > Departamento de Suprimentos e Patrimônio
> > > Câmara Municipal de Londrina
> > > Tel: (43) 3374-1324

> --
>
> 
>
> --
> Atenciosamente,
>
> Gabriel Cazado Candreva
> Departamento de Suprimentos e Patrimônio
> Câmara Municipal de Londrina
> Tel: (43) 3374-1324

--



Assunto: Cotação - Gerenciamento de Abastecimento - Câmara Municipal de Londrina
De: "Gabriela - SPVale" <gabriela@spvale.com.br>
Data: 26/08/2022 15:16
Para: <gabrielcandreva@cml.pr.gov.br>

Gabriel, boa tarde

Como vai?

Nós não participamos, segue contato do nosso parceiro Sodexo que poderá atende-los

stewart.prata@sodexo.com
Cel: +55 11 99424-0781 (Whatsapp)



Gabriela Felisardo
Gerente de Relacionamento de Soluções em Benefícios
Tel: (11) 2095-6466 • **WhatsApp**: (11) 94788-9590
gabriela@spvale.com.br
www.spvale.com.br

+ Benefícios para sua empresa

-----Mensagem original-----
De: Gabriel Cazado Candreva [mailto:gabrielcandreva@cml.pr.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 26 de agosto de 2022 13:44
Para: destinatarios-nao-revelados:
Assunto: Cotação - Gerenciamento de Abastecimento - Câmara Municipal de Londrina

Prezados, boa tarde.

A Câmara Municipal de Londrina pretende contratar empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento de sua frota de veículos.

Dessa forma, solicita-se, por gentileza, orçamento de acordo com as especificações do Termo de Referência anexo.

--
Atenciosamente,

Gabriel Cazado Candreva
Departamento de Suprimentos e Patrimônio Câmara Municipal de Londrina
Tel: (43) 3374-1324

Assunto: RES: Cotação - Gerenciamento de Abastecimento - Câmara Municipal de Londrina
De: "atendimento2" <atendimento@valeconcard.com.br>
Data: 26/08/2022 16:19
Para: "'Gabriel Cazado Candreva'" <gabrielcandreva@cml.pr.gov.br>

Boa Tarde

Não temos como atender
Não temos rede disponível na região

-----Mensagem original-----
De: Gabriel Cazado Candreva [mailto:gabrielcandreva@cml.pr.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 26 de agosto de 2022 13:44
Para: destinatarios-nao-revelados:
Assunto: Cotação - Gerenciamento de Abastecimento - Câmara Municipal de Londrina

Prezados, boa tarde.

A Câmara Municipal de Londrina pretende contratar empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento de sua frota de veículos.

Dessa forma, solicita-se, por gentileza, orçamento de acordo com as especificações do Termo de Referência anexo.

--
Atenciosamente,

Gabriel Cazado Candreva
Departamento de Suprimentos e Patrimônio Câmara Municipal de Londrina
Tel: (43) 3374-1324

--
O software antivírus Avast realizou uma checagem de vírus neste e-mail.
www.avast.com

Assunto: ORÇAMENTO
De: "Kaique Ribeiro" <kaique.ribeiro@linkbeneficios.com.br>
Data: 29/08/2022 08:19
Para: "gabrielcandreva@cml.pr.gov.br" <gabrielcandreva@cml.pr.gov.br>
CC: DEP CONTRATOS LINK <linkcontratos@linkbeneficios.com.br>, Contratos <contratos@linkbeneficios.com.br>, Licitação <licitacao@linkbeneficios.com.br>

Prezados, Bom dia

Segue em anexo a cotação solicitada.

Aviso que está cotação é valida apenas para abertura de processo licitatório.

Atenciosamente,

LINK
CARTÃO DE BENEFÍCIOS

Kaique Ribeiro | Licitação
Tel: (19) 3114 2700 |
www.linkbeneficios.com.br

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade social e compromisso com o meio ambiente.

-----Mensagem original-----
De: Gabriel Cazado Candreva <gabrielcandreva@cml.pr.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 26 de agosto de 2022 13:44
Assunto: Cotação - Gerenciamento de Abastecimento - Câmara Municipal de Londrina

Prezados, boa tarde.

A Câmara Municipal de Londrina pretende contratar empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento de sua frota de veículos.

Dessa forma, solicita-se, por gentileza, orçamento de acordo com as especificações do Termo de Referência anexo.

--
Atenciosamente,

Gabriel Cazado Candreva
Departamento de Suprimentos e Patrimônio Câmara Municipal de Londrina

Tel: (43) 3374-1324

Anexos:

COTAÇÃO ABASTECIMENTO - A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ.pdf	208KB

Cotação
Gestão de Abastecimento

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de GERENCIAMENTO ELETRÔNICO e CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS através de REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO CONVENIADOS por meio da utilização de CARTÕES MAGNÉTICOS ou MICROPROCESSADOS, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo, com MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, para o atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina

LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, com endereço na Rua Rui Barbosa, 449, Bairro Centro, município de Buri/SP, Telefone: (19) 3114-2700 E (15) 3546.1261 – e-mail: licitacao@linkbeneficios.com.br, devidamente inscrita no CNPJ/MF 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 229.017.126.114, Inscrição Municipal nº 03150/10, por intermédio de seu representante legal, vem à presença de V.Sa., apresentar a cotação:

Item	Descrição	%
1	**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**	**2,00%**

Prazo de entrega: conforme o Termo de Referência
Pagamento: conforme o Termo de Referência
Implantação: conforme o termo de referência
Na taxa ofertada estão inclusas todas as despesas necessárias para atendimento integral do objeto cotado, em atendimento integral ao termo de referência.
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Informo que:

Essa cotação é válida somente para abertura de processo licitatório.

Essa cotação não é válida para dispensa de licitação.

Buri, 29 de agosto de 2022

PATRICIA LIMA – PROCURADORA
CPF 315.737.018-90 - RG 45.339.029-8
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI

patricia.lima@linkbeneficios.com.br / contratos@linkbeneficios.com.br

Assunto: RES: Cotação - Gerenciamento de Abastecimento - Câmara Municipal de Londrina
De: Ana Scarassati <ana.scarassati@neofacilidades.com.br>
Data: 29/08/2022 08:36
Para: "gabrielcandreva@cml.pr.gov.br" <gabrielcandreva@cml.pr.gov.br>
CC: Felipe Veronez <felipe.veronez@neofacilidades.com.br>, Cleison Lopes de Andrade <cleison.andrade@neofacilidades.com.br>, Licitação <licitacao@neofacilidades.com.br>

Prezados, bom dia,

Segue cotação conforme solicitado
Nossa cotação é destinada a pesquisa de mercado, e não pode ser utilizada para compra emergencial / contratação direta.

Atenciosamente,



De: Contato <contato@neofacilidades.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 26 de agosto de 2022 14:29
Para: Ana Scarassati <analises3@neofacilidades.com.br>
Assunto: ENC: Cotação - Gerenciamento de Abastecimento - Câmara Municipal de Londrina

Boa tarde!

Segue para tratativa.

Att.

De: Gabriel Cazado Candreva <gabrielcandreva@cml.pr.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 26 de agosto de 2022 13:43
Assunto: Cotação - Gerenciamento de Abastecimento - Câmara Municipal de Londrina

Prezados, boa tarde.

A Câmara Municipal de Londrina pretende contratar empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento de sua frota de veículos.

Dessa forma, solicita-se, por gentileza, orçamento de acordo com as especificações do Termo de Referência anexo.

--
Atenciosamente,

Gabriel Cazado Candreva
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Câmara Municipal de Londrina
Tel: (43) 3374-1324

Anexos:

Câmara Municipal de Londrina.pdf 182KB

A
Câmara Municipal de Londrina

Prezados,

À Empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI**, com Sede Alameda Rio Negro, nº 503 18º andar sala 1803, Alphaville Industrial – Barueri/SP, inscrita no **CNPJ sob o n.º 25.165.749/0001-10**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Felipe Veronez de Sousa**, portador(a) da RG n.º 15.294.963 SP-MG e do CPF n.º 080.281.806-47, atendendo à solicitação, estamos apresentando orçamento referente ao objeto abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de GERENCIAMENTO ELETRÔNICO e CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS através de REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO CONVENIADOS por meio da utilização de CARTÕES MAGNÉTICOS ou MICROPROCESSADOS, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo, com MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, para o atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 3,00% (três por cento)
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que o valor total da proposta acima indicada, para fins de orçamento, contém todos os custos, taxas, fretes e impostos incidentes.

Nossa cotação é destinada a pesquisa de mercado, e não pode ser utilizada para compra emergencial / contratação direta.

Barueri, 29 de agosto de 2022.

25.165.749/0001-10
I. E. 206.447.728.118
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS EIRELI
Al. Rio Negro, 503 – Sala 1803
Alphaville Industrial - CEP: 06.454-000
BARUERI - SP

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACÃO DE BENEFICIOS EIRELI
CNPJ, nº 25.165.749/0001-10
FELIPE VERONEZ DE SOUSA – PROCURADOR
ANALISTA DE LICITAÇÃO
CPF 080.281.806-47 / RG: MG – 15.294.963 SSP-MG
licitacao@neofacilidades.com.br

Assunto: RES: Cotação - Gerenciamento de Abastecimento - Câmara Municipal de Londrina
De: Joel Soares Trigo <jtrigo@veloe.com.br>
Data: 29/08/2022 09:18
Para: Gabriel Cazado Candreva <gabrielcandreva@cml.pr.gov.br>
CC: Jurídico Comercial <jurcomercial@veloe.com.br>

Prezados(as),

Agradecemos o contato!

Porém, informamos que neste momento não estamos emitindo propostas/cotações/orçamentos sem as informações comerciais e técnicas completas do Edital.

Qualquer dúvida adicional, estamos à disposição para falarmos.

Atenciosamente,

Joel Soares Trigo
Jurídico – Veloe e Frota
jtrigo@alelo.com.br
www.veloe.com.br

-----Mensagem original-----
De: Joao Carlos Bispo de Souza <jbispo@alelo.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 26 de agosto de 2022 16:51
Para: Gabriel Cazado Candreva <gabrielcandreva@cml.pr.gov.br>
Cc: Mercado Publico <mercadopublico@elopar.net>; Jurídico Comercial <jurcomercial@veloe.com.br>
Assunto: RES: Cotação - Gerenciamento de Abastecimento - Câmara Municipal de Londrina
Prioridade: Alta

Prezados (as), boa tarde!

Agradecemos o contato.

Informamos que sua solicitação está sendo encaminhada para o setor responsável.

@Jurídico Comercial segue para providência.

Atenciosamente,

João Carlos Bispo de Souza
Jurídico
55 11 99935-5352
jbispo@alelo.com.br
www.alelo.com.br

-----Mensagem original-----
De: Gabriel Cazado Candreva <gabrielcandreva@cml.pr.gov.br> Enviada em: sexta-feira, 26 de agosto de 2022 13:44
Assunto: Cotação - Gerenciamento de Abastecimento - Câmara Municipal de Londrina

Prezados, boa tarde.

A Câmara Municipal de Londrina pretende contratar empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento de sua frota de veículos.

Dessa forma, solicita-se, por gentileza, orçamento de acordo com as especificações do Termo de Referência anexo.

--
Atenciosamente,

Gabriel Cazado Candreva
Departamento de Suprimentos e Patrimônio Câmara Municipal de Londrina
Tel: (43) 3374-1324

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE
As informações contidas neste e-mail são de uso exclusivo da Alelo e podem conter informações privilegiadas ou confidenciais, de uso restrito e/ou legalmente protegida. Se você recebeu esta mensagem por engano, não deve usar, copiar, alterar, divulgar, distribuir ou se beneficiar destas informações. Solicitamos que você informe o remetente sobre o ocorrido e elimine esta mensagem imediatamente. A Alelo se reserva o direito de pleitear ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das informações e de requerer a aplicação das penalidades cabíveis.

CONFIDENTIALITY WARNING
The information contained in this e-mail is for the exclusive use of Alelo and may contain privileged or confidential information of restricted and / or legally protected use. If you have received this message in error, you should not use, copy, change , disclose, distribute or benefit from this information. We request that you inform the sender of the occurrence and immediately delete this message. Alelo reserves the right to claim compensation for the damages resulting from the misuse of information and to request the application of applicable penalties.

Assunto: COTAÇÃO DE PREÇOS MAXIFROTA - CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
De: Najara da Paixão Pinto Mauricio <najara.mauricio@nutricash.com.br>
Data: 02/09/2022 16:43
Para: "gabrielcandreva@cml.pr.gov.br" <gabrielcandreva@cml.pr.gov.br>
CC: Henrique Avelino dos Anjos <henrique.avelino@maxifrota.com.br>, Juliana Maura Queiroz Araújo <juliana.araujo@maxifrota.com.br>

Prezado Sr. Gabriel Cazado,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho cotação solicitada.
No mais, me coloco à disposição para prestar as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Najara Maurício
Comercial Público
najara.mauricio@nutricash.com.br



Anexos:

CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA_COTAÇÃO _MX.pdf 202KB

Salvador, 02 de setembro de 2022.

À CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.
CNPJ: 27.284.516/0001-61
ENDEREÇO: Av. Tancredo Neves, nº 450, Edf. Suarez Trade Center, 25º andar, Sala 2501, Caminho das Árvores.
Cep. 41.820-901, Salvador, Bahia.
Telefone: 71.3340-1000/99186-5963
E-MAIL: henrique.avelino@maxifrota.com.br

Prezado (a) Senhor (a),

É com a máxima satisfação que apresentamos a V.Sa. Nossa cotação de preços para os serviços abaixo descritos:

1 - **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** A proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

2 - **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**: A MAXIFROTA cobrará Taxa de Administração de 2,00% (dois porcento) sobre pedido realizado.

3- **PLANILHA DE PREÇOS E QUANTIDADES:**

Item	Descrição do objeto	Valor Estimado	Taxa de adm. (%)	Valor Total + Taxa Adm.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS: GASOLINA E ETANOL PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA.	R$ 64.020,00	2,00%	R$ 65.300,40

Percentual estimado para os Contratos/ano.

Atenciosamente,

HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS
Gerente Nacional Público
MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA
CNPJ nº. 27.284.516/0001-61

Assunto: RE: Cotação - Gerenciamento de Abastecimento - Câmara Municipal de Londrina
De: Sara Paiva <sara.paiva@primebeneficios.com.br>
Data: 05/09/2022 08:04
Para: Gabriel Cazado Candreva <gabrielcandreva@cml.pr.gov.br>
CC: Cotações <cotacoes@primebeneficios.com.br>

Bom dia,

Segue anexo de cotação, conforme solicitado.

Orçamento valido apenas para efeito de abertura de Processo Licitatório, não tem validade para contratação direta e/ou emergencial.

Atenciosamente,

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

Sara Paiva | Jovem Aprendiz
Departamento de Contratos
Tel (19) 3518 7000 | (19) 3518 7021
Rua Açu, 47 – Alphaville Empresarial
Campinas / SP – CEP: 13098-335
www.primebeneficios.com.br

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade social e compromisso com o meio ambiente.

"Nosso atendimento via WhatsApp referente à tratativas de Contratos é o (19) 99847-5663".

De: Gabriel Cazado Candreva <gabrielcandreva@cml.pr.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 1 de setembro de 2022 14:39
Para: Sara Paiva <sara.paiva@primebeneficios.com.br>
Assunto: Re: Cotação - Gerenciamento de Abastecimento - Câmara Municipal de Londrina

Olá, boa tarde.

O CNPJ da Câmara Municipal de Londrina é: 78.316.064/0001-93.

Qualquer dúvida, à disposição.

Em 01/09/2022 09:21, Sara Paiva escreveu:

> Bom dia,
>
> Pedimos a gentileza de nos informa o CNPJ.
>
> Atenciosamente,

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

Sara Paiva | Jovem Aprendiz
Departamento de Contratos
Tel (19) 3518 7000 | (19) 3518 7021
Rua Açu, 47 – Alphaville Empresarial
Campinas / SP – CEP: 13098-335
www.primebeneficios.com.br

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade social e compromisso com o meio ambiente.

"Nosso atendimento via WhatsApp referente à tratativas de Contratos é o (19) 99847-5663".

De: Gabriel Cazado Candreva <gabrielcandreva@cml.pr.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 26 de agosto de 2022 13:59
Para: Contato <Contato@primebeneficios.com.br>
Assunto: Cotação - Gerenciamento de Abastecimento - Câmara Municipal de Londrina

Prezados, boa tarde.

A Câmara Municipal de Londrina pretende contratar empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento de sua frota de veículos.

Dessa forma, solicita-se, por gentileza, orçamento de acordo com as especificações do Termo de Referência anexo.

--
Atenciosamente,

Gabriel Cazado Candreva
Departamento de Suprimentos e Patrimônio Câmara Municipal de Londrina
Tel: (43) 3374-1324

--
Atenciosamente,

Gabriel Cazado Candreva
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Câmara Municipal de Londrina
Tel: (43) 3374-1324

Anexos:

COTAÇÃO - CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA.pdf 372KB

À
CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

COTAÇÃO
Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Endereço: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro Alphaville
Santana do Parnaíba / SP - CEP 06502-160
Tel. (19) 3518-7000 Ramal 7022 – E-mail: cotacoes@primebeneficios.com.br
CNPJ n° 05.340.639/0001-30 Insc. Estadual nº 623.051.405.115 Inscr. Municipal nº 72270
Banco do Brasil (001) – Conta Corrente 86151-0 – Ag. 0052-3 (Campinas/SP)

OBJETO:
Contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis através de rede de postos de abastecimento conveniados por meio da utilização de cartões magnéticos ou micro - processados, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo, com menor taxa de administração, para o atendimento da frota de veículos da câmara municipal de londrina.

ESPECIFICAÇÃO	**Taxa (%)**
Taxa de Gerenciamento	3,00%

Taxa de administração de 3,00% (três por cento) a ser aplicada ao valor estimado.

Declaramos:

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.

O preço cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação desta licitação, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas – respeitados os pisos salariais da categoria – e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto cotado.

***Orçamento valido apenas para efeito de abertura de Processo Licitatório, não tem validade para contratação direta e/ou emergencial.**

Santana do Parnaíba/SP, 5 de setembro de 2022

_____
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
RENATA NUNES FERREIRA
CPF 371.237.288-40
(19) 3518-7000 – Ramal 7021



Assunto: Re: PA nº. 41/2022 - Abastecimento de Combustíveis
De: Augusto Raphael de Oliveira <augustooliveira@cml.pr.gov.br>
Data: 10/10/2022 18:44
Para: Gabriel Cazado Candreva <gabrielcandreva@cml.pr.gov.br>

De acordo, Gabriel.

att.

Augusto

Em 10/10/2022 17:54, Gabriel Cazado Candreva escreveu:

> Boa tarde, Augusto.
>
> Quanto ao Anexo I do Termo de Referência cujo objeto é a **Prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina**; solicita-se, por gentileza, manifestação quanto à seguinte sugestão:
>
> Termo de Referência:
>
> | Item | Descrição | Qtde. | Unidade | Valor máximo |
> |---|---|---|---|---|
> | 01 | Serviço de administração, gerenciamento e controle para fornecimento de combustíveis | 1 | Serviço | |
> | 02 | Álcool combustível (etanol) | 6.000 (seis mil) | Litros | R$ 27.900,00 |
> | 03 | Gasolina comum | 6.000 (seis mil) | Litros | R$ 36.120,00 |
> | | VALOR TOTAL | | | R$ 64.020,00 |
>
> Sugestão:
>
> | Item | Descrição | Qtde. | Unidade | Valor máximo |
> |---|---|---|---|---|
> | 01 | Álcool combustível (etanol) | 6.000 (seis mil) | Litros | R$ 27.900,00 |
> | 02 | Gasolina comum | 6.000 (seis mil) | Litros | R$ 36.120,00 |
> | 03 | Serviço de administração, gerenciamento e controle para fornecimento de combustíveis | 1 | Serviço | |
> | | VALOR TOTAL | | | R$ 64.020,00 |
>
> Qualquer dúvida, à disposição.
>
> --

Atenciosamente,

Gabriel Cazado Candreva
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Câmara Municipal de Londrina
Tel: (43) 3374-1324

--



CÂMARA MUNICIPAL
DE LONDRINA

Augusto Raphael Oliveira

Dept. Administração Predial
(43) 3374 -1340

Assinado eletronicamente por:
-Gabriel Cazado Candreva,Técnico Legislativo em 11-10-2022 às 15:35:17

RELATÓRIO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº. 41/2022

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina.

Trata-se de solicitação do Departamento de Administração Predial visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência de fls. 02-25.

Em pesquisa de mercado, buscou-se diversificar as fontes para formação do preço máximo, no entanto, neste caso, dadas as peculiaridades da contratação, foi possível consultar[1]: (…) *cotações com fornecedores em potencial.* (Acórdão 4624/2017 do Tribunal Pleno – TCE/PR).

Em fase de cotação (fls. 28-46), diversas empresas do ramo foram, via e-mail, instadas a encaminhar orçamento a este Departamento de Suprimentos e Patrimônio (fl. 28), todavia, apenas 04 (quatro) delas o fizeram: **Link Cartão de Benefícios** (fls. 33-36), **Neo Facilidades e Benefícios** (fls. 37-39), **Maxi Frota** (fls. 42-43) e **Prime Benefícios em Cartões** (fls. 44-46).

Os resultados seguem tabela abaixo:

1 *Não é necessário que sejam consultadas todas as fontes citadas no Acórdão nº 4624/17 – Tribunal Pleno. A definição de quais e de quantas fontes serão consultadas para a formação do preço máximo deve ter em conta as peculiaridades do objeto a ser contratado (...).* (Acórdão 1108/2020 do Tribunal Pleno – TCE/PR).

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=143554

Assinado eletronicamente por:
-Gabriel Cazado Candreva,Técnico Legislativo em 11-10-2022 às 15:35:17

Lote	**Item**	**Descrição**	**Qtd.**	**Unidade**	**Valor Médio/Litro** (Tabela ANP)*	**Qtd x Valor Médio/Litro**	**Valor Máximo** (Qtd x Valor Médio/Litro x Taxa de Administração)	
Único	**01**	Álcool Combustível (Etanol)	6.000 (seis mil)	Litros	R$ 3,72	R$ 22.320,00	R$ 558,00	
	02	Gasolina Comum	6.000 (seis mil)	Litros	R$ 4,98	R$ 29.880,00	R$ 747,00	
	Subtotal:					R$ 52.200,00 (A)	**R$ 1.305,00 (B)****	
	Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Unidade**	**Link** (fls. 35-36)	**Neo** (fl. 39)	**Maxi Frota** (fl. 43)	**Prime** (fl. 46)
	03	Taxa de Administração (%)	1	Serviço	2%	3%	2%	3%
		Taxa de Administração – Percentual Máximo (%)					**2,5%**	
	Preço Máximo do Certame: R$ 53.505,00 (A + B)							

* Preços médios divulgados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) para o município de Londrina na semana compreendida entre 11/09/2022 e 17/09/2022: Etanol Hidratado: R$ 3,72 Gasolina Comum: R$ 4,98.
** (B) = (A) x Taxa de Administração

Considerando-se a pesquisa de mercado supra, sugere-se à Presidência da Câmara Municipal de Londrina que fixe como preço máximo para a contratação em epígrafe o total anual de **R$ 53.505,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e cinco reais)**, obtido mediante a aplicação da **Taxa Máxima de Administração (2,5%)** sobre a quantidade de combustível estimada (com preços médios divulgados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP)).

Londrina-PR, 11 de outubro de 2022.

Gabriel Cazado Candreva
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=143554

Assinado eletronicamente por:
-Gabriel Cazado Candreva,Técnico Legislativo em 11-10-2022 às 15:49:46

Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

CI nº 327/2022 – DSP
De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Para: Departamento Financeiro
Assunto: Informação sobre dotação orçamentária – Processo Administrativo nº. 41/2022 – Pregão Eletrônico – Prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina.

Londrina, 11 de outubro de 2022.

Prezados,

Solicita-se informação acerca de dotação orçamentária e do respectivo saldo para a realização da contratação em epígrafe.

O valor estimado para a contratação é de R$ 53.505,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e cinco reais).

Atenciosamente,

Gabriel Cazado Candreva
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=143566

Assinado eletronicamente por:
-Gabriel Cazado Candreva,Técnico Legislativo em 11-10-2022 às 16:53:56

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

CI nº 327/2022 – DSP
De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Para: Departamento Financeiro
Assunto: Informação sobre dotação orçamentária – Processo Administrativo nº. 41/2022 – Pregão Eletrônico – Prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina.

Londrina, 11 de outubro de 2022.

Prezados,

Solicita-se informação acerca de dotação orçamentária e do respectivo saldo para a realização da contratação em epígrafe.

O valor estimado para a contratação é de R$ 53.505,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e cinco reais), sendo:

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor Máximo Estimado/Item
01	Álcool Combustível (Etanol)	6.000 (seis mil)	Litros	R$ 22.320,00*
02	Gasolina Comum	6.000 (seis mil)	Litros	R$ 29.880,00*
03	Taxa de Administração (%)	1	Serviço	R$ 1.305,00**

* Valor estimado com base nos preços médios divulgados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) para o município de Londrina na semana compreendida entre 11/09/2022 e 17/09/2022: Etanol Hidratado: R$ 3,72 Gasolina Comum: R$ 4,98.
** Valor estimado com base na Taxa de Administração de 2,5% (percentual máximo admitido no certame).

Atenciosamente,

Gabriel Cazado Candreva
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=143594

Assinado eletronicamente por:
-Fabio Ribeiro Ponciano,Contador em 11-10-2022 às 17:42:48

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

C.I. Nº. 157/2022-FIN.

Londrina, 11 de Outubro de 2022.

De: Departamento Financeiro
Para: Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Assunto: Dotação Orçamentária para Prestação de Serviços de Gerenciamento Eletrônico e Controle de Abastecimentos de Combustíveis (Álcool/Gasolina), por meio de Postos Conveniados, para a Frota de Veículos Oficiais da CML – PA nº 41/2022 – Pregão Eletrônico

Prezados(as) Senhores(as),

Em atenção a CI nº. 327/2022 – DSP, informo no Quadro abaixo a funcional programática e o saldo orçamentário, atualizado nesta data, para Pregão Eletrônico – Processo Administrativo nº 41/2022, para "Prestação de Serviços de Gerenciamento Eletrônico e Controle de Abastecimentos de Combustíveis (Álcool/Gasolina), por meio de Postos Conveniados, para a Frota de Veículos Oficiais da CML" estando a despesa adequada a previsão no Plano Plurianual-PPA, ressaltando que os saldos orçamentários referem-se a todas as despesas que são classificadas como Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

DOTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS:

Funcional Programática:	01.010.01.031.0001.2001
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Desdobramentos:	3.3.90.30.01.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos 3.3.90.30.**01.01** – Etanol 3.3.90.30.**01.02** - Gasolina
Orçamento atualizado para o elemento de despesa 3.3.90.30.00:	409.300,00
(-) Despesas empenhadas no elemento de despesa 3.3.90.30.00:	(143.929,07)
Saldo orçamentário nesta data no elemento de despesa 3.3.90.30.00:	**265.370,93**
Despesas empenhadas com processo de licitação no desdobramento 3.3.90.30.**01.01** - Etanol:	0,00
Despesas empenhadas sem processo de licitação no desdobramento 3.3.90.30.**01.01** - Etanol:	0,00
Despesas empenhadas sem processo de licitação no desdobramento 3.3.90.30.**01.02** - Gasolina:	58.020,05
Despesas empenhadas sem processo de licitação no desdobramento 3.3.90.30.**01.02** - Gasolina:	0,00

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=143618

Assinado eletronicamente por:
-Fabio Ribeiro Ponciano,Contador em 11-10-2022 às 17:42:48

DOTAÇÃO PARA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

Funcional Programática:	01.010.01.031.0001.2001
Elemento de Despesa:	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Desdobramento:	33.90.39.**99**.99 – Demais Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Orçamento atualizado para o elemento de despesa 33.90.39.00:	1.100.000,00
(-) Despesas empenhadas no elemento de despesa 33.90.39.00:	(569.486,37)
Saldo orçamentário nesta data no elemento de despesa 33.90.39.00:	**530.513,63**
Despesas empenhadas com processo de licitação no desdobramento 33.90.39.**99**.99:	0,00
Despesas empenhadas sem processo de licitação no desdobramento 33.90.39.**99**.99:	0,00

Atenciosamente,

FÁBIO RIBEIRO PONCIANO
Contador CRC/PR: 053729/O-4

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=143618

Telefone residencial:

Celular:

E-mail pessoal:

Formação acadêmica e/ou profissão:

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Instituição:

Endereço:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Site:

CÂMARA
JORNAL DO LEGISLATIVO
ATOS LEGISLATIVOS
PORTARIA

PORTARIA Nº 118/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 3º, inc. IV, da Lei Federal 10.520/2002.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar para a função de Pregoeiro os servidores desta Casa abaixo relacionados:

I. Luiz Fernando Moraes Marendaz – matrícula 02811;

II. Maurício Calgarotto – matrícula 17918;

III. Felipe Werlang Paim – matrícula 08713;

Art. 2º. São atribuições do Pregoeiro, tanto no Pregão Presencial quanto no Eletrônico, além de outras naturalmente decorrentes de sua função:

I. Conduzir a sessão pública;

II. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V. Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII. Indicar o vencedor do certame;

IX. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;

§ 1º Caso se trate de Pregão Presencial, também serão de responsabilidade do Pregoeiro o credenciamento dos interessados, o recebimento, a abertura dos envelopes e o exame da proposta e habilitação, bem como a condução da sessão de lances verbais e os demais atos pertinentes à especificidade da modalidade.

§ 2º O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros departamentos, a fim de subsidiar suas decisões.

Art. 3º. O Edital de Licitação determinará, em cada caso, qual será o Pregoeiro responsável.

Art. 4º. Podem atuar como membros da Equipe de Apoio do Pregoeiro, em licitações na modalidade de Pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Londrina, os seguintes servidores:

Designados como Pregoeiros no art. 1º, desta Portaria, nos procedimentos de licitação em que não atuarem nesta qualidade;

I. Allana Ferreira de Andrade Melanda – matrícula 99970;
II. Andréia Herculano do Prado da Silva – matrícula 99953;
III. Angélica Tiemi Nakai – matrícula 5813;
IV. Bruna Fernandes Lonni Hipolito – matrícula 8613;
V. Gabriel Cazado Candreva – matrícula 4419;
VI. Hermes de Faria Barbeta – matrícula 9012;
VII. Julia Saragoça Bogo – matrícula 10318;
VIII. Lilian Matsubara Denobi Vieira – matrícula 11018;
IX. Mitio Yoshida – matrícula 04212.

Art. 6º. O Pregoeiro fica autorizado a convocar membros da Equipe de Apoio, e, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Casa, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº. 75/2020.

Registre-se e Afixe-se

Edifício da Câmara Municipal, em 6 de julho de 2021. Jairo Tamura, Presidente

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico nº. 14/2021
Exclusivo para participação de ME/EPP
Processo Administrativo nº 12/2021
Tipo: Menor preço por item
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, na plataforma elevatória instalada no prédio da Câmara Municipal de Londrina.
Obs.: Em caso de divergências entre as disposições do Edital e seus Anexos e a descrição do objeto no sistema Comprasnet, prevalecerão as do Edital.
RECURSOS: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Desdobramento: 3390.391600 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.
VALOR TOTAL MÁXIMO: R$ 5.990,04 (cinco mil, novecentos e noventa reais e quatro centavos).
DATA E HORA DA SESSÃO: Às 9 horas do dia 21/07/2021.
LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br – UASG: 926708.
OBTENÇÃO DO EDITAL: no site da Câmara Municipal de Londrina:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/licitacaodetalhe.xhtml?origem=0&idlicitacao=514, ou poderão ser solicitados através do endereço eletrônico licitacao@cml.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@cml.pr.gov.br ou nos telefones (43) 3374-1324 (Gabriel) e (43) 3374-1312 (Luiz).
Em 06/07/2021

Alexandre Fujita
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Londrina

EXPEDIENTE
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins **Secretário de Governo –** Alex Canziani Silveira

Jornalista Responsável – José Otávio Sancho Ereno **Editoração: Emanuel Campos –** Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina
REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial - **E-mail**: jornaloficial@londrina.pr.gov.br
A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ***MINUTA*/2023**

(Processo Administrativo n°. 41/2022)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, por meio de seu Departamento de Suprimentos e Patrimônio, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com o critério de julgamento **menor preço**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº. 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SEGES/MP nº. 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n°. 8.538, de 06 de outubro de 2015 e do Ato da Mesa nº. 11/2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Objeto: **Prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina.**

Valor máximo: R$ 53.505,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e cinco reais).

Data da sessão: ***MINUTA***

Horário: 14h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br/

UASG: 926708

Pregoeiro: Luiz Fernando Moraes Marendaz ou, substitutivamente, o servidor Maurício Calgarotto, ambos designados e autorizados pela Portaria nº. 118/2021, a convocar membros da Equipe de Apoio.

Contatos: Gabriel Candreva – Tel.: (43) 3374-1324 e Luiz Marendaz – Tel.: (43) 3374-1312 (de segunda a sexta-feira, das 13h às 18h).

Obtenção do Edital: O Edital e as especificações estarão à disposição dos interessados no *site* da Câmara Municipal de Londrina: ***MINUTA***, ou poderão ser solicitados através do *e-mail*: licitacao@cml.pr.gov.br.

Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos:
ANEXO I: Termo de Referência;
ANEXO II: Minuta de Contrato Administrativo;
ANEXO III: Modelo de Proposta;
ANEXO IV): Instruções para envio de lances no sistema Comprasnet (Compras.gov.br).
ANEXO V: *Checklist* da Documentação necessária à participação no Pregão Eletrônico.

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, **nos termos do item 1.4 abaixo**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O preço total máximo estimado para o futuro contrato é de **R$ 53.505,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e cinco reais)**, que corresponde ao valor estimado para aquisição de Álcool Combustível (item 1) e Gasolina (item 2), somado à aplicação da **taxa de administração máxima permitida de 2,5% (dois e meio por cento)**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital e conforme descrição na tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição	Qtd.	Unidade	**Valor Médio/Litro** (Tabela ANP)*	**Qtd x Valor Médio/Litro** (anual)
Único	**01**	Álcool Combustível (Etanol)	6.000 (seis mil)	Litros	R$ 3,72	R$ 22.320,00
	02	Gasolina Comum	6.000 (seis mil)	Litros	R$ 4,98	R$ 29.880,00
	Subtotal:					**R$ 52.200,00 (A)**
	Item	**Descrição**	**Qtd.**		**Percentual Máximo (%)**	**Subtotal x Taxa de Administração**
	03	Taxa de Administração (%)	1		2,5(%)	**R$ 1.305,00 (B)****
	Preço Máximo do Certame: R$ 53.505,00 (A + B)					

* Preços médios divulgados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) para o município de Londrina na semana compreendida entre 11/09/2022 e 17/09/2022: Etanol Hidratado: R$ 3,72 Gasolina Comum: R$ 4,98.
** (B) = (A) x Taxa de Administração

1.4. Considerando a **possibilidade de haver oferta de taxa de administração negativa** no cer-

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

tame e diante da **impossibilidade de envio de lances com desconto negativo no sistema Comprasnet** (Compras.gov.br), os licitantes deverão ofertar **lances com valor monetário (R$)** no referido sistema, sendo que o valor monetário ofertado corresponderá à Taxa de Administração em porcentagem (%).

1.4.1. Assim, no sistema Comprasnet (Compras.gov.br), a licitação será lançada em item único, no valor correspondente à soma do total estimado para os itens 1 e 2 com a aplicação da taxa de administração (item 3) (R$ 53.505,00) e será definida uma **diferença mínima monetária entre lances de R$ 53,50, correspondente a aproximadamente 0,1% (um décimo por cento) da taxa de administração.**

1.4.2. Desse modo, a cada múltiplo de **R$ 53,50** que seja ofertado como lance, se entenderá uma oferta de redução de taxa de administração de 0,1% (um décimo por cento), conforme tabela abaixo e instruções adicionais do Anexo IV.

Item	Descrição no Comprasnet	Valor Global Máximo	Diferença Mínima entre Lances
Único	Controle de abastecimento de veículos Código CATSER 25372	**R$ 53.505,00**	R$ 53,50 (correspondente a 0,1% da taxa de administração)

1.5. As especificações do objeto, os prazos e condições para sua execução, as obrigações da Contratante e da Contratada, as condições de pagamento e as sanções administrativas aplicáveis no curso da execução contratual estão dispostos no Termo de Referência anexo a este Edital (Anexo I deste Edital) e/ou na minuta do Contrato Administrativo (Anexo II deste Edital).

1.5.1. **Em caso de divergências entre as disposições deste Edital e seus Anexos e a descrição do objeto no sistema Comprasnet (Compras.gov.br), prevalecerão as deste Edital.**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Londrina, conforme a seguinte classificação: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Desdobramentos: 33.90.30.01.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (33.90.30.01.01 – Etanol, 33.90.30.01.02 – Gasolina) e 33.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

3. DO CREDENCIAMENTO

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação (os interessados):

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. Que tenham, como sócio-gerente, administrador ou integrante de conselho, servidor do Município de Londrina, por força do art. 204, I, II, III e IV da Lei Municipal 4.928/1992 - Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina – PR;

4.2.6. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.7. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3°. da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123, de 2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.

4.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;

4.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.8. Que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de re-

serva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, **proposta em arquivo PDF** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. A **PROPOSTA** deverá ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, sem acréscimos, sem entrelinhas, sem rasuras, datada, assinada pelo licitante ou seu representante, e **deve apresentar**:

5.2.1. **As características do objeto de forma clara e precisa e todas as informações necessárias** para verificação da adequação da cotação com o objeto do certame, observadas as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), conforme **modelo do Anexo III** deste Edital.

5.2.2. **O percentual de taxa de administração ofertado**, que será considerado como preço, no qual devem estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual.

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123, de 2006.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas

apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o **preenchimento**, **no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

6.1.1. **valor do item (anual), conforme instruções do item 1.4 do Edital;**

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações relativas à especificação do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/na prestação dos serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na licitação nos termos do art. 27, XXI da Constituição do Estado do Paraná.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

7.2.1. Também será desclassificada a proposta preenchida no sistema que identifique o licitante.

7.2.1.1. O subitem acima não se refere à proposta apresentada como anexo em

arquivo PDF, mas sim às informações cadastradas no sistema nos termos do item 6.1 deste Edital.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo menor preço do grupo (valor global).**

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 53,50** (cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

7.9. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O **critério de julgamento** adotado será o **menor valor global do item único**, conforme definido neste Edital (especialmente o item 1.4) e seus Anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1. Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.22.1. no pais;

7.22.2. por empresas brasileiras;

7.22.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

7.22.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.2. Caso a proposta do licitante vencedor não corresponda a múltiplos da diferença monetária mínima entre os lances estabelecida no item 7.8 deste Edital (R$ 53,50), o proponente deverá reduzir o valor de sua proposta a valor que reflita tal condição.

7.24.3. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Taxa de Administração superior à máxima fixada), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1. Em caso de indisponibilidade do sistema e mediante autorização do Pregoeiro, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacao@cml.pr.gov.br.

8.4.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.4.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subse-

quente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc);
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.2.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilita-

do, por falta de condição de participação.

9.1.2.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no **item 5.4**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edi-

tal, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de **Empresário Individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8.3. No caso de **Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de **Sociedade Simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional** (referente a créditos tributários federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 642-A da CLT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

9.9.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.9.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.9.7. O licitante detentor do menor preço qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabi-

litação.

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

9.11. Para a **qualificação técnica**, a empresa deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que prestou serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do certame.

9.11.1. Para a aferição da compatibilidade com relação às características será exigido que a empresa comprove que prestou serviços continuados de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, através de rede de postos de abastecimento conveniados, por meio de utilização de cartões magnéticos ou microprocessados, com metodologia de cadastramento, controle e logística;

9.11.2. Para a aferição da compatibilidade com relação às quantidades será exigido que a empresa comprove que, no âmbito do serviço indicado no subitem acima, tenha atendido frota de, no mínimo, 2 (dois) veículos.

9.11.3. Para a aferição da compatibilidade com relação ao prazo, será exigido que a empresa comprove ter prestado os referidos serviços, para frota com a referida quantidade mínima, pelo período mínimo de 1 (um) ano.

9.11.4. É permitido o somatório de quantitativos em Atestados de Capacidade Técnica distintos, desde que se refiram a períodos simultâneos de prestação de serviço.

9.11.5. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão conter a identificação da pessoa jurídica emitente, o nome e o cargo do signatário, a data de expedição, a identificação e os prazos dos serviços prestados e a caracterização do desempenho da empresa.

9.12. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade e/ou validação, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado e/ou definido neste Edital.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase

de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.18.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 3 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal ou assinada digitalmente.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. Caso a empresa queira apresentar documentos complementares ao recurso apresentado no sistema, poderá encaminhá-los para o e-mail licitacao@cml.pr.gov.br, desde que atendidas as seguintes condições:

11.3.1. Listar no recurso no sistema Comprasnet (Compras.gov.br) os anexos que foram ou serão encaminhados por e-mail;
11.3.2. Mencionar no recurso no sistema que os anexos foram encaminhados por e-mail;
11.3.3. Encaminhar os anexos tempestivamente e, se possível, de uma vez, em um único e-mail;
11.3.4. O e-mail que encaminhar os anexos deverá servir a esse único propósito, não podendo conter argumentação de mérito, pois o local próprio para isso é o sistema Comprasnet (Compras.gov.br).

11.4. O e-mail encaminhado será encaminhado para ciência da(s) empresa(s) interessada(s) em apresentar contrarrazões.
11.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº. 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico *chat*, e-mail, ou, comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

14. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **07 (sete) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Administração.

14.3. A Assinatura do Contrato Administrativo pelo adjudicatário poderá se dar, alternativamente:

14.3.1. Pela convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura;

14.3.2. Pelo encaminhamento do Contrato Administrativo pela Administração ao adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; ou

14.3.3. Pelo encaminhamento do arquivo digital para assinatura por meio de certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente (como, por exemplo, o Assinador Serpro, disponível em https://www.serpro.gov.br/links-fixos-superiores/assinador-digital/assinador-serpro).

14.4. Serão formalizados tantos Contratos Administrativos quanto necessárias à contratação de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1. Não assinar o Contrato Administrativo, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2. Apresentar documentação falsa;

15.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5. Não mantiver a proposta;

15.1.6. Cometer fraude fiscal;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

15.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Londrina e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração,

observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e/ou no Contrato Administrativo.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

16.2. Os pedidos de impugnação, deverão ser encaminhados ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio da Câmara Municipal de Londrina, A/C do Pregoeiro, das seguintes formas:

16.2.1. Mediante protocolo de documento assinado pelo representante legal, acompanhado de documentação comprobatória dos poderes de representação, junto ao Departamento de Documentação e Informação da Câmara Municipal de Londrina, na Rua Governador Parigot de Souza, 145, Jd, Caiçaras, CEP-86015-930, Londrina – PR.; ou

16.2.2. Mediante envio de documento assinado pelo representante legal, acompanhado de documentação comprobatória dos poderes de representação, ao *e-mail* licitacao@cml.pr.gov.br;

16.2.3. Deve o licitante confirmar junto ao Pregoeiro o recebimento do pedido da impugnação.

16.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

16.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

16.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

16.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

17.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Londrina, no endereço ***MINUTA***.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.11. O Edital do certame e o respectivo processo estão disponibilizados no endereço eletrônico ***MINUTA***, no campo próprio da presente licitação e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da Câmara Municipal de Londrina, Rua Governador Parigot de Souza, nº. 145, bairro Caiçaras, na cidade de Londrina/PR, nos dias úteis, no horário das 13 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

franqueada aos interessados.

Londrina, ***MINUTA*** 2022.

Alexandre Fujita

Diretor-Geral da Câmara Municipal de Londrina/PR

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de **GERENCIAMENTO ELETRÔNICO e CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS** através de **REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO CONVENIADOS** por meio da utilização de **CARTÕES MAGNÉTICOS ou MICROPROCESSADOS**, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo, com **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, para o atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina.

2. **DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1. O objeto compreende a intermediação por parte da Contratada, junto a uma rede credenciada de postos de combustíveis, para a administração e gerenciamento do fornecimento de combustível, quais sejam, Gasolina e Etanol, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado visando o abastecimento da frota da Câmara Municipal de Londrina.

3. **DA JUSTIFICATIVA**

3.1. O combustível é necessário para o abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Londrina, os quais são utilizados nos trabalhos administrativos e de comissões permanentes e especiais e atendimento dos gabinetes de vereadores, que demandam diversas visitas, entregas de convites e reuniões fora das dependências da Câmara Municipal de Londrina.

3.2. Tendo em vista a necessidade de abastecer os veículos da frota da Câmara Municipal de Londrina e garantir uma melhor gestão, através de um nível de controle mais abrangente, com visão responsável da utilização dos recursos financeiros, humanos e socioambientais, com medidas dirigidas à redução da geração de resíduos que comprometam a atmosfera, faz-se necessária a contratação de serviços que contemplem um sistema de gerenciamento com o uso de ferramentas tecnológicas para a geração de informações online e em tempo real e a criação de indicadores de desempenho e oferecimento de uma rede de postos credenciados.

4. **Dos combustíveis**

4.1. Em decorrência de todos os veículos da Câmara Municipal de Londrina serem bicombustíveis (podem ser abastecidos por Etanol ou Gasolina Comum) o Contrato somente

permitirá o abastecimento com o combustível mais vantajoso em cada caso, conforme as regras abaixo.

4.2. Ocorrerá o abastecimento por Gasolina Comum sempre que o preço desta (gasolina comum) multiplicado por 0,7 (sete décimos) culminar em valor menor que o preço do Etanol.

4.3. Ocorrerá o abastecimento por Etanol sempre que o preço da Gasolina Comum multiplicado por 0,7 (sete décimos) culminar em valor maior que o preço do Etanol.

4.4. Caso a aplicação do índice de “70%” (setenta por cento) culmine em valores iguais, o veículo será abastecido pelo combustível a critério da administração.

4.5. Considerando que os veículos necessitam de maior autonomia para viagens, poderá ocorrer abastecimento por Gasolina Comum, mesmo que o índice de “70%” (setenta por cento) culminar em valor maior que o preço do Etanol.

4.6. Caso tabela idônea permita aperfeiçoar a utilização dos combustíveis nos veículos da Câmara Municipal de Londrina, o índice poderá ser revisto e diferenciado para cada veículo, desde que fundamentado e devidamente.

4.6.1. Consideram-se tabelas idôneas:

4.6.1.1. As disponibilizadas por órgãos oficiais.

4.6.1.2. As disponibilizadas pelo fabricante.

4.6.1.3. As decorrentes de estatísticas elaboradas pela própria Câmara Municipal de Londrina acerca do rendimento dos veículos.

4.6.1.4. Outras, desde que devidamente fundamentadas.

4.7. Os bens e serviços envolvidos nesta contratação devem considerar critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos). Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

5. **Do registro do abastecimento:**

5.1. O registro dos abastecimentos se dará pela utilização de cartões magnéticos.

5.2. Cada veículo da frota apresentará um cartão abastecimento individual, com respectiva vinculação as informações do veículo e seu patrimônio.

5.3. Cada usuário deve estar previamente cadastrado no sistema da contratada pelo grupo gestor da frota da CONTRATANTE, e ao realizar um dado abastecimento utiliza-se

do cartão vinculado ao automóvel em uma máquina de leitura de cartão magnético.

5.4. O registro ocorre de forma manual através da digitação da senha individual do usuário, onde no momento do registro do abastecimento também são necessários informar de forma manual a quantidade abastecida e a quilometram em que o veículo se encontra, além do valor unitário do combustível comercializado pelo posto da escolha.

5.5. No ato do abastecimento, o condutor da contratante transacionará o cartão magnético do veículo sendo que a Identificação do posto, data e hora do abastecimento serão identificados automaticamente; o tipo de combustível, quantidade de litros, preço unitário por litro e preço total em reais serão preenchidos pelo funcionário do estabelecimento credenciado; O condutor validará as informações preenchidas e preencherá a matrícula pessoal de identificação e senha pessoal para aprovação do abastecimento.

5.6. Uma vez registradas tais informações envia-se ao sistema eletrônico de gerenciamento, software, também da empresa gerenciadora de cartão, que armazena a operação de crédito, para futuramente realizar os levantamentos de valores utilizados, e ressarcimento da empresa prestadora através das faturas emitidas.

6. **Dos combustíveis a serem fornecidos**

6.1. Gasolina;

6.2. Etanol.

7. **Da frota**

7.1. Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina são os seguintes:

7.1.1. **Chevrolet S10** 2.4 8V LT FD2 (Flex), 4P, Ano de Fabricação: 2013, Ano do Modelo: 2013, Placa: AXC-2J41, Chassi: 9BG148EP0DC484651;

7.1.2. **Renault Logan** 1.6 8V (Hi-Flex) 4P, Ano de Fabricação: 2013, Ano do Modelo: 2014, Placa AYG-2676, Chassi: 93Y4SRD64EJ833679;

7.1.3. **VW Polo Sedan** 1.6 8V (Totalflex) 4P, Ano de Fabricação: 2009, Ano do modelo: 2010, Placa: ASB8589, Chassi: 9BWDB09N1AP020881;

7.1.4. **VW Saveiro** 1.6 8V TL MBVS, (Flex), 2P, Ano de Fabricação: 2017, Ano do Modelo: 2017, Placa: PZG-9170, Chassi: 9BWKB45U8HP135340.

7.2. Os veículos oficiais que vierem a ser adquiridos (seja por licitação, doação ou outra forma) pela Câmara Municipal de Londrina poderão ser abastecidos após cadastramento no sistema informatizado e vinculação ao respectivo cartão magnético.

7.3. Poderá haver variação do número de veículos para mais ou para menos, devido a substituição, exclusão ou inclusão de novas unidades, no decorrer do contrato.

8. **Da rede credenciada para fornecimento do combustível**

8.1. Manter rede de postos para o fornecimento de combustíveis, cobrindo todos os locais estratégicos dentro de Londrina e nos Estados, todos os dias da semana, vinte e quatro horas por dia, credenciando estabelecimentos idôneos, certificados pela ANP, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos da CONTRATANTE.

8.2. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento, no mínimo, de segunda-feira a sábado das 07h00 às 20h00. Deverá haver ao menos 01 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

8.3. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do CONTRATANTE, deverá ser efetivado pela Contratada no **prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da solicitação;**

8.4. A localização dos estabelecimentos de abastecimento deverá atender os seguintes requisitos:

8.4.1. Distância máxima (raio) de 03 (três) km da Sede da Câmara Municipal de Londrina, mínimo 2 postos credenciados;

8.4.2. Quando solicitado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação da CONTRATANTE em cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, nas demais unidades federativas, mínimo 1 posto credenciado;

8.5. As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente à CONTRATANTE via internet ou pelo sistema da empresa, em tempo real.

9. **DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

9.1. Durante os 30 (trinta) primeiros dias contados da assinatura do contrato, deverá:

9.2. Ser cadastrado no sistema o **código** dos condutores/motoristas vinculados à Câmara Municipal de Londrina. Tais códigos estarão vinculados aos usuários dos cartões de abastecimento, e será fornecido pela Câmara Municipal de Londrina, onde também constará, o nome do condutor e a matrícula quando se tratar de servidor Público Municipal, ou o CPF quando se tratar de motorista não servidor;

9.3. Desenvolvimento de utilitário para que os usuários administradores da frota tenham acesso ao sistema e tenham condições de gerar os arquivos de importação, de acordo com os critérios de faturamento e parametrizações descritas para o sistema, **conforme item 11.21 deste termo de referência;**

9.4. A operação, a ser realizada e prestada pela contratada, para o registro e o tratamento das informações no sistema de controle de abastecimento deverão ser efetuados eletronicamente, “on line”, através do uso de equipamentos especiais de leitura e gravação de dados, nos pontos de abastecimento credenciados, com ou sem necessidade de digitação dos dados anteriores;

9.5. O sistema de controle de abastecimento deverá oferecer, a cada operação de fornecimento de combustível realizada, comprovante impresso em duas vias, devendo constar o tipo de combustível, litragem abastecida, preço total em reais, data do evento e a informação da quilometragem/hodômetro, a identificação do condutor do veículo e do equipamento oficial, ficando no poder deste uma das vias, que será destinada à CONTRATANTE.

9.6. O fornecimento de combustível para os veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico ocorrerá em rede de postos de abastecimento disponibilizados pela CONTRATADA, em conformidade com a quantidade de veículos informada pela CONTRATANTE, de segunda a domingo a critério da Câmara Municipal de Londrina;

9.7. Os veículos serão abastecidos conforme as necessidades e missões a cumprir, cuja periodicidade será observada mediante o relatório gerencial emitido pela Contratada, especialmente quanto à quilometragem/hodômetro e litragem;

10. **O valor por litro de combustível + taxa adm. não poderá ser superior ao preço médio divulgado pela ANP para o Município de Londrina conforme métrica explanada na seção 18.**

10.1. A unidade de medida utilizada para o tipo de serviço a ser contratado: Será considerado como unidade de medida para fins de pagamento, o valor em reais do abastecimento referente ao quantitativo de litros de combustível fornecido com acréscimo do percentual de Administração.

10.2. A cada operação de crédito, sobre o valor em reais dos combustíveis fornecidos, incidirão o percentual proposto a título de taxa de administração;

10.3. O Controle e gestão de consumo de combustível e seu custo, ficará a cargo do fiscal do contrato, sendo que a CONTRATADA deverá garantir que os preços dos combustíveis não ultrapassem os valores médios à vista praticados pelo mercado, estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo;

10.4. Cada usuário deverá ter sua identificação validada através de senha, ou dispositivo que não permita abastecimento por responsáveis não identificados ou autorizados pelos fiscais do contrato, durante qualquer operação realizada na rede credenciada;

10.5. No caso de impossibilidade de abastecimento dos combustíveis através do cartão eletrônico magnético ou com chip, a CONTRATADA deverá possuir outro meio que permita a EXECUÇÃO do abastecimento dos combustíveis. O prazo máximo aceito para a operacionalização de autorização do reconhecimento da forma de pagamento no momento do abastecimento nos postos credenciados será de 30 minutos;

10.6. O abastecimento indevido de veículos não autorizados, cancelado ou bloqueado pela Câmara Municipal de Londrina, se constatado, será considerado falha do sistema

e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA, sendo a contratada responsável por demais falhas ou relatórios inconsistentes e vinculantes às quantidades e ou valores unitários incompatíveis;

10.7. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da contratada deverão por esta, serem reembolsados, não existindo relação financeira entre a Câmara Municipal de Londrina e tais fornecedores credenciados de materiais e/ou prestadores de serviços;

10.8. A Contratada ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da Câmara Municipal de Londrina.

11. **Do sistema informatizado**

11.1. O sistema de gerenciamento deverá:

11.2. Ser informatizado, "on-line", via internet, atualizado em tempo real;

11.3. Comunicar-se com o Sistema Contábil, de almoxarifado e frotas, utilizados para a prestação de contas junto ao TCE/PR, através de exportação e importação de dados;

11.4. Possuir previsão para lançamento manual, com autorização fornecida via telefone com número/ramal pré-fixado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter o abastecimento em caso de pane do sistema informatizado no local de abastecimento;

11.5. Possuir níveis de acesso ao sistema de acordo com o porte de autorização e controle, de acordo com a determinação da CONTRATANTE;

11.6. Permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, datas e horários, além do tipo de combustível;

11.7. Permitir alterações nos limites inseridos inicialmente, a qualquer tempo, mediante autorização da CONTRATANTE;

11.8. Oferecer, a cada operação de fornecimento de combustível realizada, **comprovante impresso em duas vias, devendo constar o tipo de combustível, litragem abastecida, preço total em reais, data do evento e a informação da quilometragem, a identificação do condutor do veículo oficial, ficando no poder deste uma das vias, que será destinada à CONTRATANTE**;

11.9. Atender regras específicas para inserção de dados do abastecimento e exportação, quantidade abastecida em litros por combustível, atendendo o layout do Tribunal de Contas em regras específicas como exemplo a exigência de três casas decimais depois da vírgula;

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

11.10. ter previsão para odômetro 2 (dois), para os casos de odômetro zerado, iniciando nova contagem e estabelecendo que a quilometragem seja registrada em outro campo no sistema de gerenciamento e não na mesma sequência;

11.11. permitir o cadastro de condutores/motorista através da inserção da matrícula dos servidores público (de 4 a 6 dígitos) e para os demais quando se tratar de motorista não servidor 11 (onze) dígitos, correspondente ao CPF; que deverá ser validado;

11.12. Permitir abastecimento através de requisição própria, em caráter eventual, motivado e justificado;

11.13. Permitir a consolidação dos dados, permitindo ainda, a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios;

11.14. Disponibilizar os procedimentos, metodologias e tecnologias, fazendo a implantação do sistema integrado através do uso de tecnologia de cartões para os veículos, visando um controle eletrônico do consumo de combustíveis, o qual deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais, gerenciais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas de abastecimentos, bem como produzir os seguintes relatórios gerenciais, via Web:

a) **Relatório de Composição da Frota**: Este relatório terá como fundamento permitir ao Gestor identificar a quantidade total de veículos cadastrados no Sistema, possibilitando a classificação através de diferentes formas, seja por Fabricante, Modelo, Versão ou Ano de Fabricação;

b) **Relatório de Histórico de Veículo**: Este relatório deverá listar todas as operações realizadas quer seja por um veículo ou por todos os veículos da frota, contendo as seguintes informações: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, combustível adquirido (tipo e quantidade), valor da operação e saldo;

c) **Relatório de Análise de Consumo de Combustível**: Este relatório deverá permitir ao Gestor avaliar, para um determinado tipo de combustível, a performance dos veículos em termos de consumo (km/l) em um determinado período;

d) **Relatório de Histórico de Quilometragem da Frota:** Este relatório deverá informar a quilometragem percorrida por veículo da frota em determinado período definido;

e) **Relatório de Preços Praticados nos Postos**: Este relatório deverá identificar os combustíveis adquiridos cujos preços unitários estejam dentro de uma faixa de preços estabelecida, pela ANP na semana do abastecimento.

f) **Relatório de Utilização de Mercadorias por Estabelecimento:** Este relatório deverá apresentar a operacionalização dos serviços individualizada por estabelecimento a fim de identificar inclusive o tipo de operação.

g) **Relatório de Utilização de Mercadorias por Usuário:** Este relatório deverá apresentar a utilização dos serviços por usuário, identificando inclusive o tipo de operação efetuada.

h) **Relatório de Utilização de Mercadorias por Veículo:** Este relatório deverá possibilitar a verificação da utilização dos serviços na rede de estabelecimentos credenciados, por veículo, separados por tipo de operação efetuada.

i) **Relatório de Desvio de Consumo de Combustível**: Este relatório deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências verificadas quando da captação da quantidade de litros abastecidos pelos veículos.

j) **Relatório de Extrato de Conta Portador / Conta Base:** O relatório de Conta Portador servirá para verificar o extrato da conta do veículo e o saldo existente a fim de acompanhar as despesas realizadas pelos veículos em um período definido.

k) **Relatório de Evolução de Despesas da Frota:** Este relatório deverá possibilitar a verificação da evolução de despesas da frota dentro de um determinado período.

l) **Outros relatórios de interesse da Câmara Municipal de Londrina,** desde que passíveis de extração do banco de dados existente, em especial os advindos de demanda do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

11.15. Disponibilizar, também, os procedimentos, metodologias e tecnologias que permitam os seguintes serviços:

a) Operação do gestor e/ou Fiscal do Contrato via WEB e/ou SAC;

b) Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão;

c) 2ª via de cartão;

d) Crédito extra ou retirada de crédito; e

e) Verificação de saldos e transferência de créditos entre cartões.

11.16. Permitir o acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente mediante senha válida do usuário;

11.17. Possibilitar o bloqueio do abastecimento, de forma imediata, pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da CONTRATANTE;

11.18. Possibilitar a troca de senha de acesso, sempre que necessário;

11.19. Possibilitar a limitação de abastecimento, por unidade usuária e frota;

11.20. Permitir a autorização do abastecimento de combustíveis junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede credenciada por meio de identifica-

ção eletrônica;

11.21. **Disponibilizar procedimento que possibilite a exportação dos dados, através de arquivos, com o seguinte formato:**

a) **Arquivo dos Abastecimentos**: Código do abastecimento (numeração única, não deve se repetir) com 5 (cinco) digitos; Data do abastecimento (dd/mm/aaaa); hora(hh:mm); código do produto com 6 (seis) dígitos, para tanto o sistema da contratada deverá assumir os seguintes códigos: Gasolina cóod. (8), Álcool cód. (8932); quantidade de litros com 6 (seis) dígitos antes da vírgula e 3 (três) dígitos depois da vírgula; preço unitário com 3 (três) dígitos antes da vírgula e 3 (três) dígitos depois da vírgula; valor bruto com 5(cinco) dígitos antes da vírgula e 3 (três) dígitos depois da vírgula; quilometragem do abastecimento com 7 (sete) dígitos; CNPJ do posto de cada abastecimento sem formatação com 14(quatorze) dígitos; o veículo; código do condutor/motorista vinculada a unidade com 8 (oito) dígitos;

b) **Arquivo referente à Nota Fiscal:** Tipo Doc Fiscal (dois dígitos); Série (dois dígitos); Número com até 6 (seis) dígitos; Data Emissão (dd/mm/aaaa); Valor com 5(cinco) dígitos antes da vírgula e 2 (dois) dígitos depois da vírgula. Os campos Tipo Doc Fiscal, Série e Número não deverão ter repetição;

c) **Arquivo de Ajuste do Valor Real Cobrado**: Código do abastecimento (numeração única, não deve se repetir) com 5 (cinco) dígitos; valor líquido com 5(cinco) dígitos antes da vírgula e 3 (tres) dígitos depois da vírgula; Tipo Doc Fiscal (dois dígitos); Série (dois dígitos); Número com até 6 (seis) dígitos. Nesse arquivo deve-se realizar as correspondências entre os dois arquivos anteriores, onde será cruzado as informações dos abastecimentos com o valor líquido.

d) **Observações**: será utilizado o caractere ‘;’ como separador de campos. As definições do arquivo de exportação deverá atender os critérios de alinhamento necessários ao sistema que o mesmo será carregado.

11.22. Realizar operações "on line" para registro e tratamento das informações de controle do abastecimento, utilizando de equipamentos de leitura e gravação de dados, na rede credenciada, com ou sem necessidade de digitação dos dados anteriores;

11.23. Para fins de controle e segurança o sistema deverá:

11.24. impedir o abastecimento de unidades da frota que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos;

11.25. colocar à disposição senhas individuais para os servidores indicados pelo CONTRATANTE para terem acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento;

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

11.26. permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto à rede de postos credenciados, por meio do uso dos cartões disponibilizados e vinculados à unidade da frota conjugado com senhas pessoais dos condutores autorizados;

11.27. permitir o acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento, para qualquer operação, com exigência prévia de digitação de senha válida do usuário;

11.28. efetuar o bloqueio de abastecimento de combustíveis dos veículos, imediatamente após solicitação da CONTRATANTE, o que somente poderá ser feito pelos representantes indicados pelo CONTRATANTE;

11.29. permitir a troca periódica ou a validação de senha pessoal dos fiscalizadores do contrato, sempre que houver necessidade;

11.30. permitir a captura de dados como identificação do veículo, data e hora do abastecimento, identificação do posto;

11.31. possuir previsão para lançamento manual, com autorização fornecida via telefone com número/ramal pré-fixado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter o abastecimento em caso de pane do sistema informatizado no local de abastecimento;

11.32. registrar os seguintes dados obedecendo à numeração sugerida, podendo ser confrontadas em um único relatório:

a) Código do abastecimento (numeração única para cada abastecimento);

b) Placa do veículo, modelo do veículo, tipo de combustível, relação Km/L, hodômetro/horimetro no momento do abastecimento;

c) Local (Posto com identificação do CNPJ);

d) Data/hora do abastecimento;

e) Nome do condutor (motorista);

f) Número da matrícula, 5 (cinco) dígitos ou CPF 11 (onze) dígitos do condutor que efetuou o abastecimento;

g) Número do cartão de abastecimento, a quantidade abastecida (com 3 casas decimais depois da virgula);

h) Valor unitário da bomba (com 3 casas decimais depois da virgula);

i) Valor bruto do abastecimento (com 3 casas decimais depois da virgula);

j) Valor líquido do abastecimento após incidir a taxa administrativa (com 3 casas decimais depois da vírgula);

k) Valor de desconto do abastecimento (com 3 casas decimais depois da virgula).

11.33. As eventuais adequações do sistema da contratada para atendimento aos layout´s descritos, poderão ser solicitados pela CONTRATANTE e atendidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação pela CONTRATADA, onde nas eventuais problemáticas surgidas poderão ser discutidas entre CONTRATADA e CONTRATANTE inclusive com relação ao prazo de atendimento.

12. **Dos Cartões:**

12.1. Deverão ser personalizados, de forma permanente, contendo a identificação “Câmara Municipal de Londrina”;

12.2. Deverão ser Magnéticos e/ou microprocessados, sendo capazes de vincular a unidade da frota à sua identificação e características para abastecimento, conforme cadastro no sistema, ou ainda, armazenar as informações mínimas de cadastro da unidade da frota possibilitando a vinculação na operação de fornecimento combustível;

12.3. Deverão ser fornecidos, inicialmente e sem custos, 4 unidades;

12.4. Deverá ser fornecido, de forma suplementar, cartões para suprir, o extravio, perdas, danificados e aumento da frota, sem custos adicionais. Estes deverão ser fornecidos em prazo máximo de 5 dias após solicitação oficial.

13. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.4. Os usuários motoristas devem fiscalizar o valor de bomba comercializado no momento do abastecimento, em observação ao valor unitário do combustível abastecido facilmente identificável nos totens de divulgação do estabelecimento escolhido, que também deve conferir com o valor demonstrado na bomba de combustível, sendo este valor correspondente ao comercializado pelo posto aos clientes comuns.

13.5. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.6. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato; zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.7. devolver à CONTRATADA, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;

13.8. fornecer a relação da frota autorizada a utilizar do objeto contratado;

13.9. solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;

13.10. disponibilizar o sistema para o recebimento dos arquivos da Contratada;

14. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Promover o gerenciamento de abastecimento dos veículos do CONTRATANTE, compreendendo a implantação e gestão de sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, dos gestores, do controle e da logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional, em caráter contínuo, contemplando:

14.2. Rede de Postos para o fornecimento de combustíveis, com credenciamento de estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis destinados aos veículos do CONTRATANTE;

14.3. Sistema para gestão da frota, capaz de identificar o veículo e liberar o abastecimento reduzindo a intervenção humana;

14.4. Identificação do veículo, da data e da hora do abastecimento, do posto;

14.5. Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pelo CONTRATANTE;

14.6. Informatização dos controles por meio de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam o controle total dos gastos;

14.7. Executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Contrato;

14.8. Executar os serviços conforme especificações do Edital e seus anexos e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em

parte, no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

14.10. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas, nos termos de sua proposta;

14.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal de Londrina ou a terceiros;

14.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.13. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

14.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

14.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

14.16. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

14.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.21. Oferecer treinamento, na fase de operação, aos usuários do sistema, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos sem custo nenhum para a CONTRATANTE e **em local a definir**;

14.22. Manter atualizada a rede de estabelecimentos credenciados ao sistema, informando periodicamente a Câmara Municipal de Londrina, na pessoa de seu representante nomeado para fiscalizar o contrato sobre as inclusões e/ou exclusões;

14.23. Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, não permitindo que haja qualquer tipo de problema no fornecimento por razões dessa natureza ou de qualquer outra natureza;

14.24. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Londrina quanto à execução dos serviços contratados;

14.25. Oferecer a relação dos postos de atendimento pertencentes à sua rede credenciada, para atendimento da rede, com os respectivos preços em vigor. Tanto a rede de credenciados como os valores deverão ser permanentemente atualizados;

14.26. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto da contratação;

14.27. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do presente Termo de Referência;

14.28. Deverá garantir que os postos conveniados disponibilizem uma via do comprovante da operação para aquisição de combustíveis, no ato do fornecimento;

14.29. Bloquear os cartões, sempre que solicitado pela contratante;

14.30. Fornecer à CONTRATANTE, cartões extras, sem custo adicional, caso ocorra acréscimo na frota da CONTRATANTE;

14.31. Garantir que os preços cobrados na rede credenciada sejam os limites de preços médios divulgados pela Agência Nacional de Petróleo;

14.32. Manter atualizada e disponibilizada a relação de postos conveniados, contendo endereço, telefone e os preços praticados para cada tipo de combustível;

14.33. Atender e solucionar os problemas de assistência técnica pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 04 (quatro) horas após o pedido, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de prorrogação deste prazo por e-mail ao fiscal do contrato;

14.34. Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja o realmente abastecido no veículo indicado;

14.35. Credenciar somente postos devidamente registrados na ANP como revendedores

varejistas de combustível automotivo, nos termos da Legislação Vigente e Normativas da ANP;

14.36. Facultar ao fiscalizador do CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

14.37. Fornecer suporte técnico para o sistema, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;

14.38. Garantir a veracidade dos dados apresentados em relatórios;

14.39. Garantir que os dados importados mantenham a configuração descrita e informações dos relatórios originais;

14.40. Colocar à disposição da rede de postos credenciados, rotinas contingenciais para que o abastecimento se concretize quando existirem circunstâncias que retardem ou impeçam o abastecimento por meio da utilização do dispositivo eletrônico instalado no veículo ou senha pessoal;

14.41. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos produtos e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

14.42. Credenciar junto a Câmara Municipal de Londrina um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

14.43. Disponibilizar uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa

14.44. Informar imediatamente a exclusão de postos credenciados, justificando e motivando

14.45. Garantir o mínimo de postos credenciados estipulado neste Termo;

14.46. A empresa deverá garantir que os preços praticados pelos postos de combustível credenciados sejam os mesmos dispostos na bomba de combustível (público em geral). Caso existam relatos sobre eventuais acréscimos nos preços para atendimento via plataforma da contratada, estes serão comunicados à contratada e, para cada situação identificada, será considerada uma ocorrência;

14.47. Manter central de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, podendo ser via telefônico;

14.48. Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico e equipamentos, instalações, treinamento, manutenção, relatórios e outras decorrentes do serviço;

14.49. Não usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA;

14.50. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA; se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas ao assunto;

14.51. Oferecer transferência de conhecimentos aos gestores e usuários indicados pelo CONTRATANTE quanto à utilização do gerenciamento de todo o sistema e respectivos softwares, bem como dos equipamentos que deverão observar às disposições consignadas nos manuais e procedimentos que os acompanharem; sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;

14.52. não interromper o fornecimento, sem que haja comunicação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem prejuízo das penalidades cabíveis contra a contratada;

14.53. O controle das notas fiscais entregues sem confirmação de recebimento é de responsabilidade da contratada e não poderá sem motivo ocasionar a interrupção de fornecimento.

15. **DO PREÇO**

15.1. O valor por litro de combustível não poderá ser superior ao preço médio divulgado pela ANP da semana do abastecimento para o Município da Sede e outros contidos geograficamente no rol da rede de credenciados da CONTRATADA;

15.2. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos produtos fornecidos pela licitante vencedora;

16. **DOS ITENS, QUANTIDADES E VALORES**

16.1. Conforme anexo I.

17. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

17.1. O prazo de execução e vigência será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada.

17.2. Por tratar-se de serviço de natureza contínua, os prazos de execução e vigência do presente contrato poderão ser prorrogados, se necessário for, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nas hipóteses previstas no art. 57, II, da Lei 8.666/93, e também quando houver necessidade e interesse do Câmara, desde

que preenchidos os requisitos legais.

18. **DO PAGAMENTO**

18.1. **Mensalmente** após disponibilização da ANP semanal do período correspondente ao faturamento, a Contratada emitirá Nota Fiscal, por combustível e por período (mensal), e disponibilizara à Câmara via sistema informatizado o acesso ao relatório gerencial quinzenal. O fiscal dará o aceite definitivo no recebimento dos produtos após a conferência da documentação comprobatória do recebimento, requisições e os cupons fiscais relativos a cada abastecimento efetuado, acompanhado do relatório gerencial e nota de empenho correspondente;

18.2. No caso de taxa administrativa positiva, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal quinzenal correspondente ao valor da taxa administrativa separadamente da NF dos combustíveis, por tratar-se de serviços terceirizados;

18.3. Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos, pela CONTRATANTE, em até **8 (oito) dias úteis** a contar do recebimento definitivo da Nota Fiscal;

18.4. Sob o valor do abastecimento referente ao quantitativo de litros de combustível fornecido pelo posto credenciado, incidirá o percentual proposto a título de taxa de administração pela empresa CONTRATADA na licitação.

18.5. Para efeito de julgamento das propostas, será aceita também a oferta de Taxa da Administração menor ou igual a 0 (zero), sendo que a taxa negativa será interpretada como percentual de **desconto** sobre o valor do abastecimento.

18.6. O valor unitário por litro de combustível não poderá ser superior ao preço médio divulgado pela Argência Nacional de Petróleo, referente ao combustível abastecido, da semana do abastecimento na cidade de Londrina-PR.

18.7. Portanto **sob cada abastecimento realizado** deverá ocorrer a seguinte validação: **1°** - valor do abastecimento aplicando a taxa de administração ofertada pela contratada na licitação **OU,**

2° - valor do abastecimento segundo o valor da ANP semanal da cidade de londrina em correspondência ao dia do abastecimento e combustível abastecido. **Em comparação a estes dois valores, utiliza-se para fins de repasse a contratada o de menor valor.**

Critério	Valor considerado para faturamento
(Valor Posto + Taxa Adm.) **maior** que ANP	ANP
(Valor Posto + Taxa Adm.) **menor** que ANP	Valor Posto + Taxa Adm.

18.8. O valor de repasse dos abastecimentos realizados a contratada, é feito através das

correspondências do sistema eletrônico fornecida pela mesma, que consolida e vincula as diversas informações geradas de cada um dos abastecimentos realizados, e determina o valor de repasse por abastecimento realizado.

18.9. Quando não houver a divulgação do preço médio por litro de combustível pela ANP da semana do abastecimento para o Município Sede, para fins de apuração deverá ser usado o último preço médio por litro semanal divulgado pela ANP para o combustível em questão.

18.9.1. Caso a divulgação da média ANP permaneça indisponível por mais de uma semana, aplicar-se-á o valor da bomba + taxa adm. para fins de fatura mento.

18.10. Para acompanhamento dos valores de abastecimento de cada nota fiscal, o sistema da contratada deverá ser capaz de gerar relatório dos registros dos abastecimentos ocorridos durante a quinzena, com a apuração dos valores de repasse da contratada, demonstrando o levantamento de valores e respectivos cálculos comparativos, admitindo os filtros necessários conforme o faturamento realizado.

18.11. A contratada deverá encaminhar o faturamento realizado aos e-mails institucionais fornecidos quando do primeiro contato com a empresa.

18.12. O valor percentual relativo a Taxa de Administração será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

18.13. Os documentos glosados devido à inconsistência da documentação poderão ser adequados e reapresentados na competência seguinte;

18.14. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Londrina.

18.15. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

18.16. A execução das despesas do contrato será efetuada pelos valores aferidos na aquisição dos combustíveis e serviços;

18.17. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

18.18. Após recebimento do produto/serviço pela CML, e a respectiva avaliação da nota fiscal pelo fiscal designado constatando o atendimento de todas as cláusulas da nota de empenho, conferindo as requisições com o relatório gerencial, este dará o recebimento definitivo na nota fiscal, encaminhando-a ao Departamento Financeiro para pagamento.

18.19. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido e consolidado em cada período. A apresentação dos documentos constantes nesta cláusula não exime a Contratada da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias depois de solicitados;

18.20. Cada nota fiscal deverá conter layout específico para faturamento das notas constando informações como:

18.20.1. Identificação do combustível, cada nota fiscal deve ser faturado somente um tipo de combustível;

18.20.2. O período de abastecimento correspondente ao faturamento (data de dd/mm/aaaa à dd/mm/aaaa);

18.20.3. Quantidade em litros (com três casas depois da vírgula); O valor total bruto (valor total dos abastecimentos sem aplicação de taxa administrativa);

18.20.4. O valor total líquido (valor total a ser pago após aplicação da taxa administrativa);

18.20.5. Valor total de desconto (valor bruto menos o valor líquido)

19. DAS SANÇÕES

19.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições previstas neste Termo de Referência ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “19.4”, “19.6”, “19.8” com as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência**;

19.2.2. **Multa** por retardamento de execução, inexecução parcial ou inexecução total, conforme itens 19.7, 19.5 e 19.3 respectivamente;

19.2.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Londrina, por prazo não superior a dois anos;

19.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

19.2.5. **Impedimento** de licitar e contratar com o Município de Londrina pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.3. Configurar-se-á a **inexecução total** do objeto, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

19.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

19.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

19.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

19.5. Configurar-se-á a falha na execução do contrato (**inexecução parcial**), entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

19.5.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

19.5.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados;

19.6. No caso de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

19.7. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

19.7.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

19.7.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

19.8. No caso do cometimento das infrações elencadas nos itens “19.7.1” e “19.7.2” acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.

19.9. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

19.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

19.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

19.12. Nenhuma penalidade será aplicada à contratada sem que lhe seja dada oportunidade de defesa e apresentação de sua versão dos fatos e justificativas, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

19.13. A contratada terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa, contados da data de sua notificação.

19.14. A não apresentação de defesa no prazo designado implicará a presunção de veracidade dos fatos imputados pela contratada.

19.14.1. O procedimento para aplicação de penalidade será instruído pelo Gestor do Contrato e se dará da seguinte maneira:

19.14.2. O Fiscal do Contrato enviará relatório ao Gestor do Contrato, onde indicará as eventuais falhas e circunstâncias, solicitando providências.

19.14.3. Autorizado pela Diretoria-Geral, o Gestor do Contrato notificará a contratada para se defender.

19.14.4. Apresentada a defesa, o Gestor do Contrato encaminhará relatório à Presidência da Câmara Municipal de Londrina, que então decidirá pela aplicação ou não da penalidade, assim como a medida da incidência.

19.15. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.

20. **DA FISCALIZAÇÃO**

20.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Augusto Raphael de Oliveira, matrícula 100111, lotado no Departamento de Administração Predial da Câmara Municipal de Londrina, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

20.2. Ao fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:

20.3. Somente solicitar o produto mediante a apresentação de Nota de Empenho.

20.4. Receber e indicar o número da Nota de Empenho na fatura, caso a contratada não o tenha feito.

20.5. Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-lo ao Departamento Financeiro.

20.6. Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

20.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de quantidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

20.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências competente para as providências cabíveis.

Londrina, 29 de julho de 2022.

Augusto Raphael de Oliveira
Departamento de Administração Predial

Mauricio Calgarotto
Gerente Departamento de Administração Predial

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Dos itens, quantidades e valores

Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor máximo
01	Serviço de administração, gerencia-mento e controle para fornecimento de combustíveis	1	Serviço	
02	Álcool combustível (etanol)	6.000 (seis mil)	Litros	R$ 22.320,00
03	Gasolina comum	6.000 (seis mil)	Litros	R$ 29.880,00
VALOR TOTAL				R$ 52.200,00

***ANP 11 a 17 de setembro de 2022, gasolina: R$ 4,98 / etanol: R$ 3,72**

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. [*número sequencial de atas e contratos*]/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ***MINUTA*/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 41/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina.

Valor: [*preço*] ([*valor por extenso*])

Validade: 12 (doze) meses, a contar do dia seguinte ao de sua publicação no Jornal Oficial de Londrina.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,** inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, CEP nº. 86.015-903, no Município de Londrina – PR, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Jairo Tamura**, portador da Cédula de Identidade nº x.xxx.xxx-x e do CPF nº xxx.xxx.xxx.xx;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme Relatório Final de Licitação e Termo de Homologação ratificado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina;

Resolve firmar Contrato Administrativo com [*nome da licitante vencedora*], inscrita no CNPJ sob o nº [*número do CNPJ*], com sede na [*endereço completo*], CEP nº. [*número do CEP*], no Município de [*município*], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [*designado em ato constitutivo ou em instrumento de mandato*], portador(a) da Cédula de Identidade nº [*número do RG*] e do CPF nº [*número do CPF*], nos seguintes termos:

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

2. A disciplina das obrigações está prevista no Termo de Referência, documento que integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Londrina, conforme a seguinte classificação: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Desdobramentos: 33.90.30.01.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (33.90.30.01.01 – Etanol, 33.90.30.01.02 – Gasolina) e 33.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

4. A contratação será realizada de acordo com as disposições do presente instrumento, e será executada por emissão de Nota de Empenho.

5. A Nota de Empenho deverá ser solicitada, pelo Fiscal do Contrato.

5.1 O preço a ser empenhado deverá constar expressamente no pedido de empenho e deverá observar o preço registrado no presente instrumento.

5.2 O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de *e-mail* da Contratada, Nota de Empenho a cada solicitação.

6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7. O Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº. 8.666, de 1993, observados os seguintes requisitos:

7.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

7.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

7.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

7.4 A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

8. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

9.1 A Contratada tiver sido declarada inidônea no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal; ou declarada impedida de licitar por qualquer órgão ou entidade do Município de Londrina; ou ainda tiver sido suspensa de licitar e contratar pela própria Câmara Municipal de Londrina, enquanto perdurarem as penas aqui tratadas;

9.2 A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA TAXA ADMINISTRATIVA E DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11. Os valores estimados para os itens 1 e 2 e a Taxa Administrativa (item 3) são:

(TABELA)

12. O presente instrumento possui valor total (anual) de [*preço*].

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

13. **Mensalmente** após disponibilização da ANP semanal do período correspondente ao faturamento, a Contratada emitirá Nota Fiscal, por combustível e por período (mensal), e disponibilizara à Câmara via sistema informatizado o acesso ao relatório gerencial quinzenal. O fiscal dará o aceite definitivo no recebimento dos produtos após a conferência da documentação comprobatória do recebimento, requisições e os cupons fiscais relativos a cada abastecimento efetuado, acompanhado do relatório gerencial e nota de empenho correspondente;

14. No caso de taxa administrativa positiva, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal quinzenal correspondente ao valor da taxa administrativa separadamente da NF dos combustíveis, por tratar-se de serviços terceirizados;

15. Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos, pela CONTRATANTE, em até **8 (oito) dias**

úteis a contar do recebimento definitivo da Nota Fiscal;

16. Sob o valor do abastecimento referente ao quantitativo de litros de combustível fornecido pelo posto credenciado, incidirá o percentual proposto a título de taxa de administração pela empresa CONTRATADA na licitação.

17. Para efeito de julgamento das propostas, será aceita também a oferta de Taxa da Administração menor ou igual a 0 (zero), sendo que a taxa negativa será interpretada como percentual de **desconto** sobre o valor do abastecimento.

18. O valor unitário por litro de combustível não poderá ser superior ao preço médio divulgado pela Agência Nacional de Petróleo, referente ao combustível abastecido, da semana do abastecimento na cidade de Londrina-PR.

19. Portanto **sob cada abastecimento realizado** deverá ocorrer a seguinte validação:

1° - valor do abastecimento aplicando a taxa de administração ofertada pela contratada na licitação **OU,**

2° - valor do abastecimento segundo o valor da ANP semanal da cidade de londrina em correspondência ao dia do abastecimento e combustível abastecido. **Em comparação a estes dois valores, utiliza-se para fins de repasse a contratada o de menor valor.**

Critério	Valor considerado para faturamento
(Valor Posto + Taxa Adm.) **maior** que ANP	ANP
(Valor Posto + Taxa Adm.) **menor** que ANP	Valor Posto + Taxa Adm.

20. O valor de repasse dos abastecimentos realizados a contratada, é feito através das correspondências do sistema eletrônico fornecida pela mesma, que consolida e vincula as diversas informações geradas de cada um dos abastecimentos realizados, e determina o valor de repasse por abastecimento realizado.

21. Quando não houver a divulgação do preço médio por litro de combustível pela ANP da semana do abastecimento para o Município Sede, para fins de apuração deverá ser usado o último preço médio por litro semanal divulgado pela ANP para o combustível em questão.

22.1 Caso a divulgação da média ANP permaneça indisponível por mais de uma semana, aplicar-se-á o valor da bomba + taxa adm. para fins de fatura mento.

22. Para acompanhamento dos valores de abastecimento de cada nota fiscal, o sistema da contratada deverá ser capaz de gerar relatório dos registros dos abastecimentos ocorridos durante a quinzena, com a apuração dos valores de repasse da contratada, demonstrando o levantamento de valores e respectivos cálculos comparativos, admitindo os filtros necessários conforme o faturamento realizado.

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

23. A contratada deverá encaminhar o faturamento realizado aos e-mails institucionais fornecidos quando do primeiro contato com a empresa.

24. O valor percentual relativo a Taxa de Administração será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

25. Os documentos glosados devido à inconsistência da documentação poderão ser adequados e reapresentados na competência seguinte;

26. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Londrina.

27. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

28. A execução das despesas do contrato será efetuada pelos valores aferidos na aquisição dos combustíveis e serviços;

29. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

29.1. Após recebimento do produto/serviço pela CML, e a respectiva avaliação da nota fiscal pelo fiscal designado constatando o atendimento de todas as cláusulas da nota de empenho, conferindo as requisições com o relatório gerencial, este dará o recebimento definitivo na nota fiscal, encaminhando-a ao Departamento Financeiro para pagamento.

29.2. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido e consolidado em cada período. A apresentação dos documentos constantes nesta cláusula não exime a Contratada da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias depois de solicitados;

30. Cada nota fiscal deverá conter layout específico para faturamento das notas constando informações como:

30.1. Identificação do combustível, cada nota fiscal deve ser faturado somente um tipo de combustível;

30.2. O período de abastecimento correspondente ao faturamento (data de dd/mm/aaaa à dd/mm/aaaa);

30.3. Quantidade em litros (com três casas depois da vírgula); O valor total bruto (valor total dos abastecimentos sem aplicação de taxa administrativa);

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

30.4. O valor total líquido (valor total a ser pago após aplicação da taxa administrativa);

30.5. Valor total de desconto (valor bruto menos o valor líquido)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

31. A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.

23.1 A **fiscalização do Contrato Administrativo** será feita pelo servidor Augusto Raphael de Oliveira, matrícula 100111, lotada no Departamento de Administração Predial.

32. Ao Fiscal do Contrato ficam designadas as seguintes atribuições:

24.1 Somente solicitar prestações da Contratada mediante a apresentação de Nota de Empenho.

24.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.

24.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.

24.4 Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

33. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

34. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

35. A **Gestão do contrato** será feita pela servidora Allana Ferreira de Andrade Melanda, matrícula 99970, e substitutivamente pela servidora Lilian Matsubara Denobi Vieira, matrícula 11018, ambas lotadas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio. Na ausência das referidas servidoras, a gestão será realizada pela servidora Ana Maria da Silva Fukushigue de Souza, matrícula 100103, também lotada no Departamento de Suprimentos e Patrimônio.

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

36. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições previstas neste Termo de Referência ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

37. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "19.4", "19.6", "19.8" com as seguintes sanções:

37.1. **Advertência**;

37.2. **Multa** por retardamento de execução, inexecução parcial ou inexecução total, conforme itens 19.7, 19.5 e 19.3 respectivamente;

37.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Londrina, por prazo não superior a dois anos;

37.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

37.5. **Impedimento** de licitar e contratar com o Município de Londrina pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

38. Configurar-se-á a **inexecução total** do objeto, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

38.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

38.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

39. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

40. Configurar-se-á a falha na execução do contrato (**inexecução parcial**), entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

40.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

40.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados;

41. No caso de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

42. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

42.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

42.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

43. No caso do cometimento das infrações elencadas nos itens “19.7.1” e “19.7.2” acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.

44. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

45. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

46. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

47. Nenhuma penalidade será aplicada à contratada sem que lhe seja dada oportunidade de defesa e apresentação de sua versão dos fatos e justificativas, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

48. A contratada terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa, contados da data de sua notificação.

49. A não apresentação de defesa no prazo designado implicará a presunção de veracidade dos fatos imputados pela contratada.

49.1. O procedimento para aplicação de penalidade será instruído pelo Gestor do Contrato e se dará da seguinte maneira:

49.2. O Fiscal do Contrato enviará relatório ao Gestor do Contrato, onde indicará as eventuais falhas e circunstâncias, solicitando providências.

49.3. Autorizado pela Diretoria-Geral, o Gestor do Contrato notificará a contratada para se defender.

49.4. Apresentada a defesa, o Gestor do Contrato encaminhará relatório à Presidência da Câmara Municipal de Londrina, que então decidirá pela aplicação ou não da penalidade, assim como a medida da incidência.

50. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

51. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

32.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

32.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

52. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pela instituição Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

53. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

34.1 Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação da proposta constante no Edital;

34.2 Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

54. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se no momento da prorrogação contra-

tual, devendo ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano para sua concessão.

55. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

56. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista no Edital.

57. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

58. Para a obtenção do índice do reajuste será considerado o interregno de um ano, contado do mês inicial da vigência do contrato ou da última prorrogação ao mês imediatamente anterior ao seu encerramento.

59. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

40.1 A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

40.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

40.3 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

60. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

61. São motivos para a rescisão do presente instrumento as hipóteses previstas na legislação correlata aos Contratos Administrativos, especialmente as previsões do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

62. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DOZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

63. Constituem documentos anexos a este instrumento: o Edital, os Anexos que o compõem (principalmente o Termo de Referência), a proposta e quaisquer informações prestadas por escri-

to pela Contratada.

64. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

65. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Jornal Oficial do Município de Londrina, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Londrina, [*dia, mês e ano*].

Jairo Tamura
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

[*nome completo da signatária*]
[*cargo*]

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO nº. ***MINUTA***

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 41/2022

Empresa:			
CNPJ:			
Endereço:			
CEP:			
Telefone:			
E-mail:			
Lote	**Item**	**Descrição**	**Valor Total Estimado para o Período**
Único	**01**	Álcool Combustível (Etanol)	R$ 22.320,00
	02	Gasolina Comum	R$ 29.880,00
	Subtotal:		**R$ 52.200,00 (A)**
	Item	**Descrição**	**Taxa de Administração (%)** / **Subtotal x Taxa de Adm.**
	03	Taxa de Administração (%)	_____(%) / **R$ _____ (B)***
	Valor Total da Proposta: R$ _____ (A + B)		

Declaramos inteira submissão às condições constantes do Pregão Eletrônico nº ***MINUTA***/2022 da UASG 926708 e que os preços cotados incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento fiel do objeto desta proposta. Bem como, reforçamos estar cientes de que os quantitativos dos itens 01 e 02 são apenas estimativas, das quais a utilização dependerá estritamente da necessidade da contratante.

Validade da proposta: 90 (noventa) dias **Prazo de vigência:** 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência **Condições de pagamento:** Conforme Termo de Referência	**Local e data:_____,____/____/ 2022.** _____ **Assinatura**

Dados do representante legal da empresa:

Nome: **Cargo:**
RG: **CPF:**

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

ANEXO IV – INSTRUÇÕES PARA O ENVIO DE LANCES NO SISTEMA COMPRASNET

(Compras.gov.br)

Considerando a possibilidade de haver oferta de taxa de administração negativa no certame e diante da impossibilidade de envio de lances com desconto negativo no sistema Comprasnet (Compras.gov.br), os licitantes deverão ofertar lances com valor monetário (R$) no referido sistema, sendo que o valor monetário ofertado corresponderá à Taxa de Administração em porcentagem (%).

Assim, no sistema Comprasnet, a licitação será lançada em item único, no valor correspondente à soma do total estimado para os itens 1 e 2 acrescido do percentual máximo de taxa de administração (2,5%), totalizando (R$ 53.505,00) e será definida uma diferença mínima monetária entre lances de R$ 53,50, correspondente a aproximadamente 0,1% (um décimo por cento) da taxa de administração.

Desse modo, a cada múltiplo de R$ 53,50 que seja ofertado como lance, se entenderá uma oferta de redução de taxa de administração de 0,1% (um décimo por cento).

Ao final da etapa de lances, caso o melhor valor ofertado não seja múltiplo de 53,50, a proponente deverá reduzir seu preço para o múltiplo de 53,50 mais próximo e, na proposta escrita, deverá reduzir para a taxa de administração com apenas uma casa decimal correspondente, haja vista que o valor monetário fixado (R$ 53,50) não é exatamente correspondente a 0,1% (R$ 53,505 seria exatamente correspondente, mas tem mais de duas casas decimais).

Para facilitar, segue abaixo tabela de correspondência entre o valor monetário ofertado no sistema e a taxa de administração que será considerada:

Lance Ofertado	Taxa de Administração Correspondente
R$ 53.505,00 (Preço Máximo do Certame)	2,5% (Percentual Máximo do Certame)
R$ 53.451,50	2,4%
R$ 53.398,00	2,3%
R$ 53.344,50	2,2%
R$ 53.291,00	2,1%
R$ 53.237,50	2%
R$ 53.184,00	1,9%
R$ 53.130,50	1,8%
R$ 53.077,00	1,7%

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

R$ 53.023,50	1,6%
R$ 52.970,00	1,5%
R$ 52.916,50	1,4%
R$ 52.863,00	1,3%
R$ 52.809,50	1,2%
R$ 52.756,00	1,1%
R$ 52.702,50	1%
R$ 52.649,00	0,9%
R$ 52.595,50	0,8%
R$ 52.542,00	0,7%
R$ 52.488,50	0,6%
R$ 52.435,00	0,5%
R$ 52.381,50	0,4%
R$ 52.328,00	0,3%
R$ 52.274,50	0,2%
R$ 52.221,00	0,1%
R$ 52.167,50	0%
R$ 52.114,00	-0,1%
R$ 52.060,50	-0,2%
R$ 52.007,00	-0,3%
R$ 51.953,50	-0,4%
R$ 51.900,00	-0,5%
R$ 51.846,50	-0,6%
R$ 51.793,00	-0,7%
R$ 51.739,50	-0,8%
R$ 51.686,00	-0,9%
R$ 51.632,50	-1%
R$ 51.579,00	-1,1%
R$ 51.525,50	-1,2%
R$ 51.472,00	-1,3%
R$ 51.418,50	-1,4%

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

R$ 51.365,00	-1,5%
R$ 51.311,50	-1,6%
R$ 51.258,00	-1,7%
R$ 51.204,50	-1,8%
R$ 51.151,00	-1,9%
R$ 51.097,50	-2%
R$ 51.044,00	-2,1%
R$ 50.990,50	-2,2%
R$ 50.937,00	-2,3%
R$ 50.883,50	-2,4%
R$ 50.830,00	-2,5%
(…)	(…)

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

ANEXO V – *CHECKLIST* DE DOCUMENTAÇÃO

Esta lista não exime a empresa da obrigação de se ater às cláusulas deste Edital, servindo como *checklist* para facilitar a entrega da documentação no certame.

Credenciamento – Item 3 do Edital
• Credenciamento da empresa no SICAF, encontrado no Portal de Compras do Governo Federal, site https://www.gov.br/compras/pt-br/, por meio de certificado digital.

Proposta – Itens 5 e 6 do Edital
• Proposta preenchida corretamente, conforme as exigências deste Edital.

Habilitação – Item 9 do Edital
Habilitação Jurídica (item 9.8)
• **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e atualizado (original e todas as alterações ou consolidação).
Regularidade Fiscal/Trabalhista (item 9.9)
• Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – **CNPJ ou CPF** Link: https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
• Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal** e **Seguridade Social** (Certidão Conjunta – conforme Portaria RFB/PGFN nº. 1.751/2014) Link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir
• Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante Link **para empresas com sede no Estado do Paraná**: http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica
• Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do li-

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

citante. Link **para empresas com sede no Município de Londrina**: https://portal.londrina.pr.gov.br/certidoes-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa
• Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**) Link: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
• Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, por meio da apresentação da certidão negativa. Link: http://www.tst.jus.br/certidao
Qualificação Econômico-Financeira (item 9.10)
• **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante. *(OBS 1: caso a empresa esteja em Recuperação Judicial deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente).* *(OBS 2: A certidão negativa de falência ou concordata deve ser anexada no SICAF ("Nível VI – Qualificação Econômico-Financeira") ou anexada no sistema Comprasnet (Compras.gov.br) junto com o PDF da proposta comercial.* **Para empresas com sede no Município de Londrina:** - A certidão pode ser solicitada no Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina (Avenida Tiradentes, nº. 1575 – Londrina) e, mediante pagamento de custas diretamente no cartório, retirada após 24 horas no mesmo local; ou - Pode ser solicitada pelo e-mail certidoes@distribuidorlondrina.com.br e, após pagamento de boleto, ser retirada (após 24 horas da solicitação) no Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina (Avenida Tiradentes, nº. 1575 – Londrina). Em caso de dúvida, entrar em contato com Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina: (43) 3572-3351 ou (43) 3342-1443.
Qualificação técnica (item 9.11)
• A **Qualificação Técnica:** Comprovação de aptidão técnica através de 01 (um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste(m) que a empresa prestou serviços continuados de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, através de rede de postos de abastecimento conveniados, por meio de utilização de cartões magnéticos ou microprocessados, com metodologia de cadastramento, controle e logística, comprovando experiência de, no mínimo, 01 (um) ano e atestando que tenha atendido frota de, no mínimo, 02 (dois) veículos.

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ***MINUTA*/2023**

Exclusivo para participação de ME/EPP

(Processo Administrativo n°. 41/2022)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, por meio de seu Departamento de Suprimentos e Patrimônio, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com o critério de julgamento **menor preço**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº. 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SEGES/MP nº. 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n°. 8.538, de 06 de outubro de 2015 e do Ato da Mesa nº. 11/2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Objeto: **Prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina.**

Valor máximo: R$ 53.505,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e cinco reais).

Data da sessão: ***MINUTA***

Horário: 14h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br/

UASG: 926708

Pregoeiro: Luiz Fernando Moraes Marendaz ou, substitutivamente, o servidor Maurício Calgarotto, ambos designados e autorizados pela Portaria nº. 118/2021, a convocar membros da Equipe de Apoio.

Contatos: Gabriel Candreva – Tel.: (43) 3374-1324 e Luiz Marendaz – Tel.: (43) 3374-1312 (de segunda a sexta-feira, das 13h às 18h).

Obtenção do Edital: O Edital e as especificações estarão à disposição dos interessados no *site* da Câmara Municipal de Londrina: ***MINUTA***, ou poderão ser solicitados através do *e-mail*: licitacao@cml.pr.gov.br.

Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos:
ANEXO I: Termo de Referência;
ANEXO II: Minuta de Contrato Administrativo;
ANEXO III: Modelo de Proposta;
ANEXO IV): Instruções para envio de lances no sistema Comprasnet (Compras.gov.br).
ANEXO V: *Checklist* da Documentação necessária à participação no Pregão Eletrônico.

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, **nos termos do item 1.4 abaixo**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O preço total máximo estimado para o futuro contrato é de **R$ 53.505,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e cinco reais)**, que corresponde ao valor estimado para aquisição de Álcool Combustível (item 1) e Gasolina (item 2), somado à aplicação da **taxa de administração máxima permitida de 2,5% (dois e meio por cento)**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital e conforme descrição na tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição	Qtd.	Unidade	**Valor Médio/Litro** (Tabela ANP)*	**Qtd x Valor Médio/Litro** (anual)
Único	**01**	Álcool Combustível (Etanol)	6.000 (seis mil)	Litros	R$ 3,72	R$ 22.320,00
	02	Gasolina Comum	6.000 (seis mil)	Litros	R$ 4,98	R$ 29.880,00
	Subtotal:					**R$ 52.200,00 (A)**
	Item	**Descrição**	**Qtd.**		**Percentual Máximo (%)**	**Subtotal x Taxa de Administração**
	03	Taxa de Administração (%)	1		2,5(%)	**R$ 1.305,00 (B)****
	Preço Máximo do Certame: R$ 53.505,00 (A + B)					

* Preços médios divulgados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) para o município de Londrina na semana compreendida entre 11/09/2022 e 17/09/2022: Etanol Hidratado: R$ 3,72 Gasolina Comum: R$ 4,98.
** (B) = (A) x Taxa de Administração

1.4. Considerando a **possibilidade de haver oferta de taxa de administração negativa** no cer-

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

tame e diante da **impossibilidade de envio de lances com desconto negativo no sistema Comprasnet** (Compras.gov.br), os licitantes deverão ofertar **lances com valor monetário (R$)** no referido sistema, sendo que o valor monetário ofertado corresponderá à Taxa de Administração em porcentagem (%).

1.4.1. Assim, no sistema Comprasnet (Compras.gov.br), a licitação será lançada em item único, no valor correspondente à soma do total estimado para os itens 1 e 2 com a aplicação da taxa de administração (item 3) (R$ 53.505,00) e será definida uma **diferença mínima monetária entre lances de R$ 53,50, correspondente a aproximadamente 0,1% (um décimo por cento) da taxa de administração.**

1.4.2. Desse modo, a cada múltiplo de **R$ 53,50** que seja ofertado como lance, se entenderá uma oferta de redução de taxa de administração de 0,1% (um décimo por cento), conforme tabela abaixo e instruções adicionais do Anexo IV.

Item	Descrição no Comprasnet	Valor Global Máximo	Diferença Mínima entre Lances
Único	Controle de abastecimento de veículos Código CATSER 25372	**R$ 53.505,00**	R$ 53,50 (correspondente a 0,1% da taxa de administração)

1.5. As especificações do objeto, os prazos e condições para sua execução, as obrigações da Contratante e da Contratada, as condições de pagamento e as sanções administrativas aplicáveis no curso da execução contratual estão dispostos no Termo de Referência anexo a este Edital (Anexo I deste Edital) e/ou na minuta do Contrato Administrativo (Anexo II deste Edital).

1.5.1. **Em caso de divergências entre as disposições deste Edital e seus Anexos e a descrição do objeto no sistema Comprasnet (Compras.gov.br), prevalecerão as deste Edital.**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Londrina, conforme a seguinte classificação: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Desdobramentos: 33.90.30.01.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (33.90.30.01.01 – Etanol, 33.90.30.01.02 – Gasolina) e 33.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

3. DO CREDENCIAMENTO

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. **A participação na licitação é exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparados (Pessoa Física em Empresário Individual) nos termos dos art. 3º e 48, I, da Lei Complementar nº. 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº. 147/2014.**

4.2.1. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte se dará por meio de Certidão emitida pela Junta Comercial, conforme o art. 3° da Instrução

Normativa DREI n°. 36/2017, ou de outro documento equivalente, a depender do modo de constituição do licitante.

4.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº. 11.488, de 2007, para o Agricultor Familiar, o Produtor Rural Pessoa Física e para o Microempreendedor Individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº. 123, de 2006 e Decreto Municipal 753/2017.

4.3. Não poderão participar desta licitação (os interessados):

4.3.1. Empresas não enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, ou equiparadas;

4.3.2. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.3. Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

4.3.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.6. Que tenham, como sócio-gerente, administrador ou integrante de conselho, servidor do Município de Londrina, por força do art. 204, I, II, III e IV da Lei Municipal 4.928/1992 - Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina – PR;

4.3.7. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.8. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3°. da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas e Em-

presas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123, de 2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. Que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, **proposta em arquivo PDF** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. A **PROPOSTA** deverá ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, sem acréscimos, sem entrelinhas, sem rasuras, datada, assinada pelo licitante ou seu representante, e **deve apresentar**:

5.2.1. **As características do objeto de forma clara e precisa e todas as informações necessárias** para verificação da adequação da cotação com o objeto do certame, observadas as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), conforme **modelo do Anexo III** deste Edital.

5.2.2. **O percentual de taxa de administração ofertado**, que será considerado como preço, no qual devem estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual.

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123, de 2006.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o **preenchimento**, **no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

6.1.1. **valor do item (anual), conforme instruções do item 1.4 do Edital;**

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações relativas à especificação do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/na prestação dos serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na licitação nos termos do art. 27, XXI da Constituição do Estado do Paraná.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

7.2.1. Também será desclassificada a proposta preenchida no sistema que identifique o licitante.

7.2.1.1. O subitem acima <u>não</u> se refere à proposta apresentada como anexo em arquivo PDF, mas sim às informações cadastradas no sistema nos termos do item 6.1 deste Edital.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. **<u>O lance deverá ser ofertado pelo menor preço do grupo (valor global).</u>**

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 53,50** (cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

7.9. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O **critério de julgamento** adotado será o **menor valor global do item único** (vide item 1.4.1 deste Edital), conforme definido neste Edital (especialmente o item 1.4) e seus Anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.21.1. no pais;

7.21.2. por empresas brasileiras;

7.21.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

7.21.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.23.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.2. Caso a proposta do licitante vencedor não corresponda a múltiplos da diferença monetária mínima entre os lances estabelecida no item 7.8 deste Edital (R$ 53,50), o proponente deverá reduzir o valor de sua proposta a valor que reflita tal condição.

7.23.3. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Taxa de Administração superior à máxima fixada), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instala-

ções de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1. Em caso de indisponibilidade do sistema e mediante autorização do Pregoeiro, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacao@cml.pr.gov.br.

8.4.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.4.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc);
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
9.1.2.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
9.1.2.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução

Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no **item 5.4**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de **Empresário Individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8.3. No caso de **Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade**

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

Limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de **Sociedade Simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional** (referente a créditos tributários federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 642-A da CLT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

9.9.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.9.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.9.7. O licitante detentor do menor preço qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

9.11. Para a **qualificação técnica**, a empresa deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que prestou serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do certame.

9.11.1. Para a aferição da compatibilidade com relação às características será exigido que a empresa comprove que prestou serviços continuados de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, através de rede de postos de abastecimento conveniados, por meio de utilização de cartões magnéticos ou microprocessados, com metodologia de cadastramento, controle e logística;

9.11.2. Para a aferição da compatibilidade com relação às quantidades será exigido que a empresa comprove que, no âmbito do serviço indicado no subitem acima, tenha atendido frota de, no mínimo, 2 (dois) veículos.

9.11.3. Para a aferição da compatibilidade com relação ao prazo, será exigido que a empresa comprove ter prestado os referidos serviços, para frota com a referida quantidade mínima, pelo período mínimo de 1 (um) ano.

9.11.4. É permitido o somatório de quantitativos em Atestados de Capacidade Técnica distintos, desde que se refiram a períodos simultâneos de prestação de serviço.

9.11.5. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão conter a identificação da pessoa jurídica emitente, o nome e o cargo do signatário, a data de expedição, a identificação e os prazos dos serviços prestados e a caracterização do desempenho da empresa.

9.12. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade e/ou validação, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado e/ou definido neste Edital.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação,

seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.18.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 3 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal ou assinada digitalmente.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. Caso a empresa queira apresentar documentos complementares ao recurso apresentado no sistema, poderá encaminhá-los para o e-mail licitacao@cml.pr.gov.br, desde que atendidas as seguintes condições:

11.3.1. Listar no recurso no sistema Comprasnet (Compras.gov.br*)* os anexos que foram ou serão encaminhados por e-mail;
11.3.2. Mencionar no recurso no sistema que os anexos foram encaminhados por e-mail;
11.3.3. Encaminhar os anexos tempestivamente e, se possível, de uma vez, em um único e-mail;
11.3.4. O e-mail que encaminhar os anexos deverá servir a esse único propósito, não podendo conter argumentação de mérito, pois o local próprio para isso é o sistema Comprasnet (Compras.gov.br*).*

11.4. O e-mail encaminhado será encaminhado para ciência da(s) empresa(s) interessada(s) em

apresentar contrarrazões.
11.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº. 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico *chat*, e-mail, ou, comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **07 (sete) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Administração.

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

14.3. A Assinatura do Contrato Administrativo pelo adjudicatário poderá se dar, alternativamente:

14.3.1. Pela convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura;

14.3.2. Pelo encaminhamento do Contrato Administrativo pela Administração ao adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; ou

14.3.3. Pelo encaminhamento do arquivo digital para assinatura por meio de certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente (como, por exemplo, o Assinador Serpro, disponível em https://www.serpro.gov.br/links-fixos-superiores/assinador-digital/assinador-serpro).

14.4. Serão formalizados tantos Contratos Administrativos quanto necessárias à contratação de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1. Não assinar o Contrato Administrativo, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2. Apresentar documentação falsa;

15.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5. Não mantiver a proposta;

15.1.6. Cometer fraude fiscal;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

15.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo

de até dois anos;

15.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Londrina e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e/ou no Contrato Administrativo.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

16.2. Os pedidos de impugnação, deverão ser encaminhados ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio da Câmara Municipal de Londrina, A/C do Pregoeiro, das seguintes formas:

16.2.1. Mediante protocolo de documento assinado pelo representante legal, acompanhado de documentação comprobatória dos poderes de representação, junto ao Departamento de Documentação e Informação da Câmara Municipal de Londrina, na Rua Governador Parigot de Souza, 145, Jd, Caiçaras, CEP-86015-930, Londrina – PR.; ou

16.2.2. Mediante envio de documento assinado pelo representante legal, acompanhado de documentação comprobatória dos poderes de representação, ao *e-mail* licitacao@cml.pr.gov.br;

16.2.3. Deve o licitante confirmar junto ao Pregoeiro o recebimento do pedido da impugnação.

16.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

16.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

16.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

16.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Londrina, no endereço ***MINUTA***.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

horário de Brasília – DF.

17.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.11. O Edital do certame e o respectivo processo estão disponibilizados no endereço eletrônico ***MINUTA***, no campo próprio da presente licitação e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da Câmara Municipal de Londrina, Rua Governador Parigot de Souza, nº. 145, bairro Caiçaras, na cidade de Londrina/PR, nos dias úteis, no horário das 13 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Londrina, ***MINUTA*** 2022.

Alexandre Fujita

Diretor-Geral da Câmara Municipal de Londrina/PR

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de **GERENCIAMENTO ELETRÔNICO e CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS** através de **REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO CONVENIADOS** por meio da utilização de **CARTÕES MAGNÉTICOS ou MICROPROCESSADOS**, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo, com **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, para o atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina.

2. **DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1. O objeto compreende a intermediação por parte da Contratada, junto a uma rede credenciada de postos de combustíveis, para a administração e gerenciamento do fornecimento de combustível, quais sejam, Gasolina e Etanol, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado visando o abastecimento da frota da Câmara Municipal de Londrina.

3. **DA JUSTIFICATIVA**

3.1. O combustível é necessário para o abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Londrina, os quais são utilizados nos trabalhos administrativos e de comissões permanentes e especiais e atendimento dos gabinetes de vereadores, que demandam diversas visitas, entregas de convites e reuniões fora das dependências da Câmara Municipal de Londrina.

3.2. Tendo em vista a necessidade de abastecer os veículos da frota da Câmara Municipal de Londrina e garantir uma melhor gestão, através de um nível de controle mais abrangente, com visão responsável da utilização dos recursos financeiros, humanos e socioambientais, com medidas dirigidas à redução da geração de resíduos que comprometam a atmosfera, faz-se necessária a contratação de serviços que contemplem um sistema de gerenciamento com o uso de ferramentas tecnológicas para a geração de informações online e em tempo real e a criação de indicadores de desempenho e oferecimento de uma rede de postos credenciados.

4. **Dos combustíveis**

4.1. Em decorrência de todos os veículos da Câmara Municipal de Londrina serem bicombustíveis (podem ser abastecidos por Etanol ou Gasolina Comum) o Contrato somente

permitirá o abastecimento com o combustível mais vantajoso em cada caso, conforme as regras abaixo.

4.2. Ocorrerá o abastecimento por Gasolina Comum sempre que o preço desta (gasolina comum) multiplicado por 0,7 (sete décimos) culminar em valor menor que o preço do Etanol.

4.3. Ocorrerá o abastecimento por Etanol sempre que o preço da Gasolina Comum multiplicado por 0,7 (sete décimos) culminar em valor maior que o preço do Etanol.

4.4. Caso a aplicação do índice de “70%” (setenta por cento) culmine em valores iguais, o veículo será abastecido pelo combustível a critério da administração.

4.5. Considerando que os veículos necessitam de maior autonomia para viagens, poderá ocorrer abastecimento por Gasolina Comum, mesmo que o índice de “70%” (setenta por cento) culminar em valor maior que o preço do Etanol.

4.6. Caso tabela idônea permita aperfeiçoar a utilização dos combustíveis nos veículos da Câmara Municipal de Londrina, o índice poderá ser revisto e diferenciado para cada veículo, desde que fundamentado e devidamente.

4.6.1. Consideram-se tabelas idôneas:

4.6.1.1. As disponibilizadas por órgãos oficiais.

4.6.1.2. As disponibilizadas pelo fabricante.

4.6.1.3. As decorrentes de estatísticas elaboradas pela própria Câmara Municipal de Londrina acerca do rendimento dos veículos.

4.6.1.4. Outras, desde que devidamente fundamentadas.

4.7. Os bens e serviços envolvidos nesta contratação devem considerar critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos). Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

5. **Do registro do abastecimento:**

5.1. O registro dos abastecimentos se dará pela utilização de cartões magnéticos.

5.2. Cada veículo da frota apresentará um cartão abastecimento individual, com respectiva vinculação as informações do veículo e seu patrimônio.

5.3. Cada usuário deve estar previamente cadastrado no sistema da contratada pelo grupo gestor da frota da CONTRATANTE, e ao realizar um dado abastecimento utiliza-se

do cartão vinculado ao automóvel em uma máquina de leitura de cartão magnético.

5.4. O registro ocorre de forma manual através da digitação da senha individual do usuário, onde no momento do registro do abastecimento também são necessários informar de forma manual a quantidade abastecida e a quilometram em que o veículo se encontra, além do valor unitário do combustível comercializado pelo posto da escolha.

5.5. No ato do abastecimento, o condutor da contratante transacionará o cartão magnético do veículo sendo que a Identificação do posto, data e hora do abastecimento serão identificados automaticamente; o tipo de combustível, quantidade de litros, preço unitário por litro e preço total em reais serão preenchidos pelo funcionário do estabelecimento credenciado; O condutor validará as informações preenchidas e preencherá a matrícula pessoal de identificação e senha pessoal para aprovação do abastecimento.

5.6. Uma vez registradas tais informações envia-se ao sistema eletrônico de gerenciamento, software, também da empresa gerenciadora de cartão, que armazena a operação de crédito, para futuramente realizar os levantamentos de valores utilizados, e ressarcimento da empresa prestadora através das faturas emitidas.

6. **Dos combustíveis a serem fornecidos**

6.1. Gasolina;

6.2. Etanol.

7. **Da frota**

7.1. Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina são os seguintes:

7.1.1. **Chevrolet S10** 2.4 8V LT FD2 (Flex), 4P, Ano de Fabricação: 2013, Ano do Modelo: 2013, Placa: AXC-2J41, Chassi: 9BG148EP0DC484651;

7.1.2. **Renault Logan** 1.6 8V (Hi-Flex) 4P, Ano de Fabricação: 2013, Ano do Modelo: 2014, Placa AYG-2676, Chassi: 93Y4SRD64EJ833679;

7.1.3. **VW Polo Sedan** 1.6 8V (Totalflex) 4P, Ano de Fabricação: 2009, Ano do modelo: 2010, Placa: ASB8589, Chassi: 9BWDB09N1AP020881;

7.1.4. **VW Saveiro** 1.6 8V TL MBVS, (Flex), 2P, Ano de Fabricação: 2017, Ano do Modelo: 2017, Placa: PZG-9170, Chassi: 9BWKB45U8HP135340.

7.2. Os veículos oficiais que vierem a ser adquiridos (seja por licitação, doação ou outra forma) pela Câmara Municipal de Londrina poderão ser abastecidos após cadastramento no sistema informatizado e vinculação ao respectivo cartão magnético.

7.3. Poderá haver variação do número de veículos para mais ou para menos, devido a substituição, exclusão ou inclusão de novas unidades, no decorrer do contrato.

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

8. **Da rede credenciada para fornecimento do combustível**

8.1. Manter rede de postos para o fornecimento de combustíveis, cobrindo todos os locais estratégicos dentro de Londrina e nos Estados, todos os dias da semana, vinte e quatro horas por dia, credenciando estabelecimentos idôneos, certificados pela ANP, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos da CONTRATANTE.

8.2. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento, no mínimo, de segunda-feira a sábado das 07h00 às 20h00. Deverá haver ao menos 01 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

8.3. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do CONTRATANTE, deverá ser efetivado pela Contratada no **prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da solicitação;**

8.4. A localização dos estabelecimentos de abastecimento deverá atender os seguintes requisitos:

8.4.1. Distância máxima (raio) de 03 (três) km da Sede da Câmara Municipal de Londrina, mínimo 2 postos credenciados;

8.4.2. Quando solicitado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação da CONTRATANTE em cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, nas demais unidades federativas, mínimo 1 posto credenciado;

8.5. As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente à CONTRATANTE via internet ou pelo sistema da empresa, em tempo real.

9. **DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

9.1. Durante os 30 (trinta) primeiros dias contados da assinatura do contrato, deverá:

9.2. Ser cadastrado no sistema o **código** dos condutores/motoristas vinculados à Câmara Municipal de Londrina. Tais códigos estarão vinculados aos usuários dos cartões de abastecimento, e será fornecido pela Câmara Municipal de Londrina, onde também constará, o nome do condutor e a matrícula quando se tratar de servidor Público Municipal, ou o CPF quando se tratar de motorista não servidor;

9.3. Desenvolvimento de utilitário para que os usuários administradores da frota tenham acesso ao sistema e tenham condições de gerar os arquivos de importação, de acordo com os critérios de faturamento e parametrizações descritas para o sistema, **conforme item 11.21 deste termo de referência;**

9.4. A operação, a ser realizada e prestada pela contratada, para o registro e o tratamento das informações no sistema de controle de abastecimento deverão ser efetuados eletronicamente, “on line”, através do uso de equipamentos especiais de leitura e grava-

ção de dados, nos pontos de abastecimento credenciados, com ou sem necessidade de digitação dos dados anteriores;

9.5. O sistema de controle de abastecimento deverá oferecer, a cada operação de fornecimento de combustível realizada, comprovante impresso em duas vias, devendo constar o tipo de combustível, litragem abastecida, preço total em reais, data do evento e a informação da quilometragem/hodômetro, a identificação do condutor do veículo e do equipamento oficial, ficando no poder deste uma das vias, que será destinada à CONTRATANTE.

9.6. O fornecimento de combustível para os veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico ocorrerá em rede de postos de abastecimento disponibilizados pela CONTRATADA, em conformidade com a quantidade de veículos informada pela CONTRATANTE, de segunda a domingo a critério da Câmara Municipal de Londrina;

9.7. Os veículos serão abastecidos conforme as necessidades e missões a cumprir, cuja periodicidade será observada mediante o relatório gerencial emitido pela Contratada, especialmente quanto à quilometragem/hodômetro e litragem;

10. **O valor por litro de combustível + taxa adm. não poderá ser superior ao preço médio divulgado pela ANP para o Município de Londrina conforme métrica explanada na seção 18.**

10.1. A unidade de medida utilizada para o tipo de serviço a ser contratado: Será considerado como unidade de medida para fins de pagamento, o valor em reais do abastecimento referente ao quantitativo de litros de combustível fornecido com acréscimo do percentual de Administração.

10.2. A cada operação de crédito, sobre o valor em reais dos combustíveis fornecidos, incidirão o percentual proposto a título de taxa de administração;

10.3. O Controle e gestão de consumo de combustível e seu custo, ficará a cargo do fiscal do contrato, sendo que a CONTRATADA deverá garantir que os preços dos combustíveis não ultrapassem os valores médios à vista praticados pelo mercado, estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo;

10.4. Cada usuário deverá ter sua identificação validada através de senha, ou dispositivo que não permita abastecimento por responsáveis não identificados ou autorizados pelos fiscais do contrato, durante qualquer operação realizada na rede credenciada;

10.5. No caso de impossibilidade de abastecimento dos combustíveis através do cartão eletrônico magnético ou com chip, a CONTRATADA deverá possuir outro meio que permita a EXECUÇÃO do abastecimento dos combustíveis. O prazo máximo aceito para a operacionalização de autorização do reconhecimento da forma de pagamento no momento do abastecimento nos postos credenciados será de 30 minutos;

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

10.6. O abastecimento indevido de veículos não autorizados, cancelado ou bloqueado pela Câmara Municipal de Londrina, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA, sendo a contratada responsável por demais falhas ou relatórios inconsistentes e vinculantes às quantidades e ou valores unitários incompatíveis;

10.7. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da contratada deverão por esta, serem reembolsados, não existindo relação financeira entre a Câmara Municipal de Londrina e tais fornecedores credenciados de materiais e/ou prestadores de serviços;

10.8. A Contratada ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da Câmara Municipal de Londrina.

11. **Do sistema informatizado**

11.1. O sistema de gerenciamento deverá:

11.2. Ser informatizado, "on-line", via internet, atualizado em tempo real;

11.3. Comunicar-se com o Sistema Contábil, de almoxarifado e frotas, utilizados para a prestação de contas junto ao TCE/PR, através de exportação e importação de dados;

11.4. Possuir previsão para lançamento manual, com autorização fornecida via telefone com número/ramal pré-fixado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter o abastecimento em caso de pane do sistema informatizado no local de abastecimento;

11.5. Possuir níveis de acesso ao sistema de acordo com o porte de autorização e controle, de acordo com a determinação da CONTRATANTE;

11.6. Permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, datas e horários, além do tipo de combustível;

11.7. Permitir alterações nos limites inseridos inicialmente, a qualquer tempo, mediante autorização da CONTRATANTE;

11.8. Oferecer, a cada operação de fornecimento de combustível realizada, **comprovante impresso em duas vias, devendo constar o tipo de combustível, litragem abastecida, preço total em reais, data do evento e a informação da quilometragem, a identificação do condutor do veículo oficial, ficando no poder deste uma das vias, que será destinada à CONTRATANTE**;

11.9. Atender regras específicas para inserção de dados do abastecimento e exportação, quantidade abastecida em litros por combustível, atendendo o layout do Tribunal de Contas em regras específicas como exemplo a exigência de três casas decimais de-

pois da vírgula;

11.10. ter previsão para odômetro 2 (dois), para os casos de odômetro zerado, iniciando nova contagem e estabelecendo que a quilometragem seja registrada em outro campo no sistema de gerenciamento e não na mesma sequência;

11.11. permitir o cadastro de condutores/motorista através da inserção da matrícula dos servidores público (de 4 a 6 dígitos) e para os demais quando se tratar de motorista não servidor 11 (onze) dígitos, correspondente ao CPF; que deverá ser validado;

11.12. Permitir abastecimento através de requisição própria, em caráter eventual, motivado e justificado;

11.13. Permitir a consolidação dos dados, permitindo ainda, a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios;

11.14. Disponibilizar os procedimentos, metodologias e tecnologias, fazendo a implantação do sistema integrado através do uso de tecnologia de cartões para os veículos, visando um controle eletrônico do consumo de combustíveis, o qual deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais, gerenciais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas de abastecimentos, bem como produzir os seguintes relatórios gerenciais, via Web:

a) **Relatório de Composição da Frota**: Este relatório terá como fundamento permitir ao Gestor identificar a quantidade total de veículos cadastrados no Sistema, possibilitando a classificação através de diferentes formas, seja por Fabricante, Modelo, Versão ou Ano de Fabricação;

b) **Relatório de Histórico de Veículo**: Este relatório deverá listar todas as operações realizadas quer seja por um veículo ou por todos os veículos da frota, contendo as seguintes informações: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, combustível adquirido (tipo e quantidade), valor da operação e saldo;

c) **Relatório de Análise de Consumo de Combustível**: Este relatório deverá permitir ao Gestor avaliar, para um determinado tipo de combustível, a performance dos veículos em termos de consumo (km/l) em um determinado período;

d) **Relatório de Histórico de Quilometragem da Frota:** Este relatório deverá informar a quilometragem percorrida por veículo da frota em determinado período definido;

e) **Relatório de Preços Praticados nos Postos**: Este relatório deverá identificar os combustíveis adquiridos cujos preços unitários estejam dentro de uma faixa de preços estabelecida, pela ANP na semana do abastecimento.

f) **Relatório de Utilização de Mercadorias por Estabelecimento:** Este relatório deverá apresentar a operacionalização dos serviços individualizada por estabelecimento a fim de

identificar inclusive o tipo de operação.

g) **Relatório de Utilização de Mercadorias por Usuário:** Este relatório deverá apresentar a utilização dos serviços por usuário, identificando inclusive o tipo de operação efetuada.

h) **Relatório de Utilização de Mercadorias por Veículo:** Este relatório deverá possibilitar a verificação da utilização dos serviços na rede de estabelecimentos credenciados, por veículo, separados por tipo de operação efetuada.

i) **Relatório de Desvio de Consumo de Combustível**: Este relatório deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências verificadas quando da captação da quantidade de litros abastecidos pelos veículos.

j) **Relatório de Extrato de Conta Portador / Conta Base:** O relatório de Conta Portador servirá para verificar o extrato da conta do veículo e o saldo existente a fim de acompanhar as despesas realizadas pelos veículos em um período definido.

k) **Relatório de Evolução de Despesas da Frota:** Este relatório deverá possibilitar a verificação da evolução de despesas da frota dentro de um determinado período.

l) **Outros relatórios de interesse da Câmara Municipal de Londrina,** desde que passíveis de extração do banco de dados existente, em especial os advindos de demanda do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

11.15. Disponibilizar, também, os procedimentos, metodologias e tecnologias que permitam os seguintes serviços:

a) Operação do gestor e/ou Fiscal do Contrato via WEB e/ou SAC;

b) Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão;

c) 2ª via de cartão;

d) Crédito extra ou retirada de crédito; e

e) Verificação de saldos e transferência de créditos entre cartões.

11.16. Permitir o acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente mediante senha válida do usuário;

11.17. Possibilitar o bloqueio do abastecimento, de forma imediata, pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da CONTRATANTE;

11.18. Possibilitar a troca de senha de acesso, sempre que necessário;

11.19. Possibilitar a limitação de abastecimento, por unidade usuária e frota;

11.20. Permitir a autorização do abastecimento de combustíveis junto aos postos de

abastecimento e demais estabelecimentos da rede credenciada por meio de identificação eletrônica;

11.21. **Disponibilizar procedimento que possibilite a exportação dos dados, através de arquivos, com o seguinte formato:**

a) **Arquivo dos Abastecimentos**: Código do abastecimento (numeração única, não deve se repetir) com 5 (cinco) digitos; Data do abastecimento (dd/mm/aaaa); hora(hh:mm); código do produto com 6 (seis) dígitos, para tanto o sistema da contratada deverá assumir os seguintes códigos: Gasolina cód. (8), Álcool cód. (8932); quantidade de litros com 6 (seis) dígitos antes da vírgula e 3 (três) dígitos depois da vírgula; preço unitário com 3 (três) dígitos antes da vírgula e 3 (três) dígitos depois da vírgula; valor bruto com 5(cinco) dígitos antes da vírgula e 3 (três) dígitos depois da vírgula; quilometragem do abastecimento com 7 (sete) dígitos; CNPJ do posto de cada abastecimento sem formatação com 14(quatorze) dígitos; o veículo; código do condutor/motorista vinculada a unidade com 8 (oito) dígitos;

b) **Arquivo referente à Nota Fiscal:** Tipo Doc Fiscal (dois dígitos); Série (dois dígitos); Número com até 6 (seis) dígitos; Data Emissão (dd/mm/aaaa); Valor com 5(cinco) dígitos antes da vírgula e 2 (dois) dígitos depois da vírgula. Os campos Tipo Doc Fiscal, Série e Número não deverão ter repetição;

c) **Arquivo de Ajuste do Valor Real Cobrado**: Código do abastecimento (numeração única, não deve se repetir) com 5 (cinco) dígitos; valor líquido com 5(cinco) dígitos antes da vírgula e 3 (tres) dígitos depois da vírgula; Tipo Doc Fiscal (dois dígitos); Série (dois dígitos); Número com até 6 (seis) dígitos. Nesse arquivo deve-se realizar as correspondências entre os dois arquivos anteriores, onde será cruzado as informações dos abastecimentos com o valor líquido.

d) **Observações**: será utilizado o caractere ‘;’ como separador de campos. As definições do arquivo de exportação deverá atender os critérios de alinhamento necessários ao sistema que o mesmo será carregado.

11.22. Realizar operações "on line" para registro e tratamento das informações de controle do abastecimento, utilizando de equipamentos de leitura e gravação de dados, na rede credenciada, com ou sem necessidade de digitação dos dados anteriores;

11.23. Para fins de controle e segurança o sistema deverá:

11.24. impedir o abastecimento de unidades da frota que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos;

11.25. colocar à disposição senhas individuais para os servidores indicados pelo CONTRATANTE para terem acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abaste-

cimento;

11.26. permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto à rede de postos credenciados, por meio do uso dos cartões disponibilizados e vinculados à unidade da frota conjugado com senhas pessoais dos condutores autorizados;

11.27. permitir o acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento, para qualquer operação, com exigência prévia de digitação de senha válida do usuário;

11.28. efetuar o bloqueio de abastecimento de combustíveis dos veículos, imediatamente após solicitação da CONTRATANTE, o que somente poderá ser feito pelos representantes indicados pelo CONTRATANTE;

11.29. permitir a troca periódica ou a validação de senha pessoal dos fiscalizadores do contrato, sempre que houver necessidade;

11.30. permitir a captura de dados como identificação do veículo, data e hora do abastecimento, identificação do posto;

11.31. possuir previsão para lançamento manual, com autorização fornecida via telefone com número/ramal pré-fixado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter o abastecimento em caso de pane do sistema informatizado no local de abastecimento;

11.32. registrar os seguintes dados obedecendo à numeração sugerida, podendo ser confrontadas em um único relatório:

a) Código do abastecimento (numeração única para cada abastecimento);

b) Placa do veículo, modelo do veículo, tipo de combustível, relação Km/L, hodômetro/horimetro no momento do abastecimento;

c) Local (Posto com identificação do CNPJ);

d) Data/hora do abastecimento;

e) Nome do condutor (motorista);

f) Número da matrícula, 5 (cinco) dígitos ou CPF 11 (onze) dígitos do condutor que efetuou o abastecimento;

g) Número do cartão de abastecimento, a quantidade abastecida (com 3 casas decimais depois da virgula);

h) Valor unitário da bomba (com 3 casas decimais depois da virgula);

i) Valor bruto do abastecimento (com 3 casas decimais depois da virgula);

j) Valor líquido do abastecimento após incidir a taxa administrativa (com 3 casas decimais

depois da vírgula);

k) Valor de desconto do abastecimento (com 3 casas decimais depois da virgula).

11.33. As eventuais adequações do sistema da contratada para atendimento aos layout´s descritos, poderão ser solicitados pela CONTRATANTE e atendidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação pela CONTRATADA, onde nas eventuais problemáticas surgidas poderão ser discutidas entre CONTRATADA e CONTRATANTE inclusive com relação ao prazo de atendimento.

12. **Dos Cartões:**

12.1. Deverão ser personalizados, de forma permanente, contendo a identificação “Câmara Municipal de Londrina”;

12.2. Deverão ser Magnéticos e/ou microprocessados, sendo capazes de vincular a unidade da frota à sua identificação e características para abastecimento, conforme cadastro no sistema, ou ainda, armazenar as informações mínimas de cadastro da unidade da frota possibilitando a vinculação na operação de fornecimento combustível;

12.3. Deverão ser fornecidos, inicialmente e sem custos, 4 unidades;

12.4. Deverá ser fornecido, de forma suplementar, cartões para suprir, o extravio, perdas, danificados e aumento da frota, sem custos adicionais. Estes deverão ser fornecidos em prazo máximo de 5 dias após solicitação oficial.

13. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.4. Os usuários motoristas devem fiscalizar o valor de bomba comercializado no momento do abastecimento, em observação ao valor unitário do combustível abastecido facilmente identificável nos totens de divulgação do estabelecimento escolhido, que também deve conferir com o valor demonstrado na bomba de combustível, sendo este valor correspondente ao comercializado pelo posto aos clientes comuns.

13.5. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso

da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.6. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato; zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.7. devolver à CONTRATADA, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;

13.8. fornecer a relação da frota autorizada a utilizar do objeto contratado;

13.9. solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;

13.10. disponibilizar o sistema para o recebimento dos arquivos da Contratada;

14. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Promover o gerenciamento de abastecimento dos veículos do CONTRATANTE, compreendendo a implantação e gestão de sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, dos gestores, do controle e da logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional, em caráter contínuo, contemplando:

14.2. Rede de Postos para o fornecimento de combustíveis, com credenciamento de estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis destinados aos veículos do CONTRATANTE;

14.3. Sistema para gestão da frota, capaz de identificar o veículo e liberar o abastecimento reduzindo a intervenção humana;

14.4. Identificação do veículo, da data e da hora do abastecimento, do posto;

14.5. Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pelo CONTRATANTE;

14.6. Informatização dos controles por meio de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam o controle total dos gastos;

14.7. Executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Contrato;

14.8. Executar os serviços conforme especificações do Edital e seus anexos e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

14.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

14.10. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas, nos termos de sua proposta;

14.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal de Londrina ou a terceiros;

14.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.13. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

14.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

14.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

14.16. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

14.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

14.21. Oferecer treinamento, na fase de operação, aos usuários do sistema, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos sem custo nenhum para a CONTRATANTE e **em local a definir**;

14.22. Manter atualizada a rede de estabelecimentos credenciados ao sistema, informando periodicamente a Câmara Municipal de Londrina, na pessoa de seu representante nomeado para fiscalizar o contrato sobre as inclusões e/ou exclusões;

14.23. Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, não permitindo que haja qualquer tipo de problema no fornecimento por razões dessa natureza ou de qualquer outra natureza;

14.24. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Londrina quanto à execução dos serviços contratados;

14.25. Oferecer a relação dos postos de atendimento pertencentes à sua rede credenciada, para atendimento da rede, com os respectivos preços em vigor. Tanto a rede de credenciados como os valores deverão ser permanentemente atualizados;

14.26. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto da contratação;

14.27. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do presente Termo de Referência;

14.28. Deverá garantir que os postos conveniados disponibilizem uma via do comprovante da operação para aquisição de combustíveis, no ato do fornecimento;

14.29. Bloquear os cartões, sempre que solicitado pela contratante;

14.30. Fornecer à CONTRATANTE, cartões extras, sem custo adicional, caso ocorra acréscimo na frota da CONTRATANTE;

14.31. Garantir que os preços cobrados na rede credenciada sejam os limites de preços médios divulgados pela Agência Nacional de Petróleo;

14.32. Manter atualizada e disponibilizada a relação de postos conveniados, contendo endereço, telefone e os preços praticados para cada tipo de combustível;

14.33. Atender e solucionar os problemas de assistência técnica pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 04 (quatro) horas após o pedido, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de prorrogação deste prazo por e-mail ao fiscal do contrato;

14.34. Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja o realmente abastecido no veículo indicado;

14.35. Credenciar somente postos devidamente registrados na ANP como revendedores

varejistas de combustível automotivo, nos termos da Legislação Vigente e Normativas da ANP;

14.36. Facultar ao fiscalizador do CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

14.37. Fornecer suporte técnico para o sistema, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;

14.38. Garantir a veracidade dos dados apresentados em relatórios;

14.39. Garantir que os dados importados mantenham a configuração descrita e informações dos relatórios originais;

14.40. Colocar à disposição da rede de postos credenciados, rotinas contingenciais para que o abastecimento se concretize quando existirem circunstâncias que retardem ou impeçam o abastecimento por meio da utilização do dispositivo eletrônico instalado no veículo ou senha pessoal;

14.41. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos produtos e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

14.42. Credenciar junto a Câmara Municipal de Londrina um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

14.43. Disponibilizar uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa

14.44. Informar imediatamente a exclusão de postos credenciados, justificando e motivando

14.45. Garantir o mínimo de postos credenciados estipulado neste Termo;

14.46. A empresa deverá garantir que os preços praticados pelos postos de combustível credenciados sejam os mesmos dispostos na bomba de combustível (público em geral). Caso existam relatos sobre eventuais acréscimos nos preços para atendimento via plataforma da contratada, estes serão comunicados à contratada e, para cada situação identificada, será considerada uma ocorrência;

14.47. Manter central de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, podendo ser via telefônico;

14.48. Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico e equipamentos, instalações, treinamento, manutenção, relatórios e outras decorrentes do serviço;

14.49. Não usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA;

14.50. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA; se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas ao assunto;

14.51. Oferecer transferência de conhecimentos aos gestores e usuários indicados pelo CONTRATANTE quanto à utilização do gerenciamento de todo o sistema e respectivos softwares, bem como dos equipamentos que deverão observar às disposições consignadas nos manuais e procedimentos que os acompanharem; sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;

14.52. não interromper o fornecimento, sem que haja comunicação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem prejuízo das penalidades cabíveis contra a contratada;

14.53. O controle das notas fiscais entregues sem confirmação de recebimento é de responsabilidade da contratada e não poderá sem motivo ocasionar a interrupção de fornecimento.

15. DO PREÇO

15.1. O valor por litro de combustível não poderá ser superior ao preço médio divulgado pela ANP da semana do abastecimento para o Município da Sede e outros contidos geograficamente no rol da rede de credenciados da CONTRATADA;

15.2. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos produtos fornecidos pela licitante vencedora;

16. DOS ITENS, QUANTIDADES E VALORES

16.1. Conforme anexo I.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

17.1. O prazo de execução e vigência será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada.

17.2. Por tratar-se de serviço de natureza contínua, os prazos de execução e vigência do presente contrato poderão ser prorrogados, se necessário for, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nas hipóteses previstas no art. 57, II, da Lei 8.666/93, e também quando houver necessidade e interesse do Câmara, desde

que preenchidos os requisitos legais.

18. **DO PAGAMENTO**

18.1. **Mensalmente** após disponibilização da ANP semanal do período correspondente ao faturamento, a Contratada emitirá Nota Fiscal, por combustível e por período (mensal), e disponibilizara à Câmara via sistema informatizado o acesso ao relatório gerencial quinzenal. O fiscal dará o aceite definitivo no recebimento dos produtos após a conferência da documentação comprobatória do recebimento, requisições e os cupons fiscais relativos a cada abastecimento efetuado, acompanhado do relatório gerencial e nota de empenho correspondente;

18.2. No caso de taxa administrativa positiva, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal quinzenal correspondente ao valor da taxa administrativa separadamente da NF dos combustíveis, por tratar-se de serviços terceirizados;

18.3. Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos, pela CONTRATANTE, em até **8 (oito) dias úteis** a contar do recebimento definitivo da Nota Fiscal;

18.4. Sob o valor do abastecimento referente ao quantitativo de litros de combustível fornecido pelo posto credenciado, incidirá o percentual proposto a título de taxa de administração pela empresa CONTRATADA na licitação.

18.5. Para efeito de julgamento das propostas, será aceita também a oferta de Taxa da Administração menor ou igual a 0 (zero), sendo que a taxa negativa será interpretada como percentual de **desconto** sobre o valor do abastecimento.

18.6. O valor unitário por litro de combustível não poderá ser superior ao preço médio divulgado pela Argência Nacional de Petróleo, referente ao combustível abastecido, da semana do abastecimento na cidade de Londrina-PR.

18.7. Portanto **sob cada abastecimento realizado** deverá ocorrer a seguinte validação: **1°** - valor do abastecimento aplicando a taxa de administração ofertada pela contratada na licitação **OU,**

2° - valor do abastecimento segundo o valor da ANP semanal da cidade de londrina em correspondência ao dia do abastecimento e combustível abastecido. **Em comparação a estes dois valores, utiliza-se para fins de repasse a contratada o de menor valor.**

Critério	Valor considerado para faturamento
(Valor Posto + Taxa Adm.) **maior** que ANP	ANP
(Valor Posto + Taxa Adm.) **menor** que ANP	Valor Posto + Taxa Adm.

18.8. O valor de repasse dos abastecimentos realizados a contratada, é feito através das

correspondências do sistema eletrônico fornecida pela mesma, que consolida e vincula as diversas informações geradas de cada um dos abastecimentos realizados, e determina o valor de repasse por abastecimento realizado.

18.9. Quando não houver a divulgação do preço médio por litro de combustível pela ANP da semana do abastecimento para o Município Sede, para fins de apuração deverá ser usado o último preço médio por litro semanal divulgado pela ANP para o combustível em questão.

18.9.1. Caso a divulgação da média ANP permaneça indisponível por mais de uma semana, aplicar-se-á o valor da bomba + taxa adm. para fins de fatura mento.

18.10. Para acompanhamento dos valores de abastecimento de cada nota fiscal, o sistema da contratada deverá ser capaz de gerar relatório dos registros dos abastecimentos ocorridos durante a quinzena, com a apuração dos valores de repasse da contratada, demonstrando o levantamento de valores e respectivos cálculos comparativos, admitindo os filtros necessários conforme o faturamento realizado.

18.11. A contratada deverá encaminhar o faturamento realizado aos e-mails institucionais fornecidos quando do primeiro contato com a empresa.

18.12. O valor percentual relativo a Taxa de Administração será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

18.13. Os documentos glosados devido à inconsistência da documentação poderão ser adequados e reapresentados na competência seguinte;

18.14. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Londrina.

18.15. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

18.16. A execução das despesas do contrato será efetuada pelos valores aferidos na aquisição dos combustíveis e serviços;

18.17. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

18.18. Após recebimento do produto/serviço pela CML, e a respectiva avaliação da nota fiscal pelo fiscal designado constatando o atendimento de todas as cláusulas da nota de empenho, conferindo as requisições com o relatório gerencial, este dará o recebimento definitivo na nota fiscal, encaminhando-a ao Departamento Financeiro para pagamento.

18.19. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido e consolidado em cada período. A apresentação dos documentos constantes nesta cláusula não exime a Contratada da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias depois de solicitados;

18.20. Cada nota fiscal deverá conter layout específico para faturamento das notas constando informações como:

18.20.1. Identificação do combustível, cada nota fiscal deve ser faturado somente um tipo de combustível;

18.20.2. O período de abastecimento correspondente ao faturamento (data de dd/mm/aaaa à dd/mm/aaaa);

18.20.3. Quantidade em litros (com três casas depois da vírgula); O valor total bruto (valor total dos abastecimentos sem aplicação de taxa administrativa);

18.20.4. O valor total líquido (valor total a ser pago após aplicação da taxa administrativa);

18.20.5. Valor total de desconto (valor bruto menos o valor líquido)

19. **DAS SANÇÕES**

19.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições previstas neste Termo de Referência ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “19.4”, “19.6”, “19.8” com as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência**;

19.2.2. **Multa** por retardamento de execução, inexecução parcial ou inexecução total, conforme itens 19.7, 19.5 e 19.3 respectivamente;

19.2.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Londrina, por prazo não superior a dois anos;

19.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

19.2.5. **Impedimento** de licitar e contratar com o Município de Londrina pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.3. Configurar-se-á a **inexecução total** do objeto, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

19.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

19.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

19.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

19.5. Configurar-se-á a falha na execução do contrato (**inexecução parcial**), entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

19.5.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

19.5.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados;

19.6. No caso de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

19.7. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

19.7.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

19.7.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

19.8. No caso do cometimento das infrações elencadas nos itens “19.7.1” e “19.7.2” acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.

19.9. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

19.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

19.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

19.12. Nenhuma penalidade será aplicada à contratada sem que lhe seja dada oportunidade de defesa e apresentação de sua versão dos fatos e justificativas, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

19.13. A contratada terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa, contados da data de sua notificação.

19.14. A não apresentação de defesa no prazo designado implicará a presunção de veracidade dos fatos imputados pela contratada.

19.14.1. O procedimento para aplicação de penalidade será instruído pelo Gestor do Contrato e se dará da seguinte maneira:

19.14.2. O Fiscal do Contrato enviará relatório ao Gestor do Contrato, onde indicará as eventuais falhas e circunstâncias, solicitando providências.

19.14.3. Autorizado pela Diretoria-Geral, o Gestor do Contrato notificará a contratada para se defender.

19.14.4. Apresentada a defesa, o Gestor do Contrato encaminhará relatório à Presidência da Câmara Municipal de Londrina, que então decidirá pela aplicação ou não da penalidade, assim como a medida da incidência.

19.15. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.

20. **DA FISCALIZAÇÃO**

20.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Augusto Raphael de Oliveira, matrícula 100111, lotado no Departamento de Administração Predial da Câmara Municipal de Londrina, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

20.2. Ao fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:

20.3. Somente solicitar o produto mediante a apresentação de Nota de Empenho.

20.4. Receber e indicar o número da Nota de Empenho na fatura, caso a contratada não o tenha feito.

20.5. Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-lo ao Departamento Financeiro.

20.6. Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

20.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de quantidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

20.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências competente para as providências cabíveis.

Londrina, 29 de julho de 2022.

Augusto Raphael de Oliveira
Departamento de Administração Predial

Mauricio Calgarotto
Gerente Departamento de Administração Predial

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Dos itens, quantidades e valores

Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor máximo
01	Serviço de administração, gerencia-mento e controle para fornecimento de combustíveis	1	Serviço	
02	Álcool combustível (etanol)	6.000 (seis mil)	Litros	R$ 22.320,00
03	Gasolina comum	6.000 (seis mil)	Litros	R$ 29.880,00
VALOR TOTAL				R$ 52.200,00

***ANP 11 a 17 de setembro de 2022, gasolina: R$ 4,98 / etanol: R$ 3,72**

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. [*número sequencial de atas e contratos*]/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ***MINUTA*/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 41/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina.

Valor: [*preço*] ([*valor por extenso*])

Validade: 12 (doze) meses, a contar do dia seguinte ao de sua publicação no Jornal Oficial de Londrina.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,** inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, CEP nº. 86.015-903, no Município de Londrina – PR, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Jairo Tamura**, portador da Cédula de Identidade nº x.xxx.xxx-x e do CPF nº xxx.xxx.xxx.xx;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme Relatório Final de Licitação e Termo de Homologação ratificado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina;

Resolve firmar Contrato Administrativo com [*nome da licitante vencedora*], inscrita no CNPJ sob o nº [*número do CNPJ*], com sede na [*endereço completo*], CEP nº. [*número do CEP*], no Município de [*município*], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [*designado em ato constitutivo ou em instrumento de mandato*], portador(a) da Cédula de Identidade nº [*número do RG*] e do CPF nº [*número do CPF*], nos seguintes termos:

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

2. A disciplina das obrigações está prevista no Termo de Referência, documento que integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Londrina, conforme a seguinte classificação: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Desdobramentos: 33.90.30.01.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (33.90.30.01.01 – Etanol, 33.90.30.01.02 – Gasolina) e 33.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

4. A contratação será realizada de acordo com as disposições do presente instrumento, e será executada por emissão de Nota de Empenho.

5. A Nota de Empenho deverá ser solicitada, pelo Fiscal do Contrato.

5.1 O preço a ser empenhado deverá constar expressamente no pedido de empenho e deverá observar o preço registrado no presente instrumento.

5.2 O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de *e-mail* da Contratada, Nota de Empenho a cada solicitação.

6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7. O Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº. 8.666, de 1993, observados os seguintes requisitos:

7.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

7.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

7.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

7.4 A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

8. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

9.1 A Contratada tiver sido declarada inidônea no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal; ou declarada impedida de licitar por qualquer órgão ou entidade do Município de Londrina; ou ainda tiver sido suspensa de licitar e contratar pela própria Câmara Municipal de Londrina, enquanto perdurarem as penas aqui tratadas;

9.2 A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA TAXA ADMINISTRATIVA E DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11. Os valores estimados para os itens 1 e 2 e a Taxa Administrativa (item 3) são:

(TABELA)

12. O presente instrumento possui valor total (anual) de [*preço*].

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

13. **Mensalmente** após disponibilização da ANP semanal do período correspondente ao faturamento, a Contratada emitirá Nota Fiscal, por combustível e por período (mensal), e disponibilizara à Câmara via sistema informatizado o acesso ao relatório gerencial quinzenal. O fiscal dará o aceite definitivo no recebimento dos produtos após a conferência da documentação comprobatória do recebimento, requisições e os cupons fiscais relativos a cada abastecimento efetuado, acompanhado do relatório gerencial e nota de empenho correspondente;

14. No caso de taxa administrativa positiva, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal quinzenal correspondente ao valor da taxa administrativa separadamente da NF dos combustíveis, por tratar-se de serviços terceirizados;

15. Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos, pela CONTRATANTE, em até **8 (oito) dias**

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

úteis a contar do recebimento definitivo da Nota Fiscal;

16. Sob o valor do abastecimento referente ao quantitativo de litros de combustível fornecido pelo posto credenciado, incidirá o percentual proposto a título de taxa de administração pela empresa CONTRATADA na licitação.

17. Para efeito de julgamento das propostas, será aceita também a oferta de Taxa da Administração menor ou igual a 0 (zero), sendo que a taxa negativa será interpretada como percentual de **desconto** sobre o valor do abastecimento.

18. O valor unitário por litro de combustível não poderá ser superior ao preço médio divulgado pela Agência Nacional de Petróleo, referente ao combustível abastecido, da semana do abastecimento na cidade de Londrina-PR.

19. Portanto **sob cada abastecimento realizado** deverá ocorrer a seguinte validação:

1° - valor do abastecimento aplicando a taxa de administração ofertada pela contratada na licitação **OU,**

2° - valor do abastecimento segundo o valor da ANP semanal da cidade de londrina em correspondência ao dia do abastecimento e combustível abastecido. **Em comparação a estes dois valores, utiliza-se para fins de repasse a contratada o de menor valor.**

Critério	Valor considerado para faturamento
(Valor Posto + Taxa Adm.) **maior** que ANP	ANP
(Valor Posto + Taxa Adm.) **menor** que ANP	Valor Posto + Taxa Adm.

20. O valor de repasse dos abastecimentos realizados a contratada, é feito através das correspondências do sistema eletrônico fornecida pela mesma, que consolida e vincula as diversas informações geradas de cada um dos abastecimentos realizados, e determina o valor de repasse por abastecimento realizado.

21. Quando não houver a divulgação do preço médio por litro de combustível pela ANP da semana do abastecimento para o Município Sede, para fins de apuração deverá ser usado o último preço médio por litro semanal divulgado pela ANP para o combustível em questão.

22.1 Caso a divulgação da média ANP permaneça indisponível por mais de uma semana, aplicar-se-á o valor da bomba + taxa adm. para fins de fatura mento.

22. Para acompanhamento dos valores de abastecimento de cada nota fiscal, o sistema da contratada deverá ser capaz de gerar relatório dos registros dos abastecimentos ocorridos durante a quinzena, com a apuração dos valores de repasse da contratada, demonstrando o levantamento de valores e respectivos cálculos comparativos, admitindo os filtros necessários conforme o faturamento realizado.

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

23. A contratada deverá encaminhar o faturamento realizado aos e-mails institucionais fornecidos quando do primeiro contato com a empresa.

24. O valor percentual relativo a Taxa de Administração será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

25. Os documentos glosados devido à inconsistência da documentação poderão ser adequados e reapresentados na competência seguinte;

26. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Londrina.

27. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

28. A execução das despesas do contrato será efetuada pelos valores aferidos na aquisição dos combustíveis e serviços;

29. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

29.1. Após recebimento do produto/serviço pela CML, e a respectiva avaliação da nota fiscal pelo fiscal designado constatando o atendimento de todas as cláusulas da nota de empenho, conferindo as requisições com o relatório gerencial, este dará o recebimento definitivo na nota fiscal, encaminhando-a ao Departamento Financeiro para pagamento.

29.2. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido e consolidado em cada período. A apresentação dos documentos constantes nesta cláusula não exime a Contratada da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias depois de solicitados;

30. Cada nota fiscal deverá conter layout específico para faturamento das notas constando informações como:

30.1. Identificação do combustível, cada nota fiscal deve ser faturado somente um tipo de combustível;

30.2. O período de abastecimento correspondente ao faturamento (data de dd/mm/aaaa à dd/mm/aaaa);

30.3. Quantidade em litros (com três casas depois da vírgula); O valor total bruto (valor total dos abastecimentos sem aplicação de taxa administrativa);

30.4. O valor total líquido (valor total a ser pago após aplicação da taxa administrativa);

30.5. Valor total de desconto (valor bruto menos o valor líquido)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

31. A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.

23.1 A **fiscalização do Contrato Administrativo** será feita pelo servidor Augusto Raphael de Oliveira, matrícula 100111, lotada no Departamento de Administração Predial.

32. Ao Fiscal do Contrato ficam designadas as seguintes atribuições:

24.1 Somente solicitar prestações da Contratada mediante a apresentação de Nota de Empenho.

24.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.

24.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.

24.4 Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

33. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

34. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

35. A **Gestão do contrato** será feita pela servidora Allana Ferreira de Andrade Melanda, matrícula 99970, e substitutivamente pela servidora Lilian Matsubara Denobi Vieira, matrícula 11018, ambas lotadas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio. Na ausência das referidas servidoras, a gestão será realizada pela servidora Ana Maria da Silva Fukushigue de Souza, matrícula 100103, também lotada no Departamento de Suprimentos e Patrimônio.

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

36. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições previstas neste Termo de Referência ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

37. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “19.4”, “19.6”, “19.8” com as seguintes sanções:

37.1. **Advertência**;

37.2. **Multa** por retardamento de execução, inexecução parcial ou inexecução total, conforme itens 19.7, 19.5 e 19.3 respectivamente;

37.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Londrina, por prazo não superior a dois anos;

37.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

37.5. **Impedimento** de licitar e contratar com o Município de Londrina pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

38. Configurar-se-á a **inexecução total** do objeto, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

38.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

38.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

39. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

40. Configurar-se-á a falha na execução do contrato (**inexecução parcial**), entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

40.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

40.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados;

41. No caso de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

42. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

42.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

42.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

43. No caso do cometimento das infrações elencadas nos itens “19.7.1” e “19.7.2” acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.

44. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

45. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

46. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

47. Nenhuma penalidade será aplicada à contratada sem que lhe seja dada oportunidade de defesa e apresentação de sua versão dos fatos e justificativas, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

48. A contratada terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa, contados da data de sua notificação.

49. A não apresentação de defesa no prazo designado implicará a presunção de veracidade dos fatos imputados pela contratada.

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

49.1. O procedimento para aplicação de penalidade será instruído pelo Gestor do Contrato e se dará da seguinte maneira:

49.2. O Fiscal do Contrato enviará relatório ao Gestor do Contrato, onde indicará as eventuais falhas e circunstâncias, solicitando providências.

49.3. Autorizado pela Diretoria-Geral, o Gestor do Contrato notificará a contratada para se defender.

49.4. Apresentada a defesa, o Gestor do Contrato encaminhará relatório à Presidência da Câmara Municipal de Londrina, que então decidirá pela aplicação ou não da penalidade, assim como a medida da incidência.

50. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

51. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

32.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

32.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

52. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pela instituição Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

53. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

34.1 Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação da proposta constante no Edital;

34.2 Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

54. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se no momento da prorrogação contra-

tual, devendo ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano para sua concessão.

55. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

56. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista no Edital.

57. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

58. Para a obtenção do índice do reajuste será considerado o interregno de um ano, contado do mês inicial da vigência do contrato ou da última prorrogação ao mês imediatamente anterior ao seu encerramento.

59. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

40.1 A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

40.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

40.3 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

60. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

61. São motivos para a rescisão do presente instrumento as hipóteses previstas na legislação correlata aos Contratos Administrativos, especialmente as previsões do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

62. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DOZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

63. Constituem documentos anexos a este instrumento: o Edital, os Anexos que o compõem (principalmente o Termo de Referência), a proposta e quaisquer informações prestadas por escri-

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

to pela Contratada.

64. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

65. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Jornal Oficial do Município de Londrina, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Londrina, [*dia, mês e ano*].

Jairo Tamura
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

[*nome completo da signatária*]
[*cargo*]

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO nº. ***MINUTA***

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 41/2022

Empresa:				
CNPJ:				
Endereço:				
CEP:				
Telefone:				
E-mail:				
Lote	**Item**	**Descrição**	**Valor Total Estimado para o Período**	
Único	**01**	Álcool Combustível (Etanol)	R$ 22.320,00	
	02	Gasolina Comum	R$ 29.880,00	
	Subtotal:		**R$ 52.200,00 (A)**	
	Item	**Descrição**	**Taxa de Administração (%)**	**Subtotal x Taxa de Adm.**
	03	Taxa de Administração (%)	_____(%)	**R$ _____ (B)***
	Valor Total da Proposta: R$ _____ (A + B)			

Declaramos inteira submissão às condições constantes do Pregão Eletrônico nº ***MINUTA***/2022 da UASG 926708 e que os preços cotados incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento fiel do objeto desta proposta. Bem como, reforçamos estar cientes de que os quantitativos dos itens 01 e 02 são apenas estimativas, das quais a utilização dependerá estritamente da necessidade da contratante.

Validade da proposta: 90 (noventa) dias **Prazo de vigência:** 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência **Condições de pagamento:** Conforme Termo de Referência	**Local e data:**_____,____/____/ **2022.** _____ **Assinatura**

Dados do representante legal da empresa:

Nome: **Cargo:**
RG: **CPF:**

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

ANEXO IV – INSTRUÇÕES PARA O ENVIO DE LANCES NO SISTEMA COMPRASNET

(Compras.gov.br)

Considerando a possibilidade de haver oferta de taxa de administração negativa no certame e diante da impossibilidade de envio de lances com desconto negativo no sistema Comprasnet (Compras.gov.br), os licitantes deverão ofertar lances com valor monetário (R$) no referido sistema, sendo que o valor monetário ofertado corresponderá à Taxa de Administração em porcentagem (%).

Assim, no sistema Comprasnet, a licitação será lançada em item único, no valor correspondente à soma do total estimado para os itens 1 e 2 acrescido do percentual máximo de taxa de administração (2,5%), totalizando (R$ 53.505,00) e será definida uma diferença mínima monetária entre lances de R$ 53,50, correspondente a aproximadamente 0,1% (um décimo por cento) da taxa de administração.

Desse modo, a cada múltiplo de R$ 53,50 que seja ofertado como lance, se entenderá uma oferta de redução de taxa de administração de 0,1% (um décimo por cento).

Ao final da etapa de lances, caso o melhor valor ofertado não seja múltiplo de 53,50, a proponente deverá reduzir seu preço para o múltiplo de 53,50 mais próximo e, na proposta escrita, deverá reduzir para a taxa de administração com apenas uma casa decimal correspondente, haja vista que o valor monetário fixado (R$ 53,50) não é exatamente correspondente a 0,1% (R$ 53,505 seria exatamente correspondente, mas tem mais de duas casas decimais).

Para facilitar, segue abaixo tabela de correspondência entre o valor monetário ofertado no sistema e a taxa de administração que será considerada:

Lance Ofertado	Taxa de Administração Correspondente
R$ 53.505,00 (Preço Máximo do Certame)	2,5% (Percentual Máximo do Certame)
R$ 53.451,50	2,4%
R$ 53.398,00	2,3%
R$ 53.344,50	2,2%
R$ 53.291,00	2,1%
R$ 53.237,50	2%
R$ 53.184,00	1,9%
R$ 53.130,50	1,8%
R$ 53.077,00	1,7%

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

R$ 53.023,50	1,6%
R$ 52.970,00	1,5%
R$ 52.916,50	1,4%
R$ 52.863,00	1,3%
R$ 52.809,50	1,2%
R$ 52.756,00	1,1%
R$ 52.702,50	1%
R$ 52.649,00	0,9%
R$ 52.595,50	0,8%
R$ 52.542,00	0,7%
R$ 52.488,50	0,6%
R$ 52.435,00	0,5%
R$ 52.381,50	0,4%
R$ 52.328,00	0,3%
R$ 52.274,50	0,2%
R$ 52.221,00	0,1%
R$ 52.167,50	0%
R$ 52.114,00	-0,1%
R$ 52.060,50	-0,2%
R$ 52.007,00	-0,3%
R$ 51.953,50	-0,4%
R$ 51.900,00	-0,5%
R$ 51.846,50	-0,6%
R$ 51.793,00	-0,7%
R$ 51.739,50	-0,8%
R$ 51.686,00	-0,9%
R$ 51.632,50	-1%
R$ 51.579,00	-1,1%
R$ 51.525,50	-1,2%
R$ 51.472,00	-1,3%
R$ 51.418,50	-1,4%

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

R$ 51.365,00	-1,5%
R$ 51.311,50	-1,6%
R$ 51.258,00	-1,7%
R$ 51.204,50	-1,8%
R$ 51.151,00	-1,9%
R$ 51.097,50	-2%
R$ 51.044,00	-2,1%
R$ 50.990,50	-2,2%
R$ 50.937,00	-2,3%
R$ 50.883,50	-2,4%
R$ 50.830,00	-2,5%
(…)	(…)

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

ANEXO V – *CHECKLIST* DE DOCUMENTAÇÃO

Esta lista não exime a empresa da obrigação de se ater às cláusulas deste Edital, servindo como *checklist* para facilitar a entrega da documentação no certame.

Credenciamento – Item 3 do Edital
• Credenciamento da empresa no SICAF, encontrado no Portal de Compras do Governo Federal, site https://www.gov.br/compras/pt-br/, por meio de certificado digital.

Proposta – Itens 5 e 6 do Edital
• Proposta preenchida corretamente, conforme as exigências deste Edital.

Habilitação – Item 9 do Edital
Habilitação Jurídica (item 9.8)
• **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e atualizado (original e todas as alterações ou consolidação).
Regularidade Fiscal/Trabalhista (item 9.9)
• Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – **CNPJ ou CPF** Link: https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
• Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal** e **Seguridade Social** (Certidão Conjunta – conforme Portaria RFB/PGFN nº. 1.751/2014) Link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir
• Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante Link **para empresas com sede no Estado do Paraná**: http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica
• Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do li-

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

citante. Link **para empresas com sede no Município de Londrina**: https://portal.londrina.pr.gov.-br/certidoes-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa
• Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**) Link: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
• Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, por meio da apresentação da certidão negativa. Link: http://www.tst.jus.br/certidao
Qualificação Econômico-Financeira (item 9.10)
• **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante. *(OBS 1: caso a empresa esteja em Recuperação Judicial deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente).* *(OBS 2: A certidão negativa de falência ou concordata deve ser anexada no SICAF ("Nível VI – Qualificação Econômico-Financeira") ou anexada no sistema Comprasnet (Compras.-gov.br) junto com o PDF da proposta comercial.* **Para empresas com sede no Município de Londrina:** - A certidão pode ser solicitada no Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina (Avenida Tiradentes, nº. 1575 – Londrina) e, mediante pagamento de custas diretamente no cartório, retirada após 24 horas no mesmo local; ou - Pode ser solicitada pelo e-mail certidoes@distribuidorlondrina.com.br e, após pagamento de boleto, ser retirada (após 24 horas da solicitação) no Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina (Avenida Tiradentes, nº. 1575 – Londrina). Em caso de dúvida, entrar em contato com Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina: (43) 3572-3351 ou (43) 3342-1443.
Qualificação técnica (item 9.11)
• A **Qualificação Técnica:** Comprovação de aptidão técnica através de 01 (um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste(m) que a empresa prestou serviços continuados de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, através de rede de postos de abastecimento conveniados, por meio de utilização de cartões magnéticos ou microprocessados, com metodologia de cadastramento, controle e logística, comprovando experiência de, no mínimo, 01 (um) ano e atestando que tenha atendido frota de, no mínimo, 02 (dois) veículos.

Assinado eletronicamente por:
-Gabriel Cazado Candreva,Técnico Legislativo em 22-12-2022 às 17:06:35

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

CI nº 417/2022 – DSP
De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Para: Assessoria Jurídica
Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico – Processo Administrativo nº. 41/2022 – Pregão Eletrônico – Prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina.

Londrina, 22 de dezembro de 2022.

Prezados,

Solicita-se parecer jurídico acerca da minuta de Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe (seq. 2.6, fls. 56-117 dos autos), bem como sobre os demais aspectos do processo.

Atenciosamente,

Gabriel Cazado Candreva
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=151587

Assinado eletronicamente por:
-Rafael Carvalho Neves dos Santos,Advogado em 03-01-2023 às 18:18:46

Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO nº 1/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022
INTERESSADO: Departamento de Suprimentos e Patrimônio
ASSUNTO: Licitação, na modalidade pregão eletrônico, para contratação de serviço de GERENCIAMENTO ELETRÔNICO e CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS através de REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO CONVENIADOS por meio da utilização de CARTÕES MAGNÉTICOS ou MICROPROCESSADOS, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo, com MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, para o atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PARECER ACERCA DO PROCEDIMENTO INTERNO E MINUTAS DE EDITAL E CONTRATO. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS SEM JUSTIFICATIVA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. EXPERIÊNCIA DE UM ANO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA. RECOMENDAÇÕES. Antes da aprovação da minuta do edital e do contrato, recomenda-se: a) o retorno do processo ao Departamento de Administração Predial, para que justifique a escolha feita no termo de referência; b) recomenda-se que se exija experiência de apenas 6 meses no item 9.11, e não 1 ano, adotando-se o entendimento de que se pode exigir 50% da parcela mais relevante. (Parecer Jurídico nº 1/2023, Assessoria Jurídica, autoria de Rafael Carvalho Neves dos Santos. 03/01/2023)

1. RELATÓRIO

Por meio da CI n. 417/2022-DSP, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio da Casa envia, para exame e aprovação, minuta de edital de licitação, na modalidade de pregão eletrônico para contratação de serviço de GERENCIAMENTO ELETRÔNICO e CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS através de REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO CONVENIADOS por meio da utilização de CARTÕES MAGNÉTICOS ou MICROPROCESSADOS, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo, com MENOR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=151797

Assinado eletronicamente por:
-Rafael Carvalho Neves dos Santos,Advogado em 03-01-2023 às 18:18:46

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, para o atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina.

Como justificativa, o Departamento de Administração Predial afirma no Termo de Referência que:

> 3.1 O combustível é necessário para o abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Londrina, os quais são utilizados nos trabalhos administrativos e de comissões permanentes e especiais e atendimento dos gabinetes de vereadores, que demandam diversas visitas, entregas de convites e reuniões fora das dependências da Câmara Municipal de Londrina.
> **3.2** Tendo em vista a necessidade de abastecer os veículos da frota da Câmara Municipal de Londrina e garantir uma melhor gestão, através de um nível de controle mais abrangente, com visão responsável da utilização dos recursos financeiros, humanos e socioambientais, com medidas dirigidas à redução da geração de resíduos que comprometam a atmosfera, faz-se necessária a contratação de serviços que contemplem um sistema de gerenciamento com o uso de ferramentas tecnológicas para a geração de informações online e em tempo real e a criação de indicadores de desempenho e oferecimento de uma rede de postos credenciados.

Abriu-se procedimento licitatório, no qual foram juntados termo de referência com as especificações do objeto (fl. 2 a 25); autorização da Diretoria-Geral (fl. 26) orçamentos e relatório de pesquisa do mercado estabelecendo o preço médio (fl. 27 a 48); termo de fixação de preço máximo (fl; 49); comunicação do Departamento de Contabilidade informando a existência de recursos orçamentários para a despesa (fl. 52); e minuta do edital e da ata de registro de preços (fl. 53 a 117).

O Departamento de Suprimentos sugere a adoção da modalidade licitatória Pregão, por entender serem os objetos comuns, com especificações usuais do mercado, registrando-se os preços. Também informa que realizará o certame exclusivamente para ME e EPP, nos termos do art. 3° e art. 48 da Lei Complementar n° 123/2006.

Após, conforme determina o art. 38, inc. VI e parágrafo único da Lei nº 8666/1993, as minutas do edital e da ata de registro de preços foram enviados a esta Assessoria para emissão de parecer.

É o relatório.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=151797

Assinado eletronicamente por:
-Rafael Carvalho Neves dos Santos,Advogado em 03-01-2023 às 18:18:46

2. ANÁLISE

Antes de qualquer coisa, vale lembrar que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo encaminhado para análise.

Destarte, a manifestação é feita sob prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

a. Do Processo

A modalidade escolhida – Pregão Presencial – atende às características exigidas pelo art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10520/2002, ou seja, contratação de produtos ou serviços comuns, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

Nos demais aspectos, o procedimento como um todo se encontra em conformidade com a legislação.

Há, conforme determinação legal, descrição e quantidade necessária dos produtos cujos preços serão registrados, justificativa para sua eventual contratação, orçamentos que embasaram o preço máximo, e confirmação do Departamento Financeiro informando a existência de recursos orçamentários para a despesa.

Quanto ao termo de referência, à minuta do edital e da contrato, segue-se considerações abaixo.

b. Da Tabela da ANP

Conforme item 10 do termo de referência, "O valor por litro de combustível + taxa adm. não poderá ser superior ao preço médio divulgado pela ANP para o Município de Londrina conforme métrica explanada na seção 18."

Ocorre que, também segundo termo de referência, postos de outros Municípios e Estados poderá ser utilizados pelos veículos da CML. E, como bem se sabe, os preços de combustíveis no Brasil variam muito a depender do local, influenciados por custos de transporte, concorrência e incidência tributária.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=151797

Assinado eletronicamente por:
-Rafael Carvalho Neves dos Santos,Advogado em 03-01-2023 às 18:18:46

Assim, ao que parece, fixar a tabela da ANP para o Município de Londrina poderá limitar a concorrência, dificultando o credenciamento de postos de outras regiões. O ideal, talvez, seja estipular como limita a tabela da ANP da região em que houve o abastecimento dos veículos da CML, ou ainda a tabela que traz a média nacional de preços.

Obviamente, isso são especulações. Caso o departamento solicitante tenha justificativa técnica para ter adotado a tabela da ANP do Município de Londrina, não se vê óbices na sua manutenção. Por isso, recomenda-se o retorno do processo ao Departamento de Administração Predial, para que justifique a escolha feita no termo de referência.

c. Da Qualificação Técnica - Exigência de 1 ano de Experiência

Para fins de qualificação técnica, o edital exige que a empresa comprove ter prestado os referidos serviços, para frota com a quantidade mínima de 2 veículos, pelo período mínimo de 1 (um) ano.

Tal exigência, sem que haja justificativa técnica para tanto, extrapola o previsto no art. 31 da Lei nº 8666/1993, que nem mesmo traz a possibilidade de se estabelecer prazo mínimo de experiência.

É verdade que a doutrina, jurisprudência e a regulamentação infralegal têm interpretado o citado artigo de forma a permitir tal exigência nos casos em que se contrata serviço continuado terceirizado. Vide, por exemplo, o que prevê a IN 2/200-SLT, do Ministério do Planejamento, art. 19, §5º, I:

> § 5º Na contratação de serviços continuados, a Administração Pública poderá exigir do licitante:
> I - comprovação de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos; e

A própria IN, porém, prevê tal prazo para serviços terceirizados, que utilizam mão de obra com dedicação exclusiva, o que não ocorre no presente caso. E, ainda que assim não fosse, não há justificativa, no presente caso, para se adotar o prazo de um ano, já que a contratação também será nesse prazo. Neste sentido:

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=151797

Assinado eletronicamente por:
-Rafael Carvalho Neves dos Santos,Advogado em 03-01-2023 às 18:18:46

> "Para fins de qualificação técnico-operacional, pode-se exigir comprovação de experiência mínima na execução de serviços continuados semelhantes ao objeto da contratação em lapso temporal superior ao prazo inicial do contrato, desde que as circunstâncias específicas da prestação do serviço assim o exijam, o que deve ser objeto de adequada fundamentação, baseada na experiência pretérita do órgão contratante e em estudos prévios à licitação. (Acórdão 14951/2018-Primeira Câmara, Relator: Walton Alencar Rodrigues.)

Assim, recomenda-se que se exija experiência de apenas 6 meses, adotando-se o entendimento de que se pode exigir 50% da parcela mais relevante.[1]

3. CONCLUSÃO

Sendo assim, antes da aprovação da minuta do edital e do contrato, recomenda-se:

a) o retorno do processo ao Departamento de Administração Predial, para que justifique a escolha feita no termo de referência;

b) recomenda-se que se exija experiência de apenas 6 meses no item 9.11, e não 1 ano, adotando-se o entendimento de que se pode exigir 50% da parcela mais relevante.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Londrina, 03 de janeiro de 2023.

Rafael Carvalho Neves dos Santos
Advogado da CML
OAB/PR 66.939

1 Neste sentido, Acórdão 2992/2011-Plenário, TCU.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=151797

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 06-01-2023 às 13:16:51

Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

CI nº.: 01/2023 – DAP
De: Departamento de Administração Predial
Para: Diretoria
Assunto: Reencaminha termo de referência atualizado.

Londrina, 05 de janeiro de 2023.

Prezados,

Adotamos as alterações propostas no parecer jurídico nº01/2023 da seq. 2.9, especificamente em relação ao subitem "b" do item 2. Estes itens tratam sobre os abastecimentos ocorridos em cidades diferentes de Londrina.

Encaminho o Termo de Referência atualizado, com alterações nos itens 10, 18.5 e 18.6.

Atenciosamente,

Augusto Raphael de Oliveira
Departamento de Administração Predial

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone: 3374-1254 – Londrina - PR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=151915

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 10-01-2023 às 16:31:44

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa para prestação de serviço continuado de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos fornecidos por postos credenciados por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado para os veículos da Câmara Municipal de Londrina.

2 DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 O objeto compreende a intermediação por parte da Contratada, junto a uma rede credenciada de postos de combustíveis, para a administração e gerenciamento do fornecimento de combustível, quais sejam, Gasolina e Etanol, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado visando o abastecimento da frota da Câmara Municipal de Londrina.

3 DA JUSTIFICATIVA

3.1 O combustível é necessário para o abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Londrina, os quais são utilizados nos trabalhos administrativos e de comissões permanentes e especiais e atendimento dos gabinetes de vereadores, que demandam diversas visitas, entregas de convites e reuniões fora das dependências da Câmara Municipal de Londrina.

3.2 Tendo em vista a necessidade de abastecer os veículos da frota da Câmara Municipal de Londrina e garantir uma melhor gestão, através de um nível de controle mais abrangente, com visão responsável da utilização dos recursos financeiros, humanos e socioambientais, com medidas dirigidas à redução da geração de resíduos que comprometam a atmosfera, faz-se necessária a contratação de serviços que contemplem um sistema de gerenciamento com o uso de ferramentas tecnológicas para a geração de informações online e em tempo real e a criação de indicadores de desempenho e oferecimento de uma rede de postos credenciados.

4 Dos combustíveis

4.1 Em decorrência de todos os veículos da Câmara Municipal de Londrina serem bicombustíveis (podem ser abastecidos por Etanol ou Gasolina Comum) o Contrato somente permitirá o abastecimento com o combustível mais vantajoso em cada caso, conforme as regras abaixo.

4.2 Ocorrerá o abastecimento por Gasolina Comum sempre que o preço desta

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=151917

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 10-01-2023 às 16:31:44

(gasolina comum) multiplicado por 0,7 (sete décimos) culminar em valor menor que o preço do Etanol.

4.3 Ocorrerá o abastecimento por Etanol sempre que o preço da Gasolina Comum multiplicado por 0,7 (sete décimos) culminar em valor maior que o preço do Etanol.

4.4 Caso a aplicação do índice de “70%” (setenta por cento) culmine em valores iguais, o veículo será abastecido pelo combustível a critério da administração.

4.5 Considerando que os veículos necessitam de maior autonomia para viagens, poderá ocorrer abastecimento por Gasolina Comum, mesmo que o índice de “70%” (setenta por cento) culminar em valor maior que o preço do Etanol.

4.6 Caso tabela idônea permita aperfeiçoar a utilização dos combustíveis nos veículos da Câmara Municipal de Londrina, o índice poderá ser revisto e diferenciado para cada veículo, desde que fundamentado e devidamente.

4.6.1 Consideram-se tabelas idôneas:

4.6.1.1 As disponibilizadas por órgãos oficiais.

4.6.1.2 As disponibilizadas pelo fabricante.

4.6.1.3 As decorrentes de estatísticas elaboradas pela própria Câmara Municipal de Londrina acerca do rendimento dos veículos.

4.6.1.4 Outras, desde que devidamente fundamentadas.

4.7 Os bens e serviços envolvidos nesta contratação devem considerar critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos). Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

5 **Do registro do abastecimento:**

5.1 O registro dos abastecimentos se dará pela utilização de cartões magnéticos.

5.2 Cada veículo da frota apresentará um cartão abastecimento individual, com respectiva vinculação as informações do veículo e seu patrimônio.

5.3 Cada usuário deve estar previamente cadastrado no sistema da contratada pelo grupo gestor da frota da CONTRATANTE, e ao realizar um dado abastecimento utiliza-se do cartão vinculado ao automóvel em uma máquina de leitura de cartão magnético.

5.4 O registro ocorre de forma manual através da digitação da senha individual do

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=151917

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 10-01-2023 às 16:31:44

usuário, onde no momento do registro do abastecimento também são necessários informar de forma manual a quantidade abastecida e a quilometram em que o veículo se encontra, além do valor unitário do combustível comercializado pelo posto da escolha.

5.5 No ato do abastecimento, o condutor da contratante transacionará o cartão magnético do veículo sendo que a Identificação do posto, data e hora do abastecimento serão identificados automaticamente; o tipo de combustível, quantidade de litros, preço unitário por litro e preço total em reais serão preenchidos pelo funcionário do estabelecimento credenciado; O condutor validará as informações preenchidas e preencherá a matrícula pessoal de identificação e senha pessoal para aprovação do abastecimento.

5.6 Uma vez registradas tais informações envia-se ao sistema eletrônico de gerenciamento, software, também da empresa gerenciadora de cartão, que armazena a operação de crédito, para futuramente realizar os levantamentos de valores utilizados, e ressarcimento da empresa prestadora através das faturas emitidas.

6 Dos combustíveis a serem fornecidos

6.1 Gasolina;

6.2 Etanol.

7 Da frota

7.1 Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina são os seguintes:

7.1.1 **Chevrolet S10** 2.4 8V LT FD2 (Flex), 4P, Ano de Fabricação: 2013, Ano do Modelo: 2013, Placa: AXC-2J41, Chassi: 9BG148EP0DC484651;

7.1.2 **Renault Logan** 1.6 8V (Hi-Flex) 4P, Ano de Fabricação: 2013, Ano do Modelo: 2014, Placa AYG-2676, Chassi: 93Y4SRD64EJ833679;

7.1.3 **VW Polo Sedan** 1.6 8V (Totalflex) 4P, Ano de Fabricação: 2009, Ano do modelo: 2010, Placa: ASB8589, Chassi: 9BWDB09N1AP020881;

7.1.4 **VW Saveiro** 1.6 8V TL MBVS, (Flex), 2P, Ano de Fabricação: 2017, Ano do Modelo: 2017, Placa: PZG-9170, Chassi: 9BWKB45U8HP135340.

7.2 Os veículos oficiais que vierem a ser adquiridos (seja por licitação, doação ou outra forma) pela Câmara Municipal de Londrina poderão ser abastecidos após cadastramento no sistema informatizado e vinculação ao respectivo cartão magnético.

7.3 Poderá haver variação do número de veículos para mais ou para menos, devido a substituição, exclusão ou inclusão de novas unidades, no decorrer do contrato.

8 **Da rede credenciada para fornecimento do combustível**

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=151917

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 10-01-2023 às 16:31:44

8.1 Manter rede de postos para o fornecimento de combustíveis, cobrindo todos os locais estratégicos dentro de Londrina e nos Estados, todos os dias da semana, vinte e quatro horas por dia, credenciando estabelecimentos idôneos, certificados pela ANP, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos da CONTRATANTE.

8.2 Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento, no mínimo, de segunda-feira a sábado das 07h00 às 20h00. Deverá haver ao menos 01 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

8.3 O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do CONTRATANTE, deverá ser efetivado pela Contratada no **prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da solicitação;**

8.4 A localização dos estabelecimentos de abastecimento deverá atender os seguintes requisitos:

8.4.1 Distância máxima (raio) de 03 (três) km da Sede da Câmara Municipal de Londrina, mínimo 2 postos credenciados;

8.4.2 Quando solicitado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação da CONTRATANTE em cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, nas demais unidades federativas, mínimo 1 posto credenciado;

8.5 As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente à CONTRATANTE via internet ou pelo sistema da empresa, em tempo real.

9 DA FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1 Durante os 30 (trinta) primeiros dias contados da assinatura do contrato, deverá:

9.2 Ser cadastrado no sistema o **código** dos condutores/motoristas vinculados à Câmara Municipal de Londrina. Tais códigos estarão vinculados aos usuários dos cartões de abastecimento, e será fornecido pela Câmara Municipal de Londrina, onde também constará, o nome do condutor e a matrícula quando se tratar de servidor Público Municipal, ou o CPF quando se tratar de motorista não servidor;

9.3 Desenvolvimento de utilitário para que os usuários administradores da frota tenham acesso ao sistema e tenham condições de gerar os arquivos de importação, de acordo com os critérios de faturamento e parametrizações descritas para o sistema, **conforme item 9.21 deste termo de referência;**

9.4 A operação, a ser realizada e prestada pela contratada, para o registro e o tratamento das informações no sistema de controle de abastecimento deverão ser efetuados eletronicamente, “on line”, através do uso de equipamentos especiais de leitura e gravação de dados, nos pontos de abastecimento credenciados, com ou sem

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=151917

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 10-01-2023 às 16:31:44

necessidade de digitação dos dados anteriores;

9.5 O sistema de controle de abastecimento deverá oferecer, a cada operação de fornecimento de combustível realizada, comprovante impresso em duas vias, devendo constar o tipo de combustível, litragem abastecida, preço total em reais, data do evento e a informação da quilometragem/hodômetro, a identificação do condutor do veículo e do equipamento oficial, ficando no poder deste uma das vias, que será destinada à CONTRATANTE.

9.6 O fornecimento de combustível para os veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico ocorrerá em rede de postos de abastecimento disponibilizados pela CONTRATADA, em conformidade com a quantidade de veículos informada pela CONTRATANTE, de segunda a domingo a critério da Câmara Municipal de Londrina;

9.7 Os veículos serão abastecidos conforme as necessidades e missões a cumprir, cuja periodicidade será observada mediante o relatório gerencial emitido pela Contratada, especialmente quanto à quilometragem/hodômetro e litragem;

10 **O valor por litro de combustível não poderá ser superior ao preço médio divulgado pela ANP para o Município de Londrina ou, caso o abastecimento seja realizado em outra cidade, para o município onde esteja ocorrendo o mesmo, conforme métrica explanada na seção 18.**

10.1 A unidade de medida utilizada para o tipo de serviço a ser contratado: Será considerado como unidade de medida para fins de pagamento, o valor em reais do abastecimento referente ao quantitativo de litros de combustível fornecido com acréscimo do percentual de Administração.

10.2 A cada operação de crédito, sobre o valor em reais dos combustíveis fornecidos, incidirão o percentual proposto a título de taxa de administração;

10.3 O Controle e gestão de consumo de combustível e seu custo, ficará a cargo do fiscal do contrato, sendo que a CONTRATADA deverá garantir que os preços dos combustíveis não ultrapassem os valores médios à vista praticados pelo mercado, estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo;

10.4 Cada usuário deverá ter sua identificação validada através de senha, ou dispositivo que não permita abastecimento por responsáveis não identificados ou autorizados pelos fiscais do contrato, durante qualquer operação realizada na rede credenciada;

10.5 No caso de impossibilidade de abastecimento dos combustíveis através do cartão eletrônico magnético ou com chip, a CONTRATADA deverá possuir outro meio que permita a EXECUÇÃO do abastecimento dos combustíveis. O prazo máximo aceito

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=151917

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 10-01-2023 às 16:31:44

para a operacionalização de autorização do reconhecimento da forma de pagamento no momento do abastecimento nos postos credenciados será de 30 minutos;

10.6 O abastecimento indevido de veículos não autorizados, cancelado ou bloqueado pela Câmara Municipal de Londrina, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA, sendo a contratada responsável por demais falhas ou relatórios inconsistentes e vinculantes às quantidades e ou valores unitários incompatíveis;

10.7 Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da contratada deverão por esta, serem reembolsados, não existindo relação financeira entre a Câmara Municipal de Londrina e tais fornecedores credenciados de materiais e/ou prestadores de serviços;

10.8 A Contratada ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da Câmara Municipal de Londrina.

11 Do sistema informatizado

11.1 O sistema de gerenciamento deverá:

11.2 Ser informatizado, "on-line", via internet, atualizado em tempo real;

11.3 Comunicar-se com o Sistema Contábil, de almoxarifado e frotas, utilizados para a prestação de contas junto ao TCE/PR, através de exportação e importação de dados;

11.4 Possuir previsão para lançamento manual, com autorização fornecida via telefone com número/ramal pré-fixado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter o abastecimento em caso de pane do sistema informatizado no local de abastecimento;

11.5 Possuir níveis de acesso ao sistema de acordo com o porte de autorização e controle, de acordo com a determinação da CONTRATANTE;

11.6 Permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, datas e horários, além do tipo de combustível;

11.7 Permitir alterações nos limites inseridos inicialmente, a qualquer tempo, mediante autorização da CONTRATANTE;

11.8 Oferecer, a cada operação de fornecimento de combustível realizada, **comprovante impresso em duas vias, devendo constar o tipo de combustível, litragem abastecida, preço total em reais, data do evento e a informação da quilometragem, a identificação do condutor do veículo oficial, ficando no poder deste uma das vias, que será destinada à CONTRATANTE**;

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=151917

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 10-01-2023 às 16:31:44

11.9 Atender regras específicas para inserção de dados do abastecimento e exportação, quantidade abastecida em litros por combustível, atendendo o layout do Tribunal de Contas em regras específicas como exemplo a exigência de três casas decimais depois da vírgula;

11.10 ter previsão para odômetro 2 (dois), para os casos de odômetro zerado, iniciando nova contagem e estabelecendo que a quilometragem seja registrada em outro campo no sistema de gerenciamento e não na mesma sequência;

11.11 permitir o cadastro de condutores/motorista através da inserção da matrícula dos servidores público (de 4 a 6 dígitos) e para os demais quando se tratar de motorista não servidor 11 (onze) dígitos, correspondente ao CPF; que deverá ser validado;

11.12 Permitir abastecimento através de requisição própria, em caráter eventual, motivado e justificado;

11.13 Permitir a consolidação dos dados, permitindo ainda, a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios;

11.14 Disponibilizar os procedimentos, metodologias e tecnologias, fazendo a implantação do sistema integrado através do uso de tecnologia de cartões para os veículos, visando um controle eletrônico do consumo de combustíveis, o qual deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais, gerenciais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas de abastecimentos, bem como produzir os seguintes relatórios gerenciais, via Web:

a) **Relatório de Composição da Frota**: Este relatório terá como fundamento permitir ao Gestor identificar a quantidade total de veículos cadastrados no Sistema, possibilitando a classificação através de diferentes formas, seja por Fabricante, Modelo, Versão ou Ano de Fabricação;

b) **Relatório de Histórico de Veículo**: Este relatório deverá listar todas as operações realizadas quer seja por um veículo ou por todos os veículos da frota, contendo as seguintes informações: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, combustível adquirido (tipo e quantidade), valor da operação e saldo;

c) **Relatório de Análise de Consumo de Combustível**: Este relatório deverá permitir ao Gestor avaliar, para um determinado tipo de combustível, a performance dos veículos em termos de consumo (km/l) em um determinado período;

d) **Relatório de Histórico de Quilometragem da Frota:** Este relatório deverá informar a quilometragem percorrida por veículo da frota em determinado período definido;

e) **Relatório de Preços Praticados nos Postos**: Este relatório deverá identificar os

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=151917

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 10-01-2023 às 16:31:44

combustíveis adquiridos cujos preços unitários estejam dentro de uma faixa de preços estabelecida, pela ANP na semana do abastecimento.

f) **Relatório de Utilização de Mercadorias por Estabelecimento:** Este relatório deverá apresentar a operacionalização dos serviços individualizada por estabelecimento a fim de identificar inclusive o tipo de operação.

g) **Relatório de Utilização de Mercadorias por Usuário:** Este relatório deverá apresentar a utilização dos serviços por usuário, identificando inclusive o tipo de operação efetuada.

h) **Relatório de Utilização de Mercadorias por Veículo:** Este relatório deverá possibilitar a verificação da utilização dos serviços na rede de estabelecimentos credenciados, por veículo, separados por tipo de operação efetuada.

i) **Relatório de Desvio de Consumo de Combustível**: Este relatório deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências verificadas quando da captação da quantidade de litros abastecidos pelos veículos.

j) **Relatório de Extrato de Conta Portador / Conta Base:** O relatório de Conta Portador servirá para verificar o extrato da conta do veículo e o saldo existente a fim de acompanhar as despesas realizadas pelos veículos em um período definido.

k) **Relatório de Evolução de Despesas da Frota:** Este relatório deverá possibilitar a verificação da evolução de despesas da frota dentro de um determinado período.

l) **Outros relatórios de interesse da Câmara Municipal de Londrina,** desde que passíveis de extração do banco de dados existente, em especial os advindos de demanda do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

11.15 Disponibilizar, também, os procedimentos, metodologias e tecnologias que permitam os seguintes serviços:

a) Operação do gestor e/ou Fiscal do Contrato via WEB e/ou SAC;

b) Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão;

c) 2ª via de cartão;

d) Crédito extra ou retirada de crédito; e

e) Verificação de saldos e transferência de créditos entre cartões.

11.16 Permitir o acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente mediante senha válida do usuário;

11.17 Possibilitar o bloqueio do abastecimento, de forma imediata, pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da CONTRATANTE;

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=151917

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 10-01-2023 às 16:31:44

11.18 Possibilitar a troca de senha de acesso, sempre que necessário;

11.19 Possibilitar a limitação de abastecimento, por unidade usuária e frota;

11.20 Permitir a autorização do abastecimento de combustíveis junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede credenciada por meio de identificação eletrônica;

11.21 Disponibilizar procedimento que possibilite a exportação dos dados, através de arquivos, com o seguinte formato:

a) **Arquivo dos Abastecimentos**: Código do abastecimento (numeração única, não deve se repetir) com 5 (cinco) digitos; Data do abastecimento (dd/mm/aaaa); hora(hh:mm); código do produto com 6 (seis) dígitos, para tanto o sistema da contratada deverá assumir os seguintes códigos: Gasolina cód. (8), Álcool cód. (8932); quantidade de litros com 6 (seis) dígitos antes da vírgula e 3 (três) dígitos depois da vírgula; preço unitário com 3 (três) dígitos antes da vírgula e 3 (três) dígitos depois da vírgula; valor bruto com 5(cinco) dígitos antes da vírgula e 3 (três) dígitos depois da vírgula; quilometragem do abastecimento com 7 (sete) dígitos; CNPJ do posto de cada abastecimento sem formatação com 14(quatorze) dígitos; o veículo; código do condutor/motorista vinculada a unidade com 8 (oito) dígitos;

b) **Arquivo referente à Nota Fiscal:** Tipo Doc Fiscal (dois dígitos); Série (dois dígitos); Número com até 6 (seis) dígitos; Data Emissão (dd/mm/aaaa); Valor com 5(cinco) dígitos antes da vírgula e 2 (dois) dígitos depois da vírgula. Os campos Tipo Doc Fiscal, Série e Número não deverão ter repetição;

c) **Arquivo de Ajuste do Valor Real Cobrado**: Código do abastecimento (numeração única, não deve se repetir) com 5 (cinco) dígitos; valor líquido com 5(cinco) dígitos antes da vírgula e 3 (tres) dígitos depois da vírgula; Tipo Doc Fiscal (dois dígitos); Série (dois dígitos); Número com até 6 (seis) dígitos. Nesse arquivo deve-se realizar as correspondências entre os dois arquivos anteriores, onde será cruzado as informações dos abastecimentos com o valor líquido.

d) **Observações**: será utilizado o caractere ';' como separador de campos. As definições do arquivo de exportação deverá atender os critérios de alinhamento necessários ao sistema que o mesmo será carregado.

11.22 Realizar operações "on line" para registro e tratamento das informações de controle do abastecimento, utilizando de equipamentos de leitura e gravação de dados, na rede credenciada, com ou sem necessidade de digitação dos dados anteriores;

11.23 Para fins de controle e segurança o sistema deverá:

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=151917

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 10-01-2023 às 16:31:44

11.24 impedir o abastecimento de unidades da frota que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos;

11.25 colocar à disposição senhas individuais para os servidores indicados pelo CONTRATANTE para terem acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento;

11.26 permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto à rede de postos credenciados, por meio do uso dos cartões disponibilizados e vinculados à unidade da frota conjugado com senhas pessoais dos condutores autorizados;

11.27 permitir o acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento, para qualquer operação, com exigência prévia de digitação de senha válida do usuário;

11.28 efetuar o bloqueio de abastecimento de combustíveis dos veículos, imediatamente após solicitação da CONTRATANTE, o que somente poderá ser feito pelos representantes indicados pelo CONTRATANTE;

11.29 permitir a troca periódica ou a validação de senha pessoal dos fiscalizadores do contrato, sempre que houver necessidade;

11.30 permitir a captura de dados como identificação do veículo, data e hora do abastecimento, identificação do posto;

11.31 possuir previsão para lançamento manual, com autorização fornecida via telefone com número/ramal pré-fixado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter o abastecimento em caso de pane do sistema informatizado no local de abastecimento;

11.32 registrar os seguintes dados obedecendo à numeração sugerida, podendo ser confrontadas em um único relatório:

a) Código do abastecimento (numeração única para cada abastecimento);

b) Placa do veículo, modelo do veículo, tipo de combustível, relação Km/L, hodômetro/horimetro no momento do abastecimento;

c) Local (Posto com identificação do CNPJ);

d) Data/hora do abastecimento;

e) Nome do condutor (motorista);

f) Número da matrícula, 5 (cinco) dígitos ou CPF 11 (onze) dígitos do condutor que efetuou o abastecimento;

g) Número do cartão de abastecimento, a quantidade abastecida (com 3 casas decimais

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=151917

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 10-01-2023 às 16:31:44

depois da virgula);

h) Valor unitário da bomba (com 3 casas decimais depois da virgula);

i) Valor bruto do abastecimento (com 3 casas decimais depois da virgula);

j) Valor líquido do abastecimento após incidir a taxa administrativa (com 3 casas decimais depois da vírgula);

k) Valor de desconto do abastecimento (com 3 casas decimais depois da virgula).

11.33 As eventuais adequações do sistema da contratada para atendimento aos layout´s descritos, poderão ser solicitados pela CONTRATANTE e atendidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação pela CONTRATADA, onde nas eventuais problemáticas surgidas poderão ser discutidas entre CONTRATADA e CONTRATANTE inclusive com relação ao prazo de atendimento.

12 Dos Cartões:

12.1 Deverão ser personalizados, de forma permanente, contendo a identificação “Câmara Municipal de Londrina”;

12.2 Deverão ser Magnéticos e/ou microprocessados, sendo capazes de vincular a unidade da frota à sua identificação e características para abastecimento, conforme cadastro no sistema, ou ainda, armazenar as informações mínimas de cadastro da unidade da frota possibilitando a vinculação na operação de fornecimento combustível;

12.3 Deverão ser fornecidos, inicialmente e sem custos, 4 unidades;

12.4 Deverá ser fornecido, de forma suplementar, cartões para suprir, o extravio, perdas, danificados e aumento da frota, sem custos adicionais. Estes deverão ser fornecidos em prazo máximo de 5 dias após solicitação oficial.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

13.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=151917

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 10-01-2023 às 16:31:44

13.4 Os usuários motoristas devem fiscalizar o valor de bomba comercializado no momento do abastecimento, em observação ao valor unitário do combustível abastecido facilmente identificável nos totens de divulgação do estabelecimento escolhido, que também deve conferir com o valor demonstrado na bomba de combustível, sendo este valor correspondente ao comercializado pelo posto aos clientes comuns.

13.5 notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.6 pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato; zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.7 devolver à CONTRATADA, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;

13.8 fornecer a relação da frota autorizada a utilizar do objeto contratado;

13.9 solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;

13.10 disponibilizar o sistema para o recebimento dos arquivos da Contratada;

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Promover o gerenciamento de abastecimento dos veículos do CONTRATANTE, compreendendo a implantação e gestão de sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, dos gestores, do controle e da logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional, em caráter contínuo, contemplando:

14.2 Rede de Postos para o fornecimento de combustíveis, com credenciamento de estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis destinados aos veículos do CONTRATANTE;

14.3 Sistema para gestão da frota, capaz de identificar o veículo e liberar o abastecimento reduzindo a intervenção humana;

14.4 Identificação do veículo, da data e da hora do abastecimento, do posto;

14.5 Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pelo CONTRATANTE;

14.6 Informatização dos controles por meio de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=151917

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 10-01-2023 às 16:31:44

e gerenciais, que permitam o controle total dos gastos;

14.7 Executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Contrato;

14.8 Executar os serviços conforme especificações do Edital e seus anexos e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

14.10 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas, nos termos de sua proposta;

14.11 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal de Londrina ou a terceiros;

14.12 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.13 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

14.14 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

14.15 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

14.16 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=151917

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 10-01-2023 às 16:31:44

licitação;

14.19 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

14.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.21 Oferecer treinamento, na fase de operação, aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos sem custo nenhum para a CONTRATANTE;

14.22 Manter atualizada a rede de estabelecimentos credenciados ao sistema, informando periodicamente a Câmara Municipal de Londrina, na pessoa de seu representante nomeado para fiscalizar o contrato sobre as inclusões e/ou exclusões;

14.23 Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, não permitindo que haja qualquer tipo de problema no fornecimento por razões dessa natureza ou de qualquer outra natureza;

14.24 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Londrina quanto à execução dos serviços contratados;

14.25 Oferecer a relação dos postos de atendimento pertencentes à sua rede credenciada, para atendimento da rede, com os respectivos preços em vigor. Tanto a rede de credenciados como os valores deverão ser permanentemente atualizados;

14.26 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto da contratação;

14.27 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do presente Termo de Referência;

14.28 Deverá garantir que os postos conveniados disponibilizem uma via do comprovante da operação para aquisição de combustíveis, no ato do fornecimento;

14.29 Bloquear os cartões, sempre que solicitado pela contratante;

14.30 Fornecer à CONTRATANTE, cartões extras, sem custo adicional, caso ocorra acréscimo na frota da CONTRATANTE;

14.31 Garantir que os preços cobrados na rede credenciada sejam os limites de preços

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=151917

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 10-01-2023 às 16:31:44

médios divulgados pela Agência Nacional de Petróleo;

14.32 Manter atualizada e disponibilizada a relação de postos conveniados, contendo endereço, telefone e os preços praticados para cada tipo de combustível;

14.33 Atender e solucionar os problemas de assistência técnica pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 04 (quatro) horas após o pedido, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de prorrogação deste prazo por e-mail ao fiscal do contrato;

14.34 Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja o realmente abastecido no veículo indicado;

14.35 Credenciar somente postos devidamente registrados na ANP como revendedores varejistas de combustível automotivo, nos termos da Legislação Vigente e Normativas da ANP;

14.36 Facultar ao fiscalizador do CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

14.37 Fornecer suporte técnico para o sistema, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;

14.38 Garantir a veracidade dos dados apresentados em relatórios;

14.39 Garantir que os dados importados mantenham a configuração descrita e informações dos relatórios originais;

14.40 Colocar à disposição da rede de postos credenciados, rotinas contingenciais para que o abastecimento se concretize quando existirem circunstâncias que retardem ou impeçam o abastecimento por meio da utilização do dispositivo eletrônico instalado no veículo ou senha pessoal;

14.41 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos produtos e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

14.42 Credenciar junto a Câmara Municipal de Londrina um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

14.43 Disponibilizar uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa

14.44 Informar imediatamente a exclusão de postos credenciados, justificando e motivando

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=151917

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 10-01-2023 às 16:31:44

14.45 Garantir o mínimo de postos credenciados estipulado neste Termo;

14.46 A empresa deverá garantir que os preços praticados pelos postos de combustível credenciados sejam os mesmos dispostos na bomba de combustível (público em geral). Caso existam relatos sobre eventuais acréscimos nos preços para atendimento via plataforma da contratada, estes serão comunicados à contratada e, para cada situação identificada, será considerada uma ocorrência;

14.47 Manter central de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, podendo ser via telefônico;

14.48 Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico e equipamentos, instalações, treinamento, manutenção, relatórios e outras decorrentes do serviço;

14.49 Não usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA;

14.50 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA; se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas ao assunto;

14.51 Oferecer transferência de conhecimentos aos gestores e usuários indicados pelo CONTRATANTE quanto à utilização do gerenciamento de todo o sistema e respectivos softwares, bem como dos equipamentos que deverão observar às disposições consignadas nos manuais e procedimentos que os acompanharem; sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;

14.52 não interromper o fornecimento, sem que haja comunicação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem prejuízo das penalidades cabíveis contra a contratada;

14.53 O controle das notas fiscais entregues sem confirmação de recebimento é de responsabilidade da contratada e não poderá sem motivo ocasionar a interrupção de fornecimento.

15 DO PREÇO

15.1 O valor por litro de combustível não poderá ser superior ao preço médio divulgado pela ANP da semana do abastecimento para o Município da Sede e outros contidos geograficamente no rol da rede de credenciados da CONTRATADA;

15.2 É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=151917

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 10-01-2023 às 16:31:44

preço contratado quando do pagamento dos produtos fornecidos pela licitante vencedora;

16 DOS ITENS, QUANTIDADES E VALORES

16.1 Conforme anexo I.

17 DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

17.1 O prazo de execução e vigência será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada.

17.2 Por tratar-se de serviço de natureza contínua, os prazos de execução e vigência do presente contrato poderão ser prorrogados, se necessário for, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nas hipóteses previstas no art. 57, II, da Lei 8.666/93, e também quando houver necessidade e interesse do Câmara, desde que preenchidos os requisitos legais.

18 DO PAGAMENTO

18.1 Quinzenalmente após disponibilização da ANP semanal do período correspondente ao faturamento, a Contratada emitirá Nota Fiscal, por combustível e por período (quinzena), e disponibilizara à Câmara via sistema informatizado o acesso ao relatório gerencial quinzenal. O fiscal dará o aceite definitivo no recebimento dos produtos após a conferência da documentação comprobatória do recebimento, requisições e os cupons fiscais relativos a cada abastecimento efetuado, companhado do relatório gerencial e nota de empenho correspondente;

18.2 No caso de taxa administrativa positiva, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal quinzenal correspondente ao valor da taxa administrativa separadamente da NF dos combustíveis, por tratar-se de serviços terceirizados;

18.3 Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos, pela CONTRATANTE, em até **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento definitivo da Nota Fiscal;

18.4 Sob o valor do abastecimento referente ao quantitativo de litros de combustível fornecido pelo posto credenciado, incidirá o percentual proposto a título de taxa de administração pela empresa CONTRATADA na licitação.

18.5 O valor unitário por litro de combustível não poderá ser superior ao preço médio divulgado pela Argência Nacional de Petróleo, referente ao combustível abastecido, da semana do abastecimento na cidade de Londrina-PR ou, caso o abastecimento seja realizado em outra cidade, da cidade de realização do abastecimento.

18.6 Portanto sob cada abastecimento realizado deverá ocorrer a seguinte validação: **1°** - valor do abastecimento aplicando a taxa de administração ofertada pela contratada na licitação, versus, **2°** - valor do abastecimento segundo o valor da ANP

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=151917

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 10-01-2023 às 16:31:44

semanal da cidade de Londrina ou da cidade de realização do abastecimento em correspondência ao dia do abastecimento e combustível abastecido. Em comparação a estes dois valores se utiliza para fins de repasse a contratada o de menor valor.

18.7 O valor de repasse dos abastecimentos realizados a contratada, é feito através das correspondências do sistema eletrônico fornecida pela mesma, que consolida e vincula as diversas informações geradas de cada um dos abastecimentos realizados, e determina o valor de repasse por abastecimento realizado.

18.8 Quando não houver a divulgação do do preço médio por litro de combustível pela ANP da semana do abastecimento para o Município da Sede, para fins de apuração deverá ser usado o último preço médio por litro semanal divulgado pela ANP para o combustível em questão, para o Município Sede.

18.9 O faturamento a contratada deverá ocorrer quinzenalmente dentro do mesmo mês corrente, portanto serão admitidos faturamentos mensais sob os períodos: dê 01 a 15 do mês e do dia 16 até o último dia do mês, dias 28,29,30 ou 31 conforme for o caso;

18.10 O faturamento deverá ser realizado distinguindo: combustível abastecido (álcool, gasolina) e período (quinzena de 01 a 15 ou de 16 até o último dia do mês).

18.11 Para acompanhamento dos valores de abastecimento de cada nota fiscal, o sistema da contratada deverá ser capaz de gerar relatório dos registros dos abastecimentos ocorridos durante a quinzena, com a apuração dos valores de repasse da contratada, demonstrando o levantamento de valores e respectivos cálculos comparativos, admitindo os filtros necessários conforme o faturamento realizado.

18.12 A contratada deverá encaminhar o faturamento realizado aos e-mails institucionais fornecidos quando do primeiro contato com a empresa.

18.13 O valor percentual relativo a Taxa de Administração será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

18.14 Os documentos glosados devido à inconsistência da documentação poderão ser adequados e reapresentados na competência seguinte;

18.15 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Londrina.

18.16 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=151917

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 10-01-2023 às 16:31:44

qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

18.17 A execução das despesas do contrato será efetuada pelos valores aferidos na aquisição dos combustíveis e serviços;

18.18 O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

18.19 Após recebimento do produto/serviço pela CML, e a respectiva avaliação da nota fiscal pelo fiscal designado constatando o atendimento de todas as cláusulas da nota de empenho, conferindo as requisições com o relatório gerencial, este dará o recebimento definitivo na nota fiscal, encaminhando-a ao Departamento Financeiro para pagamento.

18.20 Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido e consolidado em cada período. A apresentação dos documentos constantes nesta cláusula não exime a Contratada da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias depois de solicitados;

18.21 Cada nota fiscal deverá conter layout específico para faturamento das notas constando informações como:

18.21.1 Identificação do combustível, cada nota fiscal deve ser faturado somente um tipo de combustível;

18.21.2 O período de abastecimento correspondente ao faturamento (data de dd/mm/aaaa à dd/mm/aaaa);

18.21.3 Quantidade em litros (com três casas depois da vírgula); O valor total bruto (valor total dos abastecimentos sem aplicação de taxa administrativa);

18.21.4 O valor total líquido (valor total a ser pago após aplicação da taxa administrativa);

18.21.5 Valor total de desconto (valor bruto menos o valor líquido)

19 DAS SANÇÕES

19.1 A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições previstas neste Termo de Referência ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=151917

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 10-01-2023 às 16:31:44

art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “19.4”, “19.6”, “19.8” com as seguintes sanções:

19.2.1 **Advertência**;

19.2.2 **Multa** por retardamento de execução, inexecução parcial ou inexecução total, conforme itens 19.7, 19.5 e 19.3 respectivamente;

19.2.3 **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Londrina, por prazo não superior a dois anos;

19.2.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

19.2.5 **Impedimento** de licitar e contratar com o Município de Londrina pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.3 Configurar-se-á a **inexecução total** do objeto, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

19.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

19.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

19.4 No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

19.5 Configurar-se-á a falha na execução do contrato (**inexecução parcial**), entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

19.5.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

19.5.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados;

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=151917

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 10-01-2023 às 16:31:44

19.6 No caso de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

19.7 Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

19.7.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

19.7.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

19.8 No caso do cometimento das infrações elencadas nos itens “19.7.1” e “19.7.2” acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.

19.9 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

19.10 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

19.11 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

19.12 Nenhuma penalidade será aplicada à contratada sem que lhe seja dada oportunidade de defesa e apresentação de sua versão dos fatos e justificativas, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

19.13 A contratada terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa, contados da data de sua notificação.

19.14 A não apresentação de defesa no prazo designado implicará a presunção de veracidade dos fatos imputados pela contratada.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=151917

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 10-01-2023 às 16:31:44

19.14.1 O procedimento para aplicação de penalidade será instruído pelo Gestor do Contrato e se dará da seguinte maneira:

19.14.2 O Fiscal do Contrato enviará relatório ao Gestor do Contrato, onde indicará as eventuais falhas e circunstâncias, solicitando providências.

19.14.3 Autorizado pela Diretoria-Geral, o Gestor do Contrato notificará a contratada para se defender.

19.14.4 Apresentada a defesa, o Gestor do Contrato encaminhará relatório à Presidência da Câmara Municipal de Londrina, que então decidirá pela aplicação ou não da penalidade, assim como a medida da incidência.

19.15 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.

20 DA FISCALIZAÇÃO

20.1 A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Augusto Raphael de Oliveira, matrícula 100111, lotado no Departamento de Administração Predial da Câmara Municipal de Londrina, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.

20.2 Ao fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:

20.3 Somente solicitar o produto mediante a apresentação de Nota de Empenho.

20.4 Receber e indicar o número da Nota de Empenho na fatura, caso a contratada não o tenha feito.

20.5 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-lo ao Departamento Financeiro.

20.6 Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

20.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de quantidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=151917

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 10-01-2023 às 16:31:44

20.8 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências competente para as providências cabíveis.

Londrina, 29 de julho de 2022.

Augusto Raphael de Oliveira
Departamento de Administração Predial

Mauricio Calgarotto
Gerente Departamento de Administração Predial

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=151917

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 10-01-2023 às 16:31:44

ANEXO I

Dos itens, quantidades e valores

Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor máximo
01	Serviço de administração, gerenciamento e controle para fornecimento de combustíveis	1	Serviço	
02	Álcool combustível (etanol)	6.000 (seis mil)	Litros	R$ 27.900,00
03	Gasolina comum	6.000 (seis mil)	Litros	R$ 36.120,00
VALOR TOTAL				R$ 64.020,00

***ANP 17 a 23 de julho de 2022, gasolina: R$ 6,02 / etanol: R$ 4,65**

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=151917

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 13-01-2023 às 17:19:50

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de **GERENCIAMENTO ELETRÔNICO e CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS** através de **REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO CONVENIADOS** por meio da utilização de **CARTÕES MAGNÉTICOS ou MICROPROCESSADOS**, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo, com **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, para o atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina.

2. **DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1. O objeto compreende a intermediação por parte da Contratada, junto a uma rede credenciada de postos de combustíveis, para a administração e gerenciamento do fornecimento de combustível, quais sejam, Gasolina e Etanol, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado visando o abastecimento da frota da Câmara Municipal de Londrina.

3. **DA JUSTIFICATIVA**

3.1. O combustível é necessário para o abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Londrina, os quais são utilizados nos trabalhos administrativos e de comissões permanentes e especiais e atendimento dos gabinetes de vereadores, que demandam diversas visitas, entregas de convites e reuniões fora das dependências da Câmara Municipal de Londrina.

3.2. Tendo em vista a necessidade de abastecer os veículos da frota da Câmara Municipal de Londrina e garantir uma melhor gestão, através de um nível de controle mais abrangente, com visão responsável da utilização dos recursos financeiros, humanos e socioambientais, com medidas dirigidas à redução da geração de resíduos que comprometam a atmosfera, faz-se necessária a contratação de serviços que contemplem um sistema de gerenciamento com o uso de ferramentas tecnológicas para a geração de informações online e em tempo real e a criação de indicadores de desempenho e oferecimento de uma rede de postos credenciados.

4. **Dos combustíveis**

4.1. Em decorrência de todos os veículos da Câmara Municipal de Londrina serem bicombustíveis (podem ser abastecidos por Etanol ou Gasolina Comum) o Contrato somente

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=152442

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 13-01-2023 às 17:19:50

permitirá o abastecimento com o combustível mais vantajoso em cada caso, conforme as regras abaixo.

4.2. Ocorrerá o abastecimento por Gasolina Comum sempre que o preço desta (gasolina comum) multiplicado por 0,7 (sete décimos) culminar em valor menor que o preço do Etanol.

4.3. Ocorrerá o abastecimento por Etanol sempre que o preço da Gasolina Comum multiplicado por 0,7 (sete décimos) culminar em valor maior que o preço do Etanol.

4.4. Caso a aplicação do índice de “70%” (setenta por cento) culmine em valores iguais, o veículo será abastecido pelo combustível a critério da administração.

4.5. Considerando que os veículos necessitam de maior autonomia para viagens, poderá ocorrer abastecimento por Gasolina Comum, mesmo que o índice de “70%” (setenta por cento) culminar em valor maior que o preço do Etanol.

4.6. Caso tabela idônea permita aperfeiçoar a utilização dos combustíveis nos veículos da Câmara Municipal de Londrina, o índice poderá ser revisto e diferenciado para cada veículo, desde que fundamentado e devidamente.

4.6.1. Consideram-se tabelas idôneas:

4.6.1.1. As disponibilizadas por órgãos oficiais.

4.6.1.2. As disponibilizadas pelo fabricante.

4.6.1.3. As decorrentes de estatísticas elaboradas pela própria Câmara Municipal de Londrina acerca do rendimento dos veículos.

4.6.1.4. Outras, desde que devidamente fundamentadas.

4.7. Os bens e serviços envolvidos nesta contratação devem considerar critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos). Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

5. **Do registro do abastecimento:**

5.1. O registro dos abastecimentos se dará pela utilização de cartões magnéticos.

5.2. Cada veículo da frota apresentará um cartão abastecimento individual, com respectiva vinculação as informações do veículo e seu patrimônio.

5.3. Cada usuário deve estar previamente cadastrado no sistema da contratada pelo grupo gestor da frota da CONTRATANTE, e ao realizar um dado abastecimento utiliza-se

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=152442

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 13-01-2023 às 17:19:50

do cartão vinculado ao automóvel em uma máquina de leitura de cartão magnético.

5.4. O registro ocorre de forma manual através da digitação da senha individual do usuário, onde no momento do registro do abastecimento também são necessários informar de forma manual a quantidade abastecida e a quilometram em que o veículo se encontra, além do valor unitário do combustível comercializado pelo posto da escolha.

5.5. No ato do abastecimento, o condutor da contratante transacionará o cartão magnético do veículo sendo que a Identificação do posto, data e hora do abastecimento serão identificados automaticamente; o tipo de combustível, quantidade de litros, preço unitário por litro e preço total em reais serão preenchidos pelo funcionário do estabelecimento credenciado; O condutor validará as informações preenchidas e preencherá a matrícula pessoal de identificação e senha pessoal para aprovação do abastecimento.

5.6. Uma vez registradas tais informações envia-se ao sistema eletrônico de gerenciamento, software, também da empresa gerenciadora de cartão, que armazena a operação de crédito, para futuramente realizar os levantamentos de valores utilizados, e ressarcimento da empresa prestadora através das faturas emitidas.

6. **Dos combustíveis a serem fornecidos**

6.1. Gasolina;

6.2. Etanol.

7. **Da frota**

7.1. Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina são os seguintes:

7.1.1. **Chevrolet S10** 2.4 8V LT FD2 (Flex), 4P, Ano de Fabricação: 2013, Ano do Modelo: 2013, Placa: AXC-2J41, Chassi: 9BG148EP0DC484651;

7.1.2. **Renault Logan** 1.6 8V (Hi-Flex) 4P, Ano de Fabricação: 2013, Ano do Modelo: 2014, Placa AYG-2676, Chassi: 93Y4SRD64EJ833679;

7.1.3. **VW Polo Sedan** 1.6 8V (Totalflex) 4P, Ano de Fabricação: 2009, Ano do modelo: 2010, Placa: ASB8589, Chassi: 9BWDB09N1AP020881;

7.1.4. **VW Saveiro** 1.6 8V TL MBVS, (Flex), 2P, Ano de Fabricação: 2017, Ano do Modelo: 2017, Placa: PZG-9170, Chassi: 9BWKB45U8HP135340.

7.2. Os veículos oficiais que vierem a ser adquiridos (seja por licitação, doação ou outra forma) pela Câmara Municipal de Londrina poderão ser abastecidos após cadastramento no sistema informatizado e vinculação ao respectivo cartão magnético.

7.3. Poderá haver variação do número de veículos para mais ou para menos, devido a substituição, exclusão ou inclusão de novas unidades, no decorrer do contrato.

8. **Da rede credenciada para fornecimento do combustível**

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=152442

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 13-01-2023 às 17:19:50

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

8.1. Manter rede de postos para o fornecimento de combustíveis, cobrindo todos os locais estratégicos dentro de Londrina e nos Estados, todos os dias da semana, vinte e quatro horas por dia, credenciando estabelecimentos idôneos, certificados pela ANP, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos da CONTRATANTE.

8.2. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento, no mínimo, de segunda-feira a sábado das 07h00 às 20h00. Deverá haver ao menos 01 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

8.3. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do CONTRATANTE, deverá ser efetivado pela Contratada no **prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da solicitação;**

8.4. A localização dos estabelecimentos de abastecimento deverá atender os seguintes requisitos:

8.4.1. Distância máxima (raio) de 03 (três) km da Sede da Câmara Municipal de Londrina, mínimo 2 postos credenciados;

8.4.2. Quando solicitado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação da CONTRATANTE em cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, nas demais unidades federativas, mínimo 1 posto credenciado;

8.5. As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente à CONTRATANTE via internet ou pelo sistema da empresa, em tempo real.

9. **DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

9.1. Durante os 30 (trinta) primeiros dias contados da assinatura do contrato, deverá:

9.2. Ser cadastrado no sistema o **código** dos condutores/motoristas vinculados à Câmara Municipal de Londrina. Tais códigos estarão vinculados aos usuários dos cartões de abastecimento, e será fornecido pela Câmara Municipal de Londrina, onde também constará, o nome do condutor e a matrícula quando se tratar de servidor Público Municipal, ou o CPF quando se tratar de motorista não servidor;

9.3. Desenvolvimento de utilitário para que os usuários administradores da frota tenham acesso ao sistema e tenham condições de gerar os arquivos de importação, de acordo com os critérios de faturamento e parametrizações descritas para o sistema, **conforme item 11.21 deste termo de referência;**

9.4. A operação, a ser realizada e prestada pela contratada, para o registro e o tratamento das informações no sistema de controle de abastecimento deverão ser efetuados eletronicamente, “on line”, através do uso de equipamentos especiais de leitura e gravação de dados, nos pontos de abastecimento credenciados, com ou sem necessidade de digitação dos dados anteriores;

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=152442

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 13-01-2023 às 17:19:50

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

9.5. O sistema de controle de abastecimento deverá oferecer, a cada operação de fornecimento de combustível realizada, comprovante impresso em duas vias, devendo constar o tipo de combustível, litragem abastecida, preço total em reais, data do evento e a informação da quilometragem/hodômetro, a identificação do condutor do veículo e do equipamento oficial, ficando no poder deste uma das vias, que será destinada à CONTRATANTE.

9.6. O fornecimento de combustível para os veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico ocorrerá em rede de postos de abastecimento disponibilizados pela CONTRATADA, em conformidade com a quantidade de veículos informada pela CONTRATANTE, de segunda a domingo a critério da Câmara Municipal de Londrina;

9.7. Os veículos serão abastecidos conforme as necessidades e missões a cumprir, cuja periodicidade será observada mediante o relatório gerencial emitido pela Contratada, especialmente quanto à quilometragem/hodômetro e litragem;

10. **O valor por litro de combustível + taxa adm. não poderá ser superior ao preço médio divulgado pela ANP para o Município de Londrina ou, caso o abastecimento seja realizado em outra cidade, para o município onde esteja ocorrendo o mesmo, conforme métrica explanada na seção 18.**

10.1. A unidade de medida utilizada para o tipo de serviço a ser contratado: Será considerado como unidade de medida para fins de pagamento, o valor em reais do abastecimento referente ao quantitativo de litros de combustível fornecido com acréscimo do percentual de Administração.

10.2. A cada operação de crédito, sobre o valor em reais dos combustíveis fornecidos, incidirão o percentual proposto a título de taxa de administração;

10.3. O Controle e gestão de consumo de combustível e seu custo, ficará a cargo do fiscal do contrato, sendo que a CONTRATADA deverá garantir que os preços dos combustíveis não ultrapassem os valores médios à vista praticados pelo mercado, estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo;

10.4. Cada usuário deverá ter sua identificação validada através de senha, ou dispositivo que não permita abastecimento por responsáveis não identificados ou autorizados pelos fiscais do contrato, durante qualquer operação realizada na rede credenciada;

10.5. No caso de impossibilidade de abastecimento dos combustíveis através do cartão eletrônico magnético ou com chip, a CONTRATADA deverá possuir outro meio que permita a EXECUÇÃO do abastecimento dos combustíveis. O prazo máximo aceito para a operacionalização de autorização do reconhecimento da forma de pagamento no momento do abastecimento nos postos credenciados será de 30 minutos;

10.6. O abastecimento indevido de veículos não autorizados, cancelado ou bloqueado

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=152442

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 13-01-2023 às 17:19:50

pela Câmara Municipal de Londrina, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA, sendo a contratada responsável por demais falhas ou relatórios inconsistentes e vinculantes às quantidades e ou valores unitários incompatíveis;

10.7. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da contratada deverão por esta, serem reembolsados, não existindo relação financeira entre a Câmara Municipal de Londrina e tais fornecedores credenciados de materiais e/ou prestadores de serviços;

10.8. A Contratada ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da Câmara Municipal de Londrina.

11. **Do sistema informatizado**

11.1. O sistema de gerenciamento deverá:

11.2. Ser informatizado, "on-line", via internet, atualizado em tempo real;

11.3. Comunicar-se com o Sistema Contábil, de almoxarifado e frotas, utilizados para a prestação de contas junto ao TCE/PR, através de exportação e importação de dados;

11.4. Possuir previsão para lançamento manual, com autorização fornecida via telefone com número/ramal pré-fixado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter o abastecimento em caso de pane do sistema informatizado no local de abastecimento;

11.5. Possuir níveis de acesso ao sistema de acordo com o porte de autorização e controle, de acordo com a determinação da CONTRATANTE;

11.6. Permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, datas e horários, além do tipo de combustível;

11.7. Permitir alterações nos limites inseridos inicialmente, a qualquer tempo, mediante autorização da CONTRATANTE;

11.8. Oferecer, a cada operação de fornecimento de combustível realizada, **comprovante impresso em duas vias, devendo constar o tipo de combustível, litragem abastecida, preço total em reais, data do evento e a informação da quilometragem, a identificação do condutor do veículo oficial, ficando no poder deste uma das vias, que será destinada à CONTRATANTE**;

11.9. Atender regras específicas para inserção de dados do abastecimento e exportação, quantidade abastecida em litros por combustível, atendendo o layout do Tribunal de Contas em regras específicas como exemplo a exigência de três casas decimais depois da vírgula;

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=152442

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 13-01-2023 às 17:19:50

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

11.10. ter previsão para odômetro 2 (dois), para os casos de odômetro zerado, iniciando nova contagem e estabelecendo que a quilometragem seja registrada em outro campo no sistema de gerenciamento e não na mesma sequência;

11.11. permitir o cadastro de condutores/motorista através da inserção da matrícula dos servidores público (de 4 a 6 dígitos) e para os demais quando se tratar de motorista não servidor 11 (onze) dígitos, correspondente ao CPF; que deverá ser validado;

11.12. Permitir abastecimento através de requisição própria, em caráter eventual, motivado e justificado;

11.13. Permitir a consolidação dos dados, permitindo ainda, a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios;

11.14. Disponibilizar os procedimentos, metodologias e tecnologias, fazendo a implantação do sistema integrado através do uso de tecnologia de cartões para os veículos, visando um controle eletrônico do consumo de combustíveis, o qual deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais, gerenciais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas de abastecimentos, bem como produzir os seguintes relatórios gerenciais, via Web:

a) **Relatório de Composição da Frota**: Este relatório terá como fundamento permitir ao Gestor identificar a quantidade total de veículos cadastrados no Sistema, possibilitando a classificação através de diferentes formas, seja por Fabricante, Modelo, Versão ou Ano de Fabricação;

b) **Relatório de Histórico de Veículo**: Este relatório deverá listar todas as operações realizadas quer seja por um veículo ou por todos os veículos da frota, contendo as seguintes informações: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, combustível adquirido (tipo e quantidade), valor da operação e saldo;

c) **Relatório de Análise de Consumo de Combustível**: Este relatório deverá permitir ao Gestor avaliar, para um determinado tipo de combustível, a performance dos veículos em termos de consumo (km/l) em um determinado período;

d) **Relatório de Histórico de Quilometragem da Frota:** Este relatório deverá informar a quilometragem percorrida por veículo da frota em determinado período definido;

e) **Relatório de Preços Praticados nos Postos**: Este relatório deverá identificar os combustíveis adquiridos cujos preços unitários estejam dentro de uma faixa de preços estabelecida, pela ANP na semana do abastecimento.

f) **Relatório de Utilização de Mercadorias por Estabelecimento:** Este relatório deverá apresentar a operacionalização dos serviços individualizada por estabelecimento a fim de identificar inclusive o tipo de operação.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=152442

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 13-01-2023 às 17:19:50

g) **Relatório de Utilização de Mercadorias por Usuário:** Este relatório deverá apresentar a utilização dos serviços por usuário, identificando inclusive o tipo de operação efetuada.

h) **Relatório de Utilização de Mercadorias por Veículo:** Este relatório deverá possibilitar a verificação da utilização dos serviços na rede de estabelecimentos credenciados, por veículo, separados por tipo de operação efetuada.

i) **Relatório de Desvio de Consumo de Combustível**: Este relatório deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências verificadas quando da captação da quantidade de litros abastecidos pelos veículos.

j) **Relatório de Extrato de Conta Portador / Conta Base:** O relatório de Conta Portador servirá para verificar o extrato da conta do veículo e o saldo existente a fim de acompanhar as despesas realizadas pelos veículos em um período definido.

k) **Relatório de Evolução de Despesas da Frota:** Este relatório deverá possibilitar a verificação da evolução de despesas da frota dentro de um determinado período.

l) **Outros relatórios de interesse da Câmara Municipal de Londrina,** desde que passíveis de extração do banco de dados existente, em especial os advindos de demanda do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

11.15. Disponibilizar, também, os procedimentos, metodologias e tecnologias que permitam os seguintes serviços:

a) Operação do gestor e/ou Fiscal do Contrato via WEB e/ou SAC;

b) Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão;

c) 2ª via de cartão;

d) Crédito extra ou retirada de crédito; e

e) Verificação de saldos e transferência de créditos entre cartões.

11.16. Permitir o acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente mediante senha válida do usuário;

11.17. Possibilitar o bloqueio do abastecimento, de forma imediata, pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da CONTRATANTE;

11.18. Possibilitar a troca de senha de acesso, sempre que necessário;

11.19. Possibilitar a limitação de abastecimento, por unidade usuária e frota;

11.20. Permitir a autorização do abastecimento de combustíveis junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede credenciada por meio de identifica-

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=152442

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 13-01-2023 às 17:19:50

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

ção eletrônica;

11.21. **Disponibilizar procedimento que possibilite a exportação dos dados, através de arquivos, com o seguinte formato:**

a) **Arquivo dos Abastecimentos**: Código do abastecimento (numeração única, não deve se repetir) com 5 (cinco) digitos; Data do abastecimento (dd/mm/aaaa); hora(hh:mm); código do produto com 6 (seis) dígitos, para tanto o sistema da contratada deverá assumir os seguintes códigos: Gasolina cód. (8), Álcool cód. (8932); quantidade de litros com 6 (seis) dígitos antes da vírgula e 3 (três) dígitos depois da vírgula; preço unitário com 3 (três) dígitos antes da vírgula e 3 (três) dígitos depois da vírgula; valor bruto com 5(cinco) dígitos antes da vírgula e 3 (três) dígitos depois da vírgula; quilometragem do abastecimento com 7 (sete) dígitos; CNPJ do posto de cada abastecimento sem formatação com 14(quatorze) dígitos; o veículo; código do condutor/motorista vinculada a unidade com 8 (oito) dígitos;

b) **Arquivo referente à Nota Fiscal:** Tipo Doc Fiscal (dois dígitos); Série (dois dígitos); Número com até 6 (seis) dígitos; Data Emissão (dd/mm/aaaa); Valor com 5(cinco) dígitos antes da vírgula e 2 (dois) dígitos depois da vírgula. Os campos Tipo Doc Fiscal, Série e Número não deverão ter repetição;

c) **Arquivo de Ajuste do Valor Real Cobrado**: Código do abastecimento (numeração única, não deve se repetir) com 5 (cinco) dígitos; valor líquido com 5(cinco) dígitos antes da vírgula e 3 (tres) dígitos depois da vírgula; Tipo Doc Fiscal (dois dígitos); Série (dois dígitos); Número com até 6 (seis) dígitos. Nesse arquivo deve-se realizar as correspondências entre os dois arquivos anteriores, onde será cruzado as informações dos abastecimentos com o valor líquido.

d) **Observações**: será utilizado o caractere ‘;’ como separador de campos. As definições do arquivo de exportação deverá atender os critérios de alinhamento necessários ao sistema que o mesmo será carregado.

11.22. Realizar operações "on line" para registro e tratamento das informações de controle do abastecimento, utilizando de equipamentos de leitura e gravação de dados, na rede credenciada, com ou sem necessidade de digitação dos dados anteriores;

11.23. Para fins de controle e segurança o sistema deverá:

11.24. impedir o abastecimento de unidades da frota que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos;

11.25. colocar à disposição senhas individuais para os servidores indicados pelo CONTRATANTE para terem acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento;

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=152442

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 13-01-2023 às 17:19:50

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

11.26. permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto à rede de postos credenciados, por meio do uso dos cartões disponibilizados e vinculados à unidade da frota conjugado com senhas pessoais dos condutores autorizados;

11.27. permitir o acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento, para qualquer operação, com exigência prévia de digitação de senha válida do usuário;

11.28. efetuar o bloqueio de abastecimento de combustíveis dos veículos, imediatamente após solicitação da CONTRATANTE, o que somente poderá ser feito pelos representantes indicados pelo CONTRATANTE;

11.29. permitir a troca periódica ou a validação de senha pessoal dos fiscalizadores do contrato, sempre que houver necessidade;

11.30. permitir a captura de dados como identificação do veículo, data e hora do abastecimento, identificação do posto;

11.31. possuir previsão para lançamento manual, com autorização fornecida via telefone com número/ramal pré-fixado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter o abastecimento em caso de pane do sistema informatizado no local de abastecimento;

11.32. registrar os seguintes dados obedecendo à numeração sugerida, podendo ser confrontadas em um único relatório:

a) Código do abastecimento (numeração única para cada abastecimento);

b) Placa do veículo, modelo do veículo, tipo de combustível, relação Km/L, hodômetro/horimetro no momento do abastecimento;

c) Local (Posto com identificação do CNPJ);

d) Data/hora do abastecimento;

e) Nome do condutor (motorista);

f) Número da matrícula, 5 (cinco) dígitos ou CPF 11 (onze) dígitos do condutor que efetuou o abastecimento;

g) Número do cartão de abastecimento, a quantidade abastecida (com 3 casas decimais depois da virgula);

h) Valor unitário da bomba (com 3 casas decimais depois da virgula);

i) Valor bruto do abastecimento (com 3 casas decimais depois da virgula);

j) Valor líquido do abastecimento após incidir a taxa administrativa (com 3 casas decimais depois da vírgula);

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=152442

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 13-01-2023 às 17:19:50

k) Valor de desconto do abastecimento (com 3 casas decimais depois da virgula).

11.33. As eventuais adequações do sistema da contratada para atendimento aos layout´s descritos, poderão ser solicitados pela CONTRATANTE e atendidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação pela CONTRATADA, onde nas eventuais problemáticas surgidas poderão ser discutidas entre CONTRATADA e CONTRATANTE inclusive com relação ao prazo de atendimento.

12. **Dos Cartões:**

12.1. Deverão ser personalizados, de forma permanente, contendo a identificação “Câmara Municipal de Londrina”;

12.2. Deverão ser Magnéticos e/ou microprocessados, sendo capazes de vincular a unidade da frota à sua identificação e características para abastecimento, conforme cadastro no sistema, ou ainda, armazenar as informações mínimas de cadastro da unidade da frota possibilitando a vinculação na operação de fornecimento combustível;

12.3. Deverão ser fornecidos, inicialmente e sem custos, 4 unidades;

12.4. Deverá ser fornecido, de forma suplementar, cartões para suprir, o extravio, perdas, danificados e aumento da frota, sem custos adicionais. Estes deverão ser fornecidos em prazo máximo de 5 dias após solicitação oficial.

13. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.4. Os usuários motoristas devem fiscalizar o valor de bomba comercializado no momento do abastecimento, em observação ao valor unitário do combustível abastecido facilmente identificável nos totens de divulgação do estabelecimento escolhido, que também deve conferir com o valor demonstrado na bomba de combustível, sendo este valor correspondente ao comercializado pelo posto aos clientes comuns.

13.5. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=152442

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 13-01-2023 às 17:19:50

13.6. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato; zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.7. devolver à CONTRATADA, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;

13.8. fornecer a relação da frota autorizada a utilizar do objeto contratado;

13.9. solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;

13.10. disponibilizar o sistema para o recebimento dos arquivos da Contratada;

14. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Promover o gerenciamento de abastecimento dos veículos do CONTRATANTE, compreendendo a implantação e gestão de sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, dos gestores, do controle e da logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional, em caráter contínuo, contemplando:

14.2. Rede de Postos para o fornecimento de combustíveis, com credenciamento de estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis destinados aos veículos do CONTRATANTE;

14.3. Sistema para gestão da frota, capaz de identificar o veículo e liberar o abastecimento reduzindo a intervenção humana;

14.4. Identificação do veículo, da data e da hora do abastecimento, do posto;

14.5. Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pelo CONTRATANTE;

14.6. Informatização dos controles por meio de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam o controle total dos gastos;

14.7. Executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Contrato;

14.8. Executar os serviços conforme especificações do Edital e seus anexos e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=152442

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 13-01-2023 às 17:19:50

parte, no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

14.10. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas, nos termos de sua proposta;

14.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal de Londrina ou a terceiros;

14.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.13. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

14.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

14.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

14.16. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

14.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=152442

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 13-01-2023 às 17:19:50

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

14.21. Oferecer treinamento, na fase de operação, aos usuários do sistema, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos sem custo nenhum para a CONTRATANTE e **em local a definir**;

14.22. Manter atualizada a rede de estabelecimentos credenciados ao sistema, informando periodicamente a Câmara Municipal de Londrina, na pessoa de seu representante nomeado para fiscalizar o contrato sobre as inclusões e/ou exclusões;

14.23. Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, não permitindo que haja qualquer tipo de problema no fornecimento por razões dessa natureza ou de qualquer outra natureza;

14.24. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Londrina quanto à execução dos serviços contratados;

14.25. Oferecer a relação dos postos de atendimento pertencentes à sua rede credenciada, para atendimento da rede, com os respectivos preços em vigor. Tanto a rede de credenciados como os valores deverão ser permanentemente atualizados;

14.26. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto da contratação;

14.27. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do presente Termo de Referência;

14.28. Deverá garantir que os postos conveniados disponibilizem uma via do comprovante da operação para aquisição de combustíveis, no ato do fornecimento;

14.29. Bloquear os cartões, sempre que solicitado pela contratante;

14.30. Fornecer à CONTRATANTE, cartões extras, sem custo adicional, caso ocorra acréscimo na frota da CONTRATANTE;

14.31. Garantir que os preços cobrados na rede credenciada sejam os limites de preços médios divulgados pela Agência Nacional de Petróleo;

14.32. Manter atualizada e disponibilizada a relação de postos conveniados, contendo endereço, telefone e os preços praticados para cada tipo de combustível;

14.33. Atender e solucionar os problemas de assistência técnica pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 04 (quatro) horas após o pedido, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de prorrogação deste prazo por e-mail ao fiscal do contrato;

14.34. Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja o realmente abastecido no veículo indicado;

14.35. Credenciar somente postos devidamente registrados na ANP como revendedores

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=152442

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 13-01-2023 às 17:19:50

varejistas de combustível automotivo, nos termos da Legislação Vigente e Normativas da ANP;

14.36. Facultar ao fiscalizador do CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

14.37. Fornecer suporte técnico para o sistema, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;

14.38. Garantir a veracidade dos dados apresentados em relatórios;

14.39. Garantir que os dados importados mantenham a configuração descrita e informações dos relatórios originais;

14.40. Colocar à disposição da rede de postos credenciados, rotinas contingenciais para que o abastecimento se concretize quando existirem circunstâncias que retardem ou impeçam o abastecimento por meio da utilização do dispositivo eletrônico instalado no veículo ou senha pessoal;

14.41. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos produtos e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

14.42. Credenciar junto a Câmara Municipal de Londrina um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

14.43. Disponibilizar uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa

14.44. Informar imediatamente a exclusão de postos credenciados, justificando e motivando

14.45. Garantir o mínimo de postos credenciados estipulado neste Termo;

14.46. A empresa deverá garantir que os preços praticados pelos postos de combustível credenciados sejam os mesmos dispostos na bomba de combustível (público em geral). Caso existam relatos sobre eventuais acréscimos nos preços para atendimento via plataforma da contratada, estes serão comunicados à contratada e, para cada situação identificada, será considerada uma ocorrência;

14.47. Manter central de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, podendo ser via telefônico;

14.48. Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico e equipamentos, instalações, treinamento, manutenção, relatórios e outras decorrentes do serviço;

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=152442

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 13-01-2023 às 17:19:50

14.49. Não usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA;

14.50. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA; se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas ao assunto;

14.51. Oferecer transferência de conhecimentos aos gestores e usuários indicados pelo CONTRATANTE quanto à utilização do gerenciamento de todo o sistema e respectivos softwares, bem como dos equipamentos que deverão observar às disposições consignadas nos manuais e procedimentos que os acompanharem; sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;

14.52. não interromper o fornecimento, sem que haja comunicação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem prejuízo das penalidades cabíveis contra a contratada;

14.53. O controle das notas fiscais entregues sem confirmação de recebimento é de responsabilidade da contratada e não poderá sem motivo ocasionar a interrupção de fornecimento.

15. **DO PREÇO**

15.1. O valor por litro de combustível não poderá ser superior ao preço médio divulgado pela ANP da semana do abastecimento para o Município da Sede e outros contidos geograficamente no rol da rede de credenciados da CONTRATADA;

15.2. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos produtos fornecidos pela licitante vencedora;

16. **DOS ITENS, QUANTIDADES E VALORES**

16.1. Conforme anexo I.

17. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

17.1. O prazo de execução e vigência será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada.

17.2. Por tratar-se de serviço de natureza contínua, os prazos de execução e vigência do presente contrato poderão ser prorrogados, se necessário for, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nas hipóteses previstas no art. 57, II, da Lei 8.666/93, e também quando houver necessidade e interesse do Câmara, desde

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=152442

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 13-01-2023 às 17:19:50

que preenchidos os requisitos legais.

18. **DO PAGAMENTO**

18.1. **Mensalmente** após disponibilização da ANP semanal do período correspondente ao faturamento, a Contratada emitirá Nota Fiscal, por combustível e por período (mensal), e disponibilizara à Câmara via sistema informatizado o acesso ao relatório gerencial quinzenal. O fiscal dará o aceite definitivo no recebimento dos produtos após a conferência da documentação comprobatória do recebimento, requisições e os cupons fiscais relativos a cada abastecimento efetuado, acompanhado do relatório gerencial e nota de empenho correspondente;

18.2. No caso de taxa administrativa positiva, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal quinzenal correspondente ao valor da taxa administrativa separadamente da NF dos combustíveis, por tratar-se de serviços terceirizados;

18.3. Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos, pela CONTRATANTE, em até **8 (oito) dias úteis** a contar do recebimento definitivo da Nota Fiscal;

18.4. Sob o valor do abastecimento referente ao quantitativo de litros de combustível fornecido pelo posto credenciado, incidirá o percentual proposto a título de taxa de administração pela empresa CONTRATADA na licitação.

18.5. Para efeito de julgamento das propostas, será aceita também a oferta de Taxa da Administração menor ou igual a 0 (zero), sendo que a taxa negativa será interpretada como percentual de **desconto** sobre o valor do abastecimento.

18.6. O valor unitário por litro de combustível não poderá ser superior ao preço médio divulgado pela Argência Nacional de Petróleo, referente ao combustível abastecido, da semana do abastecimento na cidade de Londrina-PR ou, caso o abastecimento seja realizado em outra cidade, da cidade de realização do abastecimento..

18.7. Portanto **sob cada abastecimento realizado** deverá ocorrer a seguinte validação: **1°** - valor do abastecimento aplicando a taxa de administração ofertada pela contratada na licitação **OU,**

2° - valor do abastecimento segundo o valor da ANP semanal da cidade de Londrina ou da cidade de realização do abastecimento em correspondência ao dia do abastecimento e combustível abastecido. **Em comparação a estes dois valores, utiliza-se para fins de repasse a contratada o de menor valor.**

Critério	Valor considerado para faturamento
(Valor Posto + Taxa Adm.) **maior** que ANP	ANP
(Valor Posto + Taxa Adm.) **menor** que ANP	Valor Posto + Taxa Adm.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=152442

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 13-01-2023 às 17:19:50

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

18.8. O valor de repasse dos abastecimentos realizados a contratada, é feito através das correspondências do sistema eletrônico fornecida pela mesma, que consolida e vincula as diversas informações geradas de cada um dos abastecimentos realizados, e determina o valor de repasse por abastecimento realizado.

18.9. Quando não houver a divulgação do preço médio por litro de combustível pela ANP da semana do abastecimento para o Município Sede, para fins de apuração deverá ser usado o último preço médio por litro semanal divulgado pela ANP para o combustível em questão.

18.9.1. Caso a divulgação da média ANP permaneça indisponível por mais de uma semana, aplicar-se-á o valor da bomba + taxa adm. para fins de fatura mento.

18.10. Para acompanhamento dos valores de abastecimento de cada nota fiscal, o sistema da contratada deverá ser capaz de gerar relatório dos registros dos abastecimentos ocorridos durante a quinzena, com a apuração dos valores de repasse da contratada, demonstrando o levantamento de valores e respectivos cálculos comparativos, admitindo os filtros necessários conforme o faturamento realizado.

18.11. A contratada deverá encaminhar o faturamento realizado aos e-mails institucionais fornecidos quando do primeiro contato com a empresa.

18.12. O valor percentual relativo a Taxa de Administração será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

18.13. Os documentos glosados devido à inconsistência da documentação poderão ser adequados e reapresentados na competência seguinte;

18.14. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Londrina.

18.15. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

18.16. A execução das despesas do contrato será efetuada pelos valores aferidos na aquisição dos combustíveis e serviços;

18.17. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

18.18. Após recebimento do produto/serviço pela CML, e a respectiva avaliação da nota fiscal pelo fiscal designado constatando o atendimento de todas as cláusulas da nota de empenho, conferindo as requisições com o relatório gerencial, este dará o recebimento definitivo na nota fiscal, encaminhando-a ao Departamento Financeiro para pa-

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=152442

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 13-01-2023 às 17:19:50

gamento.

18.19. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido e consolidado em cada período. A apresentação dos documentos constantes nesta cláusula não exime a Contratada da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias depois de solicitados;

18.20. Cada nota fiscal deverá conter layout específico para faturamento das notas constando informações como:

18.20.1. Identificação do combustível, cada nota fiscal deve ser faturado somente um tipo de combustível;

18.20.2. O período de abastecimento correspondente ao faturamento (data de dd/mm/aaaa à dd/mm/aaaa);

18.20.3. Quantidade em litros (com três casas depois da vírgula); O valor total bruto (valor total dos abastecimentos sem aplicação de taxa administrativa);

18.20.4. O valor total líquido (valor total a ser pago após aplicação da taxa administrativa);

18.20.5. Valor total de desconto (valor bruto menos o valor líquido)

19. **DAS SANÇÕES**

19.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições previstas neste Termo de Referência ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “19.4”, “19.6”, “19.8” com as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência**;

19.2.2. **Multa** por retardamento de execução, inexecução parcial ou inexecução total, conforme itens 19.7, 19.5 e 19.3 respectivamente;

19.2.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Londrina, por prazo não superior a dois anos;

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=152442

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 13-01-2023 às 17:19:50

19.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

19.2.5. **Impedimento** de licitar e contratar com o Município de Londrina pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.3. Configurar-se-á a **inexecução total** do objeto, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

19.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

19.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

19.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

19.5. Configurar-se-á a falha na execução do contrato (**inexecução parcial**), entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

19.5.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

19.5.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados;

19.6. No caso de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

19.7. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

19.7.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

19.7.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

19.8. No caso do cometimento das infrações elencadas nos itens “19.7.1” e “19.7.2” acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 10% (dez por cento) do

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=152442

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 13-01-2023 às 17:19:50

valor anual do contrato.

19.9. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

19.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

19.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

19.12. Nenhuma penalidade será aplicada à contratada sem que lhe seja dada oportunidade de defesa e apresentação de sua versão dos fatos e justificativas, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

19.13. A contratada terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa, contados da data de sua notificação.

19.14. A não apresentação de defesa no prazo designado implicará a presunção de veracidade dos fatos imputados pela contratada.

19.14.1. O procedimento para aplicação de penalidade será instruído pelo Gestor do Contrato e se dará da seguinte maneira:

19.14.2. O Fiscal do Contrato enviará relatório ao Gestor do Contrato, onde indicará as eventuais falhas e circunstâncias, solicitando providências.

19.14.3. Autorizado pela Diretoria-Geral, o Gestor do Contrato notificará a contratada para se defender.

19.14.4. Apresentada a defesa, o Gestor do Contrato encaminhará relatório à Presidência da Câmara Municipal de Londrina, que então decidirá pela aplicação ou não da penalidade, assim como a medida da incidência.

19.15. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.

20. **DA FISCALIZAÇÃO**

20.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Augusto Raphael de Oliveira, matrícula 100111, lotado no Departamento de Administração Predial da Câmara Municipal de Londrina, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contrata-

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=152442

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 13-01-2023 às 17:19:50

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

ção para tomar as medidas cabíveis.

20.2. Ao fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:

20.3. Somente solicitar o produto mediante a apresentação de Nota de Empenho.

20.4. Receber e indicar o número da Nota de Empenho na fatura, caso a contratada não o tenha feito.

20.5. Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-lo ao Departamento Financeiro.

20.6. Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

20.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de quantidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

20.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências competente para as providências cabíveis.

Londrina, 29 de julho de 2022.

Augusto Raphael de Oliveira
Departamento de Administração Predial

Mauricio Calgarotto
Gerente Departamento de Administração Predial

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 – Londrina – PR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=152442

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 13-01-2023 às 17:19:50

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 – Londrina – PR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=152442

Assinado eletronicamente por:
-Augusto Raphael de Oliveira,Técnico Legislativo em 13-01-2023 às 17:19:50

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Dos itens, quantidades e valores

Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor máximo
01	Serviço de administração, gerencia-mento e controle para fornecimento de combustíveis	1	Serviço	
02	Álcool combustível (etanol)	6.000 (seis mil)	Litros	R$ 22.320,00
03	Gasolina comum	6.000 (seis mil)	Litros	R$ 29.880,00
VALOR TOTAL				R$ 52.200,00

***ANP 11 a 17 de setembro de 2022, gasolina: R$ 4,98 / etanol: R$ 3,72**

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 – Londrina – PR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=152442

Assinado eletronicamente por:
-Gabriel Cazado Candreva,Técnico Legislativo em 16-01-2023 às 15:04:41

Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

CI nº 08/2023 – DSP
De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Para: Departamento Financeiro
Assunto: Informação sobre dotação orçamentária – Processo Administrativo nº. 41/2022 – Pregão Eletrônico n°. 01/2023– Prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina.

Londrina, 16 de janeiro de 2023.

Prezados,

Solicita-se **atualização** de informação acerca de dotação orçamentária e do respectivo saldo para a realização da contratação em epígrafe.

O valor estimado para a contratação é de R$ 53.505,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e cinco reais), sendo:

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor Máximo Estimado/Item
01	Álcool Combustível (Etanol)	6.000 (seis mil)	Litros	R$ 22.320,00*
02	Gasolina Comum	6.000 (seis mil)	Litros	R$ 29.880,00*
03	Taxa de Administração (%)	1	Serviço	R$ 1.305,00**

* Valor estimado com base nos preços médios divulgados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) para o município de Londrina na semana compreendida entre 11/09/2022 e 17/09/2022: Etanol Hidratado: R$ 3,72 Gasolina Comum: R$ 4,98.
** Valor estimado com base na Taxa de Administração de 2,5% (percentual máximo admitido no certame).

Atenciosamente,

Gabriel Cazado Candreva
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=152481

Assinado eletronicamente por:
-Fabio Ribeiro Ponciano,Contador em 16-01-2023 às 15:41:14

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

C.I. Nº. 9/2023-FIN.

Londrina, 16 de Janeiro de 2023.

De: Departamento Financeiro
Para: Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Assunto: Dotação Orçamentária para Prestação de Serviços de Gerenciamento Eletrônico e Controle de Abastecimentos de Combustíveis (Álcool/Gasolina), por meio de Postos Conveniados, para a Frota de Veículos Oficiais da CML – PA nº 41/2022 – Pregão Eletrônico

Prezados(as) Senhores(as),

Em atenção a CI nº. 08/2023 – DSP, informo no Quadro abaixo a funcional programática e o saldo orçamentário, atualizado nesta data, para Pregão Eletrônico – Processo Administrativo nº 41/2022, para "Prestação de Serviços de Gerenciamento Eletrônico e Controle de Abastecimentos de Combustíveis (Álcool/Gasolina), por meio de Postos Conveniados, para a Frota de Veículos Oficiais da CML" estando a despesa adequada a previsão no Plano Plurianual-PPA, ressaltando que os saldos orçamentários referem-se a todas as despesas que são classificadas como Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

DOTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS:

Funcional Programática:	01.010.01.031.0001.2.001
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Desdobramentos:	3.3.90.30.01.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos 3.3.90.30.**01.01** – Etanol 3.3.90.30.**01.02** - Gasolina
Orçamento atualizado para o elemento de despesa 3.3.90.30.00:	405.000,00
(-) Despesas empenhadas no elemento de despesa 3.3.90.30.00:	(3.153,50)
Saldo orçamentário nesta data no elemento de despesa 3.3.90.30.00:	**401.846,50**
Despesas empenhadas com processo de licitação no desdobramento 3.3.90.30.**01.01** - Etanol:	0,00
Despesas empenhadas sem processo de licitação no desdobramento 3.3.90.30.**01.01** - Etanol:	0,00
Despesas empenhadas sem processo de licitação no desdobramento 3.3.90.30.**01.02** - Gasolina:	0,00
Despesas empenhadas sem processo de licitação no desdobramento 3.3.90.30.**01.02** - Gasolina:	0,00

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=152493

Assinado eletronicamente por:
-Fabio Ribeiro Ponciano,Contador em 16-01-2023 às 15:41:14

DOTAÇÃO PARA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

Funcional Programática:	01.010.01.031.0001.2.001
Elemento de Despesa:	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Desdobramento:	33.90.39.**99.99** – Demais Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Orçamento atualizado para o elemento de despesa 33.90.39.00:	1.500.000,00
(-) Despesas empenhadas no elemento de despesa 33.90.39.00:	(44.166,20)
Saldo orçamentário nesta data no elemento de despesa 33.90.39.00:	**1.455.833,80**
Despesas empenhadas com processo de licitação no desdobramento 33.90.39.**99.99**:	0,00
Despesas empenhadas sem processo de licitação no desdobramento 33.90.39.**99.99**:	0,00

Atenciosamente,

FÁBIO RIBEIRO PONCIANO
Contador CRC/PR: 053729/O-4

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=104707 e o número do documento=152493

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2023

Exclusivo para participação de ME/EPP

(Processo Administrativo n°. 41/2022)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, por meio de seu Departamento de Suprimentos e Patrimônio, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com o critério de julgamento **menor preço**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº. 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SEGES/MP nº. 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n°. 8.538, de 06 de outubro de 2015 e do Ato da Mesa nº. 11/2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Objeto: **Prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina.**

Valor máximo: R$ 53.505,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e cinco reais).

Data da sessão: 31/01/2023

Horário: 9h15

Local: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br/

UASG: 926708

Pregoeiro: Luiz Fernando Moraes Marendaz ou, substitutivamente, o servidor Maurício Calgarotto, ambos designados e autorizados pela Portaria nº. 118/2021, a convocar membros da Equipe de Apoio.

Contatos: Gabriel Candreva – Tel.: (43) 3374-1324 e Luiz Marendaz – Tel.: (43) 3374-1312 (de segunda a sexta-feira, das 13h às 18h).

Obtenção do Edital: O Edital e as especificações estarão à disposição dos interessados no *site* da Câmara Municipal de Londrina: https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/licitacaodetalhe.xhtml?origem=0&idlicitacao=587, ou poderão ser solicitados através do *e-mail*: licitacao@cml.pr.gov.br.

Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos:
ANEXO I: Termo de Referência;
ANEXO II: Minuta de Contrato Administrativo;
ANEXO III: Modelo de Proposta;
ANEXO IV): Instruções para envio de lances no sistema Comprasnet (Compras.gov.br);
ANEXO V: *Checklist* da Documentação necessária à participação no Pregão Eletrônico.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, **nos termos do item 1.4 abaixo**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O preço total máximo estimado para a futura contratação é de **R$ 53.505,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e cinco reais)**, que corresponde ao valor estimado para aquisição de Álcool Combustível (item 1) e Gasolina (item 2), somado à aplicação da **taxa de administração máxima permitida de 2,5% (dois e meio por cento)**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital e conforme descrição na tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição	Qtd.	Unidade	**Valor Médio/Litro** (Tabela ANP)*	**Qtd x Valor Médio/Litro** (anual)
Único	**01**	Álcool Combustível (Etanol)	6.000 (seis mil)	Litros	R$ 3,72	R$ 22.320,00
	02	Gasolina Comum	6.000 (seis mil)	Litros	R$ 4,98	R$ 29.880,00
	Subtotal:					**R$ 52.200,00 (A)**
	Item	**Descrição**	**Qtd.**		**Percentual Máximo (%)**	**Subtotal x Taxa de Administração**
	03	Taxa de Administração (%)	1		2,5(%)	**R$ 1.305,00 (B)****
	Preço Máximo do Certame: R$ 53.505,00 (A + B)					

* Preços médios divulgados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) para o município de Londrina na semana compreendida entre 11/09/2022 e 17/09/2022: Etanol Hidratado: R$ 3,72 Gasolina Comum: R$ 4,98.
** (B) = (A) x Taxa de Administração

1.4. Considerando a **possibilidade de haver oferta de taxa de administração negativa** no cer-

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

tame e diante da **impossibilidade de envio de lances com desconto negativo no sistema Comprasnet** (Compras.gov.br), os licitantes deverão ofertar **lances com valor monetário (R$)** no referido sistema, sendo que o valor monetário ofertado corresponderá à Taxa de Administração em porcentagem (%).

1.4.1. Assim, no sistema Comprasnet (Compras.gov.br), a licitação será lançada em item único, no valor correspondente à soma do total estimado para os itens 1 e 2 com a aplicação da taxa de administração (item 3) (R$ 53.505,00) e será definida uma **diferença mínima monetária entre lances de R$ 53,50, correspondente a aproximadamente 0,1% (um décimo por cento) da taxa de administração.**

1.4.2. Desse modo, a cada múltiplo de **R$ 53,50** que seja ofertado como lance, se entenderá uma oferta de redução de taxa de administração de 0,1% (um décimo por cento), conforme tabela abaixo e instruções adicionais do Anexo IV.

Item	Descrição no Comprasnet	Valor Global Máximo	Diferença Mínima entre Lances
Único	Controle de abastecimento de veículos Código CATSER 25372	**R$ 53.505,00**	R$ 53,50 (correspondente a 0,1% da taxa de administração)

1.5. As especificações do objeto, os prazos e condições para sua execução, as obrigações da Contratante e da Contratada, as condições de pagamento e as sanções administrativas aplicáveis no curso da execução contratual estão dispostos no Termo de Referência anexo a este Edital (Anexo I deste Edital) e/ou na minuta do Contrato Administrativo (Anexo II deste Edital).

1.5.1. **Em caso de divergências entre as disposições deste Edital e seus Anexos e a descrição do objeto no sistema Comprasnet (Compras.gov.br), prevalecerão as deste Edital.**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Londrina, conforme a seguinte classificação: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Desdobramentos: 33.90.30.01.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (33.90.30.01.01 – Etanol, 33.90.30.01.02 – Gasolina) e 33.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

3. DO CREDENCIAMENTO

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. **A participação na licitação é exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparados (Pessoa Física em Empresário Individual) nos termos dos arts. 3º e 48, I, da Lei Complementar nº. 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº. 147/2014.**

4.2.1. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte se dará por meio de Certidão emitida pela Junta Comercial, conforme o art. 3° da Instrução

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

Normativa DREI n°. 36/2017, ou de outro documento equivalente, a depender do modo de constituição do licitante.

4.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº. 11.488, de 2007, para o Agricultor Familiar, para o Produtor Rural Pessoa Física e para o Microempreendedor Individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006 e no Decreto Municipal 753/2017.

4.3. Não poderão participar desta licitação (os interessados):

4.3.1. Empresas não enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, ou equiparadas;

4.3.2. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.3. Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

4.3.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9° da Lei n°. 8.666, de 1993;

4.3.6. Que tenham, como sócio-gerente, administrador ou integrante de conselho, servidor do Município de Londrina, por força do art. 204, I, II, III e IV da Lei Municipal 4.928/1992 – Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina – PR;

4.3.7. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.8. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3°. da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas e Em-

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

presas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123, de 2006, mesmo que Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. Que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, **proposta em arquivo PDF** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. A **PROPOSTA** deverá ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, sem acréscimos, sem entrelinhas, sem rasuras, datada, assinada pelo licitante ou seu representante, e **deve apresentar**:

5.2.1. **As características do objeto de forma clara e precisa e todas as informações necessárias** para verificação da adequação da cotação com o objeto do certame, observadas as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), conforme **modelo do Anexo III** deste Edital.

5.2.2. **O percentual de taxa de administração ofertado**, que será considerado como preço, no qual devem estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123, de 2006.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o **preenchimento**, **no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

6.1.1. **Valor do item (anual), conforme instruções do item 1.4 do Edital;**

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações relativas à especificação do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/na prestação dos serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na licitação nos termos do art. 27, XXI da Constituição do Estado do Paraná.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

7.2.1. Também será desclassificada a proposta preenchida no sistema que identifique o licitante.

7.2.1.1. O subitem acima <u>não</u> se refere à proposta apresentada como anexo em arquivo PDF, mas sim às informações cadastradas no sistema nos termos do item 6.1 deste Edital.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. **<u>O lance deverá ser ofertado pelo menor preço do grupo (valor global).</u>**

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 53,50** (cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

7.9. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O **critério de julgamento** adotado será o **menor valor global do item único** (vide item 1.4.1 deste Edital), conforme definido neste Edital (especialmente o item 1.4) e seus Anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.21.1. no país;

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

7.21.2. por empresas brasileiras;

7.21.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

7.21.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.23.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.2. Caso a proposta do licitante vencedor não corresponda a múltiplos da diferença monetária mínima entre os lances estabelecida no item 7.8 deste Edital (R$ 53,50), o proponente deverá reduzir o valor de sua proposta a valor que reflita tal condição.

7.23.3. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Taxa de Administração superior à máxima fixada), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instala-

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

ções de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1. Em caso de indisponibilidade do sistema e mediante autorização do Pregoeiro, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacao@cml.pr.gov.br.

8.4.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.4.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc);
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n°. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
9.1.2.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
9.1.2.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n°. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos da habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/ MP n°. 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta, aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no **item 5.4**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de **Empresário Individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8.3. No caso de **Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade**

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

Limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de **Sociedade Simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional** (referente a créditos tributários federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 642-A da CLT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

9.9.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.9.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.9.7. O licitante detentor do menor preço qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

9.11. Para a **qualificação técnica**, a empresa deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que prestou serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do certame.

9.11.1. Para a aferição da compatibilidade com relação às características será exigido que a empresa comprove que prestou serviços continuados de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, através de rede de postos de abastecimento conveniados, por meio de utilização de cartões magnéticos ou microprocessados, com metodologia de cadastramento, controle e logística;

9.11.2. Para a aferição da compatibilidade com relação às quantidades será exigido que a empresa comprove que, no âmbito do serviço indicado no subitem acima, tenha atendido frota de, no mínimo, 2 (dois) veículos.

9.11.3. Para a aferição da compatibilidade com relação ao prazo, será exigido que a empresa comprove ter prestado os referidos serviços, para frota com a referida quantidade mínima, pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

9.11.4. É permitido o somatório de quantitativos em Atestados de Capacidade Técnica distintos, desde que se refiram a períodos simultâneos de prestação de serviço.

9.11.5. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão conter a identificação da pessoa jurídica emitente, o nome e o cargo do signatário, a data de expedição, a identificação e os prazos dos serviços prestados e a caracterização do desempenho da empresa.

9.12. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade e/ou validação, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado e/ou definido neste Edital.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação,

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.18.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 3 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal ou assinada digitalmente.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução contratual e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº. 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. Caso a empresa queira apresentar documentos complementares ao recurso apresentado no sistema, poderá encaminhá-los para o e-mail licitacao@cml.pr.gov.br, desde que atendidas as seguintes condições:

11.3.1. Listar no recurso no sistema Comprasnet (Compras.gov.br) os anexos que foram ou serão encaminhados por e-mail;
11.3.2. Mencionar no recurso no sistema que os anexos foram encaminhados por e-mail;
11.3.3. Encaminhar os anexos tempestivamente e, se possível, de uma vez, em um único e-mail;
11.3.4. O e-mail que encaminhar os anexos deverá servir a esse único propósito, não podendo conter argumentação de mérito, pois o local próprio para isso é o sistema Comprasnet (Compras.gov.br).

11.4. O e-mail encaminhado será encaminhado para ciência da(s) empresa(s) interessada(s) em

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

apresentar contrarrazões.
11.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato Administrativo, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº. 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico *chat*, e-mail, ou, comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **07 (sete) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Administração.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

14.3. A Assinatura do Contrato Administrativo pelo adjudicatário poderá se dar, alternativamente:

14.3.1. Pela convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura;

14.3.2. Pelo encaminhamento do Contrato Administrativo pela Administração ao adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; ou

14.3.3. Pelo encaminhamento do arquivo digital para assinatura por meio de certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente (como, por exemplo, o Assinador Serpro, disponível em https://www.serpro.gov.br/links-fixos-superiores/assinador-digital/assinador-serpro).

14.4. Serão formalizados tantos Contratos Administrativos quanto necessárias à contratação de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1. Não assinar o Contrato Administrativo, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2. Apresentar documentação falsa;

15.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5. Não mantiver a proposta;

15.1.6. Cometer fraude fiscal;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

15.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

de até dois anos;

15.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Londrina e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e/ou no Contrato Administrativo.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

16.2. Os pedidos de impugnação, deverão ser encaminhados ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio da Câmara Municipal de Londrina, A/C do Pregoeiro, das seguintes formas:

16.2.1. Mediante protocolo de documento assinado pelo representante legal, acompanhado de documentação comprobatória dos poderes de representação, junto ao Departamento de Documentação e Informação da Câmara Municipal de Londrina, na Rua Governador Parigot de Souza, 145, Jd, Caiçaras, CEP-86015-930, Londrina – PR.; ou

16.2.2. Mediante envio de documento assinado pelo representante legal, acompanhado de documentação comprobatória dos poderes de representação, ao *e-mail* licitacao@cml.pr.gov.br;

16.2.3. Deve o licitante confirmar junto ao Pregoeiro o recebimento do pedido da impugnação.

16.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

16.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

16.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

16.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Londrina, no endereço https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/licitacaodetalhe.xhtml?origem=0&idlicitacao=587.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.11. O Edital do certame e o respectivo processo estão disponibilizados no endereço eletrônico https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/licitacaodetalhe.xhtml?origem=0&idlicitacao=587, no campo próprio da presente licitação e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da Câmara Municipal de Londrina, Rua Governador Parigot de Souza, nº. 145, bairro Caiçaras, na cidade de Londrina/PR, nos dias úteis, no horário das 13 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Londrina, 17 de janeiro de 2023.

Leandro Silva da Rosa
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Londrina/PR

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 – Londrina – PR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de **GERENCIAMENTO ELETRÔNICO e CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS** através de **REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO CONVENIADOS** por meio da utilização de **CARTÕES MAGNÉTICOS ou MICROPROCESSADOS**, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo, com **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, para o atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina.

2. **DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1. O objeto compreende a intermediação por parte da Contratada, junto a uma rede credenciada de postos de combustíveis, para a administração e gerenciamento do fornecimento de combustível, quais sejam, Gasolina e Etanol, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado visando o abastecimento da frota da Câmara Municipal de Londrina.

3. **DA JUSTIFICATIVA**

3.1. O combustível é necessário para o abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Londrina, os quais são utilizados nos trabalhos administrativos e de comissões permanentes e especiais e atendimento dos gabinetes de vereadores, que demandam diversas visitas, entregas de convites e reuniões fora das dependências da Câmara Municipal de Londrina.

3.2. Tendo em vista a necessidade de abastecer os veículos da frota da Câmara Municipal de Londrina e garantir uma melhor gestão, através de um nível de controle mais abrangente, com visão responsável da utilização dos recursos financeiros, humanos e socioambientais, com medidas dirigidas à redução da geração de resíduos que comprometam a atmosfera, faz-se necessária a contratação de serviços que contemplem um sistema de gerenciamento com o uso de ferramentas tecnológicas para a geração de informações online e em tempo real e a criação de indicadores de desempenho e oferecimento de uma rede de postos credenciados.

4. **Dos combustíveis**

4.1. Em decorrência de todos os veículos da Câmara Municipal de Londrina serem bicombustíveis (podem ser abastecidos por Etanol ou Gasolina Comum) o Contrato somente

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

permitirá o abastecimento com o combustível mais vantajoso em cada caso, conforme as regras abaixo.

4.2. Ocorrerá o abastecimento por Gasolina Comum sempre que o preço desta (gasolina comum) multiplicado por 0,7 (sete décimos) culminar em valor menor que o preço do Etanol.

4.3. Ocorrerá o abastecimento por Etanol sempre que o preço da Gasolina Comum multiplicado por 0,7 (sete décimos) culminar em valor maior que o preço do Etanol.

4.4. Caso a aplicação do índice de “70%” (setenta por cento) culmine em valores iguais, o veículo será abastecido pelo combustível a critério da administração.

4.5. Considerando que os veículos necessitam de maior autonomia para viagens, poderá ocorrer abastecimento por Gasolina Comum, mesmo que o índice de “70%” (setenta por cento) culminar em valor maior que o preço do Etanol.

4.6. Caso tabela idônea permita aperfeiçoar a utilização dos combustíveis nos veículos da Câmara Municipal de Londrina, o índice poderá ser revisto e diferenciado para cada veículo, desde que fundamentado e devidamente.

4.6.1. Consideram-se tabelas idôneas:

4.6.1.1. As disponibilizadas por órgãos oficiais.

4.6.1.2. As disponibilizadas pelo fabricante.

4.6.1.3. As decorrentes de estatísticas elaboradas pela própria Câmara Municipal de Londrina acerca do rendimento dos veículos.

4.6.1.4. Outras, desde que devidamente fundamentadas.

4.7. Os bens e serviços envolvidos nesta contratação devem considerar critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos). Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

5. **Do registro do abastecimento:**

5.1. O registro dos abastecimentos se dará pela utilização de cartões magnéticos.

5.2. Cada veículo da frota apresentará um cartão abastecimento individual, com respectiva vinculação as informações do veículo e seu patrimônio.

5.3. Cada usuário deve estar previamente cadastrado no sistema da contratada pelo grupo gestor da frota da CONTRATANTE, e ao realizar um dado abastecimento utiliza-se

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

do cartão vinculado ao automóvel em uma máquina de leitura de cartão magnético.

5.4. O registro ocorre de forma manual através da digitação da senha individual do usuário, onde no momento do registro do abastecimento também são necessários informar de forma manual a quantidade abastecida e a quilometram em que o veículo se encontra, além do valor unitário do combustível comercializado pelo posto da escolha.

5.5. No ato do abastecimento, o condutor da contratante transacionará o cartão magnético do veículo sendo que a Identificação do posto, data e hora do abastecimento serão identificados automaticamente; o tipo de combustível, quantidade de litros, preço unitário por litro e preço total em reais serão preenchidos pelo funcionário do estabelecimento credenciado; O condutor validará as informações preenchidas e preencherá a matrícula pessoal de identificação e senha pessoal para aprovação do abastecimento.

5.6. Uma vez registradas tais informações envia-se ao sistema eletrônico de gerenciamento, software, também da empresa gerenciadora de cartão, que armazena a operação de crédito, para futuramente realizar os levantamentos de valores utilizados, e ressarcimento da empresa prestadora através das faturas emitidas.

6. **Dos combustíveis a serem fornecidos**

6.1. Gasolina;

6.2. Etanol.

7. **Da frota**

7.1. Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina são os seguintes:

7.1.1. **Chevrolet S10** 2.4 8V LT FD2 (Flex), 4P, Ano de Fabricação: 2013, Ano do Modelo: 2013, Placa: AXC-2J41, Chassi: 9BG148EP0DC484651;

7.1.2. **Renault Logan** 1.6 8V (Hi-Flex) 4P, Ano de Fabricação: 2013, Ano do Modelo: 2014, Placa AYG-2676, Chassi: 93Y4SRD64EJ833679;

7.1.3. **VW Polo Sedan** 1.6 8V (Totalflex) 4P, Ano de Fabricação: 2009, Ano do modelo: 2010, Placa: ASB8589, Chassi: 9BWDB09N1AP020881;

7.1.4. **VW Saveiro** 1.6 8V TL MBVS, (Flex), 2P, Ano de Fabricação: 2017, Ano do Modelo: 2017, Placa: PZG-9170, Chassi: 9BWKB45U8HP135340.

7.2. Os veículos oficiais que vierem a ser adquiridos (seja por licitação, doação ou outra forma) pela Câmara Municipal de Londrina poderão ser abastecidos após cadastramento no sistema informatizado e vinculação ao respectivo cartão magnético.

7.3. Poderá haver variação do número de veículos para mais ou para menos, devido a substituição, exclusão ou inclusão de novas unidades, no decorrer do contrato.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

8. **Da rede credenciada para fornecimento do combustível**

8.1. Manter rede de postos para o fornecimento de combustíveis, cobrindo todos os locais estratégicos dentro de Londrina e nos Estados, todos os dias da semana, vinte e quatro horas por dia, credenciando estabelecimentos idôneos, certificados pela ANP, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos da CONTRATANTE.

8.2. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento, no mínimo, de segunda-feira a sábado das 07h00 às 20h00. Deverá haver ao menos 01 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

8.3. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do CONTRATANTE, deverá ser efetivado pela Contratada no **prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da solicitação;**

8.4. A localização dos estabelecimentos de abastecimento deverá atender os seguintes requisitos:

8.4.1. Distância máxima (raio) de 03 (três) km da Sede da Câmara Municipal de Londrina, mínimo 2 postos credenciados;

8.4.2. Quando solicitado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação da CONTRATANTE em cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, nas demais unidades federativas, mínimo 1 posto credenciado;

8.5. As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente à CONTRATANTE via internet ou pelo sistema da empresa, em tempo real.

9. **DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

9.1. Durante os 30 (trinta) primeiros dias contados da assinatura do contrato, deverá:

9.2. Ser cadastrado no sistema o **código** dos condutores/motoristas vinculados à Câmara Municipal de Londrina. Tais códigos estarão vinculados aos usuários dos cartões de abastecimento, e será fornecido pela Câmara Municipal de Londrina, onde também constará, o nome do condutor e a matrícula quando se tratar de servidor Público Municipal, ou o CPF quando se tratar de motorista não servidor;

9.3. Desenvolvimento de utilitário para que os usuários administradores da frota tenham acesso ao sistema e tenham condições de gerar os arquivos de importação, de acordo com os critérios de faturamento e parametrizações descritas para o sistema, **conforme item 11.21 deste termo de referência;**

9.4. A operação, a ser realizada e prestada pela contratada, para o registro e o tratamento das informações no sistema de controle de abastecimento deverão ser efetuados eletronicamente, “on line”, através do uso de equipamentos especiais de leitura e grava-

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

ção de dados, nos pontos de abastecimento credenciados, com ou sem necessidade de digitação dos dados anteriores;

9.5. O sistema de controle de abastecimento deverá oferecer, a cada operação de fornecimento de combustível realizada, comprovante impresso em duas vias, devendo constar o tipo de combustível, litragem abastecida, preço total em reais, data do evento e a informação da quilometragem/hodômetro, a identificação do condutor do veículo e do equipamento oficial, ficando no poder deste uma das vias, que será destinada à CONTRATANTE.

9.6. O fornecimento de combustível para os veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico ocorrerá em rede de postos de abastecimento disponibilizados pela CONTRATADA, em conformidade com a quantidade de veículos informada pela CONTRATANTE, de segunda a domingo a critério da Câmara Municipal de Londrina;

9.7. Os veículos serão abastecidos conforme as necessidades e missões a cumprir, cuja periodicidade será observada mediante o relatório gerencial emitido pela Contratada, especialmente quanto à quilometragem/hodômetro e litragem;

10. **O valor por litro de combustível + taxa adm. não poderá ser superior ao preço médio divulgado pela ANP para o Município de Londrina ou, caso o abastecimento seja realizado em outra cidade, para o município onde esteja ocorrendo o mesmo, conforme métrica explanada na seção 18.**

10.1. A unidade de medida utilizada para o tipo de serviço a ser contratado: Será considerado como unidade de medida para fins de pagamento, o valor em reais do abastecimento referente ao quantitativo de litros de combustível fornecido com acréscimo do percentual de Administração.

10.2. A cada operação de crédito, sobre o valor em reais dos combustíveis fornecidos, incidirão o percentual proposto a título de taxa de administração;

10.3. O Controle e gestão de consumo de combustível e seu custo, ficará a cargo do fiscal do contrato, sendo que a CONTRATADA deverá garantir que os preços dos combustíveis não ultrapassem os valores médios à vista praticados pelo mercado, estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo;

10.4. Cada usuário deverá ter sua identificação validada através de senha, ou dispositivo que não permita abastecimento por responsáveis não identificados ou autorizados pelos fiscais do contrato, durante qualquer operação realizada na rede credenciada;

10.5. No caso de impossibilidade de abastecimento dos combustíveis através do cartão eletrônico magnético ou com chip, a CONTRATADA deverá possuir outro meio que permita a EXECUÇÃO do abastecimento dos combustíveis. O prazo máximo aceito para a operacionalização de autorização do reconhecimento da forma de pagamento

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

no momento do abastecimento nos postos credenciados será de 30 minutos;

10.6. O abastecimento indevido de veículos não autorizados, cancelado ou bloqueado pela Câmara Municipal de Londrina, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA, sendo a contratada responsável por demais falhas ou relatórios inconsistentes e vinculantes às quantidades e ou valores unitários incompatíveis;

10.7. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da contratada deverão por esta, serem reembolsados, não existindo relação financeira entre a Câmara Municipal de Londrina e tais fornecedores credenciados de materiais e/ou prestadores de serviços;

10.8. A Contratada ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da Câmara Municipal de Londrina.

11. **Do sistema informatizado**

11.1. O sistema de gerenciamento deverá:

11.2. Ser informatizado, "on-line", via internet, atualizado em tempo real;

11.3. Comunicar-se com o Sistema Contábil, de almoxarifado e frotas, utilizados para a prestação de contas junto ao TCE/PR, através de exportação e importação de dados;

11.4. Possuir previsão para lançamento manual, com autorização fornecida via telefone com número/ramal pré-fixado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter o abastecimento em caso de pane do sistema informatizado no local de abastecimento;

11.5. Possuir níveis de acesso ao sistema de acordo com o porte de autorização e controle, de acordo com a determinação da CONTRATANTE;

11.6. Permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, datas e horários, além do tipo de combustível;

11.7. Permitir alterações nos limites inseridos inicialmente, a qualquer tempo, mediante autorização da CONTRATANTE;

11.8. Oferecer, a cada operação de fornecimento de combustível realizada, **comprovante impresso em duas vias, devendo constar o tipo de combustível, litragem abastecida, preço total em reais, data do evento e a informação da quilometragem, a identificação do condutor do veículo oficial, ficando no poder deste uma das vias, que será destinada à CONTRATANTE**;

11.9. Atender regras específicas para inserção de dados do abastecimento e exportação,

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

quantidade abastecida em litros por combustível, atendendo o layout do Tribunal de Contas em regras específicas como exemplo a exigência de três casas decimais depois da vírgula;

11.10. ter previsão para odômetro 2 (dois), para os casos de odômetro zerado, iniciando nova contagem e estabelecendo que a quilometragem seja registrada em outro campo no sistema de gerenciamento e não na mesma sequência;

11.11. permitir o cadastro de condutores/motorista através da inserção da matrícula dos servidores público (de 4 a 6 dígitos) e para os demais quando se tratar de motorista não servidor 11 (onze) dígitos, correspondente ao CPF; que deverá ser validado;

11.12. Permitir abastecimento através de requisição própria, em caráter eventual, motivado e justificado;

11.13. Permitir a consolidação dos dados, permitindo ainda, a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios;

11.14. Disponibilizar os procedimentos, metodologias e tecnologias, fazendo a implantação do sistema integrado através do uso de tecnologia de cartões para os veículos, visando um controle eletrônico do consumo de combustíveis, o qual deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais, gerenciais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas de abastecimentos, bem como produzir os seguintes relatórios gerenciais, via Web:

a) **Relatório de Composição da Frota**: Este relatório terá como fundamento permitir ao Gestor identificar a quantidade total de veículos cadastrados no Sistema, possibilitando a classificação através de diferentes formas, seja por Fabricante, Modelo, Versão ou Ano de Fabricação;

b) **Relatório de Histórico de Veículo**: Este relatório deverá listar todas as operações realizadas quer seja por um veículo ou por todos os veículos da frota, contendo as seguintes informações: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, combustível adquirido (tipo e quantidade), valor da operação e saldo;

c) **Relatório de Análise de Consumo de Combustível**: Este relatório deverá permitir ao Gestor avaliar, para um determinado tipo de combustível, a performance dos veículos em termos de consumo (km/l) em um determinado período;

d) **Relatório de Histórico de Quilometragem da Frota:** Este relatório deverá informar a quilometragem percorrida por veículo da frota em determinado período definido;

e) **Relatório de Preços Praticados nos Postos**: Este relatório deverá identificar os combustíveis adquiridos cujos preços unitários estejam dentro de uma faixa de preços estabelecida, pela ANP na semana do abastecimento.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

f) **Relatório de Utilização de Mercadorias por Estabelecimento:** Este relatório deverá apresentar a operacionalização dos serviços individualizada por estabelecimento a fim de identificar inclusive o tipo de operação.

g) **Relatório de Utilização de Mercadorias por Usuário:** Este relatório deverá apresentar a utilização dos serviços por usuário, identificando inclusive o tipo de operação efetuada.

h) **Relatório de Utilização de Mercadorias por Veículo:** Este relatório deverá possibilitar a verificação da utilização dos serviços na rede de estabelecimentos credenciados, por veículo, separados por tipo de operação efetuada.

i) **Relatório de Desvio de Consumo de Combustível**: Este relatório deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências verificadas quando da captação da quantidade de litros abastecidos pelos veículos.

j) **Relatório de Extrato de Conta Portador / Conta Base:** O relatório de Conta Portador servirá para verificar o extrato da conta do veículo e o saldo existente a fim de acompanhar as despesas realizadas pelos veículos em um período definido.

k) **Relatório de Evolução de Despesas da Frota:** Este relatório deverá possibilitar a verificação da evolução de despesas da frota dentro de um determinado período.

l) **Outros relatórios de interesse da Câmara Municipal de Londrina,** desde que passíveis de extração do banco de dados existente, em especial os advindos de demanda do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

11.15. Disponibilizar, também, os procedimentos, metodologias e tecnologias que permitam os seguintes serviços:

a) Operação do gestor e/ou Fiscal do Contrato via WEB e/ou SAC;

b) Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão;

c) 2ª via de cartão;

d) Crédito extra ou retirada de crédito; e

e) Verificação de saldos e transferência de créditos entre cartões.

11.16. Permitir o acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente mediante senha válida do usuário;

11.17. Possibilitar o bloqueio do abastecimento, de forma imediata, pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da CONTRATANTE;

11.18. Possibilitar a troca de senha de acesso, sempre que necessário;

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

11.19. Possibilitar a limitação de abastecimento, por unidade usuária e frota;

11.20. Permitir a autorização do abastecimento de combustíveis junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede credenciada por meio de identificação eletrônica;

11.21. **Disponibilizar procedimento que possibilite a exportação dos dados, através de arquivos, com o seguinte formato:**

a) **Arquivo dos Abastecimentos**: Código do abastecimento (numeração única, não deve se repetir) com 5 (cinco) digitos; Data do abastecimento (dd/mm/aaaa); hora(hh:mm); código do produto com 6 (seis) dígitos, para tanto o sistema da contratada deverá assumir os seguintes códigos: Gasolina cóod. (8), Álcool cód. (8932); quantidade de litros com 6 (seis) dígitos antes da vírgula e 3 (três) dígitos depois da vírgula; preço unitário com 3 (três) dígitos antes da vírgula e 3 (três) dígitos depois da vírgula; valor bruto com 5(cinco) dígitos antes da vírgula e 3 (três) dígitos depois da vírgula; quilometragem do abastecimento com 7 (sete) dígitos; CNPJ do posto de cada abastecimento sem formatação com 14(quatorze) dígitos; o veículo; código do condutor/motorista vinculada a unidade com 8 (oito) dígitos;

b) **Arquivo referente à Nota Fiscal:** Tipo Doc Fiscal (dois dígitos); Série (dois dígitos); Número com até 6 (seis) dígitos; Data Emissão (dd/mm/aaaa); Valor com 5(cinco) dígitos antes da vírgula e 2 (dois) dígitos depois da vírgula. Os campos Tipo Doc Fiscal, Série e Número não deverão ter repetição;

c) **Arquivo de Ajuste do Valor Real Cobrado**: Código do abastecimento (numeração única, não deve se repetir) com 5 (cinco) dígitos; valor líquido com 5(cinco) dígitos antes da vírgula e 3 (tres) dígitos depois da vírgula; Tipo Doc Fiscal (dois dígitos); Série (dois dígitos); Número com até 6 (seis) dígitos. Nesse arquivo deve-se realizar as correspondências entre os dois arquivos anteriores, onde será cruzado as informações dos abastecimentos com o valor líquido.

d) **Observações**: será utilizado o caractere ‘;’ como separador de campos. As definições do arquivo de exportação deverá atender os critérios de alinhamento necessários ao sistema que o mesmo será carregado.

11.22. Realizar operações "on line" para registro e tratamento das informações de controle do abastecimento, utilizando de equipamentos de leitura e gravação de dados, na rede credenciada, com ou sem necessidade de digitação dos dados anteriores;

11.23. Para fins de controle e segurança o sistema deverá:

11.24. impedir o abastecimento de unidades da frota que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos;

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

11.25. colocar à disposição senhas individuais para os servidores indicados pelo CONTRATANTE para terem acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento;

11.26. permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto à rede de postos credenciados, por meio do uso dos cartões disponibilizados e vinculados à unidade da frota conjugado com senhas pessoais dos condutores autorizados;

11.27. permitir o acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento, para qualquer operação, com exigência prévia de digitação de senha válida do usuário;

11.28. efetuar o bloqueio de abastecimento de combustíveis dos veículos, imediatamente após solicitação da CONTRATANTE, o que somente poderá ser feito pelos representantes indicados pelo CONTRATANTE;

11.29. permitir a troca periódica ou a validação de senha pessoal dos fiscalizadores do contrato, sempre que houver necessidade;

11.30. permitir a captura de dados como identificação do veículo, data e hora do abastecimento, identificação do posto;

11.31. possuir previsão para lançamento manual, com autorização fornecida via telefone com número/ramal pré-fixado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter o abastecimento em caso de pane do sistema informatizado no local de abastecimento;

11.32. registrar os seguintes dados obedecendo à numeração sugerida, podendo ser confrontadas em um único relatório:

a) Código do abastecimento (numeração única para cada abastecimento);

b) Placa do veículo, modelo do veículo, tipo de combustível, relação Km/L, hodômetro/horimetro no momento do abastecimento;

c) Local (Posto com identificação do CNPJ);

d) Data/hora do abastecimento;

e) Nome do condutor (motorista);

f) Número da matrícula, 5 (cinco) dígitos ou CPF 11 (onze) dígitos do condutor que efetuou o abastecimento;

g) Número do cartão de abastecimento, a quantidade abastecida (com 3 casas decimais depois da virgula);

h) Valor unitário da bomba (com 3 casas decimais depois da virgula);

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

i) Valor bruto do abastecimento (com 3 casas decimais depois da virgula);

j) Valor líquido do abastecimento após incidir a taxa administrativa (com 3 casas decimais depois da vírgula);

k) Valor de desconto do abastecimento (com 3 casas decimais depois da virgula).

11.33. As eventuais adequações do sistema da contratada para atendimento aos layout´s descritos, poderão ser solicitados pela CONTRATANTE e atendidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação pela CONTRATADA, onde nas eventuais problemáticas surgidas poderão ser discutidas entre CONTRATADA e CONTRATANTE inclusive com relação ao prazo de atendimento.

12. **Dos Cartões:**

12.1. Deverão ser personalizados, de forma permanente, contendo a identificação “Câmara Municipal de Londrina”;

12.2. Deverão ser Magnéticos e/ou microprocessados, sendo capazes de vincular a unidade da frota à sua identificação e características para abastecimento, conforme cadastro no sistema, ou ainda, armazenar as informações mínimas de cadastro da unidade da frota possibilitando a vinculação na operação de fornecimento combustível;

12.3. Deverão ser fornecidos, inicialmente e sem custos, 4 unidades;

12.4. Deverá ser fornecido, de forma suplementar, cartões para suprir, o extravio, perdas, danificados e aumento da frota, sem custos adicionais. Estes deverão ser fornecidos em prazo máximo de 5 dias após solicitação oficial.

13. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.4. Os usuários motoristas devem fiscalizar o valor de bomba comercializado no momento do abastecimento, em observação ao valor unitário do combustível abastecido facilmente identificável nos totens de divulgação do estabelecimento escolhido, que também deve conferir com o valor demonstrado na bomba de combustível, sendo este

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

valor correspondente ao comercializado pelo posto aos clientes comuns.

13.5. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.6. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato; zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.7. devolver à CONTRATADA, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;

13.8. fornecer a relação da frota autorizada a utilizar do objeto contratado;

13.9. solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;

13.10. disponibilizar o sistema para o recebimento dos arquivos da Contratada;

14. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Promover o gerenciamento de abastecimento dos veículos do CONTRATANTE, compreendendo a implantação e gestão de sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, dos gestores, do controle e da logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional, em caráter contínuo, contemplando:

14.2. Rede de Postos para o fornecimento de combustíveis, com credenciamento de estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis destinados aos veículos do CONTRATANTE;

14.3. Sistema para gestão da frota, capaz de identificar o veículo e liberar o abastecimento reduzindo a intervenção humana;

14.4. Identificação do veículo, da data e da hora do abastecimento, do posto;

14.5. Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pelo CONTRATANTE;

14.6. Informatização dos controles por meio de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam o controle total dos gastos;

14.7. Executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Contrato;

14.8. Executar os serviços conforme especificações do Edital e seus anexos e de sua pro-

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

posta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

14.10. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas, nos termos de sua proposta;

14.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal de Londrina ou a terceiros;

14.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.13. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

14.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

14.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

14.16. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

14.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua pro-

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

posta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.21. Oferecer treinamento, na fase de operação, aos usuários do sistema, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos sem custo nenhum para a CONTRATANTE e **em local a definir**;

14.22. Manter atualizada a rede de estabelecimentos credenciados ao sistema, informando periodicamente a Câmara Municipal de Londrina, na pessoa de seu representante nomeado para fiscalizar o contrato sobre as inclusões e/ou exclusões;

14.23. Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, não permitindo que haja qualquer tipo de problema no fornecimento por razões dessa natureza ou de qualquer outra natureza;

14.24. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Londrina quanto à execução dos serviços contratados;

14.25. Oferecer a relação dos postos de atendimento pertencentes à sua rede credenciada, para atendimento da rede, com os respectivos preços em vigor. Tanto a rede de credenciados como os valores deverão ser permanentemente atualizados;

14.26. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto da contratação;

14.27. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do presente Termo de Referência;

14.28. Deverá garantir que os postos conveniados disponibilizem uma via do comprovante da operação para aquisição de combustíveis, no ato do fornecimento;

14.29. Bloquear os cartões, sempre que solicitado pela contratante;

14.30. Fornecer à CONTRATANTE, cartões extras, sem custo adicional, caso ocorra acréscimo na frota da CONTRATANTE;

14.31. Garantir que os preços cobrados na rede credenciada sejam os limites de preços médios divulgados pela Agência Nacional de Petróleo;

14.32. Manter atualizada e disponibilizada a relação de postos conveniados, contendo endereço, telefone e os preços praticados para cada tipo de combustível;

14.33. Atender e solucionar os problemas de assistência técnica pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 04 (quatro) horas após o pedido, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de prorrogação deste prazo por e-mail ao fiscal do contrato;

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

14.34. Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja o realmente abastecido no veículo indicado;

14.35. Credenciar somente postos devidamente registrados na ANP como revendedores varejistas de combustível automotivo, nos termos da Legislação Vigente e Normativas da ANP;

14.36. Facultar ao fiscalizador do CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

14.37. Fornecer suporte técnico para o sistema, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;

14.38. Garantir a veracidade dos dados apresentados em relatórios;

14.39. Garantir que os dados importados mantenham a configuração descrita e informações dos relatórios originais;

14.40. Colocar à disposição da rede de postos credenciados, rotinas contingenciais para que o abastecimento se concretize quando existirem circunstâncias que retardem ou impeçam o abastecimento por meio da utilização do dispositivo eletrônico instalado no veículo ou senha pessoal;

14.41. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos produtos e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

14.42. Credenciar junto a Câmara Municipal de Londrina um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

14.43. Disponibilizar uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa

14.44. Informar imediatamente a exclusão de postos credenciados, justificando e motivando

14.45. Garantir o mínimo de postos credenciados estipulado neste Termo;

14.46. A empresa deverá garantir que os preços praticados pelos postos de combustível credenciados sejam os mesmos dispostos na bomba de combustível (público em geral). Caso existam relatos sobre eventuais acréscimos nos preços para atendimento via plataforma da contratada, estes serão comunicados à contratada e, para cada situação identificada, será considerada uma ocorrência;

14.47. Manter central de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, podendo ser via telefônico;

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

14.48. Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico e equipamentos, instalações, treinamento, manutenção, relatórios e outras decorrentes do serviço;

14.49. Não usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA;

14.50. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA; se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas ao assunto;

14.51. Oferecer transferência de conhecimentos aos gestores e usuários indicados pelo CONTRATANTE quanto à utilização do gerenciamento de todo o sistema e respectivos softwares, bem como dos equipamentos que deverão observar às disposições consignadas nos manuais e procedimentos que os acompanharem; sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;

14.52. não interromper o fornecimento, sem que haja comunicação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem prejuízo das penalidades cabíveis contra a contratada;

14.53. O controle das notas fiscais entregues sem confirmação de recebimento é de responsabilidade da contratada e não poderá sem motivo ocasionar a interrupção de fornecimento.

15. **DO PREÇO**

15.1. O valor por litro de combustível não poderá ser superior ao preço médio divulgado pela ANP da semana do abastecimento para o Município da Sede e outros contidos geograficamente no rol da rede de credenciados da CONTRATADA;

15.2. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos produtos fornecidos pela licitante vencedora;

16. **DOS ITENS, QUANTIDADES E VALORES**

16.1. Conforme anexo I.

17. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

17.1. O prazo de execução e vigência será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada.

17.2. Por tratar-se de serviço de natureza contínua, os prazos de execução e vigência do

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

presente contrato poderão ser prorrogados, se necessário for, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nas hipóteses previstas no art. 57, II, da Lei 8.666/93, e também quando houver necessidade e interesse do Câmara, desde que preenchidos os requisitos legais.

18. **DO PAGAMENTO**

18.1. **Mensalmente** após disponibilização da ANP semanal do período correspondente ao faturamento, a Contratada emitirá Nota Fiscal, por combustível e por período (mensal), e disponibilizara à Câmara via sistema informatizado o acesso ao relatório gerencial quinzenal. O fiscal dará o aceite definitivo no recebimento dos produtos após a conferência da documentação comprobatória do recebimento, requisições e os cupons fiscais relativos a cada abastecimento efetuado, acompanhado do relatório gerencial e nota de empenho correspondente;

18.2. No caso de taxa administrativa positiva, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal quinzenal correspondente ao valor da taxa administrativa separadamente da NF dos combustíveis, por tratar-se de serviços terceirizados;

18.3. Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos, pela CONTRATANTE, em até **8 (oito) dias úteis** a contar do recebimento definitivo da Nota Fiscal;

18.4. Sobre o valor do abastecimento referente ao quantitativo de litros de combustível fornecido pelo posto credenciado, incidirá o percentual proposto a título de taxa de administração pela empresa CONTRATADA na licitação.

18.5. Para efeito de julgamento das propostas, será aceita também a oferta de Taxa da Administração menor ou igual a 0 (zero), sendo que a taxa negativa será interpretada como percentual de **desconto** sobre o valor do abastecimento.

18.6. O valor unitário por litro de combustível não poderá ser superior ao preço médio divulgado pela Agência Nacional de Petróleo, referente ao combustível abastecido, da semana do abastecimento na cidade de Londrina-PR, ou, caso o abastecimento seja realizado em outra cidade, da cidade de realização do abastecimento.

18.7. Portanto **sob cada abastecimento realizado** deverá ocorrer a seguinte validação: **1°** - valor do abastecimento aplicando a taxa de administração ofertada pela contratada na licitação **OU,**

2° - valor do abastecimento segundo o valor da ANP semanal da cidade de Londrina ou da cidade de realização do abastecimento em correspondência ao dia do abastecimento e combustível abastecido. **Em comparação a estes dois valores, utiliza-se para fins de repasse a contratada o de menor valor.**

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

Critério	Valor considerado para faturamento
(Valor Posto + Taxa Adm.) **maior** que ANP	ANP
(Valor Posto + Taxa Adm.) **menor** que ANP	Valor Posto + Taxa Adm.

18.8. O valor de repasse dos abastecimentos realizados a contratada, é feito através das correspondências do sistema eletrônico fornecida pela mesma, que consolida e vincula as diversas informações geradas de cada um dos abastecimentos realizados, e determina o valor de repasse por abastecimento realizado.

18.9. Quando não houver a divulgação do preço médio por litro de combustível pela ANP da semana do abastecimento para o Município Sede, para fins de apuração deverá ser usado o último preço médio por litro semanal divulgado pela ANP para o combustível em questão.

18.9.1. Caso a divulgação da média ANP permaneça indisponível por mais de uma semana, aplicar-se-á o valor da bomba + taxa adm. para fins de faturamento.

18.10. Para acompanhamento dos valores de abastecimento de cada nota fiscal, o sistema da contratada deverá ser capaz de gerar relatório dos registros dos abastecimentos ocorridos durante a quinzena, com a apuração dos valores de repasse da contratada, demonstrando o levantamento de valores e respectivos cálculos comparativos, admitindo os filtros necessários conforme o faturamento realizado.

18.11. A contratada deverá encaminhar o faturamento realizado aos e-mails institucionais fornecidos quando do primeiro contato com a empresa.

18.12. O valor percentual relativo a Taxa de Administração será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

18.13. Os documentos glosados devido à inconsistência da documentação poderão ser adequados e reapresentados na competência seguinte;

18.14. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Londrina.

18.15. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

18.16. A execução das despesas do contrato será efetuada pelos valores aferidos na aquisição dos combustíveis e serviços;

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

18.17. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

18.18. Após recebimento do produto/serviço pela CML, e a respectiva avaliação da nota fiscal pelo fiscal designado constatando o atendimento de todas as cláusulas da nota de empenho, conferindo as requisições com o relatório gerencial, este dará o recebimento definitivo na nota fiscal, encaminhando-a ao Departamento Financeiro para pagamento.

18.19. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido e consolidado em cada período. A apresentação dos documentos constantes nesta cláusula não exime a Contratada da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias depois de solicitados;

18.20. Cada nota fiscal deverá conter layout específico para faturamento das notas constando informações como:

18.20.1. Identificação do combustível, cada nota fiscal deve ser faturado somente um tipo de combustível;

18.20.2. O período de abastecimento correspondente ao faturamento (data de dd/mm/aaaa à dd/mm/aaaa);

18.20.3. Quantidade em litros (com três casas depois da vírgula); O valor total bruto (valor total dos abastecimentos sem aplicação de taxa administrativa);

18.20.4. O valor total líquido (valor total a ser pago após aplicação da taxa administrativa);

18.20.5. Valor total de desconto (valor bruto menos o valor líquido)

19. **DAS SANÇÕES**

19.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições previstas neste Termo de Referência ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “19.4”, “19.6”, “19.8” com as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência**;

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

19.2.2. **Multa** por retardamento de execução, inexecução parcial ou inexecução total, conforme itens 19.7, 19.5 e 19.3 respectivamente;

19.2.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Londrina, por prazo não superior a dois anos;

19.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

19.2.5. **Impedimento** de licitar e contratar com o Município de Londrina pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.3. Configurar-se-á a **inexecução total** do objeto, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

19.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

19.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

19.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

19.5. Configurar-se-á a falha na execução do contrato (**inexecução parcial**), entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

19.5.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

19.5.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados;

19.6. No caso de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

19.7. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

19.7.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

19.7.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

19.8. No caso do cometimento das infrações elencadas nos itens “19.7.1” e “19.7.2” acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.

19.9. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

19.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

19.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

19.12. Nenhuma penalidade será aplicada à contratada sem que lhe seja dada oportunidade de defesa e apresentação de sua versão dos fatos e justificativas, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

19.13. A contratada terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa, contados da data de sua notificação.

19.14. A não apresentação de defesa no prazo designado implicará a presunção de veracidade dos fatos imputados pela contratada.

19.14.1. O procedimento para aplicação de penalidade será instruído pelo Gestor do Contrato e se dará da seguinte maneira:

19.14.2. O Fiscal do Contrato enviará relatório ao Gestor do Contrato, onde indicará as eventuais falhas e circunstâncias, solicitando providências.

19.14.3. Autorizado pela Diretoria-Geral, o Gestor do Contrato notificará a contratada para se defender.

19.14.4. Apresentada a defesa, o Gestor do Contrato encaminhará relatório à Presidência da Câmara Municipal de Londrina, que então decidirá pela aplicação ou não da penalidade, assim como a medida da incidência.

19.15. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.

20. **DA FISCALIZAÇÃO**

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

20.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Augusto Raphael de Oliveira, matrícula 100111, lotado no Departamento de Administração Predial da Câmara Municipal de Londrina, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.

20.2. Ao fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:

20.3. Somente solicitar o produto mediante a apresentação de Nota de Empenho.

20.4. Receber e indicar o número da Nota de Empenho na fatura, caso a contratada não o tenha feito.

20.5. Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-lo ao Departamento Financeiro.

20.6. Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

20.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de quantidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

20.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências competente para as providências cabíveis.

Londrina, 29 de julho de 2022.

Augusto Raphael de Oliveira
Departamento de Administração Predial

Mauricio Calgarotto
Gerente Departamento de Administração Predial

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 – Londrina – PR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Dos itens, quantidades e valores

Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor máximo
01	Serviço de administração, gerenciamento e controle para fornecimento de combustíveis	1	Serviço	
02	Álcool combustível (etanol)	6.000 (seis mil)	Litros	R$ 22.320,00
03	Gasolina comum	6.000 (seis mil)	Litros	R$ 29.880,00
VALOR TOTAL				R$ 52.200,00

***ANP 11 a 17 de setembro de 2022, gasolina: R$ 4,98 / etanol: R$ 3,72**

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 – Londrina – PR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. [*número sequencial de atas e contratos*]/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 41/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina.

Valor: [*preço*] ([*valor por extenso*])

Validade: 12 (doze) meses, a contar do dia seguinte ao de sua publicação no Jornal Oficial de Londrina.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,** inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, CEP nº. 86.015-903, no Município de Londrina – PR, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Emanoel Edson de Oliveira Gomes**, portador da Cédula de Identidade nº x.xxx.xxx-x e do CPF nº xxx.xxx.xxx.xx;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme Relatório Final de Licitação e Termo de Homologação ratificado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina;

Resolve firmar Contrato Administrativo com [*nome da licitante vencedora*], inscrita no CNPJ sob o nº [*número do CNPJ*], com sede na [*endereço completo*], CEP nº. [*número do CEP*], no Município de [*município*], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [*designado em ato constitutivo ou em instrumento de mandato*], portador(a) da Cédula de Identidade nº [*número do RG*] e do CPF nº [*número do CPF*], nos seguintes termos:

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

2. A disciplina das obrigações está prevista no Termo de Referência, documento que integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Londrina, conforme a seguinte classificação: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Desdobramentos: 33.90.30.01.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (33.90.30.01.01 – Etanol, 33.90.30.01.02 – Gasolina) e 33.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

4. A contratação será realizada de acordo com as disposições do presente instrumento, e será executada por emissão de Nota de Empenho.

5. A Nota de Empenho deverá ser solicitada pelo Fiscal do Contrato.

5.1. O preço a ser empenhado deverá constar expressamente no pedido de empenho e deverá observar o preço registrado no presente instrumento.

5.2. O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de *e-mail* da Contratada, Nota de Empenho a cada solicitação.

6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7. O Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, contados do dia seguinte ao de sua publicação no Jornal Oficial de Londrina, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante celebração de termo aditivo, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº. 8.666, de 1993, observados os seguintes requisitos:

7.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

7.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

7.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

7.4. A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

8. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9. O Contrato não poderá ser prorrogado quando:

9.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal; ou declarada impedida de licitar por qualquer órgão ou entidade do Município de Londrina; ou ainda tiver sido suspensa de licitar e contratar pela própria Câmara Municipal de Londrina, enquanto perdurarem as penas aqui tratadas;

9.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. A execução contratual iniciar-se-á no primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/ Nota de Empenho pela Contratada

CLÁUSULA QUINTA – DA TAXA ADMINISTRATIVA E DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11. Os valores estimados para os itens 1 e 2 e a Taxa Administrativa (item 3) são:

(TABELA)

12. O presente instrumento possui valor total (anual) de [*preço*].

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

13. **Mensalmente** após disponibilização da ANP semanal do período correspondente ao faturamento, a Contratada emitirá Nota Fiscal, por combustível e por período (mensal), e disponibilizara à Câmara via sistema informatizado o acesso ao relatório gerencial quinzenal. O fiscal dará o aceite definitivo no recebimento dos produtos após a conferência da documentação comprobatória do recebimento, requisições e os cupons fiscais relativos a cada abastecimento efetuado, acompanhado do relatório gerencial e Nota de Empenho correspondente;

14. No caso de taxa administrativa positiva, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal quinzenal correspondente ao valor da taxa administrativa separadamente da NF dos combustíveis, por tratar-se de serviços terceirizados;

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

15. Os valores devidos à Contratada serão pagos, pela Contratante, em até **8 (oito) dias úteis** a contar do recebimento definitivo da Nota Fiscal;

16. Sob o valor do abastecimento referente ao quantitativo de litros de combustível fornecido pelo posto credenciado, incidirá o percentual proposto a título de taxa de administração pela empresa Contratada na licitação.

17. Para efeito de julgamento das propostas, será aceita também a oferta de Taxa da Administração menor ou igual a 0 (zero), sendo que a taxa negativa será interpretada como percentual de **desconto** sobre o valor do abastecimento.

18. O valor unitário por litro de combustível não poderá ser superior ao preço médio divulgado pela Agência Nacional de Petróleo, referente ao combustível abastecido, da semana do abastecimento na cidade de Londrina-PR ou, caso o abastecimento seja realizado em outra cidade, da cidade de realização do abastecimento.

19. Portanto **sob cada abastecimento realizado** deverá ocorrer a seguinte validação:

1° - valor do abastecimento aplicando a taxa de administração ofertada pela Contratada na licitação **OU,**

2° - valor do abastecimento segundo o valor da ANP semanal da cidade de Londrina ou, da cidade de realização do abastecimento, em correspondência ao dia do abastecimento e combustível abastecido. **Em comparação a estes dois valores, utiliza-se para fins de repasse à Contratada o de menor valor.**

Critério	Valor considerado para faturamento
(Valor Posto + Taxa Adm.) **maior** que ANP	ANP
(Valor Posto + Taxa Adm.) **menor** que ANP	Valor Posto + Taxa Adm.

20. O valor de repasse dos abastecimentos realizados à Contratada, é feito através das correspondências do sistema eletrônico fornecida pela mesma, que consolida e vincula as diversas informações geradas de cada um dos abastecimentos realizados, e determina o valor de repasse por abastecimento realizado.

21. Quando não houver a divulgação do preço médio por litro de combustível pela ANP da semana do abastecimento para o Município Sede, para fins de apuração deverá ser usado o último preço médio por litro semanal divulgado pela ANP para o combustível em questão.

22.1. Caso a divulgação da média ANP permaneça indisponível por mais de uma semana, aplicar-se-á o valor da bomba + taxa adm. para fins de fatura mento.

22. Para acompanhamento dos valores de abastecimento de cada Nota Fiscal, o sistema da Contratada deverá ser capaz de gerar relatório dos registros dos abastecimentos ocorridos durante a quinzena, com a apuração dos valores de repasse da Contratada, demonstrando o levantamento

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

de valores e respectivos cálculos comparativos, admitindo os filtros necessários conforme o faturamento realizado.

23. A Contratada deverá encaminhar o faturamento realizado aos *e-mails* institucionais fornecidos quando do primeiro contato com a empresa.

24. O valor percentual relativo a Taxa de Administração será fixo e irreajustável durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

25. Os documentos glosados devido à inconsistência da documentação poderão ser adequados e reapresentados na competência seguinte;

26. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Londrina.

27. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

28. A execução das despesas do Contrato será efetuada pelos valores aferidos na aquisição dos combustíveis e serviços;

29. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

29.1. Após recebimento do produto/serviço pela Câmara Municipal de Londrina, e a respectiva avaliação da Nota Fiscal pelo fiscal designado constatando o atendimento de todas as cláusulas da Nota de Empenho, conferindo as requisições com o relatório gerencial, este dará o recebimento definitivo na Nota Fiscal, encaminhando-a ao Departamento Financeiro para pagamento.

29.2. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido e consolidado em cada período. A apresentação dos documentos constantes nesta cláusula não exime a Contratada da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias depois de solicitados;

30. Cada Nota Fiscal deverá conter *layout* específico para faturamento das notas constando informações como:

30.1. Identificação do combustível, em cada Nota Fiscal deve ser faturado somente um tipo de combustível;

30.2. O período de abastecimento correspondente ao faturamento (data de dd/mm/aaaa à

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

dd/mm/aaaa);

30.3. Quantidade em litros (com três casas depois da vírgula); O valor total bruto (valor total dos abastecimentos sem aplicação de taxa administrativa);

30.4. O valor total líquido (valor total a ser pago após aplicação da taxa administrativa);

30.5. Valor total de desconto (valor bruto menos o valor líquido)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

31. A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.

31.1. A **fiscalização do Contrato Administrativo** será feita pelo servidor Augusto Raphael de Oliveira, matrícula 100111, lotada no Departamento de Administração Predial.

32. Ao Fiscal do Contrato ficam designadas as seguintes atribuições:

32.1. Somente solicitar prestações da Contratada mediante a apresentação de Nota de Empenho.

32.2. Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.

32.3. Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.

32.4. Notificar o Gestor do Contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

33. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

34. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

35. A **Gestão do Contrato** será feita pela servidora Allana Ferreira de Andrade Melanda, matrícula 99970, e substitutivamente pela servidora Lilian Matsubara Denobi Vieira, matrícula 11018,

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

ambas lotadas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio. Na ausência das referidas servidoras, a gestão será realizada pela servidora Ana Maria da Silva Fukushigue de Souza, matrícula 100103, também lotada no Departamento de Suprimentos e Patrimônio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

36. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições previstas no Termo de Referência ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

37. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do Contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser penalizada, isolada ou conjuntamente, com as seguintes sanções:

37.1. **Advertência**;

37.2. **Multa** por retardamento de execução, inexecução parcial ou inexecução total, conforme itens 38 a 43;

37.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Londrina, por prazo não superior a dois anos;

37.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; ou

37.5. **Impedimento** de licitar e contratar com o Município de Londrina pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

38. Configurar-se-á a **inexecução total** do objeto, entre outras hipóteses, quando a Contratada:

38.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

38.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

39. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual do Contrato.

40. Configurar-se-á a falha na execução do Contrato (**inexecução parcial**), entre outras hipóteses, quando a Contratada:

40.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 20 (vinte) dias

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

contados da data estipulada para início da execução contratual;

40.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados;

41. No caso de falha na execução do Contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor anual do Contrato.

42. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a Contratada:

42.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

42.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

43. No caso do cometimento das infrações elencadas nos itens 42.1 e 42.2 acima, a Contratada poderá ser sancionada com multa de 10% (dez por cento) do valor anual do Contrato.

44. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

45. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

46. O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no Contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

47. Nenhuma penalidade será aplicada à Contratada sem que lhe seja dada oportunidade de defesa e apresentação de sua versão dos fatos e justificativas, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

48. A Contratada terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa, contados da data de sua notificação.

49. A não apresentação de defesa no prazo designado implicará a presunção de veracidade dos fatos imputados pela Contratada.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

50. O procedimento para aplicação de penalidade será instruído pelo Gestor do Contrato e se dará da seguinte maneira:

50.1. O Fiscal do Contrato enviará relatório ao Gestor do Contrato, onde indicará as eventuais falhas e circunstâncias, solicitando providências.

50.2. Autorizado pela Diretoria-Geral, o Gestor do Contrato notificará a Contratada para se defender.

50.3. Apresentada a defesa, o Gestor do Contrato encaminhará relatório à Presidência da Câmara Municipal de Londrina, que então decidirá pela aplicação ou não da penalidade, assim como a medida da incidência.

51. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

52. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

52.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

52.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

53. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pela instituição Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

54. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

54.1. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação da proposta constante no Edital;

54.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

55. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se no momento da prorrogação contra-

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

tual, devendo ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano para sua concessão.

56. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

57. Se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista no Edital.

58. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

59. Para a obtenção do índice do reajuste será considerado o interregno de um ano, contado do mês inicial da vigência do Contrato ou da última prorrogação ao mês imediatamente anterior ao seu encerramento.

60. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

60.1. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

60.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

60.3. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

61. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Contrato.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

62. São motivos para a rescisão do presente instrumento as hipóteses previstas na legislação correlata aos Contratos Administrativos, especialmente as previsões do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

63. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DOZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

64. Constituem documentos anexos a este instrumento: o Edital, os Anexos que o compõem (principalmente o Termo de Referência), a proposta e quaisquer informações prestadas por escri-

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

to pela Contratada.

65. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

66. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Jornal Oficial do Município de Londrina, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Londrina, [*dia, mês e ano*].

Emanoel Edson de Oliveira Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

nome completo da signatária]
[*cargo*]

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 – Londrina – PR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 41/2022

Empresa:			
CNPJ:			
Endereço:			
CEP:			
Telefone:			
E-mail:			
Lote	**Item**	**Descrição**	**Valor Total Estimado para o Período**
Único	**01**	Álcool Combustível (Etanol)	R$ 22.320,00
	02	Gasolina Comum	R$ 29.880,00
	Subtotal:		**R$ 52.200,00 (A)**
	Item	**Descrição**	**Taxa de Administração (%)** / **Subtotal x Taxa de Adm.**
	03	Taxa de Administração (%)	_____(%) / **R$ _____ (B)***
	Valor Total da Proposta: R$ _____ (A + B)		

Declaramos inteira submissão às condições constantes do Pregão Eletrônico nº ***MINUTA***/2022 da UASG 926708 e que os preços cotados incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento fiel do objeto desta proposta. Bem como, reforçamos estar cientes de que os quantitativos dos itens 01 e 02 são apenas estimativas, das quais a utilização dependerá estritamente da necessidade da contratante.

Validade da proposta: 90 (noventa) dias **Prazo de vigência:** 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência **Condições de pagamento:** Conforme Termo de Referência	**Local e data:_____,____/____/ 2023.** _____ **Assinatura**

Dados do representante legal da empresa:

Nome: **Cargo:**
RG: **CPF:**

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

ANEXO IV – INSTRUÇÕES PARA O ENVIO DE LANCES NO SISTEMA COMPRASNET

(Compras.gov.br)

Considerando a possibilidade de haver oferta de taxa de administração negativa no certame e diante da impossibilidade de envio de lances com desconto negativo no sistema Comprasnet (Compras.gov.br), os licitantes deverão ofertar lances com valor monetário (R$) no referido sistema, sendo que o valor monetário ofertado corresponderá à Taxa de Administração em porcentagem (%).

Assim, no sistema Comprasnet, a licitação será lançada em item único, no valor correspondente à soma do total estimado para os itens 1 e 2 acrescido do percentual máximo de taxa de administração (2,5%), totalizando (R$ 53.505,00) e será definida uma diferença mínima monetária entre lances de R$ 53,50, correspondente a aproximadamente 0,1% (um décimo por cento) da taxa de administração.

Desse modo, a cada múltiplo de R$ 53,50 que seja ofertado como lance, se entenderá uma oferta de redução de taxa de administração de 0,1% (um décimo por cento).

Ao final da etapa de lances, caso o melhor valor ofertado não seja múltiplo de 53,50, a proponente deverá reduzir seu preço para o múltiplo de 53,50 mais próximo e, na proposta escrita, deverá reduzir para a taxa de administração com apenas uma casa decimal correspondente, haja vista que o valor monetário fixado (R$ 53,50) não é exatamente correspondente a 0,1% (R$ 53,505 seria exatamente correspondente, mas tem mais de duas casas decimais).

Para facilitar, segue abaixo tabela de correspondência entre o valor monetário ofertado no sistema e a taxa de administração que será considerada:

Lance Ofertado	Taxa de Administração Correspondente
R$ 53.505,00 (Preço Máximo do Certame)	2,5% (Percentual Máximo do Certame)
R$ 53.451,50	2,4%
R$ 53.398,00	2,3%
R$ 53.344,50	2,2%
R$ 53.291,00	2,1%
R$ 53.237,50	2%
R$ 53.184,00	1,9%
R$ 53.130,50	1,8%
R$ 53.077,00	1,7%

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

R$ 53.023,50	1,6%
R$ 52.970,00	1,5%
R$ 52.916,50	1,4%
R$ 52.863,00	1,3%
R$ 52.809,50	1,2%
R$ 52.756,00	1,1%
R$ 52.702,50	1%
R$ 52.649,00	0,9%
R$ 52.595,50	0,8%
R$ 52.542,00	0,7%
R$ 52.488,50	0,6%
R$ 52.435,00	0,5%
R$ 52.381,50	0,4%
R$ 52.328,00	0,3%
R$ 52.274,50	0,2%
R$ 52.221,00	0,1%
R$ 52.167,50	0%
R$ 52.114,00	-0,1%
R$ 52.060,50	-0,2%
R$ 52.007,00	-0,3%
R$ 51.953,50	-0,4%
R$ 51.900,00	-0,5%
R$ 51.846,50	-0,6%
R$ 51.793,00	-0,7%
R$ 51.739,50	-0,8%
R$ 51.686,00	-0,9%
R$ 51.632,50	-1%
R$ 51.579,00	-1,1%
R$ 51.525,50	-1,2%
R$ 51.472,00	-1,3%
R$ 51.418,50	-1,4%

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 – Londrina – PR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

R$ 51.365,00	-1,5%
R$ 51.311,50	-1,6%
R$ 51.258,00	-1,7%
R$ 51.204,50	-1,8%
R$ 51.151,00	-1,9%
R$ 51.097,50	-2%
R$ 51.044,00	-2,1%
R$ 50.990,50	-2,2%
R$ 50.937,00	-2,3%
R$ 50.883,50	-2,4%
R$ 50.830,00	-2,5%
(…)	(…)

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 – Londrina – PR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

ANEXO V – *CHECKLIST* DE DOCUMENTAÇÃO

Esta lista não exime a empresa da obrigação de se ater às cláusulas deste Edital, servindo como *checklist* para facilitar a entrega da documentação no certame.

Credenciamento – Item 3 do Edital
• Credenciamento da empresa no SICAF, encontrado no Portal de Compras do Governo Federal, site https://www.gov.br/compras/pt-br/, por meio de certificado digital.

Proposta – Itens 5 e 6 do Edital
• Proposta preenchida corretamente, conforme as exigências deste Edital.

Habilitação – Item 9 do Edital
Habilitação Jurídica (item 9.8)
• **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e atualizado (original e todas as alterações ou consolidação).
Regularidade Fiscal/Trabalhista (item 9.9)
• Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – **CNPJ ou CPF** Link: https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
• Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal** e **Seguridade Social** (Certidão Conjunta – conforme Portaria RFB/PGFN nº. 1.751/2014) Link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir
• Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante Link **para empresas com sede no Estado do Paraná**: http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica
• Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do li-

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:35:37

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

citante.

Link **para empresas com sede no Município de Londrina**: https://portal.londrina.pr.gov.br/certidoes-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**)

Link: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, por meio da apresentação da certidão negativa.

Link: http://www.tst.jus.br/certidao

Qualificação Econômico-Financeira (item 9.10)

- **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

(OBS 1: caso a empresa esteja em Recuperação Judicial deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente).

(OBS 2: A certidão negativa de falência ou concordata deve ser anexada no SICAF ("Nível VI – Qualificação Econômico-Financeira") ou anexada no sistema Comprasnet (Compras.gov.br) junto com o PDF da proposta comercial.

Para empresas com sede no Município de Londrina:

- A certidão pode ser solicitada no Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina (Avenida Tiradentes, nº. 1575 – Londrina) e, mediante pagamento de custas diretamente no cartório, retirada após 24 horas no mesmo local; ou
- Pode ser solicitada pelo e-mail certidoes@distribuidorlondrina.com.br e, após pagamento de boleto, ser retirada (após 24 horas da solicitação) no Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina (Avenida Tiradentes, nº. 1575 – Londrina).

Em caso de dúvida, entrar em contato com Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina: (43) 3572-3351 ou (43) 3342-1443.

Qualificação técnica (item 9.11)

- A **Qualificação Técnica:** Comprovação de aptidão técnica através de 01 (um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste(m) que a empresa prestou serviços continuados de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, através de rede de postos de abastecimento conveniados, por meio de utilização de cartões magnéticos ou microprocessados, com metodologia de cadastramento, controle e logística, comprovando experiência de, no mínimo, 6 (seis) meses e atestando que tenha atendido frota de, no mínimo, 02 (dois) veículos.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152604

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 17-01-2023 às 17:36:00
Afixado no Quadro de Editais da CML em: 18/01/2023
Por: Gabriel Cazado Candreva

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 01/2023

Exclusivo para participação de ME/EPP

Processo Administrativo nº 41/2022

Tipo: Menor Preço

OBJETO: Prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal.

RECURSOS: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Desdobramentos: 33.90.30.01.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (33.90.30.01.01 – Etanol, 33.90.30.01.02 – Gasolina) e 33.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

VALOR MÁXIMO: R$ 53.505,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e cinco reais).

DATA E HORA DA SESSÃO: Às 09h15 do dia 31/01/2023.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br – UASG: 926708.

OBTENÇÃO DO EDITAL: na página do processo licitatório no site da Câmara Municipal de Londrina: https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/licitacaodetalhe.xhtml?origem=0&idlicitacao=587 ou poderá ser solicitado através do e-mail licitacao@cml.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@cml.pr.gov.br ou nos telefones (43) 3374-1324 (Gabriel) e (43) 3374-1312 (Luiz).

Em 17/01/2023

Leandro Silva da Rosa
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Londrina

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152605

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais — Divulgação de Compras — Ministério da Economia

Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação Eletrônica

Ambiente: PRODUÇÃO

Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação

17/01/2023 17:47:10

Este Aviso de Licitação será Divulgado no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 18/01/2023.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão: 96120 - ESTADO DO PARANA

UASG Responsável: 926708 - CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	00001/2023	Tradicional	Eletrônico	Aberto

Lei: Lei nº 10.520/2002

Nº do Processo	Tipo de Licitação
41/2022	Menor Preço

Quantidade de Itens: 1

☐ Equalização de ICMS ☐ Internacional

Objeto:

Prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina.

Data da Divulgação: 18/01/2023

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 18/01/2023 às 08:00

Data/Hora da Abertura da Licitação: Em 31/01/2023 às 09:15

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação

Solução SERPRO

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Ano*	2023
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

Modalidade*	Pregão
Número edital/processo*	41/2022
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina.
Forma de Avalição	Menor Preço
Dotação Orçamentária*	01010010310001200133903001 00
Preço máximo/Referência de preço - R$*	53.505,00
Data de Lançamento do Edital	18/01/2023

Data Abertura	31/01/2023	Data Registro	18/01/2023
NOVA Data Abertura		Data Registro da Retificação	
Data Cancelamento		Data Registro do Cancelamento	

Há itens exclusivos para EPP/ME?	Sim		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: http://www.cml.pr.gov.br

CÂMARA
JORNAL DO LEGISLATIVO
ATOS LEGISLATIVOS
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº. 01/2023
Exclusivo para participação de ME/EPP
Processo Administrativo nº 41/2022
Tipo: Menor Preço

OBJETO: Prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal.
RECURSOS: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Desdobramentos: 33.90.30.01.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (33.90.30.01.01 – Etanol, 33.90.30.01.02 – Gasolina) e 33.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.
VALOR MÁXIMO: R$ 53.505,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e cinco reais).
DATA E HORA DA SESSÃO: Às 09h15 do dia 31/01/2023.
LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br – UASG: 926708.
OBTENÇÃO DO EDITAL: na página do processo licitatório no site da Câmara Municipal de Londrina: https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/licitacaodetalhe.xhtml?origem=0&idlicitacao=587 ou poderá ser solicitado através do e-mail licitacao@cml.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@cml.pr.gov.br ou nos telefones (43) 3374-1324 (Gabriel) e (43) 3374-1312 (Luiz).

Em 17/01/2023

Leandro Silva da Rosa
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Londrina

EXTRATO

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2019

Espécie: Contrato Administrativo nº. 47/2019
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA.
Contratada: IMPLY TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA CNPJ nº. 05.681.400/0001-23**.**
Objeto: reajusta o preço pactuado, pela aplicação do INPC divulgado pelo IBGE, referente ao período de 18/12/2021 a 17/12/2022, considerando o requerimento da Contratada manifestado às fls. 24 e o disposto na Cláusula Doze do referido contrato, nos termos que seguem: 1) de R$ 6.937,54 (seis mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) mensais referentes aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e/ou substituição de peças, para o valor mensal de R$ 7.350,51 (sete mil trezentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos); 2) de R$ 7.566,10 (sete mil quinhentos e sessenta e seis reais e dez centavos) referente a realocação do equipamento/sistema parlamentar, para o valor de R$ 8.016,49 (oito mil e dezesseis reais e quarenta e nove centavos), por realocação, que não excederá a duas. Considera-se devido o valor reajustado a partir 09 de janeiro de 2023, nos termos item 54.1 da Cláusula Doze do contrato .
Data da Assinatura: 17 de janeiro de 2022.

ERRATAS

Errata ao Decreto nº 14, de 9 de janeiro de 2023.

No Decreto nº 14, de 9 de janeiro de 2023, publicado no Jornal Oficial nº 4816, de 11 de janeiro de 2023, quanto ao período de férias da Secretária Municipal de Recursos Humanos :

Onde se lê:
16/01/2023 a 30/01/2023

Leia-se:
20/01/2023 a 03/02/2023

Londrina, 12 de janeiro de 2023. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo

EXPEDIENTE
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins **Secretário de Governo** – João Luiz Martins Esteves, Secretário Municipal de Governo

Jornalista Responsável – José Otávio Sancho Ereno
Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602
Endereço Eletrônico: http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial - **E-mail**: jornaloficial@londrina.pr.gov.br
A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br

Assinado eletronicamente por:
-Emanoel Edson de Oliveira Gomes,Presidente da Câmara em 19-01-2023 às 14:09:18

TERMO DE FIXAÇÃO DE PREÇO MÁXIMO

Processo Administrativo n°. 41/2022

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina.

A partir das informações constantes no Relatório de Preços (fls. 49-50), e após análise processual pela Assessoria Jurídica da Casa (fls. 119-123); autorizo a realização de certame licitatório para a contratação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina; e fixo como Taxa Máxima de Administração o valor de 2,5% (dois e meio por cento), que, aplicado às quantidades e valores/litro de combustível indicados tabela abaixo, culmina no Preço Máximo do certame de R$ 53.505,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e cinco reais):

Lote	Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor Médio/Litro (Tabela ANP)*	Qtd x Valor Médio/Litro (anual)
Único	01	Álcool Combustível (Etanol)	6.000 (seis mil)	Litros	R$ 3,72	R$ 22.320,00
	02	Gasolina Comum	6.000 (seis mil)	Litros	R$ 4,98	R$ 29.880,00
	Subtotal:					**R$ 52.200,00 (A)**
	Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Percentual Máximo (%)**		**Subtotal x Taxa de Administração**
	03	Taxa de Administração (%)	1	2,5(%)		**R$ 1.305,00 (B)****
	Preço Máximo do Certame: R$ 53.505,00 (A + B)					

* Preços médios divulgados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) para o município de Londrina na semana compreendida entre 11/09/2022 e 17/09/2022: Etanol Hidratado: R$ 3,72 Gasolina Comum: R$ 4,98.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152711

Assinado eletronicamente por:
-Emanoel Edson de Oliveira Gomes,Presidente da Câmara em 19-01-2023 às 14:09:18

** (B) = (A) x Taxa de Administração

Londrina, 18 de janeiro de 2023.

Emanoel Edson de Oliveira Gomes
Presidente

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=152711

Assunto: SOLICITAÇÃO ESCLARECIMENTOS - 20426 - CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA - PR
De: Danielle Iafigliola <danielle.iafigliola@primebeneficios.com.br>
Data: 26/01/2023 08:22
Para: "licitacao@cml.pr.gov.br" <licitacao@cml.pr.gov.br>
CC: licitaprime <licitaprime@primebeneficios.com.br>, Danielle Iafigliola <danielle.iafigliola@primebeneficios.com.br>

Prezados, bom dia!!!

Estimo que estejam bem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Pregão eletrônico nº 01/2023
Processo Administrativo nº 41/2022

ATUAL FORNECEDOR
Esclarecimento: Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa prestadora dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?
R:

LIBERAÇÃO DE ABASTECIMENTO SEM INTERVENÇÃO HUMANA
14.3. Sistema para gestão da frota, capaz de identificar o veículo e liberar o abastecimento reduzindo a intervenção humana;
Esclarecimento: No ato do abastecimento, o condutor da contratante irá transacionar o cartão magnético do veículo no POS (POST OF SALE) da contratada, instalado no estabelecimento credenciado, a Identificação do posto, data e hora do abastecimento serão identificados automaticamente, já o tipo de combustível, quantidade de litros, preço unitário por litro e preço total em reais serão preenchidos pelo funcionário do estabelecimento credenciado, o condutor informará o km atual do veículo e validará as informações preenchidas, por fim, preencherá a matricula pessoal de identificação e senha pessoal para aprovação do abastecimento. Após a validação, será gerado o comprovante de abastecimento (uma via será disponibilizada ao posto credenciado e outra via será disponibilizado ao condutor da contratante). Desta maneira entendemos que atenderemos ao item supracitado, estamos corretos no entendimento?
R:

11.3. Comunicar-se com o Sistema Contábil, de almoxarifado e frotas, utilizados para a prestação de contas junto ao TCE/PR, através de exportação e importação de dados;
Esclarecimento: O sistema de gerenciamento oferece plataforma de integração de dados que, através da API permite comunicação com todos os dados do nosso banco de dados e permite que qualquer sistema seja integrado e receba os dados provenientes do sistema de gestão de frota. O manual sobre como integrar os dados consta no menu integração do sistema e estará disponível para que os responsáveis integrem as informações pertinentes à um ERP, Portal da transparência entre outros. Desta maneira atendemos o item em questão?
R:

11.12. Permitir abastecimento através de requisição própria, em caráter eventual, motivado e justificado;
Esclarecimento: Para a transação Offline disponibilizamos central de atendimento 0800 com funcionamento 24 hrs, dessa forma os dados da transação são confrontados como saldo e tipo de combustível permitido para liberação da venda e é fornecido Protocolo de atendimento, trazendo assim segurança a toda operação, estamos corretos que dessa maneira atenderemos o item 11.12?

R:

11.26. permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto à rede de postos credenciados, por meio do uso dos cartões disponibilizados e vinculados à unidade da frota conjugado com senhas pessoais dos condutores autorizados;
Esclarecimento: O cartão magnético será vinculado ao veículo. Sendo assim, forneceremos um cartão por veículo de acordo com relação da frota disponibilizada e aos condutores forneceremos matrícula e a possibilidade de formulação de senha pessoal intrasferível no ato do primeiro abastecimento, garantindo mais segurança a Contratante. Desta maneira, atenderemos o solicitado no item 11.26?
R:

14.33. Atender e solucionar os problemas de assistência técnica pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 04 (quatro) horas após o pedido, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de prorrogação deste prazo por e-mail ao fiscal do contrato;
Esclarecimento: Entendemos que para atendimento do item supracitado, onde se refere a solicitação de solução de problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, disponibilizaremos equipe técnica especializada que analisará e reestabelecerá o sistema no menor tempo hábil, tendo em vista a necessidade de utilização por parte da Contratante. Estamos corretos em nosso entendimento de que atenderemos ao solicitado no subitem 14.33?

R:

Considerando que os esclarecimentos se fazem necessários para a participação da empresa, contamos com a vossa colaboração e aguardamos retorno.
Obrigada!!!

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

Danielle Iafigliola | Licitação
Tel (19) 3518 7000 |
Rua Açu, 47 - Alphaville Empresarial
Campinas / SP - CEP 13098-335
www.primebeneficios.com.br

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade social e compromisso com o meio ambiente.

Assunto: Re: Fwd: SOLICITAÇÃO ESCLARECIMENTOS - 20426 - CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA - PR
De: Augusto Raphael de Oliveira <augustooliveira@cml.pr.gov.br>
Data: 26/01/2023 17:04
Para: Gabriel Cazado Candreva <gabrielcandreva@cml.pr.gov.br>
CC: mauriciocalgarotto@cml.pr.gov.br

Boa tarde, Gabriel

Seguem respostas em relação aos questionamentos da empresa:

ATUAL FORNECEDOR
Esclarecimento: Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa prestadora dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

R: **Não**. O abastecimento atualmente é realizado através de Registro de preços para eventual aquisição e combustíveis automotivos. No ano passado (2022) o atendimento foi com especificamente **UM** fornecedor **(AUTO POSTO JARDIM DO LESTE LTDA)**, com desconto de 0,10% sobre o preço da média da ANP publicada na semana anterior ou o preço da bomba do fornecedor, dos dois o menor, sendo, portanto, metodologia diferente da que está sendo contratada agora.

LIBERAÇÃO DE ABASTECIMENTO SEM INTERVENÇÃO HUMANA
14.3. Sistema para gestão da frota, capaz de identificar o veículo e liberar o abastecimento reduzindo a intervenção humana;
Esclarecimento: No ato do abastecimento, o condutor da contratante irá transacionar o cartão magnético do veículo no POS (POST OF SALE) da contratada, instalado no estabelecimento credenciado, a Identificação do posto, data e hora do abastecimento serão identificados automaticamente, já o tipo de combustível, quantidade de litros, preço unitário por litro e preço total em reais serão preenchidos pelo funcionário do estabelecimento credenciado, o condutor informará o km atual do veículo e validará as informações preenchidas, por fim, preencherá a matricula pessoal de identificação e senha pessoal para aprovação do abastecimento. Após a validação, será gerado o comprovante de abastecimento (uma via será disponibilizada ao posto credenciado e outra via será disponibilizado ao condutor da contratante). Desta maneira entendemos que atenderemos ao item supracitado, estamos corretos no entendimento?

R: Sim.

11.3. Comunicar-se com o Sistema Contábil, de almoxarifado e frotas, utilizados para a prestação de contas junto ao TCE/PR, através de exportação e importação de dados;
Esclarecimento: O sistema de gerenciamento oferece plataforma de integração de dados que, através da API permite comunicação com todos os dados do nosso banco de dados e permite que qualquer sistema seja integrado e receba os dados provenientes do sistema de gestão de frota. O manual sobre como integrar os dados consta no menu integração do sistema e estará disponível para que os responsáveis integrem as informações pertinentes à um ERP, Portal da transparência entre outros. Desta maneira atendemos o item em questão?
R: Sim, o sistema utilizado atualmente pela CML é o mesmo utilizado pela Prefeitura (Equiplano).

11.12. Permitir abastecimento através de requisição própria, em caráter eventual, motivado e justificado;
Esclarecimento: Para a transação Offline disponibilizamos central de atendimento 0800 com funcionamento 24 hrs, dessa forma os dados da transação são confrontados como saldo e tipo de combustível permitido para liberação da venda e é fornecido Protocolo de atendimento, trazendo assim segurança a toda operação, estamos corretos que dessa maneira

atenderemos o item 11.12?
R: Sim.

11.26. permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto à rede de postos credenciados, por meio do uso dos cartões disponibilizados e vinculados à unidade da frota conjugado com senhas pessoais dos condutores autorizados;
Esclarecimento: O cartão magnético será vinculado ao veículo. Sendo assim, forneceremos um cartão por veículo de acordo com relação da frota disponibilizada e aos condutores forneceremos matrícula e a possibilidade de formulação de senha pessoal intrasferível no ato do primeiro abastecimento, garantindo mais segurança a Contratante. Desta maneira, atenderemos o solicitado no item 11.26?
R: Sim.

14.33. Atender e solucionar os problemas de assistência técnica pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 04 (quatro) horas após o pedido, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de prorrogação deste prazo por e-mail ao fiscal do contrato;
Esclarecimento: Entendemos que para atendimento do item supracitado, onde se refere a solicitação de solução de problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, disponibilizaremos equipe técnica especializada que analisará e reestabelecerá o sistema no menor tempo hábil, tendo em vista a necessidade de utilização por parte da Contratante. Estamos corretos em nosso entendimento de que atenderemos ao solicitado no subitem 14.33?

R: Sim.



Em 26/01/2023 15:07, Gabriel Cazado Candreva escreveu:

> Boa tarde, Augusto.
>
> Segue pedido de esclarecimento acerca das especificações do Termo de Referência cujo objeto é a prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina.
>
> Nos termos do respectivo edital, a Câmara Municipal de Londrina deve responder à empresa em até (02) dois dias úteis.
>
> Qualquer dúvida, à disposição.

-------- Mensagem encaminhada --------
Assunto:SOLICITAÇÃO ESCLARECIMENTOS - 20426 - CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA - PR
Data: Thu, 26 Jan 2023 11:22:20 +0000
De: Danielle Iafigliola <danielle.iafigliola@primebeneficios.com.br>
Para:licitacao@cml.pr.gov.br <licitacao@cml.pr.gov.br>
CC:licitaprime <licitaprime@primebeneficios.com.br>, Danielle Iafigliola <danielle.iafigliola@primebeneficios.com.br>

Prezados, bom dia!!!

Estimo que estejam bem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Pregão eletrônico nº 01/2023
Processo Administrativo nº 41/2022

ATUAL FORNECEDOR
Esclarecimento: Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa prestadora dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?
R:

LIBERAÇÃO DE ABASTECIMENTO SEM INTERVENÇÃO HUMANA
14.3. Sistema para gestão da frota, capaz de identificar o veículo e liberar o abastecimento reduzindo a intervenção humana;
Esclarecimento: No ato do abastecimento, o condutor da contratante irá transacionar o cartão magnético do veículo no POS (POST OF SALE) da contratada, instalado no estabelecimento credenciado, a Identificação do posto, data e hora do abastecimento serão identificados automaticamente, já o tipo de combustível, quantidade de litros, preço unitário por litro e preço total em reais serão preenchidos pelo funcionário do estabelecimento credenciado, o condutor informará o km atual do veículo e validará as informações preenchidas, por fim, preencherá a matricula pessoal de identificação e senha pessoal para aprovação do abastecimento. Após a validação, será gerado o comprovante de abastecimento (uma via será disponibilizada ao posto credenciado e outra via será disponibilizado ao condutor da contratante). Desta maneira entendemos que atenderemos ao item supracitado, estamos corretos no entendimento?
R:

11.3. Comunicar-se com o Sistema Contábil, de almoxarifado e frotas, utilizados para a prestação de contas junto ao TCE/PR, através de exportação e importação de dados;
Esclarecimento: O sistema de gerenciamento oferece plataforma de integração de dados que, através da API permite comunicação com todos os dados do nosso banco de dados e permite que qualquer sistema seja integrado e receba os dados provenientes do sistema de gestão de frota. O manual sobre como integrar os dados consta no menu integração do sistema e estará disponível para que os responsáveis integrem as informações pertinentes à um ERP, Portal da transparência entre outros. Desta maneira atendemos o item em questão?
R:

11.12. Permitir abastecimento através de requisição própria, em caráter eventual, motivado e justificado;
Esclarecimento: Para a transação Offline disponibilizamos central de atendimento 0800 com funcionamento 24 hrs,

dessa forma os dados da transação são confrontados como saldo e tipo de combustível permitido para liberação da venda e é fornecido Protocolo de atendimento, trazendo assim segurança a toda operação, estamos corretos que dessa maneira atenderemos o item 11.12?
R: Sim.

11.26. permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto à rede de postos credenciados, por meio do uso dos cartões disponibilizados e vinculados à unidade da frota conjugado com senhas pessoais dos condutores autorizados;
Esclarecimento: O cartão magnético será vinculado ao veículo. Sendo assim, forneceremos um cartão por veículo de acordo com relação da frota disponibilizada e aos condutores forneceremos matrícula e a possibilidade de formulação de senha pessoal intrasferível no ato do primeiro abastecimento, garantindo mais segurança a Contratante. Desta maneira, atenderemos o solicitado no item 11.26?
R:

14.33. Atender e solucionar os problemas de assistência técnica pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 04 (quatro) horas após o pedido, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de prorrogação deste prazo por e-mail ao fiscal do contrato;
Esclarecimento: Entendemos que para atendimento do item supracitado, onde se refere a solicitação de solução de problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, disponibilizaremos equipe técnica especializada que analisará e reestabelecerá o sistema no menor tempo hábil, tendo em vista a necessidade de utilização por parte da Contratante. Estamos corretos em nosso entendimento de que atenderemos ao solicitado no subitem 14.33?

R:

Considerando que os esclarecimentos se fazem necessários para a participação da empresa, contamos com a vossa colaboração e aguardamos retorno.
Obrigada!!!

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

Danielle Iafigliola | Licitação
Tel (19) 3518 7000 |
Rua Açu, 47 - Alphaville Empresarial
Campinas / SP - CEP 13098-335
www.primebeneficios.com.br

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade social e compromisso com o meio ambiente.

--

Assunto: PROTOCOLO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO 01/2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA.
De: "Caroline Vitoria Petrone Ruiz" <caroline.ruiz@primebeneficios.com.br>
Data: 26/01/2023 14:41
Para: "LICITACAO@CML.PR.GOV.BR" <LICITACAO@CML.PR.GOV.BR>
CC: "Renner Silva Mulia" <renner.mulia@primebeneficios.com.br>, Rodolfo Araujo Fernandes <rodolfo.fernandes@primebeneficios.com.br>, Othon Welber Baragão <othon.baragao@primebeneficios.com.br>, "Emanuelle Frasson" <emanuelle.frasson@primebeneficios.com.br>, Yan Elias <yan.elias@primebeneficios.com.br>, Serviço de Processamento - Jurídico LCCM <sp.juridico@primebeneficios.com.br>

Ilustres Servidores

Cumprimento Vossas Senhorias em nome da empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial.

Envio petição de Impugnação ao Pregão Eletrônico de nº 01/2023, nos termos do edital.

Estendo meus votos de consideração para com toda a equipe de licitação.

Peço, encarecidamente, a confirmação do presente e-mail para fins de segurança e controle

Atenciosamente,

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

Caroline Ruiz | Jurídico
Tel (19) 3518 7000 |
Rua Açu, 47 - Alphaville Empresarial
Campinas / SP - CEP 13098-335
www.primebeneficios.com.br

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade social e compromisso com o meio ambiente.

Anexos:

IP - 20426.pdf	1,1MB
2. Procuração.pdf	3,6MB
3. SUBSTABELECIMENTO YAN.pdf	983KB

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ.

IMPUGNAÇÃO – com fulcro no artigo 24 do Decreto n.º 10.024/2019.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06541-078, e-mail: yan.elias@primebeneficios.com.br; licitacao@primebeneficios.com.br, por intermédio de seu procurador subscrito *in fine*, vem, respeitosamente, termos do artigo 24 do Decreto n.º 10.024/19 e item 16.1 do Edital, consoante motivos a seguir determinados:

Matriz: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro de Alphaville - Santana do Parnaíba/ SP - CEP 06502-160
Filial: Rua Açu, 47 – Alphaville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13.098-335 licitacao@primebeneficios.com.br
Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Considerando que a IMPUGNANTE é uma empresa que exerce a atividade compatível com o objeto da licitação e, portanto, pretensa licitante, o prazo para impugnação é de até o 3º dia útil que anteceder a data designada para abertura da sessão pública, conforme o **Art. 24 Decreto n.º 10.024/19**:

> *Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. (Grifo Nosso)*

A contagem dos prazos nos processos licitatórios e nos contratos administrativos está disciplinada no artigo 110 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

> *Art. 110. **Na contagem dos prazos** estabelecidos nesta Lei, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.*
> *Parágrafo único. **Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Grifo nosso)***

Sendo assim, é de se assinalar que a presente insurreição encontra- se TEMPESTIVA, uma vez que protocolada com 03 (três) dias úteis anteriores a data da abertura da licitação (**não se considera horas na contagem do prazo**, **mas sim o dia de expediente no órgão**), conforme quadro ilustrativo abaixo:

Quinta	Sexta	Final de Semana	Segunda	Terça
26/01/2023	27/01/2023	28/01 e 29/01/2023	30/01/2023	~~31/01/2023~~
3º dia útil Término da contagem. **Inclui-se este dia**	**2º dia útil**		**1º dia útil**	Abertura das propostas Início da contagem **Exclui-se este dia**

Matriz: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro de Alphaville - Santana do Parnaíba/ SP - CEP 06502-160
Filial: Rua Açu, 47 – Alphaville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13.098-335 licitacao@primebeneficios.com.br
Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

II – DO PRAZO PARA RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO

Como regra, a impugnação ao edital não tem efeito suspensivo em relação à realização do certame. Mas, é obrigação do Pregoeiro respondê-la no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, **como** determina o Artigo 24 § 1º do Decreto n.º 10.024/19:

> *§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos,* ***decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis****, contado do data de recebimento da impugnação. (Grifo Nosso)*

Dessa forma, o pregoeiro deverá apresentar resposta dentro do prazo legal, sob pena de invalidação do certame, pois, diante do silêncio restará inviável a formulação adequada e satisfatória das propostas.

III - DOS FATOS E DAS RAZÕES

Está prevista para o dia 31/01/2023 as 09h15min, a abertura do Pregão Eletrônico n.º 01/2023, para o seguinte objeto:

> ***1. DO OBJETO.***
> *1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.*

Em detida análise ao edital, contatou-se ilegalidades, servindo a **presente impugnação para que seja revisto o instrumento convocatório, conforme segue.**

Matriz: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro de Alphaville - Santana do Parnaíba/ SP - CEP 06502-160
Filial: Rua Açu, 47 – Alphaville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13.098-335 licitacao@primebeneficios.com.br
Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IV – DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS QUE NÃO SEJAM ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

Em detida análise ao edital e a forma de cadastramento da proposta no portal de compras, constatou-se **ilegalidade,** que afronta a legislação, permitindo o procedimento exclusivo para empresas ME e EPP.

> ***4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO***
> *4.2. A participação na licitação é exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparados (Pessoa Física em Empresário Individual) nos termos dos arts. 3º e 48, I, da Lei Complementar nº. 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº. 147/2014.*

Esse vício, presente no edital, merece ser revisto, pois, embora a LC 123/06 determina o tratamento diferenciado para referidas empresas, a sua aplicação, para licitação pública, deve preencher todos os requisitos da Lei Complementar, e não somente o requisito "valor''.

Com vistas a regulamentar o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte em matéria de licitação (dentre outras) foi aprovada a Lei Complementar nº 123/2006, que em seus artigos **47 e 48 previu a possibilidade** de a União, Estados, Municípios e Distrito Federal **editarem regulamentos que poderão compreender, dentre outras coisas, a realização de licitação destinada exclusivamente à** participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de **até** R$ **80.000,00 (oitenta mil reais):**

> *Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*
> *I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação* ***cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);***

É sabido, no que tange licitação pública, que conforme dispõe o inciso I do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006, serão realizadas licitações com essa destinação exclusiva quando o valor da contratação seja de até R$ 80.000,00.

Matriz: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro de Alphaville - Santana do Parnaíba/ SP - CEP 06502-160
Filial: Rua Açu, 47 – Alphaville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13.098-335 licitacao@primebeneficios.com.br
Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Para aplicação da lei devem ser observadas outras peculiaridades, ou seja, não basta o valor ser inferior ao limite previsto na Lei Complementar, o órgão licitante precisa constatar se **existem tantas empresas sediadas LOCAL ou REGIONALMENTE que preencham as características necessárias para que haja uma justa competição com exclusividade de ME's e EPP's.**

Isso porque não está sendo observada **a Lei Complementar 123/06** que se fundamenta a exclusividade, pois, na mesma Lei Complementar, **em seu artigo 49,** incisos II e III, **determina que essa exclusividade não é absoluta e não deverá ser aplicada em algumas hipóteses**, senão vejamos:

> *Art. 49**. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48** desta Lei Complementar **quando:***
> *[...]*
> *II - **não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;***
> *III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;*

Por isso, dadas as peculiaridades e complexidades do objeto licitado, resta claro que são pouquíssimas as empresas que atuam nesse ramo, e menor ainda é a quantidade de empresas que se encaixem nas condições de ME e EPP, sendo assim, limitar o certame a essa condição específica é o mesmo que restringir a competição, e trará prejuízos ao órgão licitante, porque não será possível a obtenção da melhor proposta.

Nesse mesmo sentido, a Lei nº 13.303/16 demonstra que esse tipo de especificação é vedado no instrumento convocatório por ser uma exigência que mostra-se excessiva, contrariando o que dispõe o artigo 42, inciso VIII, alínea "c", quando dispõe que: "*identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, **bem como suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução***;

Matriz: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro de Alphaville - Santana do Parnaíba/ SP - CEP 06502-160
Filial: Rua Açu, 47 – Alphaville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13.098-335 licitacao@primebeneficios.com.br
Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A presente licitação não tem como objeto a compra de materiais de escritório, limpeza, descartáveis ou serviços de pintura, os quais têm um universo dentro de cada município.

O objeto licitado se refere a "Gerenciamento de abastecimento de combustíveis", sendo que as empresas do ramo estão espalhadas pelo país em número bem reduzido, podendo arriscar em universo de, no máximo, 06 empresas aptas para prestar esse tipo de serviço, as quais não estão (todas) no Estado do Paraná, para que se preencha o requisito da LC 123/06.

Assim, resta cristalino que o presente instrumento convocatório é contrário ao que está claramente disposto em toda a legislação aplicável ao caso, contrariando o aclamado princípio da legalidade, e ferindo também o da isonomia ao permitir que apenas determinadas empresas participem do certame.

Para selecionar uma licitação como sendo EXCLUSIVA para empresas ME/EPP, não basta o valor do objeto licitado estar na margem indicada pela lei, **deve haver, pelo menos, 03 empresas do ramo sediadas no Estado do órgão licitante**, devidamente comprovado nos autos, ou seja, sediadas no Estado do Paraná.

Cumpre salientar que é expressamente vedado que o edital contenha cláusulas discriminatórias, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

> *"Art. 3º* ***A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração*** *e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*
>
> *§ 1º É vedado aos agentes públicos:*
>
> *I –* ***admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo,*** *inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam*

Matriz: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro de Alphaville - Santana do Parnaíba/ SP - CEP 06502-160
Filial: Rua Açu, 47 – Alphaville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13.098-335 licitacao@primebeneficios.com.br
Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;"

Entretanto, é admitida pelo edital, mesmo que de forma implícita a adoção de cláusulas discriminatórias, desde que possua relevância e pertinência para a seleção da proposta mais vantajosa.

Assim, quando uma cláusula restritiva estiver presente no instrumento convocatório, mas não possuir relevância e nem pertinência ela será inválida, também o sendo, quando deixar de consagrar a menor restrição possível.

Resumidamente, para finalizar, a Administração Pública deve destinar a licitação exclusiva para ME e EPP, somente quando preencher os seguintes requisitos concomitantemente:

1. *Valor abaixo de 80.000,00;*
2. *Quando houver pelo menos 03 empresas desse porte LOCAL ou REGIONALMENTE.*

Portanto, não basta o valor estar abaixo do limite, **tem que existir 03 fornecedores no local ou regional**, do Órgão Licitante.

Isso não ocorre para este tipo de objeto, ou seja, não atende o comando da lei complementar 123/06. Não há 03 empresas de gerenciamento de frota no Estado do Paraná, diferentemente de qualquer outro objeto licitado.

Existem algumas empresas ME/EEP para o ramo de gerenciamento de frota, porém, uma é do sul, outra centro-oeste, etc., não reunindo mais de 03 no município de Londrina, ou até mesmo no Estado do Paraná.

A CONAB/PI, por exemplo, havia aberto procedimento licitatório nos mesmos moldes deste edital, onde a PRIME realizou a impugnação ao edital, a qual foi

Matriz: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro de Alphaville - Santana do Parnaíba/ SP - CEP 06502-160
Filial: Rua Açu, 47 – Alphaville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13.098-335 licitacao@primebeneficios.com.br
Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

dada provimento, ou seja, excluiu-se a participação exclusiva de ME/EPP, por não constatar a existência de 03 empresas naquela região, conforme se infere da resposta abaixo:

> ***Resposta 01/03/2021 17:24:51***
>
> ***RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO*** *AO EDITAL 01/2021 PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO N.º 21220.000038/2021-09. REFERÊNCIA:* ***PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 01/2021****: OBJETO:* ***Contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de frota de veículos*** *com fornecimento de peças, suprimentos e serviços, por meio de cartão eletrônico, observadas as condições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital. I. DAS PRELIMINARES: 1.* ***Impugnação interposta tempestivamente pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA****., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede à Calçada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06541-078, com fundamento na Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.666/93. II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO 2. A empresa impugnante contesta o Edital 01/2021, haja vista entender haver vício/ilegalidade no mesmo.* ***Alega que este ofende o caráter competitivo do certame pelo fato do Instrumento convocatório destinar-se exclusivamente a participação de micros e pequenas empresas somente com base na exigência do valor da contratação (Art. 48, inciso II), deixando de observar, também, a exigência de no mínimo 3 (três) empresa local ou regional, na condição de ME/EPP, conforme previsão do Art. 49, inciso II.*** *III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE 3. Requer a Impugnante: a) Excluir a vedação da participação de empresas que não sejam ME ou EPP, por não estar presentes os requisitos autorizadores para tal exclusividade, ou seja, existir no mínimo 03 empresas do ramo do objeto licitado na região sede da CONAB/PI. b) Republicar os termos do edital, reabrindo-se os prazos legais, conforme determina a lei.* ***IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES*** *4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido no item 18.01 do Edital 01/2021, que assim dispõe: "Até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico pi.pregao@conab.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF." A impugnação foi recebida, via e-mail – pi.pregao@conab.gov.br, em 25/02/2021. Conab - Resposta à impugnação SEADE/PI 14106452 SEI 21220.000038/2021-09 / pg. 21 5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via*

e-mail, sua impugnação à SUREG/PI, Assim, deverá ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares. ***V – DA APRECIAÇÃO DO MÉRITO*** *6. Nada há a ser discutido quanto ao quesito valor, uma vez que a impugnante reconhecer que foi observado a legislação.* ***Quanto ao questionamento da não observância do Art. 49, inciso II, da Lei Complementar 123/06 o Pregoeiro e a Equipe de apoio, a fim de delibar sobre o pedido de impugnação****, fez levantamento da situação cadastral das empresas ME e EPPS, localizadas em Teresina – PI, que prestaram informações sobre itens de composição dos custos que balizaram os preços de referências e* ***constatou nos seus Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, que nenhuma têm registro/ código de descrição de atividade econômica, seja como atividade principal ou secundaria compatível com a exigência de serviço de Gestão de Frota****, mas sim com itens específicos que compõe essa atividade. Também não se verificou registro de empresas na Região Nordeste.* ***A impugnante provou no seu Contrato Social a exploração da atividade de Gerenciamento de Frota e Gerenciamento de Abastecimento de Veículos Automotores*** *– CNAE 82.99/7-99 (fl 04).* ***Assim, faz-se necessário alteração do Edital 01/2021 e sua nova publicação, para afastar a exigência de Pregão Exclusivo para Micro e Pequenas Empresas****. Ademais, a alteração em nada prejudica a participação das ME/EPPS e amplia a concorrência, o que observar o interesse público da busca das contratações dos serviços públicos pelo menor custo para a Administração Pública. VI. DECISÃO 7. Ante o exposto, conheço da impugnação apresentada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, para, no mérito, declarar procedente, suspendo o Pregão 01/2021, até a data de 04/03/2021 para readequação do Edital. Teresina – PI, 01 de março de 2021. JOSÉ NILSON GOMES DE SOUSA Pregoeiro – SUREG/PI ATO SUREG/PI Nº 06, 29/01/2021*

Sendo assim, faz-se necessário que o certame seja "aberto" para que todas as empresas que atendam ao objeto licitado e tenham o interesse em participar da disputa possam o fazer, para que a Administração consiga obter a melhor proposta.

VI- DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer se digne o i. pregoeiro a **JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO** a proceder as seguintes modificações:

Matriz: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro de Alphaville - Santana do Parnaíba/ SP - CEP 06502-160
Filial: Rua Açu, 47 – Alphaville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13.098-335 licitacao@primebeneficios.com.br
Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

i. Excluir a vedação da participação de empresas que não sejam ME ou EPP, por **não estar presentes os requisitos autorizadores para tal exclusividade.**

ii. Republicar os termos do edital, reabrindo-se os prazos legais.

Na improvável hipótese de indeferimento da impugnação apresentada, requer-se desde já cópias dos autos do processo licitatório, para salvaguarda dos direitos da Impugnante, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis (Mandado de Segurança), bem como para comunicação aos órgãos de fiscalização externos (Ministério Público e Tribunal de Contas).

Termos em que pede deferimento.

Santana de Parnaíba/SP, 26 de janeiro de 2023.

YAN ELIAS Assinado de forma digital por YAN ELIAS Dados: 2023.01.26 14:32:24 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Yan Elias – OAB/SP 478.626

Matriz: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro de Alphaville - Santana do Parnaíba/ SP - CEP 06502-160
Filial: Rua Açu, 47 – Alphaville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13.098-335 licitacao@primebeneficios.com.br
Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RELATÓRIO 1 - Aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Versão do software	: 2.11rc5
Nome	: Verificador de Conformidade
Arquivo Fonte	: IP - 20426.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	: 7f30a6606b2b035111ddde45af18a0149d2388ddfb2d6c2790639c0163f2a429
Tipo do arquivo	: PDF
Quantidade de assinaturas	: 1
Data de verificação	: 26/01/2023 17:30:06 BRT
Fonte da data	: Offline

ASSINATURAS

Assinante

Assinante	: CN=YAN ELIAS, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=Presencial, OU=43419613000170, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR
Tipo de assinatura	: Destacada
Status da assinatura	: Aprovado
Caminho de certificação	: Aprovado
Estrutura	: De acordo (ISO 32000).
Cifra assimétrica	: Aprovada
Resumo criptográfico	: Correto
Atributos obrigatórios	: Aprovados.

Informações do assinante

CPF	: ***.379.998-**

Certificados utilizados

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=YAN ELIAS, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=Presencial, OU=43419613000170, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=AC OAB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 28/07/2022 14:27:37 BRT
Aprovado até	: 27/07/2025 14:27:37 BRT

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=AC OAB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 19/11/2016 00:00:00 BRST
Aprovado até	: 01/03/2029 00:00:00 BRT

LCR

Emissor : CN=AC OAB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 26/01/2023 16:36:04 BRT
Próxima atualização : 26/01/2023 17:36:04 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 28/06/2016 10:07:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 09:00:38 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 17/01/2023 12:00:04 BRT
Próxima atualização : 16/04/2023 12:00:04 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão : 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até : 02/03/2029 20:59:38 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo : IdMessageDigest
Corretude : Aprovado

Nome do atributo : IdContentType
Corretude : Aprovado

Atributos Opcionais

Nome do atributo	: RevocationInfoArchival
Resultado da verificação	: Aprovado

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA ET EXTRA*

OUTORGANTE:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., estabelecida na Rua Calçada Canopo, n.º 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o nº 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o nº 72270; **e suas filiais**, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA,** brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 20.907.947-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 186.425.208-17.

OUTORGADOS:

RENATO LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 406.595-B e no CPF/MF sob o nº 289.028.248-10, **MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 395.031 e no CPF/MF sob o nº 418.091.798-07, **RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 442.216 e no CPF/MF sob o nº 144.232.187-39, **MATEUS BARBOSA COUTO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 463.494 e no CPF/MF sob o nº 448.288.498-74, **VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 450.936 e no CPF/MF sob o nº 447.970.818-99, **RENNER SILVA MULIA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 471.087 e no CPF/MF sob o nº 094.189.326-01, **JEAN MARIO SANTOS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 471.792 e no CPF/MF sob o nº 130.187.986-00 e **RODRIGO ANTONIO URIAS MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 474.016 e no CPF/MF sob o nº 440.179.658-65, todos estabelecidos na Rua Açu, n.º 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere aos Outorgados, amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusulas *"ad judicia et extra"*, podendo agir em qualquer esfera, juízo, instância ou tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para praticar todos os atos processuais, exceto o de receber citação, sendo-lhe permitido confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos e/ou acordos, agir em conjunto ou separadamente, e podendo ainda, substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Santana de Parnaíba/SP, 11 de julho de 2022.

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Av. Dr. Jesuíno Marcondes Machado, nº 169 - Nova Campinas
Campinas - SP - Cep: 13092-108 - Fone: (19) 3737-3737
Reconheço a semelhança da firma com valor econômico de: JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA (Ficha:921545)
Dou fé. Em testemunho da verdade. Custas:R$ 11,59
Campinas-SP 15/07/2022
Pamela Marissa Deodato Andreotti - Escrevente
Válido com o(s) selo(s):0195AB0069418
TABELIÃO CAMPAGNONE
1º TABELIÃO DE NOTAS
Av. dr. jesuíno marcondes machado, 169
Fone (19) 3737-3737 - campinas - sp
ESCREVENTE AUTORIZADO
Pamela Marissa Deodato Andreotti
111104
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10195AB0069418

PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
João Marcio Oliveira Ferreira – Sócio Proprietário
RG n.º 20.907.947-2 – CPF/MF nº 186.425.208-17

JUCESP PROTOCOLO
2.336.397/19-5
247

INSTRUMENTO PARTICULAR _ ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
NIRE 35224557865
CNPJ/MF 05.340.639/0001-30

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

RODRIGO MANTOVANI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, sito à Rua João Lopes Vieira, nº 81 – Ap. 44 - Res Vila Bella Dom Pedro - CEP 13.087-734; e

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173,

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária de responsabilidade limitada **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville - Centro Apoio II, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35224557865, em sessão de 10.08.2010 ("**Sociedade**"), têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

ALTERAÇÕES - Os sócios decidem, por unanimidade efetuar, aumento do capital social, na seguinte composição;

Como resultado da deliberação acima a cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/16302190421927809364 6

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 16302190421927809364 6-1
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53879-SIEU;

CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

"Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL"

Os sócios deliberaram aumento do capital social na ordem de R$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI,** na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de R$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

a) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

b) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI,** na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-2
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53880-XZAK;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo. Decidem, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade.

"CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
"CONSOLIDAÇÃO"

Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** e terá sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, CEP 06.541-078.

- Filial 01 – Rua Açu, nº 47, Térreo e 1º Pavimento - Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-335, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0002-10, sob o NIRE 35904344818, com número de arquivamento doc. 295.594/14-7, em sessão de 05/09/2014.

Cláusula 2ª – A Sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

Cláusula 3ª – DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-3
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53881-EOEW;

CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;

b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível – CNAE 82.99/7-02;

c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30/7-03;

d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;

e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;

f. Participação em outras sociedades empresariais – CNAE 64.63/8-00;

g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;

h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;

i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;

j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82.99/7-99;

k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.

l. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04-0/00.

Parágrafo Único: A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-4
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53882-EHXG;

CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representados por 10.000.000 (dez milhões) de quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

c) RODRIGO MANTOVANI – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

d) JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI,** na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-5
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53883-TXPW;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 5ª – DO PRAZO

A Sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 03 de julho de 2002.

Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelos sócios (i) **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de **"Diretor A"**; e (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, que será investido do cargo de **"Diretor B"**. Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores "ad judicia" e "ad negotia", assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao **"Diretor A"**, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao **"Diretor B"**, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-6
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53884-PHE3;

CNJ: 06.870-0 Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Parágrafo Terceiro: Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores "ad judicia", devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores "ad negotia".

Parágrafo Quarto: Fica vedado aos diretores o uso do nome Sociedade em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

Parágrafo Sexto: Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de "pró-labore", que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo primeiro: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Parágrafo segundo: A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo terceiro: A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco. "

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-7
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53885-QMWM;

CNJ: 06.870-0 Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

Cláusula 8ª – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a Sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, cabendo-lhes a aprovação do Balanço Patrimonial, demais demonstrativos contábeis do exercício findo e destinação dos resultados do exercício.

Cláusula 9ª – A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

Cláusula 10ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

Cláusula 11ª – Respeitados sempre os interesses maiores da Sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

Cláusula 12ª – DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Se um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

Cláusula 13ª – DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a Sociedade não se dissolverá, continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-8
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53886-Q7NZ;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais. Porém, a Sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento do sócio administrador e o prazo de pagamento dos seus haveres não poderá ultrapassar o prazo de dois anos.

Cláusula 14ª – DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

Cláusula 15ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 16ª – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

Cláusula 17ª – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94."

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-9
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53887-E2LQ;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito. Santana de Parnaíba/SP, 17 de dezembro de 2019.

Sócios:

RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621 SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF -186.425.208-17

Diretores:

RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621 SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF -186.425.208-17

Testemunhas:

DAYANNE FREIRE DE ARAUJO
CPF 391.060.978-39
RG 38.964.686-6 SSP/SP

BRUNA FERNANDA SOUZA POSTALE
CPF 456.820.728-20
RG 40.764.376-X - SSP/SP

Alteração Cor

BT - 983342v4

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
681.119/19-6

JUCESP
ORIA EMPRESARIAL LTDA.
17 DEZ 2019
- CAMPINAS

10

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-10
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53888-582E;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
20907947 SSP/SP

CPF
186.425.208-17

DATA NASCIMENTO
19/06/1972

FILIAÇÃO
JOAO BOSCO VIOLIN FERREIRA
MARIA JOSE GOMES DE OLIVEIRA FERREIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01849004756

VALIDADE
07/06/2031

1ª HABILITAÇÃO
21/08/1990

OBSERVAÇÕES

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
222551187 18

PROIBIDO PLASTIFICAR
222551187 18

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAMPINAS, SP

DATA EMISSÃO
08/07/2021

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP
Assinatura Eletrônica
ASSINATURA DO EMISSOR

59194716178
SP005529404

SÃO PAULO


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
08600072
OAB


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO
RENATO LOPES
JOSÉ LOPES
ANA MARIA ARGIOLI
SÃO PAULO-SP
405605


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
13994502
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
OAB
ASSINATURA DO PORTADOR
OBSERVAÇÕES
Mateus Cafundó Almeida


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA
INSCRIÇÃO
395031
FILIAÇÃO
GELSON ANTONIO DE ALMEIDA
JUDITH MARIA CAFUNDÓ
NATURALIDADE
BURI-SP
DATA DE NASCIMENTO
28/05/1993
RG
48.826.463-7 - SSPSP
CPF
418.091.798-07
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO
VIA
01
EXPEDIDO EM
23/05/2017
MARCOS DA COSTA
PRESIDENTE


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
16082080
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
ASSINATURA DO PORTADOR
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADA
NOME
RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO
FILIAÇÃO
CELIO MONTEIRO HONORATO
MARIA LUISA FIGUEIREDO MONTEIRO
INSCRIÇÃO
442216
NATURALIDADE
VILA VELHA - ES
DATA DE NASCIMENTO
13/03/1994
RG
3.240.849-ES - PC ES
CPF
144.232.187-39
EXPEDIDO EM
29/06/2022
MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
16975473
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
ASSINATURA DO PORTADOR
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
MATEUS BARBOSA COUTO
FILIAÇÃO
DAVID COUTO
ENI APARECIDA BARBOSA COUTO
NATURALIDADE
PAULÍNIA - SP
DATA DE NASCIMENTO
17/05/1998
RG
559933071 - SSP
CPF
448.288.498-74
EXPEDIDO EM
18/02/2022
INSCRIÇÃO
463494
MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
16421851
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
OAB
ASSINATURA DO PORTADOR
OBSERVAÇÕES


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO
INSCRIÇÃO
450936
FILIAÇÃO
CARLOS EDUARDO ALVARENGA NEGRO
PATRICIA BALDAN ALVARENGA NEGRO
NATURALIDADE
SÃO CARLOS-SP
DATA DE NASCIMENTO
27/07/1994
RG
342008882 - SSPSP
CPF
447.970.818-99
VIA
01
EXPEDIDO EM
14/11/2020
CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
17180726
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
ASSINATURA DO PORTADOR
Renner S. Mulia
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
RENNER SILVA MULIA
FILIAÇÃO
MARCELLO FRANCO MULIA
ROSA APARECIDA SILVA MULIA
INSCRIÇÃO
471087
NATURALIDADE
PASSOS - MG
DATA DE NASCIMENTO
13/11/1998
RG
MG-17.779.464 - SSP MG
CPF
094.189.326-01
EXPEDIDO EM
11/07/2022
MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
17258829
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
OAB
ASSINATURA DO PORTADOR


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
JEAN MARIO SANTOS FERREIRA
FILIAÇÃO
JOSE AILDES FERREIRA DA CRUZ
HILDETE DOS SANTOS FERREIRA
INSCRIÇÃO
471792
NATURALIDADE
ITAMBACURI - MG
DATA DE NASCIMENTO
16/10/1997
RG
MG-19.905.242 - PC MG
CPF
130.187.986-00
EXPEDIDO EM
27/06/2022
MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE




TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
17185570
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
ASSINATURA DO PORTADOR
Rodrigo Antonio Urias Martins
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
RODRIGO ANTONIO URIAS MARTINS
FILIAÇÃO
PAULO DE TARSO ROCHA MARTINS
INÊS SILVA MARTINS
INSCRIÇÃO
474016
NATURALIDADE
CAMPINAS - SP
DATA DE NASCIMENTO
22/05/1998
RG
55.192.513-9 - SSP SP
CPF
440.179.658-65
EXPEDIDO EM
18/07/2022
MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO
PRESIDENTE

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **com reserva de iguais**, ao advogado **YAN ELIAS**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/SP nº 478.626, inscrito no CPF sob nº 352.379.998-83, com endereço profissional à Rua Calçada Canopo, nº 11 – Sala 03 – Alphaville Empresarial - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06.541-078, os poderes que me foram outorgados pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, nº 11 – Sala 03 – Alphaville Empresarial - Santana do Parnaíba/SP – CEP: 06.541-078.

Santana de Parnaíba, 16 de setembro de 2022.

JEAN MARIO SANTOS FERREIRA

Assinado de forma digital por JEAN MARIO SANTOS FERREIRA
Dados: 2022.09.16 12:00:29 -03'00'

JEAN MARIO SANTOS FERREIRA

OAB/SP nº 471.792

RELATÓRIO 1 - Aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Versão do software	: 2.11rc5
Nome	: Verificador de Conformidade
Arquivo Fonte	: 3. SUBSTABELECIMENTO YAN.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	: 988052983eac71c12138a7c7d2d805a61347b8ffee7d1a58a678e589c2ff3b8f
Tipo do arquivo	: PDF
Quantidade de assinaturas	: 1
Data de verificação	: 26/01/2023 17:27:59 BRT
Fonte da data	: Offline

ASSINATURAS

Assinante

Assinante	: CN=JEAN MARIO SANTOS FERREIRA, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=Presencial, OU=43419613000170, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR
Tipo de assinatura	: Destacada
Status da assinatura	: Aprovado
Caminho de certificação	: Aprovado
Estrutura	: De acordo (ISO 32000).
Cifra assimétrica	: Aprovada
Resumo criptográfico	: Correto
Atributos obrigatórios	: Aprovados.

Informações do assinante

CPF	: ***.187.986-**

Certificados utilizados

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=JEAN MARIO SANTOS FERREIRA, OU=ADVOGADO, OU=Assinatura Tipo A3, OU=Presencial, OU=43419613000170, OU=AC OAB, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=AC OAB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 06/04/2022 15:58:43 BRT
Aprovado até	: 05/04/2025 15:58:43 BRT

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=AC OAB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 19/11/2016 00:00:00 BRST
Aprovado até	: 01/03/2029 00:00:00 BRT

LCR

Emissor	: CN=AC OAB G3, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Data de publicação	: 26/01/2023 16:36:04 BRT
Próxima atualização	: 26/01/2023 17:36:04 BRT

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 28/06/2016 10:07:38 BRT
Aprovado até	: 02/03/2029 09:00:38 BRT

LCR

Emissor	: CN=AC Certisign G7, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Data de publicação	: 17/01/2023 12:00:04 BRT
Próxima atualização	: 16/04/2023 12:00:04 BRT

Certificado

Buscado	: Offline
Assinatura	: Aprovada
Entidade	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Emissor	: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Data de emissão	: 02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até	: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Atributos Obrigatórios

Nome do atributo	: IdMessageDigest
Corretude	: Aprovado
Nome do atributo	: IdContentType
Corretude	: Aprovado

Atributos Opcionais

Nome do atributo	: RevocationInfoArchival
Resultado da verificação	: Aprovado

Assinado eletronicamente por:
-Luiz Fernando Moraes Marendaz,Técnico Legislativo em 27-01-2023 às 10:58:42

Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

CI nº 31/2023 – DSP.
De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Para: Assessoria Jurídica
Assunto: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023 – Prestação de informações – Solicitação de parecer.

Londrina, 25 de janeiro de 2023.

Prezado,

A CML recebeu nesta data impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n°. 01/2023 apresentada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (seq. 3.10), requerendo a exclusão da vedação à participação no certame de empresas que não sejam ME/EPP e consequente republicação.

Ressalte-se que o edital foi elaborado como de participação exclusiva de ME/EPP, pois o valor total é inferior a R$ 80.000,00, sendo que nesses casos, a dúvida milita em favor da publicação do edital com exclusividade.

Com efeito, realizou-se pesquisa no portal "Painel de Preços" (https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-servicos), pelo código do serviço no CATSER e, com os filtros para ME/EPP ativos, foram encontradas ao menos 5 empresas diferentes, por isso não foi possível, naquele momento, comprovar a inexistência de "mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte" (na redação do inciso II do art. 49 da LC 123/2006).

Além disso, ao que parece a expressão "sediados local ou regionalmente" no mencionado dispositivo deve ser temperada pela própria amplitude do Comprasnet, que envolve empresas do país todo.

Atenciosamente,

Luiz Fernando Moraes Marendaz
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 – Londrina - PR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153338

Assinado eletronicamente por:
-Rafael Carvalho Neves dos Santos,Advogado em 30-01-2023 às 16:08:05

Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 12/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022
INTERESSADO: Departamento de Suprimentos e Patrimônio
ASSUNTO: Análise da impugnação do edital do PE nº 01/2023, que defende que a participação do certame deve ser aberta para ampla concorrência

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO 01/2023. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO. PREÇO ESTIMADO MENOR DO R$ 80.000,00. CERTAME RESTRITO À ME/EPP. NECESSIDADE DE SE AVALIAR SE HÁ EMPRESAS SEDIADAS REGIONALMENTE. 1. Sendo um princípio constitucional e legal o fomento ao desenvolvimento local e regional, a realização de licitações exclusivas para ME/EPP deve ocorrer somente quando houver empresas sediadas local ou regionalmente ao órgão licitante, nos termos do art. 47 e 49, II, da LC 123/2006. 2. Cabe à Administração, de acordo com as peculiaridades do objeto, fixar os limites regionais nos quais devem haver ME/EPP. 3. Quando o objeto puder ser prestado em qualquer lugar do País, recomenda-se a adoção do Estado do Paraná como critério regional, por ser o mais amplo possível sem que se perca a regionalidade. 4. No presente caso, recomenda-se o deferimento da impugnação caso não haja ME/EPP sediadas no Paraná que possam prestar o serviço, com a consequente alteração e republicação do edital. (Câmara Municipal de Londrina. Assessoria Jurídica. Parecer nº 12/2023 emitido por Rafael Carvalho Neves dos Santos. Data: 30/01/2023)

I. RELATÓRIO

Por meio da C.I. nº 31/2023-DSP, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio da Casa solicita análise acerca de impugnação, enviada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, ao edital do Pregão Eletrônico nº 1/2023, cujo objeto é o gerenciamento de abastecimento de veículos por meio de postos conveniados.

Segundo a empresa, o edital, que restringe a participal no certame à micro e pequenas empresas, deve ser alterado, pois não restou comprovado que há no Estado do

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153509

Assinado eletronicamente por:
-Rafael Carvalho Neves dos Santos,Advogado em 30-01-2023 às 16:08:05

Paraná no mínimo 3 empresas ME/EPP que prestam o serviço. Fundamenta seu pedido no art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

O pregoeiro prestou informações, afirmando que em pesquisa no portal "Painel de Preços", do Ministério do Planejamento, encontrou 5 empresas, qualificadas como ME/EPP, que prestam o serviço a ser contratado. Também atestou que "a expressão 'sediados local ou regionalmente' no mencionado dispositivo deve ser temperada pela própria amplitude do Comprasnet, que envolve empresas do país todo."

Agora os autos foram enviados a esta Assessoria para parecer.

É o relatório.

II. ANÁLISE

a. Do parecer jurídico

Este parecer reporta análise estritamente jurídica, de modo que não externa valoração relativa à conveniência e oportunidade acerca do mérito administrativo submetido ao apreço desta Assessoria Jurídica, nem analisa aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ainda, cumpre frisar que a manifestação enunciada é de natureza opinativa, portanto, não vinculante, sendo plenamente possível, de forma justificada, a adoção de orientação contrária ou diversa da emitida, conforme art. 50, VII, da Lei n.º 9.784/99.

b. A realização de licitações exclusivas para ME/EPP não depende de que as empresas estejam sediadas local ou regionalmente

De fato, o artigo 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006 aduz que não deve haver exclusividade para ME/EPP em licitações para cujo objeto não se encontrou micro e pequenas empresas locais ou regionais:

> Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
> (…)
> II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153509

Assinado eletronicamente por:
-Rafael Carvalho Neves dos Santos,Advogado em 30-01-2023 às 16:08:05

> sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

Mas, defende-se aqui que o termo "regional" deve ser interpretado de acordo com as limitações que o próprio objeto a ser contratado impõe. Se, por exemplo, as peculiaridades do serviço licitado exigem que a empresa esteja sediada local ou regionalmente, é justo interpretar, então, que a exclusividade do certame à ME/EPPs somente será justificada se houver fornecedores com esta característica relativamente próximos ao órgão licitante.

Agora, para objetos que possam ser prestados em qualquer lugar do País – como parece ser o caso – não há razão para que se exija prévia existência de ao menos 3 ME/EPPs na sede ou próximas ao licitante. Nestes casos, pode-se interpretar o termo "regional" a fim de Estado em que o Município está localizado, ou até regiões de Estados contíguos.

Nesse sentido, a Consultoria Jurídica da União no Estado de Minas Gerais - órgão integrante da Advocacia-Geral União - já teve a oportunidade de analisar esta questão quando da edição da Orientação Normativa CJU/MG nº 60/10. Veja-se o que diz a referida norma:

> "O significado da expressão "regional" deve ser buscado na situação concreta, podendo englobar os Municípios próximos ao Município em que se encontra o órgão assessorado, independentemente de fazer parte do mesmo Estado. A delimitação da região deverá constar no edital e os motivos ensejadores da referida definição deverão estar expressos nos autos."

Igualmente, o Tribunal de Contas da União deixou claro que "o próprio conceito de 'âmbito regional' constante da LC nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007 não está expressamente limitado a cada estado da Federação, podendo referir-se, por exemplo, a empresas de uma região geográfica que abranja mais de um estado" (Acórdão nº 2957-49/11-P, Rel. Min. André de Carvalho, Sessão de 09/11/11).

O Tribunal de Contas de Minas Gerais também já emitiu acórdão neste sentido:

> EMENTA: CONSULTA – ESTATUTO NACIONAL DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – HIPÓTESES EM QUE A LEI PROÍBE O TRATAMENTO DIFERENCIADO – ART. 49 DA LC N.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153509

Assinado eletronicamente por:
-Rafael Carvalho Neves dos Santos,Advogado em 30-01-2023 às 16:08:05

> 123/2006 – ALCANCE DA EXPRESSÃO "REGIONALMENTE", PARA FINS DO ART. 49, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006 – DELIMITAÇÃO E DEFINIÇÃO EM CONFORMIDADE COM AS PECULIARIDADES DO OBJETO LICITADO, NECESSARIAMENTE JUSTIFICADO – OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DO DISPOSTO NO ART. 47 DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006. a) O alcance da expressão "regionalmente", para fins do art. 49, inciso II, da Lei Complementar n. 123/06, deve ser delimitado, definido e justificado pela própria Administração, no âmbito de cada procedimento licitatório. b) Quando da delimitação e da definição, o Administrador deverá demonstrar, motivadamente, que foram levados em consideração as particularidades do objeto licitado, bem como o princípio da razoabilidade e os objetivos do tratamento diferenciado dispensado às MEs e EPPs, previstos no art. 47 da Lei Complementar n. 123/06. Sessão do dia 03/07/13 (TCE/MG. Processo: 887734. Natureza: Consulta. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guaxupé. Consulente: Manoel Fernando da Ascenção. Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão Sessão: 03/07/2013)

Por outro lado, um dos fundamentos principiológicos dos benefícios dados às micro e pequenas empresas é o desenvolvimento econômico local ou regional (art. 47 da LC 126/2003). Tal princípio também deve ser utilizado na interpretação da regra prevista no art. 49, II, da LC 123/2006. E, quando o é, é irrazoável realizar licitação exclusiva para ME/EPP se tal limite não beneficiar empresa local ou regional.

Dito isso, e avaliando o presente caso, recomenda-se à Administração que, primeiro, definir o que considerará como empresa regional, para o que se recomenda, ante a peculiaridade do objeto, que se adote a maior região possível, ou seja, o Estado do Paraná. Em segundo lugar, deverá avaliar se as empresas que apareceram na pesquisa como ME/EPP estão sediadas no Paraná.

Caso se fato não haja empresas aptas a prestar o serviço, inscritas com ME/EPP, no Estado, então recomenda-se o deferimento da impugnação, com a consequente a alteração do edital e sua republicação, permitindo a participação ampla.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, recomenda-se à Administração que:

a) defina o que considerará como empresa regional, para o que se recomenda, ante a peculiaridade do objeto, que se adote a maior região possível, ou seja, o Estado do Paraná;

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153509

Assinado eletronicamente por:
-Rafael Carvalho Neves dos Santos,Advogado em 30-01-2023 às 16:08:05

b) avalie se que apareceram na pesquisa como ME/EPP estão sediadas no Paraná;

c) não havendo ME/EPPs no Estado, recomenda-se então o deferimento da impugnação, com a consequente a alteração do edital e sua republicação, permitindo a participação ampla.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Londrina, 30 de janeiro de 2023.

Rafael Carvalho Neves dos Santos
Advogado da CML
OAB/PR 66.939

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153509

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 30-01-2023 às 18:09:28

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMUNICADO

Processo Administrativo nº. 41/2022 – Pregão Eletrônico nº. 01/2023
Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina.

Considerando a impugnação ao Edital apresentada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (seq. 3.10), que questiona o fato da publicação do referido certame ter se dado como exclusivo para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP);

Considerando o parecer jurídico (seq. 3.13), que recomendou: (a) a definição de empresa regional como no âmbito do Estado do Paraná; (b) a realização de diligência para averiguar se, no histórico do Comprasnet (Painel de Preços), para o objeto do certame, aparecem na pesquisa empresas ME/EPP sediadas no Paraná; e (c) que, caso não haja ME/EPPs no Paraná aptas a prestar o serviço, a impugnação seja deferida;

Considerando que a sessão pública está agendada para amanhã, 31/01/2022, às 09:15 e que não haverá tempo hábil para realização da diligência sugerida até lá.

Decido pela suspensão do certame para realização da diligência apontada pelo parecer jurídico e posterior republicação, ocasião em que será designada a nova data de abertura da sessão e decidida a impugnação.

Londrina, datado e assinado eletronicamente.

Leandro Silva da Rosa
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Londrina

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153523

Painel de Preços | MINISTÉRIO DA ECONOMIA

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

Você está em análise de SERVIÇOS

Atualizado em 22/11/2022

X LIMPAR | Código Material/Serviço 25372 | Porte da Empresa 2 de 5

« OCULTAR FILTROS

- Ano da Compra
- Código Serviço
- Descrição do Item
- Descrição Complementar
- Objeto da Compra
- CNPJ/CPF/NOME do Fornecedor
- Porte da Empresa
- Unidade de Fornecimento
- Órgão Superior
- Órgão
- UASG
- Modalidade da Compra
- Período da Compra
- Forma da Compra
- Esfera

MÉDIA
R$ 1.298.595,80

MEDIANA
R$ 217.458,25

MENOR VALOR
R$ 0,01

MAIOR VALOR
R$ 5,6 mi

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRAS
10

QUANTIDADE DE ITENS DE COMPRA
12

QUANTIDADE DE ITENS
2,5 mi



GRÁFICO DE DISPERSÃO POR ITEM DE COMPRA - QUANTIDADE X PREÇO UNITÁRIO



← VISÃO ANTERIOR

AVANÇAR ANÁLISE →

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 1.298.595,80	**R$ 217.458,25**	**R$ 0,01**

Quantidade total de registros: 12
Registros apresentados: 1 a 12

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço	Porte da Empresa
25372	**Pequena Empresa, Micro Empresa**

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 32021/2021
Número do Item: 00002
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Serviço de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado de Gerenciamento para aquisição de combustível, manutenção de veículos com reposição de peças, para atender as necessidades das Unidades Administrativas de Guaiúba/CE.
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: R$ 2.729.228
Valor Unitário do Item: R$ 2614327,5
Código do CATMAT: 25372
Descrição do Item: CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISRP
Marca:
Data do Resultado: 09/03/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
CNPJ/CPF: 13858769000197
Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 981251 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIUBA/CE
Órgão: ESTADO DO CEARA
Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00005/2022
Número do Item: 00002
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de administração e gerenciamento informatizado do abastecimento das embarcações pertencentes ou sob responsabilidade da Receita Federal do Brasil na 7ª RF conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: R$ 292.331
Valor Unitário do Item: R$ 283816,49
Código do CATMAT: 25372
Descrição do Item: CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 13/04/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ/CPF: 28008410000106
Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 170116 - SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 7A.RF/RJ
Órgão: MINISTERIO DA ECONOMIA
Órgão Superior: MINISTERIO DA ECONOMIA

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00005/2022
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de administração e gerenciamento informatizado do abastecimento das embarcações pertencentes ou sob responsabilidade da Receita Federal do Brasil na 7ª RF conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: R$ 414.214,69
Valor Unitário do Item: R$ 402150,17
Código do CATMAT: 25372
Descrição do Item: CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 13/04/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ/CPF: 28008410000106
Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 170116 - SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 7A.RF/RJ
Órgão: MINISTERIO DA ECONOMIA
Órgão Superior: MINISTERIO DA ECONOMIA

RESULTADO 4

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00003/2022
Número do Item: 00002
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual contratação dos serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis através de sistema informatizado.
Quantidade Ofertada: 1.785.280
Valor Proposto Unitário: R$ 0,01
Valor Unitário do Item: R$ 1
Código do CATMAT: 25372
Descrição do Item: CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: SERVIÇO
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISRP
Marca:
Data do Resultado: 14/02/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ/CPF: 28008410000106
Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160036 - COMANDO 6 REGIAO MILITAR
Órgão: COMANDO DO EXERCITO
Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

RESULTADO 5

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00003/2022
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual contratação dos serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis através de sistema informatizado.
Quantidade Ofertada: 744.500
Valor Proposto Unitário: R$ 0,01
Valor Unitário do Item: R$ 0,01
Código do CATMAT: 25372
Descrição do Item: CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: SERVIÇO
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISRP
Marca:
Data do Resultado: 14/02/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ/CPF: 28008410000106
Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160036 - COMANDO 6 REGIAO MILITAR
Órgão: COMANDO DO EXERCITO
Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

RESULTADO 6

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00073/2022
Número do Item: 00003
Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico do tipo smart com chip, em rede especializada de serviço.
Quantidade Ofertada: 12
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 99,99
Código do CATMAT: 25372
Descrição do Item: CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 26/12/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA
CNPJ/CPF: 28008410000106
Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158153 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS
Órgão: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS
Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

RESULTADO 7

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00023/2022
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empr.especializada para prest.de servs. de sist.de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento micro processado que possam ser utilizados na Rede de Postos de Combustível particulares e/ou credenciados, para a distribuição de combustíveis aos veículos próprios ou locados que compõem a frota desta municipalidade, conf. TRef.
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: R$ 5.960.183,04
Valor Unitário do Item: R$ 5644400
Código do CATMAT: 25372
Descrição do Item: CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 30/09/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 17414204000171
Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 985865 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI/RJ
Órgão: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RESULTADO 8

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00017/2022
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada nos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S500 e Diesel S10), para suprir as necessidades da frota de veículos (Oficiais e Locados) a serviço da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN.
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: R$ 4.450.393,3
Valor Unitário do Item: R$ 4160016,15
Código do CATMAT: 25372
Descrição do Item: CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISRP
Marca:
Data do Resultado: 14/07/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: Q CARD CARTAO LTDA
CNPJ/CPF: 19616565000126
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 926449 - PREFEITURA DE GUAMARÉ
Órgão: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RESULTADO 9

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00018/2022
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada no fornecimento de cartões de abastecimento de combustível para as Eleições 2022.
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: R$ 81.460,86
Valor Unitário do Item: R$ 79434
Código do CATMAT: 25372
Descrição do Item: CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 28/04/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: Q CARD CARTAO LTDA
CNPJ/CPF: 19616565000126
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 070015 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO
Órgão: JUSTICA ELEITORAL
Órgão Superior: JUSTICA ELEITORAL

RESULTADO 10

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 04061/2022
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preços visando à prestação de serviços de gerenciamento de frota de veículos, por meio de sistema eletrônico, com utilização de cartões magnéticos ou micro processado, de aceitabilidade para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel) em postos credenciados, com utilização de sistema integrado via internet para monitoramento de abastecimento para atender às necessidades das diversas secretarias do Município de Horizonte/CE.
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: R$ 2.377.363
Valor Unitário do Item: R$ 2242804,25
Código do CATMAT: 25372
Descrição do Item: CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISRP
Marca:
Data do Resultado: 21/06/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: SMART SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 23685734000157
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 981253 - PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE CE
Órgão: ESTADO DO CEARA
Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RESULTADO 11

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00030/2021
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina, diesel, álcool), para atender à frota de veículos pertencentes ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, aos veículos eventualmente locados e aos pertencentes às Seções Judiciárias da Justiça Federal da 5ª Região, desde que estejam a serviço deste Tribunal, e ao abastecimento do gerador (diesel).
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: R$ 160.000
Valor Unitário do Item: R$ 151100
Código do CATMAT: 25372
Descrição do Item: CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 02/02/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: SMART SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 23685734000157
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 090031 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A.REGIAO
Órgão: JUSTICA FEDERAL
Órgão Superior: JUSTICA FEDERAL

RESULTADO 12

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00032/2022
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Serviço de licenciamento para o funcionamento do posto de combustíveis da OM.
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 5000
Código do CATMAT: 25372
Descrição do Item: CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 02/06/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: VERSATIL CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ/CPF: 15057618000165
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160250 - 1 BATALHAO DE COMUNICACOES DIVISIONARIO/RS
Órgão: COMANDO DO EXERCITO
Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

Compras.gov.br

DECLARAÇÕES

UASG 981251 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIUBA/CE

Pregão Nº 320212021 (SRP) **- (Decreto Nº 10.024/2019)**

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Porte da Empresa
13.858.769/0001-97	7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI	ME/EPP
Data Declarações: 19/11/2021 14:35 **Declaração MEE/EPP:** SIM **Declaração de Ciência Edital:** SIM **Declaração Fato Superveniente:** SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração Independente de Proposta:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM		
05.340.639/0001-30	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	Demais (Diferente de ME/EPP)
Data Declarações: 22/11/2021 17:19 **Declaração MEE/EPP:** NÃO **Declaração de Ciência Edital:** SIM **Declaração Fato Superveniente:** SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração Independente de Proposta:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM		
20.217.208/0001-74	GOLDI SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA	Demais (Diferente de ME/EPP)
Data Declarações: 23/11/2021 11:59 **Declaração MEE/EPP:** NÃO **Declaração de Ciência Edital:** SIM **Declaração Fato Superveniente:** SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração Independente de Proposta:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM		
23.685.734/0001-57	SMART SERVICOS LTDA	ME/EPP
Data Declarações: 23/11/2021 16:12 **Declaração MEE/EPP:** SIM **Declaração de Ciência Edital:** SIM **Declaração Fato Superveniente:** SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração Independente de Proposta:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM		
28.008.410/0001-06	BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI	ME/EPP
Data Declarações: 23/11/2021 17:38 **Declaração MEE/EPP:** SIM **Declaração de Ciência Edital:** SIM **Declaração Fato Superveniente:** SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração Independente de Proposta:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM		
08.469.404/0001-30	CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA	ME/EPP
Data Declarações: 23/11/2021 19:44 **Declaração MEE/EPP:** SIM **Declaração de Ciência Edital:** SIM **Declaração Fato Superveniente:** SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração Independente de Proposta:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM		

Imprimir o Relatório

Fechar

Compras.gov.br

DECLARAÇÕES

UASG 170116 - SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 7A.RF/RJ

Pregão Nº 52022 **- (Decreto Nº 10.024/2019)**

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Porte da Empresa
05.340.639/0001-30	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	Demais (Diferente de ME/EPP)

Data Declarações: 29/03/2022 14:33 **Declaração MEE/EPP:** NÃO **Declaração de Ciência Edital:** SIM
Declaração Fato Superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração Independente de Proposta:** SIM
Declaração de Acessibilidade: SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM

28.008.410/0001-06	BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI	ME/EPP

Data Declarações: 31/03/2022 11:39 **Declaração MEE/EPP:** SIM **Declaração de Ciência Edital:** SIM
Declaração Fato Superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração Independente de Proposta:** SIM
Declaração de Acessibilidade: SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM

Imprimir o Relatório

Fechar

Compras.gov.br

DECLARAÇÕES

UASG 170116 - SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 7A.RF/RJ

Pregão Nº 52022 **- (Decreto Nº 10.024/2019)**

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Porte da Empresa
05.340.639/0001-30	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	Demais (Diferente de ME/EPP)

Data Declarações: 29/03/2022 14:33 **Declaração MEE/EPP:** NÃO **Declaração de Ciência Edital:** SIM
Declaração Fato Superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração Independente de Proposta:** SIM
Declaração de Acessibilidade: SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM

28.008.410/0001-06	BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI	ME/EPP

Data Declarações: 31/03/2022 11:39 **Declaração MEE/EPP:** SIM **Declaração de Ciência Edital:** SIM
Declaração Fato Superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração Independente de Proposta:** SIM
Declaração de Acessibilidade: SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM

Imprimir o Relatório

Fechar

Compras.gov.br

DECLARAÇÕES

UASG 160036 - COMANDO 6 REGIAO MILITAR

Pregão Nº 32022 (SRP) **- (Decreto Nº 10.024/2019)**

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Porte da Empresa
05.340.639/0001-30	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	Demais (Diferente de ME/EPP)

Data Declarações: 25/01/2022 15:35 **Declaração MEE/EPP:** NÃO **Declaração de Ciência Edital:** SIM
Declaração Fato Superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração Independente de Proposta:** SIM
Declaração de Acessibilidade: SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM

28.008.410/0001-06	BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI	ME/EPP

Data Declarações: 31/01/2022 08:55 **Declaração MEE/EPP:** SIM **Declaração de Ciência Edital:** SIM
Declaração Fato Superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração Independente de Proposta:** SIM
Declaração de Acessibilidade: SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM

Imprimir o Relatório

Fechar

Compras.gov.br

DECLARAÇÕES

UASG 160036 - COMANDO 6 REGIAO MILITAR

Pregão Nº 32022 (SRP) **- (Decreto Nº 10.024/2019)**

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Porte da Empresa
05.340.639/0001-30	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	Demais (Diferente de ME/EPP)

Data Declarações: 25/01/2022 15:35 **Declaração MEE/EPP:** NÃO **Declaração de Ciência Edital:** SIM
Declaração Fato Superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração Independente de Proposta:** SIM
Declaração de Acessibilidade: SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM

28.008.410/0001-06	BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI	ME/EPP

Data Declarações: 31/01/2022 08:55 **Declaração MEE/EPP:** SIM **Declaração de Ciência Edital:** SIM
Declaração Fato Superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração Independente de Proposta:** SIM
Declaração de Acessibilidade: SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM

Imprimir o Relatório

Fechar

Compras.gov.br

DECLARAÇÕES

UASG 985865 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI/RJ

Pregão Nº 232022 **- (Decreto Nº 10.024/2019)**

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Porte da Empresa
00.604.122/0001-97	TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	Demais (Diferente de ME/EPP)
Data Declarações: 30/05/2022 09:37 **Declaração MEE/EPP:** NÃO **Declaração de Ciência Edital:** SIM **Declaração Fato Superveniente:** SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração Independente de Proposta:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM		
42.078.917/0001-59	MJG TECNOLOGIA LTDA	ME/EPP
Data Declarações: 30/05/2022 10:21 **Declaração MEE/EPP:** SIM **Declaração de Ciência Edital:** SIM **Declaração Fato Superveniente:** SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração Independente de Proposta:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM		
27.284.516/0001-61	MAXIFROTA SERVICOS DE MANUTENCAO DE FROTA LTDA	Demais (Diferente de ME/EPP)
Data Declarações: 30/05/2022 11:46 **Declaração MEE/EPP:** NÃO **Declaração de Ciência Edital:** SIM **Declaração Fato Superveniente:** SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração Independente de Proposta:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM		
05.340.639/0001-30	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	Demais (Diferente de ME/EPP)
Data Declarações: 30/05/2022 16:23 **Declaração MEE/EPP:** NÃO **Declaração de Ciência Edital:** SIM **Declaração Fato Superveniente:** SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração Independente de Proposta:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM		
28.008.410/0001-06	BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI	ME/EPP
Data Declarações: 31/05/2022 09:56 **Declaração MEE/EPP:** SIM **Declaração de Ciência Edital:** SIM **Declaração Fato Superveniente:** SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração Independente de Proposta:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM		
03.506.307/0001-57	TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	Demais (Diferente de ME/EPP)
Data Declarações: 31/05/2022 11:44 **Declaração MEE/EPP:** NÃO **Declaração de Ciência Edital:** SIM **Declaração Fato Superveniente:** SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração Independente de Proposta:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM		
17.414.204/0001-71	ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA	ME/EPP
Data Declarações: 31/05/2022 14:42 **Declaração MEE/EPP:** SIM **Declaração de Ciência Edital:** SIM **Declaração Fato Superveniente:** SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração Independente de Proposta:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM		

Imprimir o Relatório

Fechar

Compras.gov.br

DECLARAÇÕES

UASG 926449 - PREFEITURA DE GUAMARÉ

Pregão Nº 172022 (SRP) **- (Decreto Nº 10.024/2019)**

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Porte da Empresa
12.039.966/0001-11	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI	Demais (Diferente de ME/EPP)
Data Declarações: 26/04/2022 08:45 **Declaração MEE/EPP:** NÃO **Declaração de Ciência Edital:** SIM **Declaração Fato Superveniente:** SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração Independente de Proposta:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM		
19.616.565/0001-26	Q CARD CARTAO EIRELI	ME/EPP
Data Declarações: 26/04/2022 14:08 **Declaração MEE/EPP:** SIM **Declaração de Ciência Edital:** SIM **Declaração Fato Superveniente:** SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração Independente de Proposta:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM		
23.685.734/0001-57	SMART SERVICOS LTDA	ME/EPP
Data Declarações: 26/04/2022 14:12 **Declaração MEE/EPP:** SIM **Declaração de Ciência Edital:** SIM **Declaração Fato Superveniente:** SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração Independente de Proposta:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM		
00.604.122/0001-97	TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	Demais (Diferente de ME/EPP)
Data Declarações: 26/04/2022 15:35 **Declaração MEE/EPP:** NÃO **Declaração de Ciência Edital:** SIM **Declaração Fato Superveniente:** SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração Independente de Proposta:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM		
28.008.410/0001-06	BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI	ME/EPP
Data Declarações: 26/04/2022 17:33 **Declaração MEE/EPP:** SIM **Declaração de Ciência Edital:** SIM **Declaração Fato Superveniente:** SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração Independente de Proposta:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM		

Imprimir o Relatório

Fechar

Compras.gov.br

DECLARAÇÕES

UASG 70015 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO

Pregão Nº 182022 **- (Decreto Nº 10.024/2019)**

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Porte da Empresa
12.039.966/0001-11	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI	Demais (Diferente de ME/EPP)
Data Declarações: 25/03/2022 10:22 **Declaração MEE/EPP:** NÃO **Declaração de Ciência Edital:** SIM **Declaração Fato Superveniente:** SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração Independente de Proposta:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM		
19.616.565/0001-26	Q CARD CARTAO EIRELI	ME/EPP
Data Declarações: 28/03/2022 14:21 **Declaração MEE/EPP:** SIM **Declaração de Ciência Edital:** SIM **Declaração Fato Superveniente:** SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração Independente de Proposta:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM		
17.159.339/0001-38	PRATICA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	ME/EPP
Data Declarações: 29/03/2022 09:30 **Declaração MEE/EPP:** SIM **Declaração de Ciência Edital:** SIM **Declaração Fato Superveniente:** SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração Independente de Proposta:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM		

Imprimir o Relatório

Fechar

Compras.gov.br

DECLARAÇÕES

UASG 981253 - PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE CE

Pregão Nº 40612022 (SRP) **- (Decreto Nº 10.024/2019)**

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Porte da Empresa
13.858.769/0001-97	7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI	ME/EPP
Data Declarações: 16/05/2022 13:54 **Declaração MEE/EPP:** SIM **Declaração de Ciência Edital:** SIM **Declaração Fato Superveniente:** SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração Independente de Proposta:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM		
25.165.749/0001-10	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI	Demais (Diferente de ME/EPP)
Data Declarações: 16/05/2022 14:13 **Declaração MEE/EPP:** NÃO **Declaração de Ciência Edital:** SIM **Declaração Fato Superveniente:** SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração Independente de Proposta:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM		
23.685.734/0001-57	SMART SERVICOS LTDA	ME/EPP
Data Declarações: 19/05/2022 14:39 **Declaração MEE/EPP:** SIM **Declaração de Ciência Edital:** SIM **Declaração Fato Superveniente:** SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração Independente de Proposta:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM		
00.604.122/0001-97	TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	Demais (Diferente de ME/EPP)
Data Declarações: 19/05/2022 17:10 **Declaração MEE/EPP:** NÃO **Declaração de Ciência Edital:** SIM **Declaração Fato Superveniente:** SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração Independente de Proposta:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM		
28.008.410/0001-06	BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI	ME/EPP
Data Declarações: 19/05/2022 17:52 **Declaração MEE/EPP:** SIM **Declaração de Ciência Edital:** SIM **Declaração Fato Superveniente:** SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração Independente de Proposta:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM		
03.506.307/0001-57	TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	Demais (Diferente de ME/EPP)
Data Declarações: 20/05/2022 08:53 **Declaração MEE/EPP:** NÃO **Declaração de Ciência Edital:** SIM **Declaração Fato Superveniente:** SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração Independente de Proposta:** SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** SIM		

Imprimir o Relatório

Fechar

Compras.gov.br

DECLARAÇÕES

UASG 90031 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A.REGIAO

Pregão Nº 302021 **- (Decreto Nº 10.024/2019)**

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Porte da Empresa
23.685.734/0001-57	SMART SERVICOS LTDA	ME/EPP

Data Declarações: 04/10/2021 16:36 **Declaração MEE/EPP:** SIM **Declaração de Ciência Edital:** SIM
Declaração Fato Superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração Independente de Proposta:** SIM
Declaração de Acessibilidade: SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM

03.506.307/0001-57	TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	Demais (Diferente de ME/EPP)

Data Declarações: 05/10/2021 09:02 **Declaração MEE/EPP:** NÃO **Declaração de Ciência Edital:** SIM
Declaração Fato Superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração Independente de Proposta:** SIM
Declaração de Acessibilidade: SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM

Imprimir o Relatório

Fechar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.858.769/0001-97 **MATRIZ**		**21/06/2011**

NOME EMPRESARIAL
7SERV GESTAO DE BENEFICIOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
WOWLET - CARTEIRA DIGITAL	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (Dispensada *)
45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores (Dispensada *)
45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores (Dispensada *)
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (Dispensada *)
45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores (Dispensada *)
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *)
45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas (Dispensada *)
45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas (Dispensada *)
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *)
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *)
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *)
66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *)
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV I (CJ JEREISSATI I)	**57**	**SALA 809 - TORRE 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
61.900-410	**JEREISSATI I**	**MARACANAU**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@7SERV.ME	**(85) 2180-4953/ (85) 9277-2566**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**21/06/2011**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/01/2023** às **16:56:30** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.858.769/0001-97 **MATRIZ**		**21/06/2011**

NOME EMPRESARIAL
7SERV GESTAO DE BENEFICIOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Dispensada *)
82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV I (CJ JEREISSATI I)	**57**	**SALA 809 - TORRE 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
61.900-410	**JEREISSATI I**	**MARACANAU**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@7SERV.ME	**(85) 2180-4953/ (85) 9277-2566**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**21/06/2011**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/01/2023** às **16:56:30** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.008.410/0001-06 **MATRIZ**		**21/06/2017**

NOME EMPRESARIAL
BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BAMEX BENEFICIOS	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito
66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras
66.19-3-05 - Operadoras de cartões de débito
66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GOVERNADOR TIBERIO NUNES	**331**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.000-750	**FREI SERAFIM**	**TERESINA**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTRATOS.ALENCAREXIMENES@HOTMAIL.COM	**(86) 3025-7322/ (86) 9402-3131**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**21/06/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/01/2023** às **16:37:25** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.414.204/0001-71 **MATRIZ**		**15/01/2013**

NOME EMPRESARIAL
ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ECO X AMBIENTAL	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST FRANCISCO DA CRUZ NUNES	**9066**	**LOJA 107 QUADRA108 LOTE 24A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
24.340-000	**ITAIPU**	**NITEROI**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@FISCONCONTABIL.COM	**(21) 2608-3361**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/01/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/01/2023** às **16:57:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.616.565/0001-26 **MATRIZ**		**29/01/2014**

NOME EMPRESARIAL
Q CARD CARTAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
Q CARD	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito
66.19-3-05 - Operadoras de cartões de débito
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R HERCULANO COSTA	**46**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.860-000	**CENTRO**	**QUIRINOPOLIS**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(64) 3651-3564

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/01/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/01/2023** às **17:08:23** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.685.734/0001-57 **MATRIZ**		**17/11/2015**

NOME EMPRESARIAL
SMART SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SMARTVALE	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito
66.19-3-05 - Operadoras de cartões de débito
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO	**3665**	**EDIF MULTIPLACE SALA 915**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
44.051-900	**SAO JOAO**	**FEIRA DE SANTANA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@SMARTVALE.COM.BR	**(75) 9138-9060**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**17/11/2015**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/01/2023** às **17:09:34** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.469.404/0001-30 **MATRIZ**		**27/11/2006**

NOME EMPRESARIAL
CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.42-1-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.99-1-01 - Administração de obras
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito
66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras
66.19-3-05 - Operadoras de cartões de débito
66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
66.29-1-00 - Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CARLOS STRASSBURGER FILHO	**5796**	**SALA VIRTUAL 93**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
93.700-000	**INDUSTRIAL NORTE**	**CAMPO BOM**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@GRUPOCARLETTO.COM.BR	**(41) 3532-9346**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/11/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/01/2023** às **17:57:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.469.404/0001-30 **MATRIZ**		**27/11/2006**

NOME EMPRESARIAL
CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.21-6-01 - UTI móvel
86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia
86.40-2-04 - Serviços de tomografia
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CARLOS STRASSBURGER FILHO	**5796**	**SALA VIRTUAL 93**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
93.700-000	**INDUSTRIAL NORTE**	**CAMPO BOM**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@GRUPOCARLETTO.COM.BR	**(41) 3532-9346**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/11/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/01/2023** às **17:57:09** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
42.078.917/0001-59 **MATRIZ**		**25/05/2021**

NOME EMPRESARIAL
MJG TECNOLOGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito
71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST CAETANO MONTEIRO	**1650**	**SALA 322**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
24.320-570	**PENDOTIBA**	**NITEROI**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MJGRACIANO2021@GMAIL.COM	**(21) 9600-7646**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/05/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/01/2023** às **18:10:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.159.339/0001-38 **MATRIZ**		**02/10/2012**

NOME EMPRESARIAL
PRATICA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GRUPO FLEX	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO	**511**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.631-175	**JARDIM SANTA RITA**	**PIRASSUNUNGA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
COMERCIAL@FLEXFROTA.COM	**(19) 3565-5610**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/10/2012**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/01/2023** às **18:14:37** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Assinado eletronicamente por:
-Luiz Fernando Moraes Marendaz,Técnico Legislativo em 01-02-2023 às 18:27:02

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA

Processo Administrativo nº. 41/2022 – Pregão Eletrônico nº. 01/2023
Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina.

Considerando a impugnação ao Edital apresentada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (seq. 3.10), e o parecer jurídico (seq. 3.13), que recomendou, em seu item III.b, a realização de diligência para averiguar se, no histórico do Comprasnet (Painel de Preços), para o objeto do certame, aparecem na pesquisa de empresas ME/EPP sediadas no Paraná, venho informar os resultados conforme abaixo.

Na ferramenta Painel de Preços para serviços do Comprasnet (disponível em https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-servicos) foi realizada pesquisa utilizando os seguintes critérios (conforme tela de seq. 3.15, fl. 273): (a) Código CATSER: 25372 (o mesmo utilizado no Pregão em epígrafe); e (b) Porte da Empresa: Micro Empresa e Pequena Empresa.

Com tais critérios, foram obtidos 12 resultados de procedimentos administrativos (conforme relatório de seq. 3.15, fls. 274-286), sendo que, destes, 10 se referiam a Pregões e 2 a Dispensas de Licitação, que indicavam ainda vencedores de licitação que se enquadravam como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP).

Em seguida, em cada Pregão, na página de pesquisa (http://comprasnet.gov.br/acesso.asp?url=/livre/pregao/ata0.asp pelos critérios “Cod. UASG” e “Número Licitação”, para verificar, nas declarações necessárias para o certame, se mais empresas apresentaram declaração de enquadramento como ME/EPP (páginas de declarações juntadas à seq. 3.15, fls. 287-296).

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153790

Assinado eletronicamente por:
-Luiz Fernando Moraes Marendaz,Técnico Legislativo em 01-02-2023 às 18:27:02

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

Desse modo, considerando as empresas vencedoras de cada um dos Pregões que apareceram no resultado das pesquisas e as empresas que, naqueles certames, se declararam como ME/EPP (embora não tenham sido vencedoras) o quadro de empresas e os respectivos Estados onde são domiciliadas (conforme recomendação do item III.a do parecer jurídico) estão expostos abaixo (Cartões CNPJ juntados na seq. 3.15, fls. 297-306):

Empresa	Estado de domicílio
7SERV GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	Ceará
BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA	Piauí
ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA	Niterói
Q CARD CARTAO LTDA	Goiás
SMART SERVICOS LTDA	Bahia
CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA	Rio Grande do Sul
MJG TECNOLOGIA LTDA	Rio de Janeiro
PRATICA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	São Paulo

Observe-se, portanto, que foram encontradas 8 (oito) empresas enquadradas como ME/EPP que participaram de certames no Comprasnet para o objeto do código CATSER utilizado no certame em epígrafe, sendo que, nenhuma delas com sede no Paraná.

Londrina, datado e assinado eletronicamente.

Luiz Fernando Moraes Marendaz
Pregoeiro
Câmara Municipal de Londrina

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153790

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 02-02-2023 às 18:47:49

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Administrativo nº. 41/2022 – Pregão Eletrônico nº. 01/2023
Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina.

1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital apresentada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (seq. 3.10, fls. 277-240), requerendo a exclusão da vedação à participação no certame de empresas que não sejam Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) e consequente republicação.

A empresa alega que, para a publicação de um Edital exclusivo para participação de ME/EPP, não basta o fato do item a ser contrato ter valor estimado inferior a R$ 80.000,00, isso é insuficiente. Alega que é necessário que o órgão licitante constate se existem ME/EPPs sediadas local ou regionalmente em quantidade suficiente para que haja disputa, advogando uma leitura conjunta dos arts. 48, I e 49, II da Lei Complementar 123/2006.

Diante disso, alega que “não basta o valor do objeto licitado estar na margem indicada pela lei, deve haver, pelo menos, 03 empresas do ramo sediadas no Estado do órgão licitante, devidamente comprovado nos autos”.

A impugnação foi analisada pelo Pregoeiro (seq. 3.12, fl. 266), que apontou (a) que o fato do certame ter valor inferior a R$ 80.000,00 implica em, no caso de dúvida, publicação do certame como exclusivo para ME/EPP; (b) que, foram encontradas ME/EPPs em certames registrados no Painel de Preços; e (c) que a interpretação da expressão “sediados local ou regionalmente” no mencionado dispositivo deve ser temperada pela própria amplitude do Comprasnet, que envolve empresas do país todo.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153944

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 02-02-2023 às 18:47:49

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

O Processo foi encaminhado à assessoria jurídica, que recomendou (seq. 3.13, fls. 267-271): (a) a definição do que a CML considerará como empresa regional, orientando, diante da peculiaridade do objeto, que se adote como critério a maior região possível: o Estado do Paraná; (b) a realização de diligência para averiguar se, no histórico do Comprasnet (Painel de Preços), para o objeto do certame, aparecem na pesquisa de empresas ME/EPP sediadas no Paraná; e (c) caso não haja ME/EPPs no estado do Paraná, seja a impugnação deferida com a consequente a alteração do edital e sua republicação, permitindo a participação ampla.

Diante da alínea “b” acima, o Pregoeiro realizou diligência (seqs. 3.15 e 3.16, fls. 273-308) concluindo que “foram encontradas 8 (oito) empresas enquadradas como ME/EPP que participaram de certames no Comprasnet para o objeto do código CATSER utilizado no certame em epígrafe, sendo que, nenhuma delas, com sede no Paraná.”

2. FUNDAMENTAÇÃO

Como se manifestou a assessoria jurídica, considerando as peculiaridades do objeto do certame (o serviço pode ser prestado, em tese, por empresa de qualquer lugar do país) e o fato de que o objetivo dos benefícios às ME/EPPs é o desenvolvimento regional, deve aqui ser fixado como critério para a aplicação conjunta dos arts. 48, I e 49, II da LC 123/2006 o Estado do Paraná.

Ou seja, para definição da possibilidade de publicar licitação exclusiva para ME/EPP ou de ampla concorrência, **deve-se considerar como empresa regional aquela sediada no Estado do Paraná.**

Desse modo, como a mencionada diligência do Pregoeiro não encontrou no Painel de Preços do Comprasnet empresas participantes que tenham sede no Paraná e sejam enquadradas como ME/EPP, é o caso de deferir a impugnação apresentada e determinar a republicação do Edital como de ampla concorrência.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153944

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 02-02-2023 às 18:47:49

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

3. DECISÃO

Ante o exposto, decido:

a) Pelo deferimento da impugnação apresentada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA para excluir do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023 a vedação à participação de empresas que não sejam ME/EPP;

b) Pela republicação do Edital do certame, em ampla concorrência.

Londrina, datado e assinado eletronicamente.

Leandro Silva da Rosa
Diretor-Geral
Câmara Municipal de Londrina

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153944

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2023
Republicação em ampla concorrência
(Processo Administrativo n°. 41/2022)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, por meio de seu Departamento de Suprimentos e Patrimônio, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com o critério de julgamento **menor preço**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº. 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SEGES/MP nº. 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n°. 8.538, de 06 de outubro de 2015 e do Ato da Mesa nº. 11/2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Objeto: **Prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina.**

Valor máximo: R$ 53.505,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e cinco reais).

Data da sessão: 17/02/2023

Horário: 9h15

Local: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br/

UASG: 926708

Pregoeiro: Luiz Fernando Moraes Marendaz ou, substitutivamente, o servidor Maurício Calgarotto, ambos designados e autorizados pela Portaria nº. 118/2021, a convocar membros da Equipe de Apoio.

Contatos: Gabriel Candreva – Tel.: (43) 3374-1324 e Luiz Marendaz – Tel.: (43) 3374-1312 (de segunda a sexta-feira, das 13h às 18h).

Obtenção do Edital: O Edital e as especificações estarão à disposição dos interessados no *site* da Câmara Municipal de Londrina: https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/licitacaodetalhe.xhtml?origem=0&idlicitacao=587, ou poderão ser solicitados através do *e-mail*: licitacao@cml.pr.gov.br.

Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos:
ANEXO I: Termo de Referência;
ANEXO II: Minuta de Contrato Administrativo;
ANEXO III: Modelo de Proposta;
ANEXO IV): Instruções para envio de lances no sistema Comprasnet (Compras.gov.br);
ANEXO V: *Checklist* da Documentação necessária à participação no Pregão Eletrônico.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, **nos termos do item 1.4 abaixo**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O preço total máximo estimado para a futura contratação é de **R$ 53.505,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e cinco reais)**, que corresponde ao valor estimado para aquisição de Álcool Combustível (item 1) e Gasolina (item 2), somado à aplicação da **taxa de administração máxima permitida de 2,5% (dois e meio por cento)**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital e conforme descrição na tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição	Qtd.	Unidade	**Valor Médio/Litro** (Tabela ANP)*	**Qtd x Valor Médio/Litro** (anual)
Único	**01**	Álcool Combustível (Etanol)	6.000 (seis mil)	Litros	R$ 3,72	R$ 22.320,00
	02	Gasolina Comum	6.000 (seis mil)	Litros	R$ 4,98	R$ 29.880,00
	Subtotal:					**R$ 52.200,00 (A)**
	Item	**Descrição**	**Qtd.**		**Percentual Máximo (%)**	**Subtotal x Taxa de Administração**
	03	Taxa de Administração (%)	1		2,5(%)	**R$ 1.305,00 (B)****
	Preço Máximo do Certame: R$ 53.505,00 (A + B)					

* Preços médios divulgados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) para o município de Londrina na semana compreendida entre 11/09/2022 e 17/09/2022: Etanol Hidratado: R$ 3,72 Gasolina Comum: R$ 4,98.
** (B) = (A) x Taxa de Administração

1.4. Considerando a **possibilidade de haver oferta de taxa de administração negativa** no cer-

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

tame e diante da **impossibilidade de envio de lances com desconto negativo no sistema Comprasnet** (Compras.gov.br), os licitantes deverão ofertar **lances com valor monetário (R$)** no referido sistema, sendo que o valor monetário ofertado corresponderá à Taxa de Administração em porcentagem (%).

1.4.1. Assim, no sistema Comprasnet (Compras.gov.br), a licitação será lançada em item único, no valor correspondente à soma do total estimado para os itens 1 e 2 com a aplicação da taxa de administração (item 3) (R$ 53.505,00) e será definida uma **diferença mínima monetária entre lances de R$ 53,50, correspondente a aproximadamente 0,1% (um décimo por cento) da taxa de administração.**

1.4.2. Desse modo, a cada múltiplo de **R$ 53,50** que seja ofertado como lance, se entenderá uma oferta de redução de taxa de administração de 0,1% (um décimo por cento), conforme tabela abaixo e instruções adicionais do Anexo IV.

Item	Descrição no Comprasnet	Valor Global Máximo	Diferença Mínima entre Lances
Único	Controle de abastecimento de veículos Código CATSER 25372	**R$ 53.505,00**	R$ 53,50 (correspondente a 0,1% da taxa de administração)

1.5. As especificações do objeto, os prazos e condições para sua execução, as obrigações da Contratante e da Contratada, as condições de pagamento e as sanções administrativas aplicáveis no curso da execução contratual estão dispostos no Termo de Referência anexo a este Edital (Anexo I deste Edital) e/ou na minuta do Contrato Administrativo (Anexo II deste Edital).

1.5.1. **Em caso de divergências entre as disposições deste Edital e seus Anexos e a descrição do objeto no sistema Comprasnet (Compras.gov.br), prevalecerão as deste Edital.**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Londrina, conforme a seguinte classificação: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Desdobramentos: 33.90.30.01.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (33.90.30.01.01 – Etanol, 33.90.30.01.02 – Gasolina) e 33.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

3. DO CREDENCIAMENTO

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação (os interessados):

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9° da Lei n°. 8.666, de 1993;

4.2.5. Que tenham, como sócio-gerente, administrador ou integrante de conselho, servidor do Município de Londrina, por força do art. 204, I, II, III e IV da Lei Municipal 4.928/1992 – Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina – PR;

4.2.6. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.7. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário);

4.2.9. Empresas que atuem em ramo incompatível com o objeto da licitação.

4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123, de 2006, mesmo que Microempresa/Empresa de Pequeno Porte.

4.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos

4.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

5º da Constituição Federal;

4.3.8. Que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, **proposta em arquivo PDF** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. A **PROPOSTA** deverá ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, sem acréscimos, sem entrelinhas, sem rasuras, datada, assinada pelo licitante ou seu representante, e **deve apresentar**:

5.2.1. **As características do objeto de forma clara e precisa e todas as informações necessárias** para verificação da adequação da cotação com o objeto do certame, observadas as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), conforme **modelo do Anexo III** deste Edital.

5.2.2. **O percentual de taxa de administração ofertado**, que será considerado como preço, no qual devem estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual.

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123, de 2006.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

5.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o **preenchimento**, **no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

6.1.1. **Valor do item (anual), conforme instruções do item 1.4 do Edital;**

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações relativas à especificação do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/na prestação dos serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na licitação nos termos do art. 27, XXI da Constituição do Estado do Paraná.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

7.2.1. Também será desclassificada a proposta preenchida no sistema que identifique o licitante.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

7.2.1.1. O subitem acima <u>não</u> se refere à proposta apresentada como anexo em arquivo PDF, mas sim às informações cadastradas no sistema nos termos do item 6.1 deste Edital.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. **<u>O lance deverá ser ofertado pelo menor preço do grupo (valor global).</u>**

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 53,50** (cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

7.9. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o **<u>modo de disputa “aberto”</u>**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O **critério de julgamento** adotado será o **menor valor global do item único** (vide item 1.4.1 deste Edital), conforme definido neste Edital (especialmente o item 1.4) e seus Anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº. 8.538, de 2015.

7.20.1. Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.22.1. no país;

7.22.2. por empresas brasileiras;

7.22.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

7.22.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.2. Caso a proposta do licitante vencedor não corresponda a múltiplos da diferença monetária mínima entre os lances estabelecida no item 7.8 deste Edital (R$ 53,50), o proponente deverá reduzir o valor de sua proposta a valor que reflita tal condição.

7.24.3. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Taxa de Administração superior à máxima fixada), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1. Em caso de indisponibilidade do sistema e mediante autorização do Pregoeiro, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacao@cml.pr.gov.br.

8.4.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.4.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8. Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc);
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n°. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.2.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.2.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n°. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos da habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP n°. 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta, aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no **item 5.4**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de **Empresário Individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8.3. No caso de **Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de **Sociedade Simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF)**, conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional** (referente a créditos tributários federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 642-A da CLT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**);

9.9.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.9.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.9.7. O licitante detentor do menor preço qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

9.11. Para a **qualificação técnica**, a empresa deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que prestou serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do certame.

9.11.1. Para a aferição da compatibilidade com relação às características será exigido que a empresa comprove que prestou serviços continuados de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, através de rede de postos de abastecimento conveniados, por meio de utilização de cartões magnéticos ou microprocessados, com metodologia de cadastramento, controle e logística;

9.11.2. Para a aferição da compatibilidade com relação às quantidades será exigido que a empresa comprove que, no âmbito do serviço indicado no subitem acima, tenha atendido frota de, no mínimo, 2 (dois) veículos.

9.11.3. Para a aferição da compatibilidade com relação ao prazo, será exigido que a empresa comprove ter prestado os referidos serviços, para frota com a referida quantidade mínima, pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

9.11.4. É permitido o somatório de quantitativos em Atestados de Capacidade Técnica distintos, desde que se refiram a períodos simultâneos de prestação de serviço.

9.11.5. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão conter a identificação da pessoa jurídica emitente, o nome e o cargo do signatário, a data de expedição, a identificação e os prazos dos serviços prestados e a caracterização do desempenho da empresa.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

9.12. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade e/ou validação, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado e/ou definido neste Edital.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.18.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 3 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal ou assinada digitalmente.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução contratual e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº. 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. Caso a empresa queira apresentar documentos complementares ao recurso apresentado no sistema, poderá encaminhá-los para o e-mail licitacao@cml.pr.gov.br, desde que atendidas as seguintes condições:

11.3.1. Listar no recurso no sistema Comprasnet (Compras.gov.br*)* os anexos que foram ou serão encaminhados por e-mail;
11.3.2. Mencionar no recurso no sistema que os anexos foram encaminhados por e-mail;
11.3.3. Encaminhar os anexos tempestivamente e, se possível, de uma vez, em um único e-mail;
11.3.4. O e-mail que encaminhar os anexos deverá servir a esse único propósito, não podendo conter argumentação de mérito, pois o local próprio para isso é o sistema Comprasnet (Compras.gov.br*)*.

11.4. O e-mail encaminhado será encaminhado para ciência da(s) empresa(s) interessada(s) em apresentar contrarrazões.
11.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato Administrativo, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº. 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico *chat*, e-mail, ou, comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **07 (sete) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Administração.

14.3. A Assinatura do Contrato Administrativo pelo adjudicatário poderá se dar, alternativamente:

14.3.1. Pela convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura;

14.3.2. Pelo encaminhamento do Contrato Administrativo pela Administração ao adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; ou

14.3.3. Pelo encaminhamento do arquivo digital para assinatura por meio de certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente (como, por exemplo, o Assinador Serpro, disponível em https://www.serpro.gov.br/links-fixos-superiores/assinador-digital/assinador-serpro).

14.4. Serão formalizados tantos Contratos Administrativos quanto necessárias à contratação de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1. Não assinar o Contrato Administrativo, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

15.1.2. Apresentar documentação falsa;

15.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5. Não mantiver a proposta;

15.1.6. Cometer fraude fiscal;

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

15.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Londrina e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Muni-

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

cipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e/ou no Contrato Administrativo.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

16.2. Os pedidos de impugnação, deverão ser encaminhados ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio da Câmara Municipal de Londrina, A/C do Pregoeiro, das seguintes formas:

16.2.1. Mediante protocolo de documento assinado pelo representante legal, acompanhado de documentação comprobatória dos poderes de representação, junto ao Departamento de Documentação e Informação da Câmara Municipal de Londrina, na Rua Governador Parigot de Souza, 145, Jd, Caiçaras, CEP-86015-930, Londrina – PR.; ou

16.2.2. Mediante envio de documento assinado pelo representante legal, acompanhado de documentação comprobatória dos poderes de representação, ao *e-mail* licitacao@cml.pr.gov.br;

16.2.3. Deve o licitante confirmar junto ao Pregoeiro o recebimento do pedido da impugnação.

16.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

16.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

16.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, conta-

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

do da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

16.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Londrina, no endereço https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/licitacaodetalhe.xhtml?origem=0&idlicitacao=587.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.11. O Edital do certame e o respectivo processo estão disponibilizados no endereço eletrônico https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/licitacaodetalhe.xhtml?origem=0&idlicitacao=587, no campo próprio da presente licitação e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da Câmara Municipal de Londrina, Rua Governador Parigot de Souza, nº. 145, bairro Caiçaras, na cidade de Londrina/PR, nos dias úteis, no horário das 13 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Londrina, 02 de fevereiro de 2023.

Leandro Silva da Rosa
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Londrina/PR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de **GERENCIAMENTO ELETRÔNICO e CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS** através de **REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO CONVENIADOS** por meio da utilização de **CARTÕES MAGNÉTICOS ou MICROPROCESSADOS**, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo, com **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, para o atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina.

2. **DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1. O objeto compreende a intermediação por parte da Contratada, junto a uma rede credenciada de postos de combustíveis, para a administração e gerenciamento do fornecimento de combustível, quais sejam, Gasolina e Etanol, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado visando o abastecimento da frota da Câmara Municipal de Londrina.

3. **DA JUSTIFICATIVA**

3.1. O combustível é necessário para o abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Londrina, os quais são utilizados nos trabalhos administrativos e de comissões permanentes e especiais e atendimento dos gabinetes de vereadores, que demandam diversas visitas, entregas de convites e reuniões fora das dependências da Câmara Municipal de Londrina.

3.2. Tendo em vista a necessidade de abastecer os veículos da frota da Câmara Municipal de Londrina e garantir uma melhor gestão, através de um nível de controle mais abrangente, com visão responsável da utilização dos recursos financeiros, humanos e socioambientais, com medidas dirigidas à redução da geração de resíduos que comprometam a atmosfera, faz-se necessária a contratação de serviços que contemplem um sistema de gerenciamento com o uso de ferramentas tecnológicas para a geração de informações online e em tempo real e a criação de indicadores de desempenho e oferecimento de uma rede de postos credenciados.

4. **Dos combustíveis**

4.1. Em decorrência de todos os veículos da Câmara Municipal de Londrina serem bicombustíveis (podem ser abastecidos por Etanol ou Gasolina Comum) o Contrato somente

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

permitirá o abastecimento com o combustível mais vantajoso em cada caso, conforme as regras abaixo.

4.2. Ocorrerá o abastecimento por Gasolina Comum sempre que o preço desta (gasolina comum) multiplicado por 0,7 (sete décimos) culminar em valor menor que o preço do Etanol.

4.3. Ocorrerá o abastecimento por Etanol sempre que o preço da Gasolina Comum multiplicado por 0,7 (sete décimos) culminar em valor maior que o preço do Etanol.

4.4. Caso a aplicação do índice de “70%” (setenta por cento) culmine em valores iguais, o veículo será abastecido pelo combustível a critério da administração.

4.5. Considerando que os veículos necessitam de maior autonomia para viagens, poderá ocorrer abastecimento por Gasolina Comum, mesmo que o índice de “70%” (setenta por cento) culminar em valor maior que o preço do Etanol.

4.6. Caso tabela idônea permita aperfeiçoar a utilização dos combustíveis nos veículos da Câmara Municipal de Londrina, o índice poderá ser revisto e diferenciado para cada veículo, desde que fundamentado e devidamente.

4.6.1. Consideram-se tabelas idôneas:

4.6.1.1. As disponibilizadas por órgãos oficiais.

4.6.1.2. As disponibilizadas pelo fabricante.

4.6.1.3. As decorrentes de estatísticas elaboradas pela própria Câmara Municipal de Londrina acerca do rendimento dos veículos.

4.6.1.4. Outras, desde que devidamente fundamentadas.

4.7. Os bens e serviços envolvidos nesta contratação devem considerar critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos). Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

5. **Do registro do abastecimento:**

5.1. O registro dos abastecimentos se dará pela utilização de cartões magnéticos.

5.2. Cada veículo da frota apresentará um cartão abastecimento individual, com respectiva vinculação as informações do veículo e seu patrimônio.

5.3. Cada usuário deve estar previamente cadastrado no sistema da contratada pelo grupo gestor da frota da CONTRATANTE, e ao realizar um dado abastecimento utiliza-se

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

do cartão vinculado ao automóvel em uma máquina de leitura de cartão magnético.

5.4. O registro ocorre de forma manual através da digitação da senha individual do usuário, onde no momento do registro do abastecimento também são necessários informar de forma manual a quantidade abastecida e a quilometram em que o veículo se encontra, além do valor unitário do combustível comercializado pelo posto da escolha.

5.5. No ato do abastecimento, o condutor da contratante transacionará o cartão magnético do veículo sendo que a Identificação do posto, data e hora do abastecimento serão identificados automaticamente; o tipo de combustível, quantidade de litros, preço unitário por litro e preço total em reais serão preenchidos pelo funcionário do estabelecimento credenciado; O condutor validará as informações preenchidas e preencherá a matrícula pessoal de identificação e senha pessoal para aprovação do abastecimento.

5.6. Uma vez registradas tais informações envia-se ao sistema eletrônico de gerenciamento, software, também da empresa gerenciadora de cartão, que armazena a operação de crédito, para futuramente realizar os levantamentos de valores utilizados, e ressarcimento da empresa prestadora através das faturas emitidas.

6. **Dos combustíveis a serem fornecidos**

6.1. Gasolina;

6.2. Etanol.

7. **Da frota**

7.1. Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina são os seguintes:

7.1.1. **Chevrolet S10** 2.4 8V LT FD2 (Flex), 4P, Ano de Fabricação: 2013, Ano do Modelo: 2013, Placa: AXC-2J41, Chassi: 9BG148EP0DC484651;

7.1.2. **Renault Logan** 1.6 8V (Hi-Flex) 4P, Ano de Fabricação: 2013, Ano do Modelo: 2014, Placa AYG-2676, Chassi: 93Y4SRD64EJ833679;

7.1.3. **VW Polo Sedan** 1.6 8V (Totalflex) 4P, Ano de Fabricação: 2009, Ano do modelo: 2010, Placa: ASB8589, Chassi: 9BWDB09N1AP020881;

7.1.4. **VW Saveiro** 1.6 8V TL MBVS, (Flex), 2P, Ano de Fabricação: 2017, Ano do Modelo: 2017, Placa: PZG-9170, Chassi: 9BWKB45U8HP135340.

7.2. Os veículos oficiais que vierem a ser adquiridos (seja por licitação, doação ou outra forma) pela Câmara Municipal de Londrina poderão ser abastecidos após cadastramento no sistema informatizado e vinculação ao respectivo cartão magnético.

7.3. Poderá haver variação do número de veículos para mais ou para menos, devido a substituição, exclusão ou inclusão de novas unidades, no decorrer do contrato.

8. **Da rede credenciada para fornecimento do combustível**

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

8.1. Manter rede de postos para o fornecimento de combustíveis, cobrindo todos os locais estratégicos dentro de Londrina e nos Estados, todos os dias da semana, vinte e quatro horas por dia, credenciando estabelecimentos idôneos, certificados pela ANP, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos da CONTRATANTE.

8.2. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento, no mínimo, de segunda-feira a sábado das 07h00 às 20h00. Deverá haver ao menos 01 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

8.3. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do CONTRATANTE, deverá ser efetivado pela Contratada no **prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da solicitação;**

8.4. A localização dos estabelecimentos de abastecimento deverá atender os seguintes requisitos:

8.4.1. Distância máxima (raio) de 03 (três) km da Sede da Câmara Municipal de Londrina, mínimo 2 postos credenciados;

8.4.2. Quando solicitado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação da CONTRATANTE em cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, nas demais unidades federativas, mínimo 1 posto credenciado;

8.5. As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente à CONTRATANTE via internet ou pelo sistema da empresa, em tempo real.

9. **DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

9.1. Durante os 30 (trinta) primeiros dias contados da assinatura do contrato, deverá:

9.2. Ser cadastrado no sistema o **código** dos condutores/motoristas vinculados à Câmara Municipal de Londrina. Tais códigos estarão vinculados aos usuários dos cartões de abastecimento, e será fornecido pela Câmara Municipal de Londrina, onde também constará, o nome do condutor e a matrícula quando se tratar de servidor Público Municipal, ou o CPF quando se tratar de motorista não servidor;

9.3. Desenvolvimento de utilitário para que os usuários administradores da frota tenham acesso ao sistema e tenham condições de gerar os arquivos de importação, de acordo com os critérios de faturamento e parametrizações descritas para o sistema, **conforme item 11.21 deste termo de referência;**

9.4. A operação, a ser realizada e prestada pela contratada, para o registro e o tratamento das informações no sistema de controle de abastecimento deverão ser efetuados eletronicamente, “on line”, através do uso de equipamentos especiais de leitura e gravação de dados, nos pontos de abastecimento credenciados, com ou sem necessidade de digitação dos dados anteriores;

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

9.5. O sistema de controle de abastecimento deverá oferecer, a cada operação de fornecimento de combustível realizada, comprovante impresso em duas vias, devendo constar o tipo de combustível, litragem abastecida, preço total em reais, data do evento e a informação da quilometragem/hodômetro, a identificação do condutor do veículo e do equipamento oficial, ficando no poder deste uma das vias, que será destinada à CONTRATANTE.

9.6. O fornecimento de combustível para os veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico ocorrerá em rede de postos de abastecimento disponibilizados pela CONTRATADA, em conformidade com a quantidade de veículos informada pela CONTRATANTE, de segunda a domingo a critério da Câmara Municipal de Londrina;

9.7. Os veículos serão abastecidos conforme as necessidades e missões a cumprir, cuja periodicidade será observada mediante o relatório gerencial emitido pela Contratada, especialmente quanto à quilometragem/hodômetro e litragem;

10. **O valor por litro de combustível + taxa adm. não poderá ser superior ao preço médio divulgado pela ANP para o Município de Londrina ou, caso o abastecimento seja realizado em outra cidade, para o município onde esteja ocorrendo o mesmo, conforme métrica explanada na seção 18.**

10.1. A unidade de medida utilizada para o tipo de serviço a ser contratado: Será considerado como unidade de medida para fins de pagamento, o valor em reais do abastecimento referente ao quantitativo de litros de combustível fornecido com acréscimo do percentual de Administração.

10.2. A cada operação de crédito, sobre o valor em reais dos combustíveis fornecidos, incidirão o percentual proposto a título de taxa de administração;

10.3. O Controle e gestão de consumo de combustível e seu custo, ficará a cargo do fiscal do contrato, sendo que a CONTRATADA deverá garantir que os preços dos combustíveis não ultrapassem os valores médios à vista praticados pelo mercado, estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo;

10.4. Cada usuário deverá ter sua identificação validada através de senha, ou dispositivo que não permita abastecimento por responsáveis não identificados ou autorizados pelos fiscais do contrato, durante qualquer operação realizada na rede credenciada;

10.5. No caso de impossibilidade de abastecimento dos combustíveis através do cartão eletrônico magnético ou com chip, a CONTRATADA deverá possuir outro meio que permita a EXECUÇÃO do abastecimento dos combustíveis. O prazo máximo aceito para a operacionalização de autorização do reconhecimento da forma de pagamento no momento do abastecimento nos postos credenciados será de 30 minutos;

10.6. O abastecimento indevido de veículos não autorizados, cancelado ou bloqueado

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

pela Câmara Municipal de Londrina, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA, sendo a contratada responsável por demais falhas ou relatórios inconsistentes e vinculantes às quantidades e ou valores unitários incompatíveis;

10.7. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da contratada deverão por esta, serem reembolsados, não existindo relação financeira entre a Câmara Municipal de Londrina e tais fornecedores credenciados de materiais e/ou prestadores de serviços;

10.8. A Contratada ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da Câmara Municipal de Londrina.

11. **Do sistema informatizado**

11.1. O sistema de gerenciamento deverá:

11.2. Ser informatizado, "on-line", via internet, atualizado em tempo real;

11.3. Comunicar-se com o Sistema Contábil, de almoxarifado e frotas, utilizados para a prestação de contas junto ao TCE/PR, através de exportação e importação de dados;

11.4. Possuir previsão para lançamento manual, com autorização fornecida via telefone com número/ramal pré-fixado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter o abastecimento em caso de pane do sistema informatizado no local de abastecimento;

11.5. Possuir níveis de acesso ao sistema de acordo com o porte de autorização e controle, de acordo com a determinação da CONTRATANTE;

11.6. Permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, datas e horários, além do tipo de combustível;

11.7. Permitir alterações nos limites inseridos inicialmente, a qualquer tempo, mediante autorização da CONTRATANTE;

11.8. Oferecer, a cada operação de fornecimento de combustível realizada, **comprovante impresso em duas vias, devendo constar o tipo de combustível, litragem abastecida, preço total em reais, data do evento e a informação da quilometragem, a identificação do condutor do veículo oficial, ficando no poder deste uma das vias, que será destinada à CONTRATANTE**;

11.9. Atender regras específicas para inserção de dados do abastecimento e exportação, quantidade abastecida em litros por combustível, atendendo o layout do Tribunal de Contas em regras específicas como exemplo a exigência de três casas decimais depois da vírgula;

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

11.10. ter previsão para odômetro 2 (dois), para os casos de odômetro zerado, iniciando nova contagem e estabelecendo que a quilometragem seja registrada em outro campo no sistema de gerenciamento e não na mesma sequência;

11.11. permitir o cadastro de condutores/motorista através da inserção da matrícula dos servidores público (de 4 a 6 dígitos) e para os demais quando se tratar de motorista não servidor 11 (onze) dígitos, correspondente ao CPF; que deverá ser validado;

11.12. Permitir abastecimento através de requisição própria, em caráter eventual, motivado e justificado;

11.13. Permitir a consolidação dos dados, permitindo ainda, a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios;

11.14. Disponibilizar os procedimentos, metodologias e tecnologias, fazendo a implantação do sistema integrado através do uso de tecnologia de cartões para os veículos, visando um controle eletrônico do consumo de combustíveis, o qual deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais, gerenciais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas de abastecimentos, bem como produzir os seguintes relatórios gerenciais, via Web:

a) **Relatório de Composição da Frota**: Este relatório terá como fundamento permitir ao Gestor identificar a quantidade total de veículos cadastrados no Sistema, possibilitando a classificação através de diferentes formas, seja por Fabricante, Modelo, Versão ou Ano de Fabricação;

b) **Relatório de Histórico de Veículo**: Este relatório deverá listar todas as operações realizadas quer seja por um veículo ou por todos os veículos da frota, contendo as seguintes informações: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, combustível adquirido (tipo e quantidade), valor da operação e saldo;

c) **Relatório de Análise de Consumo de Combustível**: Este relatório deverá permitir ao Gestor avaliar, para um determinado tipo de combustível, a performance dos veículos em termos de consumo (km/l) em um determinado período;

d) **Relatório de Histórico de Quilometragem da Frota:** Este relatório deverá informar a quilometragem percorrida por veículo da frota em determinado período definido;

e) **Relatório de Preços Praticados nos Postos**: Este relatório deverá identificar os combustíveis adquiridos cujos preços unitários estejam dentro de uma faixa de preços estabelecida, pela ANP na semana do abastecimento.

f) **Relatório de Utilização de Mercadorias por Estabelecimento:** Este relatório deverá apresentar a operacionalização dos serviços individualizada por estabelecimento a fim de identificar inclusive o tipo de operação.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

g) **Relatório de Utilização de Mercadorias por Usuário:** Este relatório deverá apresentar a utilização dos serviços por usuário, identificando inclusive o tipo de operação efetuada.

h) **Relatório de Utilização de Mercadorias por Veículo:** Este relatório deverá possibilitar a verificação da utilização dos serviços na rede de estabelecimentos credenciados, por veículo, separados por tipo de operação efetuada.

i) **Relatório de Desvio de Consumo de Combustível**: Este relatório deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências verificadas quando da captação da quantidade de litros abastecidos pelos veículos.

j) **Relatório de Extrato de Conta Portador / Conta Base:** O relatório de Conta Portador servirá para verificar o extrato da conta do veículo e o saldo existente a fim de acompanhar as despesas realizadas pelos veículos em um período definido.

k) **Relatório de Evolução de Despesas da Frota:** Este relatório deverá possibilitar a verificação da evolução de despesas da frota dentro de um determinado período.

l) **Outros relatórios de interesse da Câmara Municipal de Londrina,** desde que passíveis de extração do banco de dados existente, em especial os advindos de demanda do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

11.15. Disponibilizar, também, os procedimentos, metodologias e tecnologias que permitam os seguintes serviços:

a) Operação do gestor e/ou Fiscal do Contrato via WEB e/ou SAC;

b) Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão;

c) 2ª via de cartão;

d) Crédito extra ou retirada de crédito; e

e) Verificação de saldos e transferência de créditos entre cartões.

11.16. Permitir o acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente mediante senha válida do usuário;

11.17. Possibilitar o bloqueio do abastecimento, de forma imediata, pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da CONTRATANTE;

11.18. Possibilitar a troca de senha de acesso, sempre que necessário;

11.19. Possibilitar a limitação de abastecimento, por unidade usuária e frota;

11.20. Permitir a autorização do abastecimento de combustíveis junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede credenciada por meio de identifica-

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

ção eletrônica;

11.21. **Disponibilizar procedimento que possibilite a exportação dos dados, através de arquivos, com o seguinte formato:**

a) **Arquivo dos Abastecimentos**: Código do abastecimento (numeração única, não deve se repetir) com 5 (cinco) digitos; Data do abastecimento (dd/mm/aaaa); hora(hh:mm); código do produto com 6 (seis) dígitos, para tanto o sistema da contratada deverá assumir os seguintes códigos: Gasolina cóod. (8), Álcool cód. (8932); quantidade de litros com 6 (seis) dígitos antes da vírgula e 3 (três) dígitos depois da vírgula; preço unitário com 3 (três) dígitos antes da vírgula e 3 (três) dígitos depois da vírgula; valor bruto com 5(cinco) dígitos antes da vírgula e 3 (três) dígitos depois da vírgula; quilometragem do abastecimento com 7 (sete) dígitos; CNPJ do posto de cada abastecimento sem formatação com 14(quatorze) dígitos; o veículo; código do condutor/motorista vinculada a unidade com 8 (oito) dígitos;

b) **Arquivo referente à Nota Fiscal:** Tipo Doc Fiscal (dois dígitos); Série (dois dígitos); Número com até 6 (seis) dígitos; Data Emissão (dd/mm/aaaa); Valor com 5(cinco) dígitos antes da vírgula e 2 (dois) dígitos depois da vírgula. Os campos Tipo Doc Fiscal, Série e Número não deverão ter repetição;

c) **Arquivo de Ajuste do Valor Real Cobrado**: Código do abastecimento (numeração única, não deve se repetir) com 5 (cinco) dígitos; valor líquido com 5(cinco) dígitos antes da vírgula e 3 (tres) dígitos depois da vírgula; Tipo Doc Fiscal (dois dígitos); Série (dois dígitos); Número com até 6 (seis) dígitos. Nesse arquivo deve-se realizar as correspondências entre os dois arquivos anteriores, onde será cruzado as informações dos abastecimentos com o valor líquido.

d) **Observações**: será utilizado o caractere ‘;’ como separador de campos. As definições do arquivo de exportação deverá atender os critérios de alinhamento necessários ao sistema que o mesmo será carregado.

11.22. Realizar operações "on line" para registro e tratamento das informações de controle do abastecimento, utilizando de equipamentos de leitura e gravação de dados, na rede credenciada, com ou sem necessidade de digitação dos dados anteriores;

11.23. Para fins de controle e segurança o sistema deverá:

11.24. impedir o abastecimento de unidades da frota que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos;

11.25. colocar à disposição senhas individuais para os servidores indicados pelo CONTRATANTE para terem acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento;

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

11.26. permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto à rede de postos credenciados, por meio do uso dos cartões disponibilizados e vinculados à unidade da frota conjugado com senhas pessoais dos condutores autorizados;

11.27. permitir o acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento, para qualquer operação, com exigência prévia de digitação de senha válida do usuário;

11.28. efetuar o bloqueio de abastecimento de combustíveis dos veículos, imediatamente após solicitação da CONTRATANTE, o que somente poderá ser feito pelos representantes indicados pelo CONTRATANTE;

11.29. permitir a troca periódica ou a validação de senha pessoal dos fiscalizadores do contrato, sempre que houver necessidade;

11.30. permitir a captura de dados como identificação do veículo, data e hora do abastecimento, identificação do posto;

11.31. possuir previsão para lançamento manual, com autorização fornecida via telefone com número/ramal pré-fixado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter o abastecimento em caso de pane do sistema informatizado no local de abastecimento;

11.32. registrar os seguintes dados obedecendo à numeração sugerida, podendo ser confrontadas em um único relatório:

a) Código do abastecimento (numeração única para cada abastecimento);

b) Placa do veículo, modelo do veículo, tipo de combustível, relação Km/L, hodômetro/horimetro no momento do abastecimento;

c) Local (Posto com identificação do CNPJ);

d) Data/hora do abastecimento;

e) Nome do condutor (motorista);

f) Número da matrícula, 5 (cinco) dígitos ou CPF 11 (onze) dígitos do condutor que efetuou o abastecimento;

g) Número do cartão de abastecimento, a quantidade abastecida (com 3 casas decimais depois da virgula);

h) Valor unitário da bomba (com 3 casas decimais depois da virgula);

i) Valor bruto do abastecimento (com 3 casas decimais depois da virgula);

j) Valor líquido do abastecimento após incidir a taxa administrativa (com 3 casas decimais depois da vírgula);

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

k) Valor de desconto do abastecimento (com 3 casas decimais depois da virgula).

11.33. As eventuais adequações do sistema da contratada para atendimento aos layout´s descritos, poderão ser solicitados pela CONTRATANTE e atendidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação pela CONTRATADA, onde nas eventuais problemáticas surgidas poderão ser discutidas entre CONTRATADA e CONTRATANTE inclusive com relação ao prazo de atendimento.

12. **Dos Cartões:**

12.1. Deverão ser personalizados, de forma permanente, contendo a identificação “Câmara Municipal de Londrina”;

12.2. Deverão ser Magnéticos e/ou microprocessados, sendo capazes de vincular a unidade da frota à sua identificação e características para abastecimento, conforme cadastro no sistema, ou ainda, armazenar as informações mínimas de cadastro da unidade da frota possibilitando a vinculação na operação de fornecimento combustível;

12.3. Deverão ser fornecidos, inicialmente e sem custos, 4 unidades;

12.4. Deverá ser fornecido, de forma suplementar, cartões para suprir, o extravio, perdas, danificados e aumento da frota, sem custos adicionais. Estes deverão ser fornecidos em prazo máximo de 5 dias após solicitação oficial.

13. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.4. Os usuários motoristas devem fiscalizar o valor de bomba comercializado no momento do abastecimento, em observação ao valor unitário do combustível abastecido facilmente identificável nos totens de divulgação do estabelecimento escolhido, que também deve conferir com o valor demonstrado na bomba de combustível, sendo este valor correspondente ao comercializado pelo posto aos clientes comuns.

13.5. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

13.6. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato; zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.7. devolver à CONTRATADA, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;

13.8. fornecer a relação da frota autorizada a utilizar do objeto contratado;

13.9. solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;

13.10. disponibilizar o sistema para o recebimento dos arquivos da Contratada;

14. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Promover o gerenciamento de abastecimento dos veículos do CONTRATANTE, compreendendo a implantação e gestão de sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, dos gestores, do controle e da logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional, em caráter contínuo, contemplando:

14.2. Rede de Postos para o fornecimento de combustíveis, com credenciamento de estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis destinados aos veículos do CONTRATANTE;

14.3. Sistema para gestão da frota, capaz de identificar o veículo e liberar o abastecimento reduzindo a intervenção humana;

14.4. Identificação do veículo, da data e da hora do abastecimento, do posto;

14.5. Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pelo CONTRATANTE;

14.6. Informatização dos controles por meio de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam o controle total dos gastos;

14.7. Executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Contrato;

14.8. Executar os serviços conforme especificações do Edital e seus anexos e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

parte, no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

14.10. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas, nos termos de sua proposta;

14.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal de Londrina ou a terceiros;

14.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.13. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

14.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

14.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

14.16. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

14.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

14.21. Oferecer treinamento, na fase de operação, aos usuários do sistema, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos sem custo nenhum para a CONTRATANTE e **em local a definir**;

14.22. Manter atualizada a rede de estabelecimentos credenciados ao sistema, informando periodicamente a Câmara Municipal de Londrina, na pessoa de seu representante nomeado para fiscalizar o contrato sobre as inclusões e/ou exclusões;

14.23. Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, não permitindo que haja qualquer tipo de problema no fornecimento por razões dessa natureza ou de qualquer outra natureza;

14.24. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Londrina quanto à execução dos serviços contratados;

14.25. Oferecer a relação dos postos de atendimento pertencentes à sua rede credenciada, para atendimento da rede, com os respectivos preços em vigor. Tanto a rede de credenciados como os valores deverão ser permanentemente atualizados;

14.26. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto da contratação;

14.27. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do presente Termo de Referência;

14.28. Deverá garantir que os postos conveniados disponibilizem uma via do comprovante da operação para aquisição de combustíveis, no ato do fornecimento;

14.29. Bloquear os cartões, sempre que solicitado pela contratante;

14.30. Fornecer à CONTRATANTE, cartões extras, sem custo adicional, caso ocorra acréscimo na frota da CONTRATANTE;

14.31. Garantir que os preços cobrados na rede credenciada sejam os limites de preços médios divulgados pela Agência Nacional de Petróleo;

14.32. Manter atualizada e disponibilizada a relação de postos conveniados, contendo endereço, telefone e os preços praticados para cada tipo de combustível;

14.33. Atender e solucionar os problemas de assistência técnica pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 04 (quatro) horas após o pedido, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de prorrogação deste prazo por e-mail ao fiscal do contrato;

14.34. Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja o realmente abastecido no veículo indicado;

14.35. Credenciar somente postos devidamente registrados na ANP como revendedores

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

varejistas de combustível automotivo, nos termos da Legislação Vigente e Normativas da ANP;

14.36. Facultar ao fiscalizador do CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

14.37. Fornecer suporte técnico para o sistema, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;

14.38. Garantir a veracidade dos dados apresentados em relatórios;

14.39. Garantir que os dados importados mantenham a configuração descrita e informações dos relatórios originais;

14.40. Colocar à disposição da rede de postos credenciados, rotinas contingenciais para que o abastecimento se concretize quando existirem circunstâncias que retardem ou impeçam o abastecimento por meio da utilização do dispositivo eletrônico instalado no veículo ou senha pessoal;

14.41. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos produtos e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

14.42. Credenciar junto a Câmara Municipal de Londrina um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

14.43. Disponibilizar uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa

14.44. Informar imediatamente a exclusão de postos credenciados, justificando e motivando

14.45. Garantir o mínimo de postos credenciados estipulado neste Termo;

14.46. A empresa deverá garantir que os preços praticados pelos postos de combustível credenciados sejam os mesmos dispostos na bomba de combustível (público em geral). Caso existam relatos sobre eventuais acréscimos nos preços para atendimento via plataforma da contratada, estes serão comunicados à contratada e, para cada situação identificada, será considerada uma ocorrência;

14.47. Manter central de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, podendo ser via telefônico;

14.48. Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico e equipamentos, instalações, treinamento, manutenção, relatórios e outras decorrentes do serviço;

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

14.49. Não usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA;

14.50. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA; se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas ao assunto;

14.51. Oferecer transferência de conhecimentos aos gestores e usuários indicados pelo CONTRATANTE quanto à utilização do gerenciamento de todo o sistema e respectivos softwares, bem como dos equipamentos que deverão observar às disposições consignadas nos manuais e procedimentos que os acompanharem; sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;

14.52. não interromper o fornecimento, sem que haja comunicação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem prejuízo das penalidades cabíveis contra a contratada;

14.53. O controle das notas fiscais entregues sem confirmação de recebimento é de responsabilidade da contratada e não poderá sem motivo ocasionar a interrupção de fornecimento.

15. **DO PREÇO**

15.1. O valor por litro de combustível não poderá ser superior ao preço médio divulgado pela ANP da semana do abastecimento para o Município da Sede e outros contidos geograficamente no rol da rede de credenciados da CONTRATADA;

15.2. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos produtos fornecidos pela licitante vencedora;

16. **DOS ITENS, QUANTIDADES E VALORES**

16.1. Conforme anexo I.

17. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

17.1. O prazo de execução e vigência será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada.

17.2. Por tratar-se de serviço de natureza contínua, os prazos de execução e vigência do presente contrato poderão ser prorrogados, se necessário for, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nas hipóteses previstas no art. 57, II, da Lei 8.666/93, e também quando houver necessidade e interesse do Câmara, desde

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

que preenchidos os requisitos legais.

18. **DO PAGAMENTO**

18.1. **Mensalmente** após disponibilização da ANP semanal do período correspondente ao faturamento, a Contratada emitirá Nota Fiscal, por combustível e por período (mensal), e disponibilizara à Câmara via sistema informatizado o acesso ao relatório gerencial quinzenal. O fiscal dará o aceite definitivo no recebimento dos produtos após a conferência da documentação comprobatória do recebimento, requisições e os cupons fiscais relativos a cada abastecimento efetuado, acompanhado do relatório gerencial e nota de empenho correspondente;

18.2. No caso de taxa administrativa positiva, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal quinzenal correspondente ao valor da taxa administrativa separadamente da NF dos combustíveis, por tratar-se de serviços terceirizados;

18.3. Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos, pela CONTRATANTE, em até **8 (oito) dias úteis** a contar do recebimento definitivo da Nota Fiscal;

18.4. Sobre o valor do abastecimento referente ao quantitativo de litros de combustível fornecido pelo posto credenciado, incidirá o percentual proposto a título de taxa de administração pela empresa CONTRATADA na licitação.

18.5. Para efeito de julgamento das propostas, será aceita também a oferta de Taxa da Administração menor ou igual a 0 (zero), sendo que a taxa negativa será interpretada como percentual de **desconto** sobre o valor do abastecimento.

18.6. O valor unitário por litro de combustível não poderá ser superior ao preço médio divulgado pela Agência Nacional de Petróleo, referente ao combustível abastecido, da semana do abastecimento na cidade de Londrina-PR, ou, caso o abastecimento seja realizado em outra cidade, da cidade de realização do abastecimento.

18.7. Portanto **sob cada abastecimento realizado** deverá ocorrer a seguinte validação: **1°** - valor do abastecimento aplicando a taxa de administração ofertada pela contratada na licitação **OU,**

2° - valor do abastecimento segundo o valor da ANP semanal da cidade de Londrina ou da cidade de realização do abastecimento em correspondência ao dia do abastecimento e combustível abastecido. **Em comparação a estes dois valores, utiliza-se para fins de repasse a contratada o de menor valor.**

Critério	Valor considerado para faturamento
(Valor Posto + Taxa Adm.) **maior** que ANP	ANP
(Valor Posto + Taxa Adm.) **menor** que ANP	Valor Posto + Taxa Adm.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

18.8. O valor de repasse dos abastecimentos realizados a contratada, é feito através das correspondências do sistema eletrônico fornecida pela mesma, que consolida e vincula as diversas informações geradas de cada um dos abastecimentos realizados, e determina o valor de repasse por abastecimento realizado.

18.9. Quando não houver a divulgação do preço médio por litro de combustível pela ANP da semana do abastecimento para o Município Sede, para fins de apuração deverá ser usado o último preço médio por litro semanal divulgado pela ANP para o combustível em questão.

18.9.1. Caso a divulgação da média ANP permaneça indisponível por mais de uma semana, aplicar-se-á o valor da bomba + taxa adm. para fins de faturamento.

18.10. Para acompanhamento dos valores de abastecimento de cada nota fiscal, o sistema da contratada deverá ser capaz de gerar relatório dos registros dos abastecimentos ocorridos durante a quinzena, com a apuração dos valores de repasse da contratada, demonstrando o levantamento de valores e respectivos cálculos comparativos, admitindo os filtros necessários conforme o faturamento realizado.

18.11. A contratada deverá encaminhar o faturamento realizado aos e-mails institucionais fornecidos quando do primeiro contato com a empresa.

18.12. O valor percentual relativo a Taxa de Administração será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

18.13. Os documentos glosados devido à inconsistência da documentação poderão ser adequados e reapresentados na competência seguinte;

18.14. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Londrina.

18.15. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

18.16. A execução das despesas do contrato será efetuada pelos valores aferidos na aquisição dos combustíveis e serviços;

18.17. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

18.18. Após recebimento do produto/serviço pela CML, e a respectiva avaliação da nota fiscal pelo fiscal designado constatando o atendimento de todas as cláusulas da nota

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

de empenho, conferindo as requisições com o relatório gerencial, este dará o recebimento definitivo na nota fiscal, encaminhando-a ao Departamento Financeiro para pagamento.

18.19. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido e consolidado em cada período. A apresentação dos documentos constantes nesta cláusula não exime a Contratada da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias depois de solicitados;

18.20. Cada nota fiscal deverá conter layout específico para faturamento das notas constando informações como:

18.20.1. Identificação do combustível, cada nota fiscal deve ser faturado somente um tipo de combustível;

18.20.2. O período de abastecimento correspondente ao faturamento (data de dd/mm/aaaa à dd/mm/aaaa);

18.20.3. Quantidade em litros (com três casas depois da vírgula); O valor total bruto (valor total dos abastecimentos sem aplicação de taxa administrativa);

18.20.4. O valor total líquido (valor total a ser pago após aplicação da taxa administrativa);

18.20.5. Valor total de desconto (valor bruto menos o valor líquido)

19. **DAS SANÇÕES**

19.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições previstas neste Termo de Referência ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “19.4”, “19.6”, “19.8” com as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência**;

19.2.2. **Multa** por retardamento de execução, inexecução parcial ou inexecução total, conforme itens 19.7, 19.5 e 19.3 respectivamente;

19.2.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contra-

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

tar com a Câmara Municipal de Londrina, por prazo não superior a dois anos;

19.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

19.2.5. **Impedimento** de licitar e contratar com o Município de Londrina pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.3. Configurar-se-á a **inexecução total** do objeto, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

19.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

19.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

19.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

19.5. Configurar-se-á a falha na execução do contrato (**inexecução parcial**), entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

19.5.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

19.5.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados;

19.6. No caso de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

19.7. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

19.7.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

19.7.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

19.8. No caso do cometimento das infrações elencadas nos itens “19.7.1” e “19.7.2” acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.

19.9. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

19.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

19.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

19.12. Nenhuma penalidade será aplicada à contratada sem que lhe seja dada oportunidade de defesa e apresentação de sua versão dos fatos e justificativas, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

19.13. A contratada terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa, contados da data de sua notificação.

19.14. A não apresentação de defesa no prazo designado implicará a presunção de veracidade dos fatos imputados pela contratada.

19.14.1. O procedimento para aplicação de penalidade será instruído pelo Gestor do Contrato e se dará da seguinte maneira:

19.14.2. O Fiscal do Contrato enviará relatório ao Gestor do Contrato, onde indicará as eventuais falhas e circunstâncias, solicitando providências.

19.14.3. Autorizado pela Diretoria-Geral, o Gestor do Contrato notificará a contratada para se defender.

19.14.4. Apresentada a defesa, o Gestor do Contrato encaminhará relatório à Presidência da Câmara Municipal de Londrina, que então decidirá pela aplicação ou não da penalidade, assim como a medida da incidência.

19.15. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.

20. **DA FISCALIZAÇÃO**

20.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Augusto Raphael de Oliveira, matrícula 100111, lotado no Departamento de Administração Predial da

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

Câmara Municipal de Londrina, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.

20.2. Ao fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:

20.3. Somente solicitar o produto mediante a apresentação de Nota de Empenho.

20.4. Receber e indicar o número da Nota de Empenho na fatura, caso a contratada não o tenha feito.

20.5. Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-lo ao Departamento Financeiro.

20.6. Notificar o Gestor do contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

20.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de quantidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

20.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências competente para as providências cabíveis.

Londrina, 29 de julho de 2022.

Augusto Raphael de Oliveira
Departamento de Administração Predial

Mauricio Calgarotto
Gerente Departamento de Administração Predial

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 – Londrina – PR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Dos itens, quantidades e valores

Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor máximo
01	Serviço de administração, gerencia-mento e controle para fornecimento de combustíveis	1	Serviço	
02	Álcool combustível (etanol)	6.000 (seis mil)	Litros	R$ 22.320,00
03	Gasolina comum	6.000 (seis mil)	Litros	R$ 29.880,00
VALOR TOTAL				R$ 52.200,00

***ANP 11 a 17 de setembro de 2022, gasolina: R$ 4,98 / etanol: R$ 3,72**

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 – Londrina – PR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. [*número sequencial de atas e contratos*]/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 41/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina.

Valor: [*preço*] ([*valor por extenso*])

Validade: 12 (doze) meses, a contar do dia seguinte ao de sua publicação no Jornal Oficial de Londrina.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,** inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, CEP nº. 86.015-903, no Município de Londrina – PR, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Emanoel Edson de Oliveira Gomes**, portador da Cédula de Identidade nº x.xxx.xxx-x e do CPF nº xxx.xxx.xxx.xx;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme Relatório Final de Licitação e Termo de Homologação ratificado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina;

Resolve firmar Contrato Administrativo com [*nome da licitante vencedora*], inscrita no CNPJ sob o nº [*número do CNPJ*], com sede na [*endereço completo*], CEP nº. [*número do CEP*], no Município de [*município*], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [*designado em ato constitutivo ou em instrumento de mandato*], portador(a) da Cédula de Identidade nº [*número do RG*] e do CPF nº [*número do CPF*], nos seguintes termos:

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

2. A disciplina das obrigações está prevista no Termo de Referência, documento que integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Londrina, conforme a seguinte classificação: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Desdobramentos: 33.90.30.01.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (33.90.30.01.01 – Etanol, 33.90.30.01.02 – Gasolina) e 33.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

4. A contratação será realizada de acordo com as disposições do presente instrumento, e será executada por emissão de Nota de Empenho.

5. A Nota de Empenho deverá ser solicitada pelo Fiscal do Contrato.

5.1. O preço a ser empenhado deverá constar expressamente no pedido de empenho e deverá observar o preço registrado no presente instrumento.

5.2. O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de *e-mail* da Contratada, Nota de Empenho a cada solicitação.

6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7. O Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, contados do dia seguinte ao de sua publicação no Jornal Oficial de Londrina, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante celebração de termo aditivo, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº. 8.666, de 1993, observados os seguintes requisitos:

7.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

7.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

7.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

7.4. A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

8. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9. O Contrato não poderá ser prorrogado quando:

9.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal; ou declarada impedida de licitar por qualquer órgão ou entidade do Município de Londrina; ou ainda tiver sido suspensa de licitar e contratar pela própria Câmara Municipal de Londrina, enquanto perdurarem as penas aqui tratadas;

9.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. A execução contratual iniciar-se-á no primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/ Nota de Empenho pela Contratada

CLÁUSULA QUINTA – DA TAXA ADMINISTRATIVA E DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11. Os valores estimados para os itens 1 e 2 e a Taxa Administrativa (item 3) são:

(TABELA)

12. O presente instrumento possui valor total (anual) de [*preço*].

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

13. **Mensalmente** após disponibilização da ANP semanal do período correspondente ao faturamento, a Contratada emitirá Nota Fiscal, por combustível e por período (mensal), e disponibilizara à Câmara via sistema informatizado o acesso ao relatório gerencial quinzenal. O fiscal dará o aceite definitivo no recebimento dos produtos após a conferência da documentação comprobatória do recebimento, requisições e os cupons fiscais relativos a cada abastecimento efetuado, acompanhado do relatório gerencial e Nota de Empenho correspondente;

14. No caso de taxa administrativa positiva, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal quinzenal correspondente ao valor da taxa administrativa separadamente da NF dos combustíveis, por tratar-se de serviços terceirizados;

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

15. Os valores devidos à Contratada serão pagos, pela Contratante, em até **8 (oito) dias úteis** a contar do recebimento definitivo da Nota Fiscal;

16. Sob o valor do abastecimento referente ao quantitativo de litros de combustível fornecido pelo posto credenciado, incidirá o percentual proposto a título de taxa de administração pela empresa Contratada na licitação.

17. Para efeito de julgamento das propostas, será aceita também a oferta de Taxa da Administração menor ou igual a 0 (zero), sendo que a taxa negativa será interpretada como percentual de **desconto** sobre o valor do abastecimento.

18. O valor unitário por litro de combustível não poderá ser superior ao preço médio divulgado pela Agência Nacional de Petróleo, referente ao combustível abastecido, da semana do abastecimento na cidade de Londrina-PR ou, caso o abastecimento seja realizado em outra cidade, da cidade de realização do abastecimento.

19. Portanto **sob cada abastecimento realizado** deverá ocorrer a seguinte validação:

1° - valor do abastecimento aplicando a taxa de administração ofertada pela Contratada na licitação **OU,**

2° - valor do abastecimento segundo o valor da ANP semanal da cidade de Londrina ou, da cidade de realização do abastecimento, em correspondência ao dia do abastecimento e combustível abastecido. **Em comparação a estes dois valores, utiliza-se para fins de repasse à Contratada o de menor valor.**

Critério	Valor considerado para faturamento
(Valor Posto + Taxa Adm.) **maior** que ANP	ANP
(Valor Posto + Taxa Adm.) **menor** que ANP	Valor Posto + Taxa Adm.

20. O valor de repasse dos abastecimentos realizados à Contratada, é feito através das correspondências do sistema eletrônico fornecida pela mesma, que consolida e vincula as diversas informações geradas de cada um dos abastecimentos realizados, e determina o valor de repasse por abastecimento realizado.

21. Quando não houver a divulgação do preço médio por litro de combustível pela ANP da semana do abastecimento para o Município Sede, para fins de apuração deverá ser usado o último preço médio por litro semanal divulgado pela ANP para o combustível em questão.

22.1. Caso a divulgação da média ANP permaneça indisponível por mais de uma semana, aplicar-se-á o valor da bomba + taxa adm. para fins de fatura mento.

22. Para acompanhamento dos valores de abastecimento de cada Nota Fiscal, o sistema da Contratada deverá ser capaz de gerar relatório dos registros dos abastecimentos ocorridos durante a quinzena, com a apuração dos valores de repasse da Contratada, demonstrando o levantamento

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

de valores e respectivos cálculos comparativos, admitindo os filtros necessários conforme o faturamento realizado.

23. A Contratada deverá encaminhar o faturamento realizado aos *e-mails* institucionais fornecidos quando do primeiro contato com a empresa.

24. O valor percentual relativo a Taxa de Administração será fixo e irreajustável durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

25. Os documentos glosados devido à inconsistência da documentação poderão ser adequados e reapresentados na competência seguinte;

26. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Londrina.

27. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

28. A execução das despesas do Contrato será efetuada pelos valores aferidos na aquisição dos combustíveis e serviços;

29. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

29.1. Após recebimento do produto/serviço pela Câmara Municipal de Londrina, e a respectiva avaliação da Nota Fiscal pelo fiscal designado constatando o atendimento de todas as cláusulas da Nota de Empenho, conferindo as requisições com o relatório gerencial, este dará o recebimento definitivo na Nota Fiscal, encaminhando-a ao Departamento Financeiro para pagamento.

29.2. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido e consolidado em cada período. A apresentação dos documentos constantes nesta cláusula não exime a Contratada da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias depois de solicitados;

30. Cada Nota Fiscal deverá conter *layout* específico para faturamento das notas constando informações como:

30.1. Identificação do combustível, em cada Nota Fiscal deve ser faturado somente um tipo de combustível;

30.2. O período de abastecimento correspondente ao faturamento (data de dd/mm/aaaa à

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

dd/mm/aaaa);

30.3. Quantidade em litros (com três casas depois da vírgula); O valor total bruto (valor total dos abastecimentos sem aplicação de taxa administrativa);

30.4. O valor total líquido (valor total a ser pago após aplicação da taxa administrativa);

30.5. Valor total de desconto (valor bruto menos o valor líquido)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

31. A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.

31.1. A **fiscalização do Contrato Administrativo** será feita pelo servidor Augusto Raphael de Oliveira, matrícula 100111, lotada no Departamento de Administração Predial.

32. Ao Fiscal do Contrato ficam designadas as seguintes atribuições:

32.1. Somente solicitar prestações da Contratada mediante a apresentação de Nota de Empenho.

32.2. Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.

32.3. Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.

32.4. Notificar o Gestor do Contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

33. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

34. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

35. A **Gestão do Contrato** será feita pela servidora Allana Ferreira de Andrade Melanda, matrícula 99970, e substitutivamente pela servidora Lilian Matsubara Denobi Vieira, matrícula 11018,

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

ambas lotadas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio. Na ausência das referidas servidoras, a gestão será realizada pela servidora Ana Maria da Silva Fukushigue de Souza, matrícula 100103, também lotada no Departamento de Suprimentos e Patrimônio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

36. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições previstas no Termo de Referência ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

37. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do Contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser penalizada, isolada ou conjuntamente, com as seguintes sanções:

37.1. **Advertência**;

37.2. **Multa** por retardamento de execução, inexecução parcial ou inexecução total, conforme itens 38 a 43;

37.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Londrina, por prazo não superior a dois anos;

37.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; ou

37.5. **Impedimento** de licitar e contratar com o Município de Londrina pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

38. Configurar-se-á a **inexecução total** do objeto, entre outras hipóteses, quando a Contratada:

38.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

38.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

39. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual do Contrato.

40. Configurar-se-á a falha na execução do Contrato (**inexecução parcial**), entre outras hipóteses, quando a Contratada:

40.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 20 (vinte) dias

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

contados da data estipulada para início da execução contratual;

40.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados;

41. No caso de falha na execução do Contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor anual do Contrato.

42. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a Contratada:

42.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

42.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

43. No caso do cometimento das infrações elencadas nos itens 42.1 e 42.2 acima, a Contratada poderá ser sancionada com multa de 10% (dez por cento) do valor anual do Contrato.

44. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

45. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

46. O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no Contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

47. Nenhuma penalidade será aplicada à Contratada sem que lhe seja dada oportunidade de defesa e apresentação de sua versão dos fatos e justificativas, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

48. A Contratada terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa, contados da data de sua notificação.

49. A não apresentação de defesa no prazo designado implicará a presunção de veracidade dos fatos imputados pela Contratada.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

50. O procedimento para aplicação de penalidade será instruído pelo Gestor do Contrato e se dará da seguinte maneira:

50.1. O Fiscal do Contrato enviará relatório ao Gestor do Contrato, onde indicará as eventuais falhas e circunstâncias, solicitando providências.

50.2. Autorizado pela Diretoria-Geral, o Gestor do Contrato notificará a Contratada para se defender.

50.3. Apresentada a defesa, o Gestor do Contrato encaminhará relatório à Presidência da Câmara Municipal de Londrina, que então decidirá pela aplicação ou não da penalidade, assim como a medida da incidência.

51. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

52. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

52.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

52.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

53. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pela instituição Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

54. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

54.1. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação da proposta constante no Edital;

54.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

55. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se no momento da prorrogação contra-

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

tual, devendo ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano para sua concessão.

56. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

57. Se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista no Edital.

58. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

59. Para a obtenção do índice do reajuste será considerado o interregno de um ano, contado do mês inicial da vigência do Contrato ou da última prorrogação ao mês imediatamente anterior ao seu encerramento.

60. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

60.1. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

60.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

60.3. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

61. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Contrato.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

62. São motivos para a rescisão do presente instrumento as hipóteses previstas na legislação correlata aos Contratos Administrativos, especialmente as previsões do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

63. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DOZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

64. Constituem documentos anexos a este instrumento: o Edital, os Anexos que o compõem (principalmente o Termo de Referência), a proposta e quaisquer informações prestadas por escri-

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

to pela Contratada.

65. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

66. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Jornal Oficial do Município de Londrina, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Londrina, [*dia, mês e ano*].

Emanoel Edson de Oliveira Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

nome completo da signatária]
[*cargo*]

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 – Londrina – PR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 41/2022

Empresa:			
CNPJ:			
Endereço:			
CEP:			
Telefone:			
E-mail:			
Lote	**Item**	**Descrição**	**Valor Total Estimado para o Período**
Único	**01**	Álcool Combustível (Etanol)	R$ 22.320,00
	02	Gasolina Comum	R$ 29.880,00
	Subtotal:		**R$ 52.200,00 (A)**
	Item	**Descrição**	**Taxa de Administração (%)** / **Subtotal x Taxa de Adm.**
	03	Taxa de Administração (%)	_____(%) / **R$ _____ (B)***
	Valor Total da Proposta: R$ _____ (A + B)		

Declaramos inteira submissão às condições constantes do Pregão Eletrônico nº ***MINUTA***/2022 da UASG 926708 e que os preços cotados incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento fiel do objeto desta proposta. Bem como, reforçamos estar cientes de que os quantitativos dos itens 01 e 02 são apenas estimativas, das quais a utilização dependerá estritamente da necessidade da contratante.

Validade da proposta: 90 (noventa) dias **Prazo de vigência:** 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência **Condições de pagamento:** Conforme Termo de Referência	**Local e data:**_____,____/____/ **2023.** _____ **Assinatura**

Dados do representante legal da empresa:

Nome: **Cargo:**
RG: **CPF:**

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

ANEXO IV – INSTRUÇÕES PARA O ENVIO DE LANCES NO SISTEMA COMPRASNET

(Compras.gov.br)

Considerando a possibilidade de haver oferta de taxa de administração negativa no certame e diante da impossibilidade de envio de lances com desconto negativo no sistema Comprasnet (Compras.gov.br), os licitantes deverão ofertar lances com valor monetário (R$) no referido sistema, sendo que o valor monetário ofertado corresponderá à Taxa de Administração em porcentagem (%).

Assim, no sistema Comprasnet, a licitação será lançada em item único, no valor correspondente à soma do total estimado para os itens 1 e 2 acrescido do percentual máximo de taxa de administração (2,5%), totalizando (R$ 53.505,00) e será definida uma diferença mínima monetária entre lances de R$ 53,50, correspondente a aproximadamente 0,1% (um décimo por cento) da taxa de administração.

Desse modo, a cada múltiplo de R$ 53,50 que seja ofertado como lance, se entenderá uma oferta de redução de taxa de administração de 0,1% (um décimo por cento).

Ao final da etapa de lances, caso o melhor valor ofertado não seja múltiplo de 53,50, a proponente deverá reduzir seu preço para o múltiplo de 53,50 mais próximo e, na proposta escrita, deverá reduzir para a taxa de administração com apenas uma casa decimal correspondente, haja vista que o valor monetário fixado (R$ 53,50) não é exatamente correspondente a 0,1% (R$ 53,505 seria exatamente correspondente, mas tem mais de duas casas decimais).

Para facilitar, segue abaixo tabela de correspondência entre o valor monetário ofertado no sistema e a taxa de administração que será considerada:

Lance Ofertado	Taxa de Administração Correspondente
R$ 53.505,00 (Preço Máximo do Certame)	2,5% (Percentual Máximo do Certame)
R$ 53.451,50	2,4%
R$ 53.398,00	2,3%
R$ 53.344,50	2,2%
R$ 53.291,00	2,1%
R$ 53.237,50	2%
R$ 53.184,00	1,9%
R$ 53.130,50	1,8%
R$ 53.077,00	1,7%

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

R$ 53.023,50	1,6%
R$ 52.970,00	1,5%
R$ 52.916,50	1,4%
R$ 52.863,00	1,3%
R$ 52.809,50	1,2%
R$ 52.756,00	1,1%
R$ 52.702,50	1%
R$ 52.649,00	0,9%
R$ 52.595,50	0,8%
R$ 52.542,00	0,7%
R$ 52.488,50	0,6%
R$ 52.435,00	0,5%
R$ 52.381,50	0,4%
R$ 52.328,00	0,3%
R$ 52.274,50	0,2%
R$ 52.221,00	0,1%
R$ 52.167,50	0%
R$ 52.114,00	-0,1%
R$ 52.060,50	-0,2%
R$ 52.007,00	-0,3%
R$ 51.953,50	-0,4%
R$ 51.900,00	-0,5%
R$ 51.846,50	-0,6%
R$ 51.793,00	-0,7%
R$ 51.739,50	-0,8%
R$ 51.686,00	-0,9%
R$ 51.632,50	-1%
R$ 51.579,00	-1,1%
R$ 51.525,50	-1,2%
R$ 51.472,00	-1,3%
R$ 51.418,50	-1,4%

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 – Londrina – PR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

R$ 51.365,00	-1,5%
R$ 51.311,50	-1,6%
R$ 51.258,00	-1,7%
R$ 51.204,50	-1,8%
R$ 51.151,00	-1,9%
R$ 51.097,50	-2%
R$ 51.044,00	-2,1%
R$ 50.990,50	-2,2%
R$ 50.937,00	-2,3%
R$ 50.883,50	-2,4%
R$ 50.830,00	-2,5%
(...)	(...)

Rua Gov. Parigot de Souza, 145
Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto
Fone/FAX: 3374-1265 – Londrina – PR

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

ANEXO V – *CHECKLIST* DE DOCUMENTAÇÃO

Esta lista não exime a empresa da obrigação de se ater às cláusulas deste Edital, servindo como *checklist* para facilitar a entrega da documentação no certame.

Credenciamento – Item 3 do Edital
• Credenciamento da empresa no SICAF, encontrado no Portal de Compras do Governo Federal, site https://www.gov.br/compras/pt-br/, por meio de certificado digital.

Proposta – Itens 5 e 6 do Edital
• Proposta preenchida corretamente, conforme as exigências deste Edital.

Habilitação – Item 9 do Edital
Habilitação Jurídica (item 9.8)
• **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e atualizado (original e todas as alterações ou consolidação).
Regularidade Fiscal/Trabalhista (item 9.9)
• Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – **CNPJ ou CPF** Link: https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
• Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal** e **Seguridade Social** (Certidão Conjunta – conforme Portaria RFB/PGFN nº. 1.751/2014) Link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir
• Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante Link **para empresas com sede no Estado do Paraná**: http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica
• Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do li-

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:02:21

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

citante.

Link **para empresas com sede no Município de Londrina**: https://portal.londrina.pr.gov.br/certidoes-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**)

Link: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, por meio da apresentação da certidão negativa.

Link: http://www.tst.jus.br/certidao

Qualificação Econômico-Financeira (item 9.10)

- **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

(OBS 1: caso a empresa esteja em Recuperação Judicial deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente).

(OBS 2: A certidão negativa de falência ou concordata deve ser anexada no SICAF ("Nível VI – Qualificação Econômico-Financeira") ou anexada no sistema Comprasnet (Compras.gov.br) junto com o PDF da proposta comercial.

Para empresas com sede no Município de Londrina:

- A certidão pode ser solicitada no Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina (Avenida Tiradentes, nº. 1575 – Londrina) e, mediante pagamento de custas diretamente no cartório, retirada após 24 horas no mesmo local; ou
- Pode ser solicitada pelo e-mail certidoes@distribuidorlondrina.com.br e, após pagamento de boleto, ser retirada (após 24 horas da solicitação) no Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina (Avenida Tiradentes, nº. 1575 – Londrina).

Em caso de dúvida, entrar em contato com Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina: (43) 3572-3351 ou (43) 3342-1443.

Qualificação técnica (item 9.11)

- A **Qualificação Técnica:** Comprovação de aptidão técnica através de 01 (um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste(m) que a empresa prestou serviços continuados de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis, através de rede de postos de abastecimento conveniados, por meio de utilização de cartões magnéticos ou microprocessados, com metodologia de cadastramento, controle e logística, comprovando experiência de, no mínimo, 6 (seis) meses e atestando que tenha atendido frota de, no mínimo, 02 (dois) veículos.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153965

Assinado eletronicamente por:
-Leandro Silva da Rosa,Diretor Geral em 03-02-2023 às 19:03:02
Afixado no Quadro de Editais da CML em: 06/02/2023
Por: Gabriel Cazado Candreva

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

Republicação em ampla concorrência

Pregão Eletrônico nº. 01/2023

Processo Administrativo nº 41/2022

Tipo: Menor Preço

OBJETO: Prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal.

RECURSOS: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Desdobramentos: 33.90.30.01.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (33.90.30.01.01 – Etanol, 33.90.30.01.02 – Gasolina) e 33.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

VALOR MÁXIMO: R$ 53.505,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e cinco reais).

DATA E HORA DA SESSÃO: Às 09h15 do dia 17/02/2023.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br – UASG: 926708.

OBTENÇÃO DO EDITAL: na página do processo licitatório no site da Câmara Municipal de Londrina: https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/licitacaodetalhe.xhtml?origem=0&idlicitacao=587 ou poderá ser solicitado através do e-mail licitacao@cml.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@cml.pr.gov.br ou nos telefones (43) 3374-1324 (Gabriel) e (43) 3374-1312 (Luiz).

Em 02/02/2023

Leandro Silva da Rosa
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Londrina

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=111194 e o número do documento=153966

SIASG net Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais — Divulgação de Compras — Ministé Eco

Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação Eletrônica
Eventos

Ambiente: PRODUÇÃO

Disponibilizar Aviso de Evento de Licitação para Publicação-Divulgação

02/(

Este Evento de Reabertura será Divulgado no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 03/02/2023.

Resumo do Evento de Reabertura Com Contagem de Prazo

Órgão: 96120 - ESTADO DO PARANA

UASG Responsável: 926708 - CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	00001/2023	Tradicional	Eletrônico	Aberto

Lei: Lei nº 10.520/2002

Objeto:

Prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustíve (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Munic Londrina.

Motivo do Evento de Reabertura Com Contagem de Prazo:

Republicação após deferimento de impugnação

Data da Divulgação do Evento de Reabertura Com Contagem de Prazo	Data da Disponibilidade do Edital	Data/Hora da Abertura da Licitação
03/02/2023	A partir de 03/02/2023 às 08:00	Em 17/02/2023 às 09:15

Disponibilizar para Divulgação

Evento de Reabertura

Solução SERPRO

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Ano*	2023
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

Modalidade*	Pregão
Número edital/processo*	41/2022
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina.
Forma de Avalição	Menor Preço
Dotação Orçamentária*	01010010310001200133903001 00
Preço máximo/Referência de preço - R$*	53.505,00
Data de Lançamento do Edital	18/01/2023

Data Abertura	31/01/2023	Data Registro	18/01/2023
NOVA Data Abertura	17/02/2023	Data Registro da Retificação	03/02/2023
Data Cancelamento		Data Registro do Cancelamento	

Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: http://www.cml.pr.gov.br

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara do Município de Londrina, 01 de Fevereiro de 2023. Emanoel Edson De Oliveira Gomes, Presidente

PORTARIA Nº 48, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme os Arts. 123 a 135 da Lei 4.928/1992,

RESOLVE:

Art. 1° RETIFICAR a Portaria 272/2022, em relação aos períodos de férias do servidor abaixo:

I. Servidor: **Rosângela Manoel Lopes Silva**
a) Matrícula: **9705**
b) Cargo/Função: Contador
c) Lotação: Departamento Financeiro
d) Período aquisitivo: 05/12/2020 a 04/12/2021
e) Primeiro Período de Gozo: **07/03/2022 a 11/03/2022 (5 dias)**
f) Pecúnia: 10 dias
g) Segundo Período de Gozo: **Integralmente descontado em faltas voluntárias conforme artigo 133.**
h) Requisição: 1629, de 22/02/2022

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara do Município de Londrina, 01 de Fevereiro de 2023. Emanoel Edson De Oliveira Gomes, Presidente

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO
Republicação em ampla concorrência
Pregão Eletrônico nº. 01/2023
Processo Administrativo nº 41/2022
Tipo: Menor Preço

OBJETO: Prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal.
RECURSOS: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Desdobramentos: 33.90.30.01.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (33.90.30.01.01 – Etanol, 33.90.30.01.02 – Gasolina) e 33.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.
VALOR MÁXIMO: R$ 53.505,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e cinco reais).
DATA E HORA DA SESSÃO: Às 09h15 do dia 17/02/2023.
LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br – UASG: 926708.
OBTENÇÃO DO EDITAL: na página do processo licitatório no site da Câmara Municipal de Londrina: https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/licitacaodetalhe.xhtml?origem=0&idlicitacao=587 ou poderá ser solicitado através do e-mail licitacao@cml.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@cml.pr.gov.br ou nos telefones (43) 3374-1324 (Gabriel) e (43) 3374-1312 (Luiz).

Em 02/02/2023

Leandro Silva da Rosa
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Londrina

EXPEDIENTE
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins **Secretário de Governo** – João Luiz Martins Esteves, Secretário Municipal de Governo

Jornalista Responsável – José Otávio Sancho Ereno
Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602
Endereço Eletrônico: http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial - **E-mail**: jornaloficial@londrina.pr.gov.br
A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br

Resultado por Fornecedor

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Pregão Nº 00001/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

RESULTADO POR FORNECEDOR

05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Controle de Abastecimento de Veículos	UNIDADE	1	R$ 53.505,0000	R$ 51.097,5000	R$ 51.097,5000

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Controle de Abastecimento de Veículos

Total do Fornecedor:	**R$ 51.097,5000**
Valor Global da Ata:	**R$ 51.097,5000**

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

Imprimir o Relatório

Voltar

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Propostas

UASG: 926708 - CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Pregão nº: 12023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Modo de Disputa: Aberto

Menu Voltar

Fornecedor assinalado com (*) teve sua proposta desclassificada para o item.
Na coluna "Declaração", os fornecedores que estão assinalados com 'SIM', declaram que estão cientes e concordam co as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprem plenamente os requisitos de habilitaçã definidos no edital.

Item: 1 - Controle de Abastecimento de Veículos **Qtde Solicitada:** 1 **Qtde Aceita:** 0 **Valor Máximo Aceitável:** R$ 53.505,0000 **Recurso** Sem

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: R$ 53,50

Fornecedor	Qtde Ofertada	Proposta (R$)	Melhor Lance (R$)	Data Melhor Lance	Valor (R$) Negociado	Situação da Proposta	Anexo	Declaraç
05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	1	53.505,0000	51.097,5000	17/02/2023 09:35:41:343	-	Adjudicado	Consultar	SIM

Descrição detalhada do objeto ofertado: Controle de Abastecimento de Veículos...

Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) **Declaração ME/EPP:** NÃO

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM

Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM

Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM

00.604.122/0001-97 - TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	1	53.505,0000	51.302,1600	17/02/2023 09:34:50:950	-		Consultar	SIM

Descrição detalhada do objeto ofertado: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de pos...

Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) **Declaração ME/EPP:** NÃO

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM

Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM

Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM

Para mais informações sobre o porte da empresa, clique **aqui**.

Menu Voltar

Imprimir o Relatório

Compras.gov.br

DECLARAÇÕES

UASG 926708 - CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Pregão Nº 12023 **- (Decreto Nº 10.024/2019)**

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Porte da Empresa
05.340.639/0001-30	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	Demais (Diferente de ME/EPP)

Data Declarações: 13/02/2023 17:41 **Declaração MEE/EPP:** NÃO **Declaração de Ciência Edital:** SIM
Declaração Fato Superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração Independente de Proposta:** SIM
Declaração de Acessibilidade: SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM

00.604.122/0001-97	TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	Demais (Diferente de ME/EPP)

Data Declarações: 16/02/2023 15:51 **Declaração MEE/EPP:** NÃO **Declaração de Ciência Edital:** SIM
Declaração Fato Superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração Independente de Proposta:** SIM
Declaração de Acessibilidade: SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM

Imprimir o Relatório

Fechar

ANEXO III

PROPOSTA

A
CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2022

OBJETO- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

01 - DADOS DO LICITANTE

Razão Social: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA	
Endereço: Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville	
Cidade/UF: Santana de Parnaíba-SP **CEP:** 06541-078	**Fone/Fax:** (19) 3518-7021
E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br	**CNPJ nº** 05.340.639/0001-30
Insc. Estadual: 623.051.405.115	**Insc. Municipal:** 72270
Dados Bancários: Banco do Brasil (001) - **Ag:** 2857-6 - **Conta Corrente:** 86151-0	
Responsável pela assinatura do contrato: Sra. Renata Nunes Ferreira. **Endereço:** Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial – Campinas/SP – **CEP:** 13098-335. **Fone/ fax:** (19) 3518-7000. **Portadora do CPF nº:** 371.237.288-40 e **RG nº:** 48.537.010-4.	

2. PROPOSTA DE PREÇO

Lote	ITEM	Descrição	Valor Total Estimado para o Período	
Único	01	Álcool Combustível (Etanol)	R$ 22.320,00	
	02	Gasolina Comum	R$ 29.880,00	
	Subtotal:		**R$ 52.200,00 (A)**	
	Item	**Descrição**	**Taxa de Administração (%)**	**Subtotal x Taxa de Adm.**
	03	Taxa de Administração (%)	**2,5%**	**R$ 1.305,00**
	Valor Total da Proposta: R$ 53.505,00 (A+B)			

Declaramos inteira submissão às condições constantes do Pregão Eletrônico nº ***MINUTA***/2022 da UASG 926708 e que os preços cotados incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento fiel do objeto desta proposta. Bem como, reforçamos estar cientes de que os quantitativos dos itens 01 e 02 são apenas estimativas, das quais a utilização dependerá estritamente da necessidade da contratante.

VALOR ESTIMADO: R$52.200,00 (Cinquenta e dois mil e duzentos reais);
TAXA ADMINISTRATIVA: 2,5% (Dois virgula cinquenta por cento por cento);
VALOR TOTAL COM A TAXA ADMINISTRATIVA: R$53.505,00 (cinquenta e três mil e quinhentos e cinco reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA será de **12 (Doze) meses**, conforme Termo de referência;
PRAZO VALIDADE DA PROPOSTA de preços é de **90 (Noventa) dias;**
LOCAL PRAZO DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência;
MARCA/MODELO: Própria;
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Termo de Referência;

- DECLARAMOS que no preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, transportes, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos;

- DECLARAMOS para os devidos fins, que temos conhecimento de todas as informações e condições para o fornecimento/execução do objeto da Pregão em epígrafe, assumindo todo e qualquer risco a ela inerente e aceitamos todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais Anexos que o acompanham;

- DECLARAMOS que disponibilizaremos as emissões e remissões dos cartões magnéticos, sem nenhum custo e que a rede de empresas credenciadas nos termos, quantidades e prazos previstos no termo de referência o qual admitimos total submissão às regras nele contidas e estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada;

Número da central de atendimento ao cliente, inclusive do horário de funcionamento:

- 0800 745 8877 (atendimento 24 horas / 7 dias na semana)

Por ser a expressão da verdade, firma a presente

Santana de Parnaíba-SP, 17 de fevereiro de 2023

Isabela Ap. P. Ferreira

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Isabela Aparecida Passos Ferreira – Procuradora
RG: 59.213.579-2 SSP/SP CPF: 491.033.918-33
Tel/Fax: (19) 3518-7021 e Celular/WhatsApp: (19) 99720-6634
E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br

05.340.639/0001-30
I.E: 623.951.405.115
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Calçada Canopo, nº11, 2º and. Sl. 3. Centro de Apoio II Alphaville CEP: 06541-078
SANTANA DE PARNAÍBA/SP

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A
CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2022

OBJETO- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO 2.1. O objeto compreende a intermediação por parte da Contratada, junto a uma rede credenciada de postos de combustíveis, para a administração e gerenciamento do fornecimento de combustível, quais sejam, Gasolina e Etanol, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado visando o abastecimento da frota da Câmara Municipal de Londrina. 3. DA JUSTIFICATIVA 3.1. O combustível é necessário para o abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Londrina, os quais são utilizados nos trabalhos administrativos e de comissões permanentes e especiais e atendimento dos gabinetes de vereadores, que demandam diversas visitas, entregas de convites e reuniões fora das dependências da Câmara Municipal de Londrina. 3.2. Tendo em vista a necessidade de abastecer os veículos da frota da Câmara Municipal de Londrina e garantir uma melhor gestão, através de um nível de controle mais abrangente, com visão responsável da utilização dos recursos financeiros, humanos e socioambientais, com medidas dirigidas à redução da geração de resíduos que comprometam a atmosfera, faz-se necessária a contratação de serviços que contemplem um sistema de gerenciamento com o uso de ferramentas tecnológicas para a geração de informações online e em tempo real e a criação de indicadores de desempenho e oferecimento de uma rede de postos credenciados. 4. Dos combustíveis 4.1. Em decorrência de todos os veículos da Câmara Municipal de Londrina serem bicombustíveis (podem ser abastecidos por Etanol ou Gasolina Comum) o Contrato somente permitirá o abastecimento com o combustível mais vantajoso em cada caso, conforme as regras abaixo. 4.2. Ocorrerá o abastecimento por Gasolina Comum sempre que o preço desta (gasolina comum) multiplicado por 0,7 (sete décimos) culminar em valor menor que o preço do Etanol. 4.3. Ocorrerá o abastecimento por Etanol sempre que o preço da Gasolina Comum multiplicado por 0,7 (sete décimos) culminar em valor maior que o preço do Etanol. 4.4. Caso a aplicação do índice de "70%" (setenta por cento) culmine em valores iguais, o veículo será abastecido pelo combustível a critério da administração. 4.5. Considerando que os veículos necessitam de maior autonomia para viagens, poderá ocorrer abastecimento por Gasolina Comum, mesmo que o índice de "70%" (setenta por cento) culminar em valor maior que o preço do Etanol. 4.6. Caso tabela idônea permita aperfeiçoar a utilização dos combustíveis nos veículos da Câmara Municipal de Londrina, o índice poderá ser revisto e diferenciado para cada veículo, desde que fundamentado e devidamente. 4.6.1. Consideram-se tabelas idôneas: 4.6.1.1. As disponibilizadas por órgãos oficiais. 4.6.1.2. As disponibilizadas pelo fabricante. 4.6.1.3. As decorrentes de estatísticas elaboradas pela própria Câmara Municipal de Londrina acerca do rendimento dos veículos. 4.6.1.4. Outras, desde que devidamente fundamentadas. 4.7. Os bens e serviços envolvidos nesta contratação devem considerar critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos). Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente. 5. Do registro do abastecimento: 5.1. O registro dos abastecimentos se dará pela utilização de cartões magnéticos. 5.2. Cada veículo da frota apresentará um cartão abastecimento individual, com respectiva vinculação as informações do veículo e seu patrimônio. 5.3. Cada usuário deve estar previamente cadastrado no sistema da contratada pelo grupo gestor da frota da CONTRATANTE, e ao realizar um dado abastecimento utiliza-se do cartão vinculado ao automóvel em uma máquina de leitura de cartão magnético. 5.4. O registro ocorre de forma manual através da digitação da senha individual do usuário, onde no momento do registro do abastecimento também são necessários informar de forma manual a quantidade abastecida e a quilometram em que o veículo se encontra, além do valor unitário do combustível comercializado pelo posto da escolha. 5.5. No ato do abastecimento, o condutor da contratante transacionará o cartão magnético do veículo sendo que a Identificação do posto, data e hora do abastecimento serão identificados automaticamente; o tipo de combustível, quantidade de litros, preço unitário por litro e preço total em reais serão preenchidos pelo funcionário do estabelecimento credenciado;

O condutor validará as informações preenchidas e preencherá a matrícula pessoal de identificação e senha pessoal para aprovação do abastecimento. 5.6. Uma vez registradas tais informações envia-se ao sistema eletrônico de gerenciamento, software, também da empresa gerenciadora de cartão, que armazena a operação de crédito, para futuramente realizar os levantamentos de valores utilizados, e ressarcimento da empresa prestadora através das faturas emitidas. 6. Dos combustíveis a serem fornecidos 6.1. Gasolina; 6.2. Etanol. 7. Da frota 7.1. Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina são os seguintes: 7.1.1. Chevrolet S10 2.4 8V LT FD2 (Flex), 4P, Ano de Fabricação: 2013, Ano do Modelo: 2013, Placa: AXC-2J41, Chassi: 9BG148EP0DC484651; 7.1.2. Renault Logan 1.6 8V (Hi-Flex) 4P, Ano de Fabricação: 2013, Ano do Modelo: 2014, Placa AYG-2676, Chassi: 93Y4SRD64EJ833679; 7.1.3. VW Polo Sedan 1.6 8V (Totalflex) 4P, Ano de Fabricação: 2009, Ano do modelo: 2010, Placa: ASB8589, Chassi: 9BWDB09N1AP020881; 7.1.4. VW Saveiro 1.6 8V TL MBVS, (Flex), 2P, Ano de Fabricação: 2017, Ano do Modelo: 2017, Placa: PZG-9170, Chassi: 9BWKB45U8HP135340. 7.2. Os veículos oficiais que vierem a ser adquiridos (seja por licitação, doação ou outra forma) pela Câmara Municipal de Londrina poderão ser abastecidos após cadastramento no sistema informatizado e vinculação ao respectivo cartão magnético. 7.3. Poderá haver variação do número de veículos para mais ou para menos, devido a substituição, exclusão ou inclusão de novas unidades, no decorrer do contrato. 8. Da rede credenciada para fornecimento do combustível 8.1. Manter rede de postos para o fornecimento de combustíveis, cobrindo todos os locais estratégicos dentro de Londrina e nos Estados, todos os dias da semana, vinte e quatro horas por dia, credenciando estabelecimentos idôneos, certificados pela ANP, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos da CONTRATANTE. 8.2. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento, no mínimo, de segunda-feira a sábado das 07h00 às 20h00. Deverá haver ao menos 01 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana; 8.3. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do CONTRATANTE, deverá ser efetivado pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da solicitação; 8.4. A localização dos estabelecimentos de abastecimento deverá atender os seguintes requisitos: 8.4.1. Distância máxima (raio) de 03 (três) km da Sede da Câmara Municipal de Londrina, mínimo 2 postos credenciados; 8.4.2. Quando solicitado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação da CONTRATANTE em cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, nas demais unidades federativas, mínimo 1 posto credenciado; 8.5. As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente à CONTRATANTE via internet ou pelo sistema da empresa, em tempo real. 9. DA FORMA DE EXECUÇÃO: 9.1. Durante os 30 (trinta) primeiros dias contados da assinatura do contrato, deverá: 9.2. Ser cadastrado no sistema o código dos condutores/motoristas vinculados à Câmara Municipal de Londrina. Tais códigos estarão vinculados aos usuários dos cartões de abastecimento, e será fornecido pela Câmara Municipal de Londrina, onde também constará, o nome do condutor e a matrícula quando se tratar de servidor Público Municipal, ou o CPF quando se tratar de motorista não servidor; 9.3. Desenvolvimento de utilitário para que os usuários administradores da frota tenham acesso ao sistema e tenham condições de gerar os arquivos de importação, de acordo com os critérios de faturamento e parametrizações descritas para o sistema, conforme item 11.21 deste termo de referência; 9.4. A operação, a ser realizada e prestada pela contratada, para o registro e o tratamento das informações no sistema de controle de abastecimento deverão ser efetuados eletronicamente, "on line", através do uso de equipamentos especiais de leitura e gravação de dados, nos pontos de abastecimento credenciados, com ou sem necessidade de digitação dos dados anteriores; 9.5. O sistema de controle de abastecimento deverá oferecer, a cada operação de fornecimento de combustível realizada, comprovante impresso em duas vias, devendo constar o tipo de combustível, litragem abastecida, preço total em reais, data do evento e a informação da quilometragem/hodômetro, a identificação do condutor do veículo e do equipamento oficial, ficando no poder deste uma das vias, que será destinada à CONTRATANTE. 9.6. O fornecimento de combustível para os veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico ocorrerá em rede de postos de abastecimento disponibilizados pela CONTRATADA, em conformidade com a quantidade de veículos informada pela CONTRATANTE, de segunda a domingo a critério da Câmara Municipal de Londrina; 9.7. Os veículos serão abastecidos conforme as necessidades e missões a cumprir, cuja periodicidade será observada mediante o relatório gerencial emitido pela Contratada, especialmente quanto à quilometragem/hodômetro e litragem; 10. O valor por litro de combustível + taxa adm. não poderá ser superior ao preço médio divulgado pela ANP para o Município de Londrina ou, caso o abastecimento seja realizado em outra cidade, para o município onde esteja ocorrendo o mesmo, conforme métrica explanada na seção 18. 10.1. A unidade de medida utilizada para o tipo de serviço a ser contratado: Será considerado como unidade de medida para fins de pagamento, o valor em reais do abastecimento referente ao quantitativo de litros de combustível fornecido com acréscimo do percentual de Administração. 10.2. A cada operação de crédito, sobre o valor em reais dos combustíveis fornecidos, incidirão o percentual proposto a título de taxa de administração; 10.3. O Controle e gestão de consumo de combustível e seu custo, ficará a cargo do fiscal do contrato, sendo que a CONTRATADA deverá garantir que os preços dos combustíveis não ultrapassem os valores médios à vista praticados pelo mercado, estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo; 10.4. Cada usuário deverá ter sua identificação validada através de senha, ou dispositivo que não permita abastecimento por responsáveis não identificados ou autorizados pelos fiscais do contrato, durante qualquer operação realizada na rede credenciada;

10.5. No caso de impossibilidade de abastecimento dos combustíveis através do cartão eletrônico magnético ou com chip, a CONTRATADA deverá possuir outro meio que permita a EXECUÇÃO do abastecimento dos combustíveis. O prazo máximo aceito para a operacionalização de autorização do reconhecimento da forma de pagamento no momento do abastecimento nos postos credenciados será de 30 minutos; 10.6. O abastecimento indevido de veículos não autorizados, cancelado ou bloqueado pela Câmara Municipal de Londrina, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA, sendo a contratada responsável por demais falhas ou relatórios inconsistentes e vinculantes às quantidades e ou valores unitários incompatíveis; 10.7. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da contratada deverão por esta, serem reembolsados, não existindo relação financeira entre a Câmara Municipal de Londrina e tais fornecedores credenciados de materiais e/ou prestadores de serviços; 10.8. A Contratada ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassálos a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da Câmara Municipal de Londrina. 11. Do sistema informatizado 11.1. O sistema de gerenciamento deverá: 11.2. Ser informatizado, "on-line", via internet, atualizado em tempo real; 11.3. Comunicar-se com o Sistema Contábil, de almoxarifado e frotas, utilizados para a prestação de contas junto ao TCE/PR, através de exportação e importação de dados; 11.4. Possuir previsão para lançamento manual, com autorização fornecida via telefone com número/ramal pré-fixado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter o abastecimento em caso de pane do sistema informatizado no local de abastecimento; 11.5. Possuir níveis de acesso ao sistema de acordo com o porte de autorização e controle, de acordo com a determinação da CONTRATANTE; 11.6. Permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, datas e horários, além do tipo de combustível; 11.7. Permitir alterações nos limites inseridos inicialmente, a qualquer tempo, mediante autorização da CONTRATANTE; 11.8. Oferecer, a cada operação de fornecimento de combustível realizada, comprovante impresso em duas vias, devendo constar o tipo de combustível, litragem abastecida, preço total em reais, data do evento e a informação da quilometragem, a identificação do condutor do veículo oficial, ficando no poder deste uma das vias, que será destinada à CONTRATANTE; 11.9. Atender regras específicas para inserção de dados do abastecimento e exportação, quantidade abastecida em litros por combustível, atendendo o layout do Tribunal de Contas em regras específicas como exemplo a exigência de três casas decimais depois da vírgula; 11.10. ter previsão para odômetro 2 (dois), para os casos de odômetro zerado, iniciando nova contagem e estabelecendo que a quilometragem seja registrada em outro campo no sistema de gerenciamento e não na mesma sequência; 11.11. permitir o cadastro de condutores/motorista através da inserção da matrícula dos servidores público (de 4 a 6 dígitos) e para os demais quando se tratar de motorista não servidor 11 (onze) dígitos, correspondente ao CPF; que deverá ser validado; 11.12. Permitir abastecimento através de requisição própria, em caráter eventual, motivado e justificado; 11.13. Permitir a consolidação dos dados, permitindo ainda, a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios; 11.14. Disponibilizar os procedimentos, metodologias e tecnologias, fazendo a implantação do sistema integrado através do uso de tecnologia de cartões para os veículos, visando um controle eletrônico do consumo de combustíveis, o qual deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais, gerenciais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas de abastecimentos, bem como produzir os seguintes relatórios gerenciais, via Web: a) Relatório de Composição da Frota: Este relatório terá como fundamento permitir ao Gestor identificar a quantidade total de veículos cadastrados no Sistema, possibilitando a classificação através de diferentes formas, seja por Fabricante, Modelo, Versão ou Ano de Fabricação; b) Relatório de Histórico de Veículo: Este relatório deverá listar todas as operações realizadas quer seja por um veículo ou por todos os veículos da frota, contendo as seguintes informações: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, combustível adquirido (tipo e quantidade), valor da operação e saldo; c) Relatório de Análise de Consumo de Combustível: Este relatório deverá permitir ao Gestor avaliar, para um determinado tipo de combustível, a performance dos veículos em termos de consumo (km/l) em um determinado período; d) Relatório de Histórico de Quilometragem da Frota: Este relatório deverá informar a quilometragem percorrida por veículo da frota em determinado período definido; e) Relatório de Preços Praticados nos Postos: Este relatório deverá identificar os combustíveis adquiridos cujos preços unitários estejam dentro de uma faixa de preços estabelecida, pela ANP na semana do abastecimento. f) Relatório de Utilização de Mercadorias por Estabelecimento: Este relatório deverá apresentar a operacionalização dos serviços individualizada por estabelecimento a fim de identificar inclusive o tipo de operação. g) Relatório de Utilização de Mercadorias por Usuário: Este relatório deverá apresentar a utilização dos serviços por usuário, identificando inclusive o tipo de operação efetuada. h) Relatório de Utilização de Mercadorias por Veículo: Este relatório deverá possibilitar a verificação da utilização dos serviços na rede de estabelecimentos credenciados, por veículo, separados por tipo de operação efetuada. i) Relatório de Desvio de Consumo de Combustível: Este relatório deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências verificadas quando da captação da quantidade de litros abastecidos pelos veículos. j) Relatório de Extrato de Conta Portador / Conta Base: O relatório de Conta Portador servirá para verificar o extrato da conta do veículo e o saldo existente a fim de acompanhar as despesas realizadas pelos veículos em um período definido. k) Relatório de Evolução de Despesas da Frota: Este relatório deverá possibilitar a verificação da evolução de despesas da frota dentro de um determinado período.

l) Outros relatórios de interesse da Câmara Municipal de Londrina, desde que passíveis de extração do banco de dados existente, em especial os advindos de demanda do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. 11.15. Disponibilizar, também, os procedimentos, metodologias e tecnologias que permitam os seguintes serviços: a) Operação do gestor e/ou Fiscal do Contrato via WEB e/ou SAC; b) Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão; c) 2ª via de cartão; d) Crédito extra ou retirada de crédito; e e) Verificação de saldos e transferência de créditos entre cartões. 11.16. Permitir o acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente mediante senha válida do usuário; 11.17. Possibilitar o bloqueio do abastecimento, de forma imediata, pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da CONTRATANTE; 11.18. Possibilitar a troca de senha de acesso, sempre que necessário; 11.19. Possibilitar a limitação de abastecimento, por unidade usuária e frota; 11.20. Permitir a autorização do abastecimento de combustíveis junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede credenciada por meio de identifica- ção eletrônica; 11.21. Disponibilizar procedimento que possibilite a exportação dos dados, através de arquivos, com o seguinte formato: a) Arquivo dos Abastecimentos: Código do abastecimento (numeração única, não deve se repetir) com 5 (cinco) digitos; Data do abastecimento (dd/mm/aaaa); hora(hh:mm); código do produto com 6 (seis) dígitos, para tanto o sistema da contratada deverá assumir os seguintes códigos: Gasolina cóod. (8), Álcool cód. (8932); quantidade de litros com 6 (seis) dígitos antes da vírgula e 3 (três) dígitos depois da vírgula; preço unitário com 3 (três) dígitos antes da vírgula e 3 (três) dígitos depois da vírgula; valor bruto com 5(cinco) dígitos antes da vírgula e 3 (três) dígitos depois da vírgula; quilometragem do abastecimento com 7 (sete) dígitos; CNPJ do posto de cada abastecimento sem formatação com 14(quatorze) dígitos; o veículo; código do condutor/motorista vinculada a unidade com 8 (oito) dígitos; b) Arquivo referente à Nota Fiscal: Tipo Doc Fiscal (dois dígitos); Série (dois dígitos); Número com até 6 (seis) dígitos; Data Emissão (dd/mm/aaaa); Valor com 5(cinco) dígitos antes da vírgula e 2 (dois) dígitos depois da vírgula. Os campos Tipo Doc Fiscal, Série e Número não deverão ter repetição; c) Arquivo de Ajuste do Valor Real Cobrado: Código do abastecimento (numeração única, não deve se repetir) com 5 (cinco) dígitos; valor líquido com 5(cinco) dígitos antes da vírgula e 3 (tres) dígitos depois da vírgula; Tipo Doc Fiscal (dois dígitos); Série (dois dígitos); Número com até 6 (seis) dígitos. Nesse arquivo deve-se realizar as correspondências entre os dois arquivos anteriores, onde será cruzado as informações dos abastecimentos com o valor líquido. d) Observações: será utilizado o caractere ‘;’ como separador de campos. As definições do arquivo de exportação deverá atender os critérios de alinhamento necessários ao sistema que o mesmo será carregado. 11.22. Realizar operações "on line" para registro e tratamento das informações de controle do abastecimento, utilizando de equipamentos de leitura e gravação de dados, na rede credenciada, com ou sem necessidade de digitação dos dados anteriores; 11.23. Para fins de controle e segurança o sistema deverá: 11.24. impedir o abastecimento de unidades da frota que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos; 11.25. colocar à disposição senhas individuais para os servidores indicados pelo CONTRATANTE para terem acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento; 11.26. permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto à rede de postos credenciados, por meio do uso dos cartões disponibilizados e vinculados à unidade da frota conjugado com senhas pessoais dos condutores autorizados; 11.27. permitir o acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento, para qualquer operação, com exigência prévia de digitação de senha válida do usuário; 11.28. efetuar o bloqueio de abastecimento de combustíveis dos veículos, imediatamente após solicitação da CONTRATANTE, o que somente poderá ser feito pelos representantes indicados pelo CONTRATANTE; 11.29. permitir a troca periódica ou a validação de senha pessoal dos fiscalizadores do contrato, sempre que houver necessidade; 11.30. permitir a captura de dados como identificação do veículo, data e hora do abastecimento, identificação do posto; 11.31. possuir previsão para lançamento manual, com autorização fornecida via telefone com número/ramal pré-fixado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter o abastecimento em caso de pane do sistema informatizado no local de abastecimento; 11.32. registrar os seguintes dados obedecendo à numeração sugerida, podendo ser confrontadas em um único relatório: a) Código do abastecimento (numeração única para cada abastecimento); b) Placa do veículo, modelo do veículo, tipo de combustível, relação Km/L, hodômetro/horimetro no momento do abastecimento; c) Local (Posto com identificação do CNPJ); d) Data/hora do abastecimento; e) Nome do condutor (motorista); f) Número da matrícula, 5 (cinco) dígitos ou CPF 11 (onze) dígitos do condutor que efetuou o abastecimento; g) Número do cartão de abastecimento, a quantidade abastecida (com 3 casas decimais depois da virgula); h) Valor unitário da bomba (com 3 casas decimais depois da virgula); i) Valor bruto do abastecimento (com 3 casas decimais depois da virgula); j) Valor líquido do abastecimento após incidir a taxa administrativa (com 3 casas decimais depois da vírgula); k) Valor de desconto do abastecimento (com 3 casas decimais depois da virgula). 11.33. As eventuais adequações do sistema da contratada para atendimento aos layout´s descritos, poderão ser solicitados pela CONTRATANTE e atendidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação pela CONTRATADA, onde nas eventuais problemáticas surgidas poderão ser discutidas entre CONTRATADA e CONTRATANTE inclusive com relação ao prazo de atendimento. 12. Dos Cartões: 12.1. Deverão ser personalizados, de forma permanente, contendo a identificação “Câmara Municipal de Londrina”;

12.2. Deverão ser Magnéticos e/ou microprocessados, sendo capazes de vincular a unidade da frota à sua identificação e características para abastecimento, conforme cadastro no sistema, ou ainda, armazenar as informações mínimas de cadastro da unidade da frota possibilitando a vinculação na operação de fornecimento combustível; 12.3. Deverão ser fornecidos, inicialmente e sem custos, 4 unidades; 12.4. Deverá ser fornecido, de forma suplementar, cartões para suprir, o extravio, perdas, danificados e aumento da frota, sem custos adicionais. Estes deverão ser fornecidos em prazo máximo de 5 dias após solicitação oficial.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente

Santana de Parnaíba-SP, 17 de fevereiro de 2023

Isabela Aparecida P. Ferreira

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Isabela Aparecida Passos Ferreira – Procuradora
RG: 59.213.579-2 SSP/SP CPF: 491.033.918-33
Tel/Fax: (19) 3518-7021 e Celular/WhatsApp: (19) 99720-6634
E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br

05.340.639/0001-30
I.E: 623.051.405.115
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Caiçada Canopo, nº11, 2º and. Sl. 3. Centro de Apoio II
Alphaville CEP: 06541-078
SANTANA DE PARNAÍBA/SP

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

DECLARAÇÃO GERAL

A
CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2022

OBJETO- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo, n° 11, 2° andar, sala 3, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, CEP: 06.541-078, neste ato representada por **Isabela Aparecida Passos Ferreira**, portadora do CPF nº 491.033.918-33 e RG nº 59.213.579-2, solteira, procuradora, com endereço comercial na Rua Açu, 47 - Alphaville Empresarial, Campinas-SP CEP: 13098-335, DECLARA sob pena de lei, que:

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente

Santana de Parnaíba-SP, 17 de fevereiro de 2023

Isabela Ap. P. Ferreira

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Isabela Aparecida Passos Ferreira – Procuradora
RG: 59.213.579-2 SSP/SP CPF: 491.033.918-33
Tel/Fax: (19) 3518-7021 e Celular/WhatsApp: (19) 99720-6634
E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br

05.340.639/0001-30
I.E: 623.051.405.115
PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Calçada Canopo, nº11, 2º and. Sl. 3. Centro de Apoio II
Alphaville CEP: 06541-078
SANTANA DE PARNAÍBA/SP

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A
CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2022

OBJETO- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo, nº 11, 2° andar, sala 3, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, CEP: 06.541-078, neste ato representada por **Isabela Aparecida Passos Ferreira**, portadora do CPF nº 491.033.918-33 e RG nº 59.213.579-2, solteira, procuradora, com endereço comercial na Rua Açu, 47 - Alphaville Empresarial, Campinas-SP CEP: 13098-335, DECLARA sob pena de lei, que em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7°, inciso XXXIII, a saber: "(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos", para fins de habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente

Santana de Parnaíba-SP, 17 de fevereiro de 2023

Isabela Ap. P. Ferreira

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Isabela Aparecida Passos Ferreira – Procuradora
RG: 59.213.579-2 SSP/SP CPF: 491.033.918-33
Tel/Fax: (19) 3518-7021 e Celular/WhatsApp: (19) 99720-6634
E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br

05.340.639/0001-30
I.E: 623.051.405.115
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Calçada Canopo, nº11, 2º and. Sl. 3. Centro de Apoio II
Alphaville CEP: 06541-078
SANTANA DE PARNAÍBA/SP

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A
CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2022

OBJETO- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo, n° 11, 2° andar, sala 3, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, CEP: 06.541-078, neste ato representada por **Isabela Aparecida Passos Ferreira**, portadora do CPF nº 491.033.918-33 e RG nº 59.213.579-2, solteira, procuradora, com endereço comercial na Rua Açu, 47 - Alphaville Empresarial, Campinas-SP CEP: 13098-335, DECLARA sob pena de lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente

Santana de Parnaíba-SP, 17 de fevereiro de 2023

Isabela Ap. P. Ferreira

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Isabela Aparecida Passos Ferreira – Procuradora
RG: 59.213.579-2 SSP/SP CPF: 491.033.918-33
Tel/Fax: (19) 3518-7021 e Celular/WhatsApp: (19) 99720-6634
E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br

05.340.639/0001-30
I.E: 623.051.405.115
PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Calçada Canopo, nº11, 2º and. Sl. 3. Centro de Apoio II
Alphaville CEP: 06541-078
SANTANA DE PARNAÍBA/SP

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: **05.340.639/0001-30** DUNS®: **898466011**
Razão Social: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **08/11/2023**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: **Demais**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** MEI: **Não**
Capital Social: **R$ 10.000.000,00** Data de Abertura da Empresa: **17/10/2002**
CNAE Primário: **7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA**

CNAE Secundário 1: **4110-7/00 - INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**
CNAE Secundário 2: **4530-7/03 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS**
CNAE Secundário 3: **4619-2/00 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO**
CNAE Secundário 4: **4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS**
CNAE Secundário 5: **6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS**
CNAE Secundário 6: **6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**
CNAE Secundário 7: **6463-8/00 - OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO**
CNAE Secundário 8: **7490-1/04 - ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE**
CNAE Secundário 9: **7733-1/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA**
CNAE Secundário 10: **8299-7/02 - EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E**
CNAE Secundário 11: **8299-7/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS**

Dados para Contato

CEP: **06.541-078**
Endereço: **CALCADA CANOPO, 11 - ANDAR 2 SALA 3 CENTRO APOIO II -**
Município / UF: **Santana de Parnaíba / São Paulo**
Telefone: **(11) 41542398**
E-mail: **LICITACAO@PRIMEBENEFICIOS.COM.BR**

Relatório de Credenciamento

Dados do Responsável Legal

CPF: **186.425.208-17**
Nome: **JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: **371.237.288-40**
Nome: **RENATA NUNES FERREIRA**
E-mail: **renatanf1705@gmail.com**

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: **159.882.778-29** Participação Societária: **50,00%**
Nome: **RODRIGO MANTOVANI**
Número do Documento: **20103621** Órgão Expedidor: **SSP/SP**
Data de Expedição: **07/10/1985** Data de Nascimento: **25/03/1972**
Filiação Materna: **ELZIRA PEREIRA RIBEIRO MANTOVANI**
Estado Civil: **Casado(a)**

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: **Não** CPF: **247.781.498-23**
Nome: **ELIANA MARCIA DE BRITO MANTOVANI**
Carteira de Identidade: **25.573137-1** Órgão Expedidor: **SSP/SP**
Data de Expedição: **26/12/2011**

CEP: **13.087-723**
Endereço: **RUA ALVARO BOSCO, 95 - AP 92B - RES VILLA BELLA**
Município / UF: **Campinas / São Paulo**
Telefone: **(19) 81160942**
E-mail: **roman@dglnet.com.br**

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: **186.425.208-17** Participação Societária: **50,00%**
Nome: **JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**
Número do Documento: **20907947-2** Órgão Expedidor: **SSP/SP**
Data de Expedição: **16/11/2000** Data de Nascimento: **19/06/1972**
Filiação Materna: **MARIA JOSE GOMES DE OLIVEIRA FERREIRA**
Estado Civil: **Casado(a)**

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: **Não** CPF: **311.632.308-98**
Nome: **CHRISTIANE CONSTANTINO CARDOSO FERREIRA**
Carteira de Identidade: **341227250** Órgão Expedidor: **SSP/SP**
Data de Expedição: **06/06/2006**

CEP: **13.097-173**
Endereço: **RUA DAS ABELIAS, 1414 - ALPHAVILLE D PEDRO**
Município / UF: **Campinas / São Paulo**
Telefone: **(19) 81246998**
E-mail: **jmof@dglnet.com.br**

Linhas Fornecimento

Serviços

16470 - Comercialização / Distribuição - Vale Transporte

25372 - Controle de Abastecimento de Veículos

25518 - Administração / Gerenciamento-Manutenção Veículo Automotivo

Relatório de Credenciamento

JUCESP PROTOCOLO
2.336.397/19-5

247

INSTRUMENTO PARTICULAR _ ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
NIRE 35224557865
CNPJ/MF 05.340.639/0001-30

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

RODRIGO MANTOVANI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, sito à Rua João Lopes Vieira, nº 81 – Ap. 44 - Res Vila Bella Dom Pedro - CEP 13.087-734; e

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173,

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária de responsabilidade limitada **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville - Centro Apoio II, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35224557865, em sessão de 10.08.2010 ("**Sociedade**"), têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

ALTERAÇÕES - Os sócios decidem, por unanimidade efetuar, aumento do capital social, na seguinte composição;

Como resultado da deliberação acima a cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/16302190421927809364 6

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 16302190421927809364 6-1
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53879-SIEU;

CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

"Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL"

Os sócios deliberaram aumento do capital social na ordem de R$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI,** na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de R$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

a) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

b) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI,** na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-2
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53880-XZAK;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo. Decidem, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade.

"CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
"CONSOLIDAÇÃO"

Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** e terá sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, CEP 06.541-078.

- Filial 01 – Rua Açu, nº 47, Térreo e 1º Pavimento - Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-335, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0002-10, sob o NIRE 35904344818, com número de arquivamento doc. 295.594/14-7, em sessão de 05/09/2014.

Cláusula 2ª – A Sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

Cláusula 3ª – DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-3
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53881-EOEW;

CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;

b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível – CNAE 82.99/7-02;

c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30/7-03;

d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;

e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;

f. Participação em outras sociedades empresariais – CNAE 64.63/8-00;

g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;

h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;

i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;

j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82.99/7-99;

k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.

l. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04-0/00.

Parágrafo Único: A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-4
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53882-EHXG;

CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representados por 10.000.000 (dez milhões) de quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

c) RODRIGO MANTOVANI – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

d) JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI,** na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-5
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53883-TXPW;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 5ª – DO PRAZO

A Sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 03 de julho de 2002.

Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelos sócios (i) **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de **"Diretor A"**; e (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, que será investido do cargo de **"Diretor B"**. Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores "ad judicia" e "ad negotia", assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao **"Diretor A"**, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao **"Diretor B"**, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-6
Data: 19/04/2021 09:06:33
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53884-PHE3;

CNJ: 06.870-0 Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Parágrafo Terceiro: Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores "ad judicia", devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores "ad negotia".

Parágrafo Quarto: Fica vedado aos diretores o uso do nome Sociedade em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

Parágrafo Sexto: Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de "pró-labore", que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo primeiro: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Parágrafo segundo: A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo terceiro: A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco. "

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-7
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53885-QMWM;

CNJ: 06.870-0 Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

Cláusula 8ª – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a Sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, cabendo-lhes a aprovação do Balanço Patrimonial, demais demonstrativos contábeis do exercício findo e destinação dos resultados do exercício.

Cláusula 9ª – A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

Cláusula 10ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

Cláusula 11ª – Respeitados sempre os interesses maiores da Sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

Cláusula 12ª – DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Se um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

Cláusula 13ª – DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a Sociedade não se dissolverá, continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 16302190421927809364 6-8
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53886-Q7NZ;

CNJ: 06.870-0 Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais. Porém, a Sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento do sócio administrador e o prazo de pagamento dos seus haveres não poderá ultrapassar o prazo de dois anos.

Cláusula 14ª – DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

Cláusula 15ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 16ª – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

Cláusula 17ª – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94."

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-9
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53887-E2LQ;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito. Santana de Parnaíba/SP, 17 de dezembro de 2019.

Sócios:

RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621 SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF -186.425.208-17

Diretores:

RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621 SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF -186.425.208-17

Testemunhas:

DAYANNE FREIRE DE ARAUJO
CPF 391.060.978-39
RG 38.964.686-6 SSP/SP

BRUNA FERNANDA SOUZA POSTALE
CPF 456.820.728-20
RG 40.764.376-X - SSP/SP

Alteração Cor
BT - 983342v4

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
681.119/19-6

JUCESP
ORIA EMPRESARIAL LTDA.
17 DEZ 2019
JUCESP - CAMPINAS

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-10
Data: 19/04/2021 09:06:34
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53888-582E;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.340.639/0001-30 **MATRIZ**		**17/10/2002**

NOME EMPRESARIAL
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
CALC CANOPO	**11**	**ANDAR 2 SALA 3 CENTRO APOIO II**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
06.541-078	**ALPHAVILLE**	**SANTANA DE PARNAIBA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@PRIMEBENEFICIOS.COM.BR	**(11) 4154-2398**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/02/2023** às **09:53:49** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: **05.340.639/0001-30** DUNS®: **898466011**
Razão Social: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **08/11/2023**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **07/08/2023**
Código de Controle: **F1340032E0E2DD26**

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **09/03/2023**
Código de Controle: **2023020801291977902399**

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **07/08/2023**
Código de Controle: **56932172023**

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: **05.340.639/0001-30** DUNS®: **898466011**
Razão Social: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado - Possui pendência**

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: **623.051.405.115**
Inscrição Municipal: **72270**

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **18/03/2023**
Código de Controle: **43979038**

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **06/03/2023**
Código de Controle: **004/2023**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 05.340.639

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	43994303	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	17/02/2023 10:04:00	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23020610591-40
Data e hora da emissão	17/02/2023 10:07:21
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Departamento de Receitas Mobiliárias

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 1989/2023 - VIA WEB

Razão Social ....:PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ/CPF Nº .....:05.340.639/0001-30
Inscrição Atual..:72270
Logradouro .....:CALC CANOPO 11 ANDAR 2 SALA 3
Bairro .....:ALPHAVILLE C A2
Cidade.....:SANTANA DE PARNAIBA - SP
CEP .....:06541-078

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto sobre serviço de qualquer natureza e taxas mobiliárias

---

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicados(s), até a presente data.

CERTIFICAMOS que fica ressalvado o direito da Fazenda Municípal na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

QUARTA-FEIRA, 1 DE FEVEREIRO DE 2023

Validade desta Certidão: 90 dias.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Santana de Parnaíba, no Endereço: www.santanadeparnaiba.sp.gov.br **Certidão expedida gratuitamente.**	Informações para Verificação de Autenticidade: Inscrição Cadastral **: 72270** Número de Controle **: 5181657243437693** Data da Emissão **: 01/02/2023** Hora da Emissão **: 09:03:29**

Qualquer adulteração, rasura ou emenda, invalida este documento.

SMF - Secretaria Municipal de Finanças
Centro Administrativo Bandeirantes
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1283 – Bairro: Votuparim – CEP: 06517-520
PABX: (11) 4622-7500 – site: www.santanadeparnaiba.sp.gov.br

PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

Validação de Cerdidão

Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

Inscrição Cadastral: 72270
Data da Emissão: 01/02/2023
Hora da Emissão: 09:03:29
Código de Controle da Certidão: 5181657243437693
Tipo da Certidão: Certidão Negativa

CERTIDÃO VÁLIDA POR 90 DIA(S)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Departamento de Receita Imobiliária – DRI

CERTIDÃO DE EMPRESA Nº 004/2023 - SMF

Certificamos para os devidos fins que até a presente data, pesquisando em nosso cadastro imobiliário não foram localizados imóveis cadastrados em nome da empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30** e desta forma sem débitos perante esta municipalidade.

VALIDADE: 60 DIAS

Santana de Parnaiba, 5 de janeiro de 2023

WILLIAN RODRIGUES COSTA
Secretaria Municipal de Finanças
Atendimento Tributário

Departamento de Receita Imobiliária – DRI
Prefeitura Município Santana de Parnaíba

C.B.G. REGISTRO CIVIL E TABELIONATO 2023
Rua: Nura Murad de Pinheiro, 1 - Centro
José Maria dos Almeida César - Oficial
Autorizo a fazer cópia reprográfica e dou fé
com o original. Dou fé.
B. Geraldo, 13 JAN 2023
LUIZ FERNANDO ROCATTO DE
- Escrevente Autorizado
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE
CUSTAS / EMOLUMENTOS R$ 4,72
Colégio Notarial do Brasil
117887
AUTENTICAÇÃO
AU0196AI0349378

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3385999 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 31/01/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 1 de fevereiro de 2023.

PEDIDO N°: 0063531470

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

Processo Administrativo nº 1.974/2018, Seq.: 4.3 , por: luizfernando

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Administração e Planejamento-DAP
Divisão de Transportes

CRA-SP 503
SP 047865

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO – CRA-SP
Registramos o presente atestado (RCA) sob o nº 4082/2020 em 19/10/20, cuja validade obriga apresentação de Certidão.
Sebastião Juarez Pereira Reis

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nº do processo: 1.974/2018
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 06/2018
Contrato nº: 04/2019-DT
Vigência: 01/09/2019 a 31/11/2020

Atestamos para os devidos fins, que a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., com endereço à Calçada Canopo, 11, 2º andar, Sala 03 — Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, município de Santana de Parnaíba-SP - CEP 06502-160; inscrita no CNPJ nº: 05.340.639/0001-30; Insc. Estadual nº: 623.051.405.115; Inscr. Municipal nº: 72270; prestou a **POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, através do ***Contrato 04/2019-DT***, os serviços a seguir:

Natureza dos Serviços Prestados: Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle de pagamento micro processado ***(com chip)*** que possam ser utilizados no posto mantido pela **Polícia Civil do Estado de São Paulo** e na Rede de Postos de Combustível particulares credenciados, para a distribuição de combustíveis - álcool hidratado (etanol), gasolina comum, óleo diesel comum e S-10 -, lubrificante automotivo (óleo para motor), troca de filtros de óleo e serviços de lavagem, para a frota de veículos automotores, da **Polícia Civil do Estado de São Paulo**.

Consumo Total no Período de Vigência do Contrato – 01/09/2019 a 31/11/2020

Tipo de Combustível	Nº de Veículos	Consumo Mensal (Lts)	Valor Mensal	Consumo Total (lts)	Valor Anual
Álcool (etanol)	7.062	1.298.321,00	R$ 2.534.322,59	19.474.815,00	R$ 38.014.838,88
Gasolina	2.076	342.188,71	R$ 1.119.641,46	5.132.830,65	R$ 16.794.621,89
Diesel e S10	654	99.615,00	R$ 271.749,72	1.494.225,00	R$ 4.076.245,80
Total	***9.792***	***1.740.124,71***	***R$ 3.925.713,77***	***26.101.870,65***	***R$ 58.885.706,57***

Tipo de Produto	Nº de Veículos	Consumo Mensal (Lts)	Valor Mensal	Consumo Total (lts)	Valor Anual
Óleo fluido de motor	10.280	1 troca a cada 10 mil	R$ 146.666,67	110.000,00	R$ 2.200.000,00
Filtro de óleo	10.280	1 troca a cada 10 mil	R$ 45.000,00	15.000,00	R$ 675.000,00
Arla 32	4	712,68 litros anual	R$ 259,59	890,85	R$ 3.893,82
Total			***R$ 191.926,25***	***125.890,85***	***R$ 2.878.893,82***

Porte do Veículo	Nº de Veículos	Quantidade Mensal 2 lavagens	Valor Mensal	Quantidade Anual de Lavagens	Valor Anual
Pequeno	9.956	19.912	R$ 935.864,00	298.680,00	R$ 14.037.960,00
Grande	324	648	R$ 55.663,20	9.720,00	R$ 834.948,00
Total	***10.280***	***20.560***	***R$ 991.527,20***	***308.400,00***	***R$ 14.872.908,00***

Atestamos ainda que os serviços foram entregues em ordem, executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e os prazos e serviços devidamente cumpridos, com fornecimento em todos os Estados da Federação do Brasil e não constam em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Paulo, 08 de outubro de 2020

EDSON MINORU NAKAMURA
DELEGADO DE POLICIA DIVISIONÁRIO
DA DIVISÃO DE TRANSPORTES-DAP
RG :7.901.367
Tel:11.3331.0784

RODRIGO MANTOVANI
CPF: 159.882.778-29
RG: 20.103.621
CRA-SP 73225

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 4 de agosto de 2021 08:30:14 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163020408213034073323

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 16302040821303407332 3-1
Data: 04/08/2021 08:26:32
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALV61751-FHQV;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
5º SUBDISTRITO SANTA EFIGÊNIA
Av. Ipiranga, nº 1092, São Paulo- SP – Fone/Fax: (11)3218.3071
Carlos Eduardo Rodrigues
Oficial Interino

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) EDSON MINORU NAKAMURA. em documento sem Valor econômico. dou fé.
São Paulo , 14 de outubro de 2020.
Em Testº da verdade. Cód. [20181407121641000953352-000181]

Vlrd 1:Total R$ 6,45. Válido somente com selo de autenticidade
Selo(s): 1 Ato:1053AA-0685271

AB427752

5º Subdistrito Santa Efigênia

1053AA
FIRMAS
S11053AA068527

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 4 de agosto de 2021 08:30:14 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163020408213034073323

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 163020408213034073323-2
Data: 04/08/2021 08:26:32
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALV61752-JV1I;

CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1400 Torre 58040-000, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/07/2022 16:25:22 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 163020408213034073323-1 a 163020408213034073323-2
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b347ff32b241d5676cfbdb2e72a485f0f72a6bd6c5b58c81aa7ddd15b005da38f5fb05419bb3ea860d4be7464b5d793bd9ef7f0360a59458d3fc8146ac7df4c71

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO

Diretoria

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, com endereço à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, município de Santana do Parnaíba/SP - CEP 65.410-78, inscrita no CNPJ/MF CNPJ n° 05.340.639/0001-30, Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, Inscrição Municipal nº 72270, na categoria da contratação dos serviços de gerenciamento compartilhado de abastecimento de veículos da frota, objeto desta contratação, para o **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e demais Órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Outros órgãos do Poder Público Estadual, é nossa fornecedora, e executa satisfatoriamente dentro das qualidades exigidas a prestação de serviços do contrato abaixo descriminado:

Pregão Eletrônico Nº 656/2019.
Contrato Nº 2507/2020/SEAP/DETO
Valor da Contratação: R$ 97.900.069,52 (noventa e sete milhões, novecentos mil, sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)
Vigência Inicial: 21/10/2020 a 20/10/2021
Prorrogação da Vigência Contratual: 21/10/2021 a 20/10/2022

Quantidade média de cartões	19.950
Tipo de serviço	Abastecimento
Prazo do Contrato	12 meses
Consumo médio por Mês no Ano de 2022	1.864.695 Litros Gasolina 1.225.846 Litros Etanol 25.926 Litros Diesel 125.896 Litros Diesel S10 487.026 Litros
Rede Credenciada no PR	1.201

ATESTADO 035/2022. Assinatura Avançada realizada por: **Ivo Ferreira Neto** em 05/09/2022 16:22. Inserido ao documento **393.847** por: **Renata Rissatto Nehls** em: 05/09/2022 13:40. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9880bb8efb9b31ed8a7df419cbe1e6c1**.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO

Diretoria

Diante do exposto, Atestamos que os serviços prestados pela PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA apresentaram qualidade, pontualidade nos prazos e, portanto, satisfatórios.

Curitiba, 05 de setembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Ivo Ferreira Neto
Diretor do DETO

ATESTADO 035/2022. Assinatura Avançada realizada por: **Ivo Ferreira Neto** em 05/09/2022 16:22. Inserido ao documento **393.847** por: **Renata Rissatto Nehls** em: 05/09/2022 13:40. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9880bb8efb9b31ed8a7df419cbe1e6c1**.

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **05.340.639/0001-30** DUNS®: **898466011**
Razão Social: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **08/11/2023**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**07/08/2023**
FGTS		Validade:	**09/03/2023**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**07/08/2023**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**18/03/2023**
Receita Municipal	Validade:	**06/03/2023**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2023**

CPF: 042.083.839-25 Nome: GABRIEL CAZADO CANDREVA
Ass: _____

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: **05.340.639/0001-30** DUNS®: **898466011**
Razão Social: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **110001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
Data Aplicação: **01/02/2023**
Número do Processo: **00087000450202122** Número do Contrato: **CY 16/2021**
Descrição/Justificativa: **Deixar de enviar documentação financeira solicitada pela Administração,, penalidade de advertência com fundamento no subitem 10.2.1 da Cláusula Décima do Contrato nª 16/2021**

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **927737 - CONSELHO REG DE EDUCACAO FISICA-1A REGIÃO**
Data Aplicação: **09/06/2022**
Número do Processo: **040/2022**
Descrição/Justificativa: **Inexecução parcial do objeto.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**200333 - DEPARTAMENTO PENITENCIARIO NACIONAL**
Data Aplicação:	**04/04/2017**
Número do Processo:	**08016000041201795** Número do Contrato: **39/2016 - DEPEN**
Descrição/Justificativa:	**Não atendimento das demandas de operacionalização dos serviços contratados, retardando o início da prestação desses.** **De ordem (Despacho nª 1606/2017/DIREX/DEPEN), registra-se a referida sanção administrativa neste SICAF.**

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**200358 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AL**
Data Aplicação:	**17/05/2021**
Número do Processo:	**08230001866202179** Número do Contrato: **04/2020**
Descrição/Justificativa:	**Sanção de Advertência segundo Item 20.2.1. do Termo de Referência, Anexo I, do Edital PE nª 03/2020, por falhas na execução do Contrato nª 04/2020 - SR/PF/AL.**

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**200356 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RJ**
Data Aplicação:	**02/05/2022**
Número do Processo:	**08455003223202214** Número do Contrato: **26/2021-SR/PF/RJ**
Descrição/Justificativa:	**Aplicação de Penalidade de Advertência por descumprimentos de Cláusula Contratos (Subitem 25.2 - Capitulo Vigésimo Quinto do Termo de Referência).**

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora:	**200356 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RJ**
Data Aplicação:	**24/02/2022**
Número do Processo:	**08455023071202187** Número do Contrato: **26/2021-SR/PF/RJ**
Descrição/Justificativa:	**Aplicação de Penalidade de Advertência por descumprimentos de Cláusula Contratos (Subitem 25.2-Capitulo Vigésimo Quinto do Termo de Referência)**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200356 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RJ**
Data Aplicação: **10/11/2015**
Número do Processo: **08455030372201357** Número do Contrato: **072015**
Descrição/Justificativa: **A empresa contratada vem descumprindo parcialmente o contrato de manutenção de viaturas pelo credenciamento insuficiente de concessionárias de veículos, das marcar pertencentes à frota do DPF, nas cidades de Volta Redonda, Angra dos Reis, Macaé e Campos.**

Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200356 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RJ**
Data Aplicação: **09/06/2015**
Número do Processo: **08455056538201284** Número do Contrato: **252012**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento dos deveres elencados no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão nª 19/2012 e Contrato nª 25/2012 - SR/DPF/RJ.**

Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **194067 - COORD. REGIONAL NOROESTE DO MS**
Data Aplicação: **28/04/2016**
Número do Processo: **08748000073201405** Número do Contrato: **056/FUNAI/2015**
Descrição/Justificativa: **Manter o sistema bloqueado alegando encerramento de contrato mesmo com a publicação do TA no DOU no dia 29/03/2016.**

Ocorrência 10:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **170177 - SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 10A.RF/RS**
Data Aplicação: **04/10/2021**
Número do Processo: **11000.000001/2021** Número do Contrato: **02/2021**
Descrição/Justificativa: **Não disponibilizar o sistema de gestão em níveis de acesso compatíveis ao modelo definido por cada base operacional, ao não estabelecer um nível de permissão (consulta/administração) coerente; não fornecer às bases operacionais os orçamentos obtidos nas oficinas credenciadas no respectivo município em seu sistema; e buscar transferir algumas de suas competências para as oficinas credenciadas e para a contratante.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 11:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **90004 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - MA**
Data Aplicação: **05/07/2021**
Número do Processo: **11375220214018007** Número do Contrato: **13/2020**
Descrição/Justificativa: **A Seção Judiciária do Maranhão resolve aplicar à empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30, a penalidade de advertência, em razão da não disponibilização de três oficinas na cidade de Bacabal/MA para realizar os serviços previstos no termo de referência, conforme cláusula 3.1 e cláusula 8, item 8, alínea "a", do contrato 13/2020 e art. 87, I da Lei 8666/93.**

Ocorrência 12:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **80016 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A.REGIAO**
Data Aplicação: **06/05/2016**
Número do Processo: **14.0.000005481-0** Número do Contrato: **239/2014**
Descrição/Justificativa: **Aplicação da penalidade de Advertência com fulcro no item 19 do edital do Pregão Eletrônico nª 113/2014.**

Ocorrência 13:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **114613 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NA PARAIBA**
Data Aplicação: **05/10/2022**
Número do Processo: **20681.130/22-35** Número do Contrato: **05/2021**
Descrição/Justificativa: **- Não atendeu ou demorou a atender as solicitações de verificação de postos, envio de informações e erro de abastecimento;**
- Descumprimento dos itens 3.2.13, 3.2.26, 5.1 e 14.29 do Termo de Referência.

Ocorrência 14:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **153166 - MEC-UFRRJ-UNIV.FED.RURAL DO R.DE JANEIRO/RJ**
Data Aplicação: **13/10/2014**
Número do Processo: **23083004167201303** Número do Contrato: **50/2014**
Descrição/Justificativa: **Advertencia pelo nao cumprimento parcial do contrato n 50/2014, com relação aos itens 4.9.6, 12.2, 12.8 e 13.1 do edital do pregão 03/2014**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 15:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **154419 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**
Data Aplicação: **04/06/2020**
Número do Processo: **23101001229201947** Número do Contrato: **63/2019**
Descrição/Justificativa: **Tal sanção é decorrente de descumprimentos contratuais por parte da Contratada, iniciada através de comunicação do setor solicitante por diversas irregularidades na execução do contrato, e notificada à empresa através do OF. nª 115/2019 CCON/DIRAD/PROAD/UFT de 25 de setembro de 2019.**

Ocorrência 16:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **925923 - ECT - DIRETORIA REGIONAL MATO GROSSO DO SUL**
Data Aplicação: **22/04/2015**
Número do Processo: **53122000545201418** Número do Contrato: **5/2015**
Descrição/Justificativa: **Fulcro Subitem 16.1 e 16.1.1 do Contrato nª 05/2015.**

Ocorrência 17:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**
Data Aplicação: **05/09/2022**
Número do Processo: **53161004714202143** Número do Contrato: **0159/2020**
Descrição/Justificativa: **Em decorrência das irregularidades ocorridas durante a execução do Contrato, fica aplicada penalidade de ADVERTÊNCIA, de acordo com as disposições constantes do Contrato em Referência:**

Ocorrência 18:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **373067 - SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA/PR**
Data Aplicação: **10/06/2016**
Número do Processo: **54200000107201515** Número do Contrato: **CRT/PR/N 20.000/2015**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento de Cláusulas Contratuais e Editalícias, conforme OFÍCIO/INCRA/SR(09)G/N 2123/2016.**

Ocorrência 19:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **373085 - INCRA/SUPERINTENDENCIA ESTADUAL SR-26/TO**
Data Aplicação: **01/02/2016**
Número do Processo: **54400001052/2015-** Número do Contrato: **9.000/2014**
Descrição/Justificativa: **Advertência pela Inexecução parcial do contrato - Não disponibilizou as Tabelas de Preços e Tempo padrão das fabricantes, durante a vigência do contrato.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 20:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **200108 - PROCURAD.REGIONAL DO TRABALHO-18º REGIÃO/GO**
Data Aplicação: **13/09/2022**
Número do Processo: **671.2022.18.900/3** Número do Contrato: **19/2021**
Descrição/Justificativa: **Cláusulas infringidas, conforme termo de referência:**

CLÁUSULA TERCEIRA,
itens:
6. Manter rede de fornecedores credenciados conforme as exigências deste Termo de Referência, durante toda a vigência da prestação dos serviços.

16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência.

17. Comunicar à CONTRATANTE, quando da inclusão ou exclusão de fornecedores credenciados, bem como quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

Ocorrência 21:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **925869 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RN**
Data Aplicação: **06/05/2019**
Número do Processo: **914/2018** Número do Contrato: **87/2017**
Descrição/Justificativa: **Penalidade de advertência cumulada com pena de multa, com fundamento na Cláusula 12º , item 12.1 alínea "a", do Contrato nª 87/2017-TJRN e no art. 7ª da Lei 10.520/2002 c/c o art. 87, inciso I, da Lei 8.666/93, pelo inadimplemento da obrigação contida a Cláusula 5º 5 subitem 5.4.3, do mencionado Contrato, bem como na Cláusula 12º, item 12.1, alínea "b" item ,5 do respectivo Contrato e no art. 7ª da lei 10.520/2002, pelo inadimplemento da obrigação contratual prevista na Cláusula 10º, incisos XIV, XV, XVII e XXIV, e pelo descumprimento dos prazos na prestação de serviços previstos a cláusula 5º, item 5.1, do respectivo Contrato.**

Ocorrência 22:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**70011 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**		
Data Aplicação:	**06/04/2017**	Valor da Multa:	**R$ 21.790,13**
Número do Processo:	**0007936-16.2016**	Número do Contrato:	**09/2015**
Descrição/Justificativa:	**descumprimento de obrigação contratual, em razão de atraso injustificado na prestação de serviço, por parte da empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA.**		

Ocorrência 23:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**200358 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - AL**		
Data Aplicação:	**17/05/2021**	Valor da Multa:	**R$ 6.203,65**
Número do Processo:	**08230001866202179**	Número do Contrato:	**04/2020**
Descrição/Justificativa:	**Multa pecuniária de R$ 6.203,65 correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, conforme descrito nas Tabelas 1 (Grau 6/Correspondência) e 2 (Item 3/Descrição/Grau/Incidência) do Item 20.4 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital PE nª 03/2020, por falha na execução do Contrato nª 04/2020.**		

Ocorrência 24:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**200352 - SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO ES**		
Data Aplicação:	**24/01/2022**	Valor da Multa:	**R$ 786,99**
Número do Processo:	**08285.002167/2021**	Número do Contrato:	**05/2020**
Descrição/Justificativa:	**Verifica-se que a Contratada, ao promover "alteração no formato de comunicação e segurança utilizados pelos servidores que hospedam o sistema dos terminais de venda", "acarretou em falhas de comunicação para um grupo de terminais da rede credenciada disponibilizada pela Contratada" e com isso os "servidores ficaram sobrecarregados, impossibilitando que as vendas acontecessem normalmente", incidiu em conduta que desrespeitou as obrigações previstas nos itens 6.2.8 e 6.2.9 do TR. Diante de tais descumprimentos, evidencia-se inexecução da obrigação principal e também de deveres acessório, implicando o dever de aplicação de sanção, conforme item 19.1.1 e 19.2 do TR.**		

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 25:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**200356 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RJ**		
Data Aplicação:	**02/05/2022**	Valor da Multa:	**R$ 2.255,44**
Número do Processo:	**08455003223202214**	Número do Contrato:	**26/2021-SR/PF/RJ**
Descrição/Justificativa:	**Aplicação de Penalidade de Advertência por descumprimentos de Cláusula Contratos (Subitem 25.2 do Termo de Referência), pela recusa por parte da oficina credenciada em realizar o agendamento para execução de serviços.**		

Ocorrência 26:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**200356 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - RJ**		
Data Aplicação:	**11/05/2021**	Valor da Multa:	**R$ 531,00**
Número do Processo:	**08455025258202034**	Número do Contrato:	**02/2019-SR/PF/RJ**
Descrição/Justificativa:	**Inexecução parcial do contrato, conforme itens 11.7,118 e 11.11 do Termo Referência-Pregão 07/2018-SR/PF/RJ**		

Ocorrência 27:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**200370 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - SC**		
Data Aplicação:	**10/06/2021**	Valor da Multa:	**R$ 11.784,00**
Número do Processo:	**08490.001873/2021**	Número do Contrato:	**15/2019**
Descrição/Justificativa:	**Contratada deixou de credenciar fornecedores em desacordo com o prazo previsto nos itens 5.7.2 e 6.6.3, do Termo de Referência**		

Ocorrência 28:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**927374 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RS**		
Data Aplicação:	**25/10/2021**	Valor da Multa:	**R$ 4.870,00**
Número do Processo:	**201/2021**	Número do Contrato:	**08/2021**
Descrição/Justificativa:	**Em sede de pedido de reconsideração, conforme Parecer Jurídico nª 166-21 (fls. 213/219), Voto do Relator (fls. 222/225) e Extrato de Ata da 459ª Reunião de Plenário (fls. 226), convertida a penalidade do Art. 87, III da Lei nª 8.666/93, para a penalidade do art. 87, II da Lei nª 8.666/93 para Multa de 2,5% do valor do Contrato.**		

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 29:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**70017 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**		
Data Aplicação:	**28/06/2019**	Valor da Multa:	**R$ 13.746,72**
Número do Processo:	**201900000131997**	Número do Contrato:	**94/2017**
Descrição/Justificativa:	**O Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro comunica a aplicação da penalidade de multa administrativa de 20% sobre os valores das faturas n 351407 e n 366366, por falhas na gestão de abastecimento de combustível que resultaram em cobranças provenientes de abastecimentos não reconhecidos pela fiscal do contrato.**		

Ocorrência 30:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**114613 - UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NA PARAIBA**		
Data Aplicação:	**05/10/2022**	Valor da Multa:	**R$ 3.642,11**
Número do Processo:	**20681.130/2022-35**	Número do Contrato:	**05/2021**
Descrição/Justificativa:	**- Não atendeu ou demorou a atender as solicitações de verificação de postos, envio de informações e erro de abastecimento; - Descumprimento dos itens 3.2.13, 3.2.26, 5.1 e 14.29 do Termo de Referência.**		

Ocorrência 31:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
Data Aplicação:	**09/05/2018**	Valor da Multa:	**R$ 2.294,91**
Número do Processo:	**53102000145201785**	Número do Contrato:	**9/2016 - SE / AC**
Descrição/Justificativa:	**ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.**		

Ocorrência 32:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**925919 - ECT - DIRETORIA REGIONAL DE GOIAS**		
Data Aplicação:	**03/09/0014**	Valor da Multa:	**R$ 31.755,36**
Número do Processo:	**53116000609201451**	Número do Contrato:	**133/2013**
Descrição/Justificativa:	**Descumprimento de obrigações contratuais definidas nos subitens 3.1.1. e 3.1.2. das Condições Específicas da Contratação, Anexo 1 do Contrato 133/2013.**		

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 33:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**925919 - ECT - DIRETORIA REGIONAL DE GOIAS**		
Data Aplicação:	**22/09/2015**	Valor da Multa:	**R$ 13.451,71**
Número do Processo:	**53116000711201538**	Número do Contrato:	**29/2013**
Descrição/Justificativa:	**PENALIDADE DE MULTA MOTIVADA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DEFINIDAS NO SUBITEM 14.1. DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.**		

Ocorrência 34:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**925925 - ECT - DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA**		
Data Aplicação:	**07/10/2015**	Valor da Multa:	**R$ 8.465,54**
Número do Processo:	**53130.000384/2015**	Número do Contrato:	**46/2014**
Descrição/Justificativa:	**DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS CREDENCIAMENTOS E OUTROS PRAZOS CONTRATUAIS**		

Ocorrência 35:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**925926 - ECT - DIRETORIA REGIONAL DO PARANA**		
Data Aplicação:	**01/07/2014**	Valor da Multa:	**R$ 565.124,95**
Número do Processo:	**53136001002201451**	Número do Contrato:	**108/2013**
Descrição/Justificativa:	**APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO FALSA NA LICITAÇÃO (PGE 089/2012), O QUE PERMITIU DE FORMA INDEVIDA A UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS ME's E EPP's.**		

Ocorrência 36:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
Data Aplicação:	**11/09/2017**	Valor da Multa:	**R$ 288,10**
Número do Processo:	**53172.008079/2017**	Número do Contrato:	**0287/2013**
Descrição/Justificativa:	**em decorrência do subitem 2.12. da Cláusula Segunda do mesmo instrumento. Web 1678/2017.**		

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 37:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
Data Aplicação:	**18/12/2017**	Valor da Multa:	**R$ 76,87**
Número do Processo:	**53172.010262/2017**	Número do Contrato:	**0287/2013**
Descrição/Justificativa:	**em decorrência do descumprimento do subitem 1.1. do 1 Apostilamento. Web 1968/2017.**		

Ocorrência 38:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
Data Aplicação:	**10/11/2021**	Valor da Multa:	**R$ 741,00**
Número do Processo:	**53173002497202118**	Número do Contrato:	**0002/2021**
Descrição/Justificativa:	**Em decorrência do descumprimento dos subitens 2.1.4.2 e 2.5.4, constantes da Cláusula Segunda - da Especificação Técnica, conforme previsto no subitem 14.1.2.1, alínea "c", da Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades**		

Ocorrência 39:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**925919 - ECT - DIRETORIA REGIONAL DE GOIAS**		
Data Aplicação:	**05/02/2015**	Valor da Multa:	**R$ 3.743,46**
Número do Processo:	**53175000237201469**	Número do Contrato:	**29/2013**
Descrição/Justificativa:	**Aplicação de multa motivada por descumprimento de obrigações contratuais definidas no subitem 2.5.1. das Condições Específicas da Contratação, alusiva ao Contrato nª. 29/2013.**		

Ocorrência 40:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
Data Aplicação:	**30/06/2021**	Valor da Multa:	**R$ 2.059,31**
Número do Processo:	**53183004212202164**	Número do Contrato:	**0012/2021**
Descrição/Justificativa:	**EM DECORRÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA CONTRATUAL 14.1.2.2, alínea "b"**		

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 41:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
Data Aplicação:	**19/08/2021**	Valor da Multa:	**R$ 2.655,47**
Número do Processo:	**53183008136202166**	Número do Contrato:	**0012/2021**
Descrição/Justificativa:	**em decorrência do descumprimento do subitem 2.2, constante da Cláusula Segunda - Das Obrigações da Contratada, conforme previsto no subitem 14.1.2.2, alínea "b", da Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades, abrangido no histórico inicial do documento 24997887**		

Ocorrência 42:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
Data Aplicação:	**03/12/2021**	Valor da Multa:	**R$ 4.344,01**
Número do Processo:	**53183008704202129**	Número do Contrato:	**0012/2021**
Descrição/Justificativa:	**Em decorrência do descumprimento do subitem 2.2, constante da Cláusula Segunda - Das Obrigações da Contratada, conforme previsto no subitem 14.1.2.2, alínea "b", da Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades.**		

Ocorrência 43:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**925869 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RN**		
Data Aplicação:	**06/05/2019**	Valor da Multa:	**R$ 2.893,41**
Número do Processo:	**914/2018**	Número do Contrato:	**87/2017**
Descrição/Justificativa:	**Penalidade de advertência cumulada com pena de multa, com fundamento na Cláusula 12º , item 12.1 alínea "a", do Contrato nª 87/2017-TJRN e no art. 7ª da Lei 10.520/2002 c/c o art. 87, inciso I, da Lei 8.666/93, pelo inadimplemento da obrigação contida a Cláusula 5º 5 subitem 5.4.3, do mencionado Contrato, bem como na Cláusula 12º, item 12.1, alínea "b" item ,5 do respectivo Contrato e no art. 7ª da lei 10.520/2002, pelo inadimplemento da obrigação contratual prevista na Cláusula 10º, incisos XIV, XV, XVII e XXIV, e pelo descumprimento dos prazos na prestação de serviços previstos a cláusula 5º, item 5.1, do respectivo Contrato.**		

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 44:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Outros**		
UASG Sancionadora:	**90016 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - RJ**		
Data Aplicação:	**03/02/2022**	Valor da Multa:	**R$ 4.785,17**
Número do Processo:	**EOF-2020/321.01**	Número do Contrato:	**PE 84/20**
Descrição/Justificativa:	**Reconsiderar parcialmente a penalidade aplicada PARA CONVERTER a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA em MULTA COMPENSATÓRIA de 10% sobre o valor cobrado nos meses 10 a 12/2021 (NF nª 967437, nª 994156, nª 1013063 e nª 1016786 - fls. 1150, 1337, 1450 e 1464 , nos termos do item 12 do Edital do PE n.ª 84/2020, Item 12 do TR e do Anexo I da PORTARIA Nª JFRJ-PGD-2020/39, de 12/11/2020, c/c art. 87, II, da Lei nª 8.666/93, em face das falhas sistêmicas que impediram a realização do abastecimento dos veículos em Caxias, Barra do Piraí e Magé, bem com bem como do descredenciamento de postos com impacto na quantidade mínima exigida em edital nas localidades de Magé e São João de Meriti e São Gonçalo**		

Ocorrência 45:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
Data Aplicação:	**22/05/2015**	Valor da Multa:	**R$ 1.440,52**
Número do Processo:	**MA737717222/15**	Número do Contrato:	**0287/2013**
Descrição/Justificativa:	**Em razão do descumprimento dos subitens 11.1. da Cláusula Décima Primeira do Contrato. WEB 0752/2015**		

Ocorrência 46:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
Data Aplicação:	**26/03/2014**	Valor da Multa:	**R$ 576,21**
Número do Processo:	**WEB 0704/2014**	Número do Contrato:	**0287/2013**
Descrição/Justificativa:	**DESCUMPRIMENTO DO SUBITEM 3.1.4 DO APENDICE 1 DO ANEXO 1**		

Ocorrência 47:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
Data Aplicação:	**26/03/2014**	Valor da Multa:	**R$ 11.524,14**
Número do Processo:	**WEB 0705/2014**	Número do Contrato:	**0287/2013**
Descrição/Justificativa:	**DESCUMPRIMENTO DO SUBITEM 3.1.7 DO APENDICE 1 DO ANEXO 1**		

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 48:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**
UASG Sancionadora: **100001 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **11/10/2019**
Data Aplicação: **11/10/2019**
Número do Processo: **0020449/2018** Número do Contrato: **024/2019**
Descrição/Justificativa: **MULTA MORATÓRIA NO VALOR R$2.866,98. EM RAZÃO DE ATRASO NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ESTABELECIDAS NO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (ETAPA 4), COM 3 (TRÊS) DIAS DE ATRASO.**

Ocorrência 49:

Tipo Ocorrência: **Multa Art. 86 da Lei 8.666/93.**
UASG Sancionadora: **100001 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **10/10/2019**
Data Aplicação: **10/10/2019**
Número do Processo: **0020462/2018** Número do Contrato: **033/2018**
Descrição/Justificativa: **MULTA MORATÓRIA NO VALOR DE R$2.669,88. POR ATRASO DE TRÊS DIAS NO CUMPRIMENTO DO PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA. CLÁUSULA 17º, §2ª, XIII DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 033/2018.**

Ocorrência 50:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
Motivo: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
UASG Sancionadora: **925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **23/12/2022**
Data Aplicação: **23/12/2022**
Número do Processo: **53131001636202263** Número do Contrato: **003/2020**
Descrição/Justificativa: **Na Notificação referenciada foi informado que a falha cometida na execução do instrumento contratual poderia ensejar a aplicação de penalidade de multa, prevista no dispositivo contratual, abaixo transcrito:**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 51:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **01/09/2022**
Data Aplicação: **01/09/2022**
Número do Processo: **53173001268202267** Número do Contrato: **002/2021**
Descrição/Justificativa: **R$ 493,02**
Na Notificação referenciada foi informado que a falha cometida na execução do instrumento contratual poderia ensejar a aplicação de penalidade prevista no dispositivo contratual, abaixo transcrito:

Ocorrência 52:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **25/11/2022**
Data Aplicação: **25/11/2022**
Número do Processo: **53173001548202275** Número do Contrato: **002/2021 - SE/PB**
Descrição/Justificativa: **Multa R$ 163.473,99, devido irregularidades na execução do Contrato, fundamentada na Cláusula Décima Quarta, Subitem 14.1.2.1, alíneas "a, b" do Contrato nª 002/2021 - SE/PB**

Ocorrência 53:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **14/10/2022**
Data Aplicação: **14/10/2022**
Número do Processo: **53173.001583/2022** Número do Contrato: **002/2021 - SE/PB**
Descrição/Justificativa: **R$ 271,69 (duzentos e setenta e um reais e setenta centavos)**
"atraso injustificado na execução dos serviços contratados

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 54:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**		
Motivo:	**Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
		Impeditiva:	**Não**
Prazo Inicial:	**04/08/2022**		
Data Aplicação:	**04/08/2022**		
Número do Processo:	**53173003398202234**	Número do Contrato:	**002/2021 - SE/PB**
Descrição/Justificativa:	**Advertência, motivada por Em face de arquivo XML não foi inserido e/ou a nota fiscal foi inserida no sistema de gerenciamento contendo erros, na execução do Contrato 002/2021 - SE/PB, fundamentação alínea "b", subitem 14.1.1, Cláusula Décima Quarta do Contrato.**		

Ocorrência 55:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**		
Motivo:	**Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
		Impeditiva:	**Não**
Prazo Inicial:	**10/11/2022**		
Data Aplicação:	**10/11/2022**		
Número do Processo:	**53173005506202122**	Número do Contrato:	**02/2021**
Descrição/Justificativa:	**Multa no valor de R$ 17.385,78 pela inexecução parcial das Ordens de Serviço aprovadas no sistema PRIME, conforme previsto na alínea "c" do subitem 14.1.2.1 da Cláusula Décima Quarta do contrato**		

Ocorrência 56:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**		
Motivo:	**Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
		Impeditiva:	**Não**
Prazo Inicial:	**04/08/2022**		
Data Aplicação:	**04/08/2022**		
Número do Processo:	**53173005507202177**	Número do Contrato:	**002/2021 - SE/PB**
Descrição/Justificativa:	**Advertência, motivada por em 01/09/2021, durante todo o dia, o Sistema da empresa ficar inoperante, na execução do Contrato 002/2021 - SE/PB, fundamentação alínea "b", subitem 14.1.1, Cláusula Décima Quarta do Contrato.**		

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 57:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **04/11/2022**
Data Aplicação: **04/11/2022**
Número do Processo: **53173005618202183** Número do Contrato: **0002/2021**
Descrição/Justificativa: **R$ 9,51**
Desse modo, diante da falha cometida e considerando que os argumentos dessa empresa foram considerados insuficientes para justificar o(s) descumprimento(s) contratual(is), vimos informar, com fundamento no(s) dispositivo(s) contratual(is) supramencionado(s), que fica aplicada a penalidade

Ocorrência 58:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
Motivo: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
UASG Sancionadora: **925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **24/11/2021**
Data Aplicação: **24/11/2021**
Número do Processo: **53173005619202128** Número do Contrato: **002/2021 - SE/PB**
Descrição/Justificativa: **Em razão do descumprimento dos Subitens 2.5, 2.5.4, constante na Especificação Técnica do Contrato.**

Ocorrência 59:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **23/11/2021**
Data Aplicação: **23/11/2021**
Número do Processo: **53177050991202159** Número do Contrato: **15/2020**
Descrição/Justificativa: **Fornecedor multado por meio da Carta 27334772/2021- GCEC/CEGES, em decorrência de Multa de mora - Atraso na execução dos serviços.**
Fundamentação Legal: alínea "b" do subitem 14.1.2.1, da Cláusula Décima Quarta - Penalidades, do Contrato nª 15/2020.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 60:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
Motivo: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
UASG Sancionadora: **925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **26/02/2021**
Data Aplicação: **26/02/2021**
Número do Processo: **53183001329202196** Número do Contrato: **039/2019-SE/PE**
Descrição/Justificativa: **Aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA, por descumprimento ao subitem 2.2 da Cláusula Segunda, sendo penalizada conforme alíneas "a"; "b"; "c" do subitem 14.1.1 da Cláusula Décima Quarta do Contrato.**

Ocorrência 61:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
Motivo: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
UASG Sancionadora: **925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **24/05/2021**
Data Aplicação: **24/05/2021**
Número do Processo: **53183003121202110** Número do Contrato: **12/2021-SE/PE**
Descrição/Justificativa: **Aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA, por descumprimento ao subitem 2.2 da Cláusula Segunda, sendo penalizada conforme alíneas alíneas "a"; "b"; "c", do subitem 14.1.1, da Cláusula Décima Quarta - Penalidades, do Contrato 12/2021-SE/PE.**

Ocorrência 62:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
Motivo: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
UASG Sancionadora: **925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **24/11/2020**
Data Aplicação: **24/11/2020**
Número do Processo: **53183011785202063** Número do Contrato: **nª 39/2019 - SE/PE**
Descrição/Justificativa: **DESCUMPR. CLAUS. CONTRAT.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 63:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**		
Motivo:	**Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
		Impeditiva:	**Não**
Prazo Inicial:	**18/05/2022**		
Data Aplicação:	**18/05/2022**		
Número do Processo:	**53187018244202298**	Número do Contrato:	**140/2022**
Descrição/Justificativa:	**Multa de mora - Inconformidade nos Relatórios. Fundamentação: alínea "a" do subitem 14.1.2.1, da Cláusula Décima Quarta - Penalidades, do Contrato nª 140/2022. Valor da multa: R$ 2.146,23.**		

Ocorrência 64:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**		
Motivo:	**Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
		Impeditiva:	**Não**
Prazo Inicial:	**26/07/2021**		
Data Aplicação:	**26/07/2021**		
Número do Processo:	**53191010266202160**	Número do Contrato:	**0028/2020 SE/GO**
Descrição/Justificativa:	**Em decorrência das irregularidades ocorridas durante a execução do Contrato nª 0028/2020 SE/GO, fica aplicada penalidade de ADVERTÊNCIA, por descumprimento ao estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, subitem 7.3.4, e ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - Nª 1/2019, subitens 2.2.9 e 2.3.3, de acordo com as disposições constantes da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES, subitem 14.1.1, alíneas"a", "b", e "c", do contrato em referência.**		

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 65:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
Motivo: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
UASG Sancionadora: **925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **08/12/2020**
Data Aplicação: **08/12/2020**
Número do Processo: **53191.012806/2020** Número do Contrato: **17/2018 - SE/GO**
Descrição/Justificativa: **Ocorrência 1: Não efetuar reembolso a credenciado conforme pactuado;**

Ocorrência 2:Atraso de 17 dias na execução da manutenção do veiculo. Não apresentação da fatura dos serviços prestados referente ao mês de setembro/2020, bem como todos os anexos do faturamento.

Cláusula(s) Contratual(is) descumprida(s): CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subitem(ns) Contratual(is) descumprido(s): 7.2 e 7.13

Ocorrência 66:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **148002 - CORREIOS SEDE**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **15/03/2022**
Data Aplicação: **15/03/2022**
Número do Processo: **53191019979202199** Número do Contrato: **CTR 28/2020**
Descrição/Justificativa: **Fornecedor Multado por meio Carta nª 28813291/2022 - GCEC-DEGEC ,descumprimento do subitem 2.2.9, do SISTEMA poderiam ensejar a aplicação de penalidade de multa prevista na alínea "b" do subitem 14.1.2.2, Demais multas.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 67:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**		
Motivo:	**Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
		Impeditiva:	**Não**
Prazo Inicial:	**19/03/2021**		
Data Aplicação:	**19/03/2021**		
Número do Processo:	**53197.000339/2021**	Número do Contrato:	**09/2020 - SE/TO**
Descrição/Justificativa:	**multa no valor de R$ 806,59 (Oitocentos e seis reais e cinquenta e nove centavos) , com base na alínea "b" do subitem 14.1.2.2. da Cláusula Décima Quarta das Condições Gerais da Contratação do Contrato nª 09/2020 - SE/TO, tendo em vista o descumprimento dos subitens 7.5. e 7.11.da Cláusula Sétima das Condições Gerais da Contratação do mesmo Instrumento.**		

Ocorrência 68:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**		
Motivo:	**Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
		Impeditiva:	**Não**
Prazo Inicial:	**27/08/2020**		
Data Aplicação:	**27/08/2020**		
Número do Processo:	**53197000436202067**	Número do Contrato:	**044/2020 - SE/TO**
Descrição/Justificativa:	**R$ 439,67 (quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos) em decorrência do descumprimento do subitem 7.18. da Cláusula Sétima das Condições Gerais da Contratação do Contrato nª 044/2020 - SE/TO**		

Ocorrência 69:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**		
Motivo:	**Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
		Impeditiva:	**Não**
Prazo Inicial:	**26/06/2020**		
Data Aplicação:	**26/06/2020**		
Número do Processo:	**53197000436202067**	Número do Contrato:	**44/2020 - SE/RJ**
Descrição/Justificativa:	**Em razão do descumprimento do subitem 7.18, constante na Cláusula Sétima do Contrato. R$ 439,67**		

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 70:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
Motivo:	**Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**
	Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial:	**28/07/2020**
Data Aplicação:	**28/07/2020**
Número do Processo:	**53197001311202054** Número do Contrato: **0044/2020 SE/TO**
Descrição/Justificativa:	**Aplicação de Penalidade de Advertência, em decorrência do descumprimento dos subitens 7.3 e 7.3.1 da Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratada**

Ocorrência 71:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
Motivo:	**Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**
	Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial:	**23/10/2020**
Data Aplicação:	**23/10/2020**
Número do Processo:	**53197.002348/2020** Número do Contrato: **009/2020 - SE/TO**
Descrição/Justificativa:	**manutenção da aplicação da penalidade de advertência , com base nas alíneas "a" e "b" do subitem 14.1.1 da Cláusula Décima Quarta das Condições Gerais da Contratação do Contrato nª 009/2020 - SE/TO, tendo em vista o descumprimento dos subitens 7.5. e 7.11. da Cláusula Sétima das Condições Gerais da Contratação do mesmo Instrumento e do subitem 2.1.4. do Anexo 01 - Especificação Técnica - ET - Nª 14835550 - GEOPE-TO.**

Ocorrência 72:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo:	**Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**
	Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial:	**30/11/2020**
Data Aplicação:	**30/11/2020**
Número do Processo:	**53197002840202075** Número do Contrato: **nª 44/2020 SE/GO**
Descrição/Justificativa:	**R$ 16,13 (dezesseis reais e treze centavos). DESCUMPR. CLAUS. CONTRAT.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 73:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**		
Motivo:	**Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**		
UASG Sancionadora:	**925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**		
		Impeditiva:	**Não**
Prazo Inicial:	**30/11/2020**		
Data Aplicação:	**30/11/2020**		
Número do Processo:	**53197002840202075**	Número do Contrato:	**nª 44/2020 SE/GO**
Descrição/Justificativa:	**R$ 16,13 (dezesseis reais e treze centavos) . DESCUMPR. CLAUS. CONTRAT.**		

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: **05.340.639/0001-30** DUNS®: **898466011**
Razão Social: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: **05.340.639/0001-30** DUNS®: **898466011**
Razão Social: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/02/2023 10:32:51

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**
CNPJ: **05.340.639/0001-30**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 05340639000130

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Assinado eletronicamente por:
-Luiz Fernando Moraes Marendaz,Técnico Legislativo em 17-02-2023 às 13:29:59
-Gabriel Cazado Candreva,Técnico Legislativo em 17-02-2023 às 13:35:52
-Julia Saragoca Bogo,Técnico Legislativo em 17-02-2023 às 14:07:55

Pregão/Concorrência Eletrônica

926708.12023 .6133 .4768 .15602000

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00001/2023

Às 09:15 horas do dia 17 de fevereiro de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria nº 118/2021 de 07/07/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 41/2022, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00001/2023. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1
Descrição: Controle de Abastecimento de Veículos
Descrição Complementar: Controle de Abastecimento de Veículos
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 1
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Valor Máximo Aceitável: R$ 53.505,0000
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Intervalo mínimo entre lances: R$ 53,50

Aceito para: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 51.097,5000 .

Histórico

Item: 1 - Controle de Abastecimento de Veículos

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hc Registr
05.340.639/0001-30	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	Não	Não	1	R$ 53.505,0000	R$ 53.505,0000	13/02/20 17:41:0
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Controle de Abastecimento de Veículos **Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)						
00.604.122/0001-97	TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	Não	Não	1	R$ 53.505,0000	R$ 53.505,0000	16/02/20 15:51:2
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa especializada para a prestação serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Eta e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Munic de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo Referência, no Edital e seus Anexos. **Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)						

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 53.505,0000	05.340.639/0001-30	17/02/2023 09:15:00:713
R$ 53.505,0000	00.604.122/0001-97	17/02/2023 09:15:00:713
R$ 52.200,0000	00.604.122/0001-97	17/02/2023 09:26:08:753

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=113670 e o número do documento=155951

Assinado eletronicamente por:
-Luiz Fernando Moraes Marendaz,Técnico Legislativo em 17-02-2023 às 13:29:59
-Gabriel Cazado Candreva,Técnico Legislativo em 17-02-2023 às 13:35:52
-Julia Saragoca Bogo,Técnico Legislativo em 17-02-2023 às 14:07:55

	R$ 52.144,0000	05.340.639/0001-30	17/02/2023 09:27:01:287
	R$ 52.069,5000	00.604.122/0001-97	17/02/2023 09:28:53:550
	R$ 51.900,0000	05.340.639/0001-30	17/02/2023 09:29:35:650
	R$ 51.834,6000	00.604.122/0001-97	17/02/2023 09:31:09:303
	R$ 51.635,5000	05.340.639/0001-30	17/02/2023 09:31:58:187
	R$ 51.521,4000	00.604.122/0001-97	17/02/2023 09:33:29:810
	R$ 51.365,0000	05.340.639/0001-30	17/02/2023 09:33:58:343
	R$ 51.302,1600	00.604.122/0001-97	17/02/2023 09:34:50:950
	R$ 51.097,5000	05.340.639/0001-30	17/02/2023 09:35:41:343

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Encerramento análise de propostas	17/02/2023 09:19:56	Item com análise de propostas finalizada.
Abertura	17/02/2023 09:26:01	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	17/02/2023 09:37:42	Item com etapa aberta encerrada.
Encerramento	17/02/2023 09:37:42	Item encerrado para lances.
Aceite de proposta	17/02/2023 10:06:28	Aceite individual da proposta. Fornecedor: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORI EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/CPF: 05.340.639/0001-30, pelo melhor lance de R$ 51.097,5000.
Abertura do prazo - Convocação anexo	17/02/2023 10:07:12	Convocado para envio de anexo o fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/CPF: 05.340.639/0001-30.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	17/02/2023 10:11:39	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/CPF: 05.340.639/0001-30.
Abertura do prazo - Convocação anexo	17/02/2023 10:29:51	Convocado para envio de anexo o fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/CPF: 05.340.639/0001-30.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	17/02/2023 10:30:21	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/CPF: 05.340.639/0001-30.
Habilitação de fornecedor	17/02/2023 10:45:15	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/CPF: 05.340.639/0001-30, pelo melh lance de R$ 51.097,5000.

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	17/02/2023 09:15:00	A sessão pública está aberta. Nesta compra haverá um período para a realizaçã da análise de propostas e após este período os itens serão disponibilizados para início dos lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Pregoeiro	17/02/2023 09:16:33	Bom dia, prezados licitantes.
Pregoeiro	17/02/2023 09:17:04	Bem vindos ao Pregão Eletrônico nº 01/2023 da Câmara Municipal de Londrina destinado à contratação do serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câma Municipal de Londrina.
Pregoeiro	17/02/2023 09:17:36	Peço atenção à peculiaridade deste certame, conforme estruturado aqui no sistema:
Pregoeiro	17/02/2023 09:17:53	O critério de julgamento adotado será o menor valor global do item único. Por is os lances deverão ser dados pelo valor monetário (conforme explicado no item 1 do Edital), sendo que o valor ofertado será convertido para verificar qual a taxa administração ofertada, conforme tabela do Anexo IV do Edital.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=113670 e o número do documento=155951

Assinado eletronicamente por:
-Luiz Fernando Moraes Marendaz,Técnico Legislativo em 17-02-2023 às 13:29:59
-Gabriel Cazado Candreva,Técnico Legislativo em 17-02-2023 às 13:35:52
-Julia Saragoca Bogo,Técnico Legislativo em 17-02-2023 às 14:07:55

Pregoeiro	17/02/2023 09:18:22	Assim, se, por exemplo, o valor de partida é R$ 53.505,00 (referente à soma d valores estimados com os combustíveis mais a taxa de administração máxima d 2,5%) e um lance de R$ 53.451,50 é dado, teremos uma proposta de taxa de administração equivalente a 2,4% e assim por diante.
Pregoeiro	17/02/2023 09:18:39	Lembrando que a diferença mínima entre os lances foi arredondada para corresponder a aproximadamente 0,1% e isso demanda ajustes ao final da etap de lances, conforme previsto no item 7.24.2 do Edital.
Pregoeiro	17/02/2023 09:19:33	Dito isso, após a finalização da etapa de análise das propostas, será dado início etapa de lances, após aviso de 1 minuto.
Sistema	17/02/2023 09:25:00	Etapa de análise de propostas encerrada. A abertura de itens para disputa sera iniciada. Mantenham-se conectados.
Sistema	17/02/2023 09:25:01	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	17/02/2023 09:26:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	17/02/2023 09:26:01	Algumas propostas do item 1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances
Sistema	17/02/2023 09:37:42	O item 1 está encerrado.
Sistema	17/02/2023 09:37:46	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	17/02/2023 09:46:33	Estamos verificando a documentação apresentada
Pregoeiro	17/02/2023 09:50:03	Para PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - A empresa confirma que o valor ofertado corresponde a desconto de -2% da taxa de serviç
05.340.639/0001-30	17/02/2023 09:50:27	Isso mesmo Sr. Pregoeiro, conforme valores de lances do anexo IV
Pregoeiro	17/02/2023 09:53:06	Para PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - É possível negociar esse desconto?
Pregoeiro	17/02/2023 09:53:24	Para PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - Sugiro -2,5%
05.340.639/0001-30	17/02/2023 09:54:06	Sr. Pregoeiro, informo que o lance ofertado em sessão foi a nossa melhor propos
Pregoeiro	17/02/2023 09:56:41	Para PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - Ok. Vou solicit atualização da proposta
05.340.639/0001-30	17/02/2023 09:57:31	Ok, já esta pronta para ser enviada.
Pregoeiro	17/02/2023 10:06:22	Para PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - Vou solicitar também a correção de pequenos erros formais na primeira página da proposta: números de processo e do pregão estão invertidos (O correto é Pregão Eletrôni 01/2023 e Processo Administrativo nº 41/2022). Além disso, na primeira págin no final da tabela do tópico 2 consta "Pregão Eletrônico nº ***MINUTA***/2022 Solicito a correção.
Sistema	17/02/2023 10:07:12	Senhor fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/CPF: 05.340.639/0001-30, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1
Sistema	17/02/2023 10:11:39	Senhor Pregoeiro, o fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/CPF: 05.340.639/0001-30, enviou o anexo para o íte 1.
Pregoeiro	17/02/2023 10:29:32	Vou solicitar outra correção. O valor total da proposta foi colocado como o valo final da etapa de lances, de R$ 51.097,50. Entretanto, o valor final, segundo a tabela do Edital, deve ser o da aplicação do desconto de -2% sobre a soma do itens 1e 2.
Sistema	17/02/2023 10:29:51	Senhor fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/CPF: 05.340.639/0001-30, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1
Sistema	17/02/2023 10:30:21	Senhor Pregoeiro, o fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/CPF: 05.340.639/0001-30, enviou o anexo para o íte 1.
Pregoeiro	17/02/2023 10:40:07	Após análise da proposta apresentada, a empresa pôde ser classificada.
Pregoeiro	17/02/2023 10:44:19	Os documentos de habilitação apresentados pela empresa PRIME CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA foram analisados e confrontados com os registros do SICAF. Quando possível, a documentação emitida via internet foi autenticada. Assim, é possível habilitar a referida empresa.
Pregoeiro	17/02/2023 10:44:48	Vou habilitar no sistema e abrir oportunidade para registro de intenção de recurs

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=113670 e o número do documento=155951

Assinado eletronicamente por:
-Luiz Fernando Moraes Marendaz,Técnico Legislativo em 17-02-2023 às 13:29:59
-Gabriel Cazado Candreva,Técnico Legislativo em 17-02-2023 às 13:35:52
-Julia Saragoca Bogo,Técnico Legislativo em 17-02-2023 às 14:07:55

Sistema	17/02/2023 10:45:15	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos pa os itens/grupos na situação de ´aceito e habilitado´ ou ´cancelado no julgamento´.
Pregoeiro	17/02/2023 10:45:34	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 17/02/2023 à 11:16:00.
Pregoeiro	17/02/2023 11:28:30	Considerando que não houve registro de intenção de recursos, declaro vencedo do certame a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA quem adjudico o objeto.
Pregoeiro	17/02/2023 11:28:58	Agradeço a participação dos presentes. Vou encerrar a sessão.

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	24/01/2023 14:23:31	
Abertura da sessão pública	17/02/2023 09:15:00	Abertura da sessão pública
Encerramento da análise de propostas	17/02/2023 09:25:00	Etapa de análise de propostas encerrada.
Julgamento de propostas	17/02/2023 09:37:46	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	17/02/2023 10:45:15	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	17/02/2023 10:45:34	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 17/02/2023 às 11:16:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respecti itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45 , Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11:29 horas do 17 de fevereiro de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

LUIZ FERNANDO MORAES MARENDAZ
Pregoeiro Oficial

GABRIEL CAZADO CANDREVA
Equipe de Apoio

JULIA SARAGOCA BOGO
Equipe de Apoio

Imprimir o Relatório

Voltar

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=113670 e o número do documento=155951

Assinado eletronicamente por:
-Luiz Fernando Moraes Marendaz,Técnico Legislativo em 17-02-2023 às 13:35:50

Pregão/Concorrência Eletrônica

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Termo de Adjudicação do Pregão
Nº 00001/2023

Às 11:44 horas do dia 17 de fevereiro de 2023, após analisado o resultado do Pregão nº 00001/2023, referente ao Processo nº 41/2022, o Pregoeiro, Sr(a) LUIZ FERNANDO MORAES MARENDAZ, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação

Item: 1
Descrição: Controle de Abastecimento de Veículos
Descrição Complementar: Controle de Abastecimento de Veículos
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE
Valor Máximo Aceitável: R$ 53.505,0000 **Intervalo Mínimo entre Lances:** R$ 53,50
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA **, pelo melhor lance de** R$ 51.097,5000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	17/02/2023 11:44:12	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/CPF: 05.340.639/0001-30, Melhor lance: R$ 51.097,5000

Fim do documento

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=113670 e o número do documento=155953

ANEXO III

PROPOSTA REAJUSTADA

A
CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

OBJETO- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

01 - DADOS DO LICITANTE

Razão Social: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA	
Endereço: Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville	
Cidade/UF: Santana de Parnaíba-SP **CEP:** 06541-078	**Fone/Fax:** (19) 3518-7021
E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br	**CNPJ nº** 05.340.639/0001-30
Insc. Estadual: 623.051.405.115	**Insc. Municipal:** 72270
Dados Bancários: Banco do Brasil (001) - **Ag:** 2857-6 - **Conta Corrente:** 86151-0	
Responsável pela assinatura do contrato: Sra. Renata Nunes Ferreira. **Endereço:** Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial – Campinas/SP – **CEP:** 13098-335. **Fone/ fax:** (19) 3518-7000. **Portadora do CPF nº:** 371.237.288-40 e **RG nº:** 48.537.010-4.	

2. PROPOSTA DE PREÇO

Lote	ITEM	Descrição	Valor Total Estimado para o Período	
Único	01	Álcool Combustível (Etanol)	R$ 22.320,00	
	02	Gasolina Comum	R$ 29.880,00	
	Subtotal:		**R$ 52.200,00**	
	Item	**Descrição**	**Taxa de Administração (%)**	**Subtotal x Taxa de Adm.**
	03	Taxa de Administração (%)	**-2,00%**	**-R$ 1.044,00**
	Valor Total da Proposta conforme Anexo IV: R$ 51.156,00 (A+B)			

Declaramos inteira submissão às condições constantes do Pregão Eletrônico nº 01/2023 da UASG 926708 e que os preços cotados incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento fiel do objeto desta proposta. Bem como, reforçamos estar cientes de que os quantitativos dos itens 01 e 02 são apenas estimativas, das quais a utilização dependerá estritamente da necessidade da contratante.

VALOR ESTIMADO: R$52.200,00 (Cinquenta e dois mil e duzentos reais);
TAXA ADMINISTRATIVA: -2,00% (Dois por cento negativo);
VALOR TOTAL COM A TAXA ADMINISTRATIVA: R$51.156,00 (Cinquenta e um mil, cento e cinquenta e seis reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA será de **12 (Doze) meses**, conforme Termo de referência;
PRAZO VALIDADE DA PROPOSTA de preços é de **90 (Noventa) dias;**
LOCAL PRAZO DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência;
MARCA/MODELO: Própria;

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Termo de Referência;

- DECLARAMOS que no preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, transportes, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos;

- DECLARAMOS para os devidos fins, que temos conhecimento de todas as informações e condições para o fornecimento/execução do objeto da Pregão em epígrafe, assumindo todo e qualquer risco a ela inerente e aceitamos todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais Anexos que o acompanham;

- DECLARAMOS que disponibilizaremos as emissões e remissões dos cartões magnéticos, sem nenhum custo e que a rede de empresas credenciadas nos termos, quantidades e prazos previstos no termo de referência o qual admitimos total submissão às regras nele contidas e estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada;

Número da central de atendimento ao cliente, inclusive do horário de funcionamento:

- 0800 745 8877 (atendimento 24 horas / 7 dias na semana)

Por ser a expressão da verdade, firma a presente

Santana de Parnaíba-SP, 17 de fevereiro de 2023

Isabela Ap. P. Ferreira

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Isabela Aparecida Passos Ferreira – Procuradora
RG: 59.213.579-2 SSP/SP CPF: 491.033.918-33
Tel/Fax: (19) 3518-7021 e Celular/WhatsApp: (19) 99720-6634
E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br

05.340.639/0001-30
I.E: 623.051.405.115
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Calçada Canopo, nº11, 2º and. Sl. 3. Centro de Apoio II
Alphaville CEP: 06541-078
SANTANA DE PARNAÍBA/SP

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A
CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

OBJETO- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO 2.1. O objeto compreende a intermediação por parte da Contratada, junto a uma rede credenciada de postos de combustíveis, para a administração e gerenciamento do fornecimento de combustível, quais sejam, Gasolina e Etanol, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado visando o abastecimento da frota da Câmara Municipal de Londrina. 3. DA JUSTIFICATIVA 3.1. O combustível é necessário para o abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Londrina, os quais são utilizados nos trabalhos administrativos e de comissões permanentes e especiais e atendimento dos gabinetes de vereadores, que demandam diversas visitas, entregas de convites e reuniões fora das dependências da Câmara Municipal de Londrina. 3.2. Tendo em vista a necessidade de abastecer os veículos da frota da Câmara Municipal de Londrina e garantir uma melhor gestão, através de um nível de controle mais abrangente, com visão responsável da utilização dos recursos financeiros, humanos e socioambientais, com medidas dirigidas à redução da geração de resíduos que comprometam a atmosfera, faz-se necessária a contratação de serviços que contemplem um sistema de gerenciamento com o uso de ferramentas tecnológicas para a geração de informações online e em tempo real e a criação de indicadores de desempenho e oferecimento de uma rede de postos credenciados. 4. Dos combustíveis 4.1. Em decorrência de todos os veículos da Câmara Municipal de Londrina serem bicombustíveis (podem ser abastecidos por Etanol ou Gasolina Comum) o Contrato somente permitirá o abastecimento com o combustível mais vantajoso em cada caso, conforme as regras abaixo. 4.2. Ocorrerá o abastecimento por Gasolina Comum sempre que o preço desta (gasolina comum) multiplicado por 0,7 (sete décimos) culminar em valor menor que o preço do Etanol. 4.3. Ocorrerá o abastecimento por Etanol sempre que o preço da Gasolina Comum multiplicado por 0,7 (sete décimos) culminar em valor maior que o preço do Etanol. 4.4. Caso a aplicação do índice de "70%" (setenta por cento) culmine em valores iguais, o veículo será abastecido pelo combustível a critério da administração. 4.5. Considerando que os veículos necessitam de maior autonomia para viagens, poderá ocorrer abastecimento por Gasolina Comum, mesmo que o índice de "70%" (setenta por cento) culminar em valor maior que o preço do Etanol. 4.6. Caso tabela idônea permita aperfeiçoar a utilização dos combustíveis nos veículos da Câmara Municipal de Londrina, o índice poderá ser revisto e diferenciado para cada veículo, desde que fundamentado e devidamente. 4.6.1. Consideram-se tabelas idôneas: 4.6.1.1. As disponibilizadas por órgãos oficiais. 4.6.1.2. As disponibilizadas pelo fabricante. 4.6.1.3. As decorrentes de estatísticas elaboradas pela própria Câmara Municipal de Londrina acerca do rendimento dos veículos. 4.6.1.4. Outras, desde que devidamente fundamentadas. 4.7. Os bens e serviços envolvidos nesta contratação devem considerar critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos). Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente. 5. Do registro do abastecimento: 5.1. O registro dos abastecimentos se dará pela utilização de cartões magnéticos. 5.2. Cada veículo da frota apresentará um cartão abastecimento individual, com respectiva vinculação as informações do veículo e seu patrimônio. 5.3. Cada usuário deve estar previamente cadastrado no sistema da contratada pelo grupo gestor da frota da CONTRATANTE, e ao realizar um dado abastecimento utiliza-se do cartão vinculado ao automóvel em uma máquina de leitura de cartão magnético. 5.4. O registro ocorre de forma manual através da digitação da senha individual do usuário, onde no momento do registro do abastecimento também são necessários informar de forma manual a quantidade abastecida e a quilometram em que o veículo se encontra, além do valor unitário do combustível comercializado pelo posto da escolha. 5.5. No ato do abastecimento, o condutor da contratante transacionará o cartão magnético do veículo sendo que a Identificação do posto, data e hora do abastecimento serão identificados automaticamente; o tipo de combustível, quantidade de litros, preço unitário por litro e preço total em reais serão preenchidos pelo funcionário do estabelecimento credenciado;

O condutor validará as informações preenchidas e preencherá a matrícula pessoal de identificação e senha pessoal para aprovação do abastecimento. 5.6. Uma vez registradas tais informações envia-se ao sistema eletrônico de gerenciamento, software, também da empresa gerenciadora de cartão, que armazena a operação de crédito, para futuramente realizar os levantamentos de valores utilizados, e ressarcimento da empresa prestadora através das faturas emitidas. 6. Dos combustíveis a serem fornecidos 6.1. Gasolina; 6.2. Etanol. 7. Da frota 7.1. Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Londrina são os seguintes: 7.1.1. Chevrolet S10 2.4 8V LT FD2 (Flex), 4P, Ano de Fabricação: 2013, Ano do Modelo: 2013, Placa: AXC-2J41, Chassi: 9BG148EP0DC484651; 7.1.2. Renault Logan 1.6 8V (Hi-Flex) 4P, Ano de Fabricação: 2013, Ano do Modelo: 2014, Placa AYG-2676, Chassi: 93Y4SRD64EJ833679; 7.1.3. VW Polo Sedan 1.6 8V (Totalflex) 4P, Ano de Fabricação: 2009, Ano do modelo: 2010, Placa: ASB8589, Chassi: 9BWDB09N1AP020881; 7.1.4. VW Saveiro 1.6 8V TL MBVS, (Flex), 2P, Ano de Fabricação: 2017, Ano do Modelo: 2017, Placa: PZG-9170, Chassi: 9BWKB45U8HP135340. 7.2. Os veículos oficiais que vierem a ser adquiridos (seja por licitação, doação ou outra forma) pela Câmara Municipal de Londrina poderão ser abastecidos após cadastramento no sistema informatizado e vinculação ao respectivo cartão magnético. 7.3. Poderá haver variação do número de veículos para mais ou para menos, devido a substituição, exclusão ou inclusão de novas unidades, no decorrer do contrato. 8. Da rede credenciada para fornecimento do combustível 8.1. Manter rede de postos para o fornecimento de combustíveis, cobrindo todos os locais estratégicos dentro de Londrina e nos Estados, todos os dias da semana, vinte e quatro horas por dia, credenciando estabelecimentos idôneos, certificados pela ANP, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos da CONTRATANTE. 8.2. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento, no mínimo, de segunda-feira a sábado das 07h00 às 20h00. Deverá haver ao menos 01 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana; 8.3. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do CONTRATANTE, deverá ser efetivado pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da solicitação; 8.4. A localização dos estabelecimentos de abastecimento deverá atender os seguintes requisitos: 8.4.1. Distância máxima (raio) de 03 (três) km da Sede da Câmara Municipal de Londrina, mínimo 2 postos credenciados; 8.4.2. Quando solicitado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação da CONTRATANTE em cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, nas demais unidades federativas, mínimo 1 posto credenciado; 8.5. As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente à CONTRATANTE via internet ou pelo sistema da empresa, em tempo real. 9. DA FORMA DE EXECUÇÃO: 9.1. Durante os 30 (trinta) primeiros dias contados da assinatura do contrato, deverá: 9.2. Ser cadastrado no sistema o código dos condutores/motoristas vinculados à Câmara Municipal de Londrina. Tais códigos estarão vinculados aos usuários dos cartões de abastecimento, e será fornecido pela Câmara Municipal de Londrina, onde também constará, o nome do condutor e a matrícula quando se tratar de servidor Público Municipal, ou o CPF quando se tratar de motorista não servidor; 9.3. Desenvolvimento de utilitário para que os usuários administradores da frota tenham acesso ao sistema e tenham condições de gerar os arquivos de importação, de acordo com os critérios de faturamento e parametrizações descritas para o sistema, conforme item 11.21 deste termo de referência; 9.4. A operação, a ser realizada e prestada pela contratada, para o registro e o tratamento das informações no sistema de controle de abastecimento deverão ser efetuados eletronicamente, "on line", através do uso de equipamentos especiais de leitura e gravação de dados, nos pontos de abastecimento credenciados, com ou sem necessidade de digitação dos dados anteriores; 9.5. O sistema de controle de abastecimento deverá oferecer, a cada operação de fornecimento de combustível realizada, comprovante impresso em duas vias, devendo constar o tipo de combustível, litragem abastecida, preço total em reais, data do evento e a informação da quilometragem/hodômetro, a identificação do condutor do veículo e do equipamento oficial, ficando no poder deste uma das vias, que será destinada à CONTRATANTE. 9.6. O fornecimento de combustível para os veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico ocorrerá em rede de postos de abastecimento disponibilizados pela CONTRATADA, em conformidade com a quantidade de veículos informada pela CONTRATANTE, de segunda a domingo a critério da Câmara Municipal de Londrina; 9.7. Os veículos serão abastecidos conforme as necessidades e missões a cumprir, cuja periodicidade será observada mediante o relatório gerencial emitido pela Contratada, especialmente quanto à quilometragem/hodômetro e litragem; 10. O valor por litro de combustível + taxa adm. não poderá ser superior ao preço médio divulgado pela ANP para o Município de Londrina ou, caso o abastecimento seja realizado em outra cidade, para o município onde esteja ocorrendo o mesmo, conforme métrica explanada na seção 18. 10.1. A unidade de medida utilizada para o tipo de serviço a ser contratado: Será considerado como unidade de medida para fins de pagamento, o valor em reais do abastecimento referente ao quantitativo de litros de combustível fornecido com acréscimo do percentual de Administração. 10.2. A cada operação de crédito, sobre o valor em reais dos combustíveis fornecidos, incidirão o percentual proposto a título de taxa de administração; 10.3. O Controle e gestão de consumo de combustível e seu custo, ficará a cargo do fiscal do contrato, sendo que a CONTRATADA deverá garantir que os preços dos combustíveis não ultrapassem os valores médios à vista praticados pelo mercado, estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo; 10.4. Cada usuário deverá ter sua identificação validada através de senha, ou dispositivo que não permita abastecimento por responsáveis não identificados ou autorizados pelos fiscais do contrato, durante qualquer operação realizada na rede credenciada;

10.5. No caso de impossibilidade de abastecimento dos combustíveis através do cartão eletrônico magnético ou com chip, a CONTRATADA deverá possuir outro meio que permita a EXECUÇÃO do abastecimento dos combustíveis. O prazo máximo aceito para a operacionalização de autorização do reconhecimento da forma de pagamento no momento do abastecimento nos postos credenciados será de 30 minutos; 10.6. O abastecimento indevido de veículos não autorizados, cancelado ou bloqueado pela Câmara Municipal de Londrina, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA, sendo a contratada responsável por demais falhas ou relatórios inconsistentes e vinculantes às quantidades e ou valores unitários incompatíveis; 10.7. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da contratada deverão por esta, serem reembolsados, não existindo relação financeira entre a Câmara Municipal de Londrina e tais fornecedores credenciados de materiais e/ou prestadores de serviços; 10.8. A Contratada ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassálos a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da Câmara Municipal de Londrina. 11. Do sistema informatizado 11.1. O sistema de gerenciamento deverá: 11.2. Ser informatizado, "on-line", via internet, atualizado em tempo real; 11.3. Comunicar-se com o Sistema Contábil, de almoxarifado e frotas, utilizados para a prestação de contas junto ao TCE/PR, através de exportação e importação de dados; 11.4. Possuir previsão para lançamento manual, com autorização fornecida via telefone com número/ramal pré-fixado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter o abastecimento em caso de pane do sistema informatizado no local de abastecimento; 11.5. Possuir níveis de acesso ao sistema de acordo com o porte de autorização e controle, de acordo com a determinação da CONTRATANTE; 11.6. Permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, datas e horários, além do tipo de combustível; 11.7. Permitir alterações nos limites inseridos inicialmente, a qualquer tempo, mediante autorização da CONTRATANTE; 11.8. Oferecer, a cada operação de fornecimento de combustível realizada, comprovante impresso em duas vias, devendo constar o tipo de combustível, litragem abastecida, preço total em reais, data do evento e a informação da quilometragem, a identificação do condutor do veículo oficial, ficando no poder deste uma das vias, que será destinada à CONTRATANTE; 11.9. Atender regras específicas para inserção de dados do abastecimento e exportação, quantidade abastecida em litros por combustível, atendendo o layout do Tribunal de Contas em regras específicas como exemplo a exigência de três casas decimais depois da vírgula; 11.10. ter previsão para odômetro 2 (dois), para os casos de odômetro zerado, iniciando nova contagem e estabelecendo que a quilometragem seja registrada em outro campo no sistema de gerenciamento e não na mesma sequência; 11.11. permitir o cadastro de condutores/motorista através da inserção da matrícula dos servidores público (de 4 a 6 dígitos) e para os demais quando se tratar de motorista não servidor 11 (onze) dígitos, correspondente ao CPF; que deverá ser validado; 11.12. Permitir abastecimento através de requisição própria, em caráter eventual, motivado e justificado; 11.13. Permitir a consolidação dos dados, permitindo ainda, a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios; 11.14. Disponibilizar os procedimentos, metodologias e tecnologias, fazendo a implantação do sistema integrado através do uso de tecnologia de cartões para os veículos, visando um controle eletrônico do consumo de combustíveis, o qual deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais, gerenciais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas de abastecimentos, bem como produzir os seguintes relatórios gerenciais, via Web: a) Relatório de Composição da Frota: Este relatório terá como fundamento permitir ao Gestor identificar a quantidade total de veículos cadastrados no Sistema, possibilitando a classificação através de diferentes formas, seja por Fabricante, Modelo, Versão ou Ano de Fabricação; b) Relatório de Histórico de Veículo: Este relatório deverá listar todas as operações realizadas quer seja por um veículo ou por todos os veículos da frota, contendo as seguintes informações: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, combustível adquirido (tipo e quantidade), valor da operação e saldo; c) Relatório de Análise de Consumo de Combustível: Este relatório deverá permitir ao Gestor avaliar, para um determinado tipo de combustível, a performance dos veículos em termos de consumo (km/l) em um determinado período; d) Relatório de Histórico de Quilometragem da Frota: Este relatório deverá informar a quilometragem percorrida por veículo da frota em determinado período definido; e) Relatório de Preços Praticados nos Postos: Este relatório deverá identificar os combustíveis adquiridos cujos preços unitários estejam dentro de uma faixa de preços estabelecida, pela ANP na semana do abastecimento. f) Relatório de Utilização de Mercadorias por Estabelecimento: Este relatório deverá apresentar a operacionalização dos serviços individualizada por estabelecimento a fim de identificar inclusive o tipo de operação. g) Relatório de Utilização de Mercadorias por Usuário: Este relatório deverá apresentar a utilização dos serviços por usuário, identificando inclusive o tipo de operação efetuada. h) Relatório de Utilização de Mercadorias por Veículo: Este relatório deverá possibilitar a verificação da utilização dos serviços na rede de estabelecimentos credenciados, por veículo, separados por tipo de operação efetuada. i) Relatório de Desvio de Consumo de Combustível: Este relatório deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências verificadas quando da captação da quantidade de litros abastecidos pelos veículos. j) Relatório de Extrato de Conta Portador / Conta Base: O relatório de Conta Portador servirá para verificar o extrato da conta do veículo e o saldo existente a fim de acompanhar as despesas realizadas pelos veículos em um período definido. k) Relatório de Evolução de Despesas da Frota: Este relatório deverá possibilitar a verificação da evolução de despesas da frota dentro de um determinado período.

l) Outros relatórios de interesse da Câmara Municipal de Londrina, desde que passíveis de extração do banco de dados existente, em especial os advindos de demanda do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. 11.15. Disponibilizar, também, os procedimentos, metodologias e tecnologias que permitam os seguintes serviços: a) Operação do gestor e/ou Fiscal do Contrato via WEB e/ou SAC; b) Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão; c) 2ª via de cartão; d) Crédito extra ou retirada de crédito; e e) Verificação de saldos e transferência de créditos entre cartões. 11.16. Permitir o acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente mediante senha válida do usuário; 11.17. Possibilitar o bloqueio do abastecimento, de forma imediata, pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da CONTRATANTE; 11.18. Possibilitar a troca de senha de acesso, sempre que necessário; 11.19. Possibilitar a limitação de abastecimento, por unidade usuária e frota; 11.20. Permitir a autorização do abastecimento de combustíveis junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede credenciada por meio de identifica- ção eletrônica; 11.21. Disponibilizar procedimento que possibilite a exportação dos dados, através de arquivos, com o seguinte formato: a) Arquivo dos Abastecimentos: Código do abastecimento (numeração única, não deve se repetir) com 5 (cinco) digitos; Data do abastecimento (dd/mm/aaaa); hora(hh:mm); código do produto com 6 (seis) dígitos, para tanto o sistema da contratada deverá assumir os seguintes códigos: Gasolina cód. (8), Álcool cód. (8932); quantidade de litros com 6 (seis) dígitos antes da vírgula e 3 (três) dígitos depois da vírgula; preço unitário com 3 (três) dígitos antes da vírgula e 3 (três) dígitos depois da vírgula; valor bruto com 5(cinco) dígitos antes da vírgula e 3 (três) dígitos depois da vírgula; quilometragem do abastecimento com 7 (sete) dígitos; CNPJ do posto de cada abastecimento sem formatação com 14(quatorze) dígitos; o veículo; código do condutor/motorista vinculada a unidade com 8 (oito) dígitos; b) Arquivo referente à Nota Fiscal: Tipo Doc Fiscal (dois dígitos); Série (dois dígitos); Número com até 6 (seis) dígitos; Data Emissão (dd/mm/aaaa); Valor com 5(cinco) dígitos antes da vírgula e 2 (dois) dígitos depois da vírgula. Os campos Tipo Doc Fiscal, Série e Número não deverão ter repetição; c) Arquivo de Ajuste do Valor Real Cobrado: Código do abastecimento (numeração única, não deve se repetir) com 5 (cinco) dígitos; valor líquido com 5(cinco) dígitos antes da vírgula e 3 (tres) dígitos depois da vírgula; Tipo Doc Fiscal (dois dígitos); Série (dois dígitos); Número com até 6 (seis) dígitos. Nesse arquivo deve-se realizar as correspondências entre os dois arquivos anteriores, onde será cruzado as informações dos abastecimentos com o valor líquido. d) Observações: será utilizado o caractere ‘;’ como separador de campos. As definições do arquivo de exportação deverá atender os critérios de alinhamento necessários ao sistema que o mesmo será carregado. 11.22. Realizar operações "on line" para registro e tratamento das informações de controle do abastecimento, utilizando de equipamentos de leitura e gravação de dados, na rede credenciada, com ou sem necessidade de digitação dos dados anteriores; 11.23. Para fins de controle e segurança o sistema deverá: 11.24. impedir o abastecimento de unidades da frota que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos; 11.25. colocar à disposição senhas individuais para os servidores indicados pelo CONTRATANTE para terem acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento; 11.26. permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto à rede de postos credenciados, por meio do uso dos cartões disponibilizados e vinculados à unidade da frota conjugado com senhas pessoais dos condutores autorizados; 11.27. permitir o acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento, para qualquer operação, com exigência prévia de digitação de senha válida do usuário; 11.28. efetuar o bloqueio de abastecimento de combustíveis dos veículos, imediatamente após solicitação da CONTRATANTE, o que somente poderá ser feito pelos representantes indicados pelo CONTRATANTE; 11.29. permitir a troca periódica ou a validação de senha pessoal dos fiscalizadores do contrato, sempre que houver necessidade; 11.30. permitir a captura de dados como identificação do veículo, data e hora do abastecimento, identificação do posto; 11.31. possuir previsão para lançamento manual, com autorização fornecida via telefone com número/ramal pré-fixado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter o abastecimento em caso de pane do sistema informatizado no local de abastecimento; 11.32. registrar os seguintes dados obedecendo à numeração sugerida, podendo ser confrontadas em um único relatório: a) Código do abastecimento (numeração única para cada abastecimento); b) Placa do veículo, modelo do veículo, tipo de combustível, relação Km/L, hodômetro/horimetro no momento do abastecimento; c) Local (Posto com identificação do CNPJ); d) Data/hora do abastecimento; e) Nome do condutor (motorista); f) Número da matrícula, 5 (cinco) dígitos ou CPF 11 (onze) dígitos do condutor que efetuou o abastecimento; g) Número do cartão de abastecimento, a quantidade abastecida (com 3 casas decimais depois da virgula); h) Valor unitário da bomba (com 3 casas decimais depois da virgula); i) Valor bruto do abastecimento (com 3 casas decimais depois da virgula); j) Valor líquido do abastecimento após incidir a taxa administrativa (com 3 casas decimais depois da vírgula); k) Valor de desconto do abastecimento (com 3 casas decimais depois da virgula). 11.33. As eventuais adequações do sistema da contratada para atendimento aos layout´s descritos, poderão ser solicitados pela CONTRATANTE e atendidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação pela CONTRATADA, onde nas eventuais problemáticas surgidas poderão ser discutidas entre CONTRATADA e CONTRATANTE inclusive com relação ao prazo de atendimento. 12. Dos Cartões: 12.1. Deverão ser personalizados, de forma permanente, contendo a identificação “Câmara Municipal de Londrina”;

12.2. Deverão ser Magnéticos e/ou microprocessados, sendo capazes de vincular a unidade da frota à sua identificação e características para abastecimento, conforme cadastro no sistema, ou ainda, armazenar as informações mínimas de cadastro da unidade da frota possibilitando a vinculação na operação de fornecimento combustível; 12.3. Deverão ser fornecidos, inicialmente e sem custos, 4 unidades; 12.4. Deverá ser fornecido, de forma suplementar, cartões para suprir, o extravio, perdas, danificados e aumento da frota, sem custos adicionais. Estes deverão ser fornecidos em prazo máximo de 5 dias após solicitação oficial.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente

Santana de Parnaíba-SP, 17 de fevereiro de 2023

Isabela Aparecida P. Ferreira

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Isabela Aparecida Passos Ferreira – Procuradora
RG: 59.213.579-2 SSP/SP CPF: 491.033.918-33
Tel/Fax: (19) 3518-7021 e Celular/WhatsApp: (19) 99720-6634
E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br

05.340.639/0001-30
I.E: 623.051.405.115
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Caiçada Canopo, nº11, 2º and. Sl. 3. Centro de Apoio II
Alphaville CEP: 06541-078
SANTANA DE PARNAÍBA/SP

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

DECLARAÇÃO GERAL

A
CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

OBJETO- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo, n° 11, 2° andar, sala 3, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, CEP: 06.541-078, neste ato representada por **Isabela Aparecida Passos Ferreira**, portadora do CPF nº 491.033.918-33 e RG nº 59.213.579-2, solteira, procuradora, com endereço comercial na Rua Açu, 47 - Alphaville Empresarial, Campinas-SP CEP: 13098-335, DECLARA sob pena de lei, que:

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente

Santana de Parnaíba-SP, 17 de fevereiro de 2023

Isabela Ap. P. Ferreira

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Isabela Aparecida Passos Ferreira – Procuradora
RG: 59.213.579-2 SSP/SP CPF: 491.033.918-33
Tel/Fax: (19) 3518-7021 e Celular/WhatsApp: (19) 99720-6634
E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br

05.340.639/0001-30
I.E: 623.051.405.115
PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Calçada Canopo, nº11, 2º and. Sl. 3. Centro de Apoio II
Alphaville CEP: 06541-078
SANTANA DE PARNAÍBA/SP

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A
CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

OBJETO- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo, nº 11, 2° andar, sala 3, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, CEP: 06.541-078, neste ato representada por **Isabela Aparecida Passos Ferreira**, portadora do CPF nº 491.033.918-33 e RG nº 59.213.579-2, solteira, procuradora, com endereço comercial na Rua Açu, 47 - Alphaville Empresarial, Campinas-SP CEP: 13098-335, DECLARA sob pena de lei, que em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7°, inciso XXXIII, a saber: "(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos", para fins de habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente

Santana de Parnaíba-SP, 17 de fevereiro de 2023

Isabela Ap. P. Ferreira

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Isabela Aparecida Passos Ferreira – Procuradora
RG: 59.213.579-2 SSP/SP CPF: 491.033.918-33
Tel/Fax: (19) 3518-7021 e Celular/WhatsApp: (19) 99720-6634
E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br

05.340.639/0001-30
I.E: 623.051.405.115
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Calçada Canopo, nº11, 2º and. Sl. 3. Centro de Apoio II
Alphaville CEP: 06541-078
SANTANA DE PARNAÍBA/SP

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A
CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

OBJETO- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo, n° 11, 2° andar, sala 3, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, CEP: 06.541-078, neste ato representada por **Isabela Aparecida Passos Ferreira**, portadora do CPF nº 491.033.918-33 e RG nº 59.213.579-2, solteira, procuradora, com endereço comercial na Rua Açu, 47 - Alphaville Empresarial, Campinas-SP CEP: 13098-335, DECLARA sob pena de lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente

Santana de Parnaíba-SP, 17 de fevereiro de 2023

Isabela Ap. P. Ferreira

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Isabela Aparecida Passos Ferreira – Procuradora
RG: 59.213.579-2 SSP/SP CPF: 491.033.918-33
Tel/Fax: (19) 3518-7021 e Celular/WhatsApp: (19) 99720-6634
E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br

05.340.639/0001-30
I.E: 623.051.405.115
PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Calçada Canopo, nº11, 2º and. Sl. 3. Centro de Apoio II
Alphaville CEP: 06541-078
SANTANA DE PARNAÍBA/SP

Assinado eletronicamente por:
-Luiz Fernando Moraes Marendaz,Técnico Legislativo em 17-02-2023 às 15:03:07

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 01/2023 – Processo Administrativo nº. 41/2022

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina.

1. Súmula para publicação:01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 41/2022

O Pregoeiro, devidamente designado pela Portaria nº. 118/2021, instaurou a Sessão do Pregão em epígrafe na data fixada, onde realizou-se a abertura e julgamento das propostas para contratação do serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina com a participação de 2 licitantes.

Encerrada a fase de lances e após a etapa de julgamento, verificou-se a proposta melhor colocada e as respectivas documentações, chegando-se ao resultado conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Empresa	Classificação	Percentual (Tx Adm)	Valor total
3*	Taxa de administração pelo serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum).	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30	1ª	- 2%	R$ 51.156,00**

* Os itens 1 e 2 correspondem ao valor estimado para aquisição de combustíveis (álcool e gasolina comum) e não são alterados pelas propostas.
** O valor total corresponde à soma dos valor estimados para gasto com combustível dos itens 1 e 2 (R$ 52.200,00) com a aplicação da taxa de administração ofertada.

Aberto o prazo para recurso, nenhuma interessada registrou intenção, assim, a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30, foi declarada vencedora do certame e o objeto a ela foi adjudicado; em seguida, o processo

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=113712 e o número do documento=156006

Assinado eletronicamente por:
-Luiz Fernando Moraes Marendaz,Técnico Legislativo em 17-02-2023 às 15:03:07

foi homologado pela Presidência.

Por fim, informa-se que a íntegra dos autos estará disponível para consulta após a finalização do processo. Londrina, 17 de fevereiro de 2023. Pregoeiro – Luiz Fernando Moraes Marendaz.

2. Da fase interna

O Processo Administrativo nº. 41/2022 foi autuado para atender requisição do Departamento de Administração Predial desta Câmara Municipal de Londrina, conforme Termo de Referência atualizado (seq. 2.12).

Após pesquisa de mercado, foi elaborada a minuta do Edital, que foi aprovada pela Assessoria Jurídica (seq. 2.9) e, após, a Presidência fixou o preço máximo do certame (seq. 3.6).

O Edital foi assinado pela Diretoria-Geral e publicado no site da CML e no Jornal Oficial de Londrina, bem como no Mural de Licitações do TCE-PR e no Comprasnet (seqs. 3.1 a 3.6), com sessão agendada para o dia 31/01/2023, às 09:15 horas.

Entretanto, o Edital recebeu impugnação por empresa interessada (seq. 3.10) questionando o fato do certame ser exclusivo para ME/EPP, que, após parecer jurídico, foi considerada procedente.

Assim, o Edital foi republicado como ampla concorrência (seqs. 3.18-3.22), com sessão agendada para o dia 17/02/2023, às 09:15 horas.

3. Da fase externa e resultado da licitação

A fase externa da licitação está devidamente narrada na Ata da Sessão (seq. 4.4). As propostas e habilitações das empresas participantes, bem como os relatórios do Comprasnet para cada item (declarações, vencedores, resultado, etc) foram juntadas nas seqs. 4.1 a 4.6 dos autos.

Assim, a situação final do certame e a empresa declarada vencedora estão demonstradas na tabela abaixo:

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=113712 e o número do documento=156006

Assinado eletronicamente por:
-Luiz Fernando Moraes Marendaz,Técnico Legislativo em 17-02-2023 às 15:03:07

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 05.340.639/0001-30						
Lote	**Item**	**Descrição**	**Qtd.**	**Unidade**	**Valor Médio/Litro** (Tabela ANP)*	**Qtd x Valor Médio/Litro** (anual)
Único	**01**	Álcool Combustível (Etanol)	6.000 (seis mil)	Litros	R$ 3,72	R$ 22.320,00
	02	Gasolina Comum	6.000 (seis mil)	Litros	R$ 4,98	R$ 29.880,00
	Subtotal:					**R$ 52.200,00 (A)**
	Item	**Descrição**	**Qtd.**		**Taxa de Administração (%)**	**Subtotal x Taxa de Administração**
	03	Taxa de Administração (%)	1		- 2,0(%)	**- R$ 1.044,00 (B)****
	Valor total: R$ 51.156,00 (A + B)					

* Preços médios divulgados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) para o município de Londrina na semana compreendida entre 11/09/2022 e 17/09/2022: Etanol Hidratado: R$ 3,72 Gasolina Comum: R$ 4,98.
** (B) = (A) x Taxa de Administração.

Por fim, considerando que o Comprasnet não admite que sejam dados lances com taxa de administração negativa (desconto), o Edital fixou a fase de lances como em único lote, com valor monetário global, na qual cada lance de R$ 53,05 (a diferença mínima) corresponde a um decréscimo de 0,1% na taxa de administração (conforme item 1.4 e Anexo IV do Edital). Assim, embora o valor final dos lances (conforme relatório e ata da sessão) divirja do valor indicado no quadro acima, o da fase de lances corresponde à taxa de administração de - 2,00% (dois por cento negativo) conforme tabela do Anexo IV.

4. Conclusão

Assim sendo, encaminham-se os autos do presente processo para análise da Assessoria Jurídica e, após, para homologação da licitação pelo Presidente desta Casa.

Londrina, 17 de fevereiro de 2023.

Luiz Fernando Moraes Marendaz
Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=113712 e o número do documento=156006

Assinado eletronicamente por:
-Rafael Carvalho Neves dos Santos,Advogado em 17-02-2023 às 17:43:39

Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 20/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022
INTERESSADO: Departamento de Suprimentos e Patrimônio
ASSUNTO: Análise dos atos externos do Pregão Eletrônico nº 01/2023, para contratação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO. ATOS EXTERNOS. HOMOLOGAÇÃO. 1. Trata-se do o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa do Pregão Eletrônico nº 1/2023, cujo objeto foi a contratação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis. 2. Atos e procedimentos que seguiram o previsto na Lei nº 8666/1993, tendo em vista que a empresa classificada atendeu às regras habilitatórias e ofertou a melhor proposta, tendo-se garantido aos demais licitantes competitividade, isonomia e publicidade. 3. Parecer favorável à homologação. (Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Londrina. Pregão 1/2023. Parecer nº 20/2023. Autoria de Rafael Carvalho Neves dos Santos. Emitido em 17/02/2023)

1. RELATÓRIO

O Departamento de Suprimentos e Patrimônio da Casa envia para análise dos atos finais do processo administrativo nº 41/2022, que encerraram o Pregão Eletrônico nº 1/2023, cujo objeto foi a contratação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina.

O objeto deste parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Submetido à Assessoria Jurídica (seq. 2.9), aprovou-se a minuta do edital e da ata de registro de preços.

Após autorização do Diretor-Geral, o aviso resumido do edital definitivo da licitação, convocando os interessados para o certame, fora publicado em 18 de janeiro de 2023 no Jornal Oficial do Município (Edição n.º 4822 pág. 34) e no portal de compras do SIASG. Não há publicação no Diário Oficial do Estado em razão do permissivo disposto no § 2º do art. 2º da Lei Complementar Estadual n.º 137/2011.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=113712 e o número do documento=156077

Assinado eletronicamente por:
-Rafael Carvalho Neves dos Santos,Advogado em 17-02-2023 às 17:43:39

O edital foi objeto de questionamentos e impugnações, o que levou à sua republicação em 3/02/2023, no Jornal Oficial do Município (Edição n.º 4836, pág. 27). O certame foi aberto no dia 17/02/2023, por meio da plataforma Comprasnet, e dele sagrou-se vencedora a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pelo valor de -2% de taxa de serviço.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Conforme narrado no relatório, verifica-se que os atos e procedimentos seguiram o previsto na Lei nº 8666/1993, tendo em vista que a empresa classificada atendeu às regras habilitatórias e ofertou a melhor proposta, tendo-se garantido aos demais competitividade, isonomia e publicidade.

Assim os atos externos do Pregoeiro se afeiçoam ao ordenamento jurídico, contendo o procedimento os documentos essenciais à classificação e habilitação das licitantes vencedoras exigidos no edital.

Conclui-se, então, que foram atendidas as prescrições legais, tendo o procedimento seguido todos os atos componentes de sua fase externa, segundo uma análise estritamente formal.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela homologação do certame.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Londrina, 17 de fevereiro de 2023.

Rafael Carvalho Neves dos Santos
Advogado da CML
OAB/PR 66.939

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=113712 e o número do documento=156077

Assinado eletronicamente por:
-Emanoel Edson de Oliveira Gomes,Presidente da Câmara em 17-02-2023 às 18:49:15

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 01/2023 – Processo Administrativo nº. 41/2022

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina.

Diante do Relatório do Pregoeiro (seq. 5.1) e do Parecer Jurídico (seq. 5.2) **homologo** o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe e adjudico o objeto à vencedora, nos termos abaixo:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 05.340.639/0001-30						
Lote	**Item**	**Descrição**	**Qtd.**	**Unidade**	**Valor Médio/Litro** (Tabela ANP)*	**Qtd x Valor Médio/Litro** (anual)
Único	**01**	Álcool Combustível (Etanol)	6.000 (seis mil)	Litros	R$ 3,72	R$ 22.320,00
	02	Gasolina Comum	6.000 (seis mil)	Litros	R$ 4,98	R$ 29.880,00
	Subtotal:					**R$ 52.200,00 (A)**
	Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Taxa de Administração (%)**		**Subtotal x Taxa de Administração**
	03	Taxa de Administração (%)	1	**- 2,0%**		**- R$ 1.044,00 (B)****
	Valor total: R$ 51.156,00 (A + B)					

Londrina, datado e assinado eletronicamente.

Emanoel Edson de Oliveira Gomes
Presidente

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=113712 e o número do documento=156086

Assinado eletronicamente por:
-Emanoel Edson de Oliveira Gomes,Presidente da Câmara em 22-02-2023 às 22:55:00

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 04/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 41/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina.

Valor: R$ 51.156,00 (cinquenta e um mil, cento e cinquenta e seis reais)

Taxa de administração: - 2% (dois por cento negativos)

Validade: 12 (doze) meses, a contar do dia seguinte ao de sua publicação no Jornal Oficial de Londrina.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,** inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, CEP nº. 86.015-903, no Município de Londrina – PR, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Emanoel Edson de Oliveira Gomes**, portador da Cédula de Identidade nº 128617347 e do CPF nº 087.598.737-01;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme Relatório Final de Licitação e Homologação pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina;

Resolve firmar Contrato Administrativo com **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo, 11, 2º andar, sala 03 – Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, CEP nº. 06541-078, neste ato representada pela Sra. **Renata Nunes Ferreira**, portadora do CPF nº: 371.237.288-40 e RG nº: 48.537.010-4, nos seguintes termos:

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=113712 e o número do documento=156281

Assinado eletronicamente por:
-Emanoel Edson de Oliveira Gomes,Presidente da Câmara em 22-02-2023 às 22:55:00

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

2. A disciplina das obrigações está prevista no Termo de Referência, documento que integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Londrina, conforme a seguinte classificação: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Desdobramentos: 33.90.30.01.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos (33.90.30.01.01 – Etanol, 33.90.30.01.02 – Gasolina) e 33.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

4. A contratação será realizada de acordo com as disposições do presente instrumento, e será executada por emissão de Nota de Empenho.

5. A Nota de Empenho deverá ser solicitada pelo Fiscal do Contrato.

5.1. O preço a ser empenhado deverá constar expressamente no pedido de empenho e deverá observar o preço registrado no presente instrumento.

5.2. O Fiscal do Contrato enviará, no endereço de *e-mail* da Contratada, Nota de Empenho a cada solicitação.

6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7. O Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, contados do dia seguinte ao de sua publicação no Jornal Oficial de Londrina, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante celebração de termo aditivo, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº. 8.666, de 1993, observados os seguintes requisitos:

7.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

7.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=113712 e o número do documento=156281

Assinado eletronicamente por:
-Emanoel Edson de Oliveira Gomes,Presidente da Câmara em 22-02-2023 às 22:55:00

7.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

7.4. A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

8. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9. O Contrato não poderá ser prorrogado quando:

9.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal; ou declarada impedida de licitar por qualquer órgão ou entidade do Município de Londrina; ou ainda tiver sido suspensa de licitar e contratar pela própria Câmara Municipal de Londrina, enquanto perdurarem as penas aqui tratadas;

9.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. A execução contratual iniciar-se-á no primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/ Nota de Empenho pela Contratada

CLÁUSULA QUINTA – DA TAXA ADMINISTRATIVA E DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11. A taxa administrativa contratada é de – 2% (dois por cento negativos), conforme tabela abaixo:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 05.340.639/0001-30						
Lote	**Item**	**Descrição**	**Qtd.**	**Unidade**	**Valor Médio/Litro** (Tabela ANP)	**Qtd x Valor Médio/Litro** (anual)
Único	**01**	Álcool Combustível (Etanol)	6.000 (seis mil)	Litros	R$ 3,72	R$ 22.320,00
	02	Gasolina Comum	6.000 (seis mil)	Litros	R$ 4,98	R$ 29.880,00
	Subtotal:					**R$ 52.200,00 (A)**
	Taxa de Administração					
	Item	**Descrição**		**Qtd.**	**Taxa de Administração (%)**	**Subtotal x Taxa de Administração**
	03	Taxa de Administração (%)		1	- 2,0(%)	**- R$ 1.044,00 (B)**
	Valor total: R$ 51.156,00 (A + B)					

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=113712 e o número do documento=156281

Assinado eletronicamente por:
-Emanoel Edson de Oliveira Gomes,Presidente da Câmara em 22-02-2023 às 22:55:00

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

12. O presente instrumento possui o valor total de: R$ 51.156,00 (cinquenta e um mil, cento e cinquenta e seis reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

13. **Mensalmente** após disponibilização da ANP semanal do período correspondente ao faturamento, a Contratada emitirá Nota Fiscal, por combustível e por período (mensal), e disponibilizara à Câmara via sistema informatizado o acesso ao relatório gerencial quinzenal. O fiscal dará o aceite definitivo no recebimento dos produtos após a conferência da documentação comprobatória do recebimento, requisições e os cupons fiscais relativos a cada abastecimento efetuado, acompanhado do relatório gerencial e Nota de Empenho correspondente;

14. No caso de taxa administrativa positiva, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal quinzenal correspondente ao valor da taxa administrativa separadamente da NF dos combustíveis, por tratar-se de serviços terceirizados;

15. Os valores devidos à Contratada serão pagos, pela Contratante, em até **8 (oito) dias úteis** a contar do recebimento definitivo da Nota Fiscal;

16. Sob o valor do abastecimento referente ao quantitativo de litros de combustível fornecido pelo posto credenciado, incidirá o percentual proposto a título de taxa de administração pela empresa Contratada na licitação.

17. Para efeito de julgamento das propostas, será aceita também a oferta de Taxa da Administração menor ou igual a 0 (zero), sendo que a taxa negativa será interpretada como percentual de **desconto** sobre o valor do abastecimento.

18. O valor unitário por litro de combustível não poderá ser superior ao preço médio divulgado pela Agência Nacional de Petróleo, referente ao combustível abastecido, da semana do abastecimento na cidade de Londrina-PR ou, caso o abastecimento seja realizado em outra cidade, da cidade de realização do abastecimento.

19. Portanto **sob cada abastecimento realizado** deverá ocorrer a seguinte validação:

1° - valor do abastecimento aplicando a taxa de administração ofertada pela Contratada na licitação **OU,**

2° - valor do abastecimento segundo o valor da ANP semanal da cidade de Londrina ou, da cidade de realização do abastecimento, em correspondência ao dia do abastecimento e combustível abastecido. **Em comparação a estes dois valores, utiliza-se para fins de repasse à Contratada o de menor valor.**

Critério	Valor considerado para faturamento
(Valor Posto + Taxa Adm.) **maior** que ANP	ANP
(Valor Posto + Taxa Adm.) **menor** que ANP	Valor Posto + Taxa Adm.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=113712 e o número do documento=156281

Assinado eletronicamente por:
-Emanoel Edson de Oliveira Gomes,Presidente da Câmara em 22-02-2023 às 22:55:00

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

20. O valor de repasse dos abastecimentos realizados à Contratada, é feito através das correspondências do sistema eletrônico fornecida pela mesma, que consolida e vincula as diversas informações geradas de cada um dos abastecimentos realizados, e determina o valor de repasse por abastecimento realizado.

21. Quando não houver a divulgação do preço médio por litro de combustível pela ANP da semana do abastecimento para o Município Sede, para fins de apuração deverá ser usado o último preço médio por litro semanal divulgado pela ANP para o combustível em questão.

21.1. Caso a divulgação da média ANP permaneça indisponível por mais de uma semana, aplicar-se-á o valor da bomba + taxa adm. para fins de fatura mento.

22. Para acompanhamento dos valores de abastecimento de cada Nota Fiscal, o sistema da Contratada deverá ser capaz de gerar relatório dos registros dos abastecimentos ocorridos durante a quinzena, com a apuração dos valores de repasse da Contratada, demonstrando o levantamento de valores e respectivos cálculos comparativos, admitindo os filtros necessários conforme o faturamento realizado.

23. A Contratada deverá encaminhar o faturamento realizado aos *e-mails* institucionais fornecidos quando do primeiro contato com a empresa.

24. O valor percentual relativo a Taxa de Administração será fixo e irreajustável durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

25. Os documentos glosados devido à inconsistência da documentação poderão ser adequados e reapresentados na competência seguinte;

26. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Londrina.

27. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

28. A execução das despesas do Contrato será efetuada pelos valores aferidos na aquisição dos combustíveis e serviços;

29. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

29.1. Após recebimento do produto/serviço pela Câmara Municipal de Londrina, e a respectiva avaliação da Nota Fiscal pelo fiscal designado constatando o atendimento de todas as cláusulas da Nota de Empenho, conferindo as requisições com o relatório gerencial, este

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=113712 e o número do documento=156281

Assinado eletronicamente por:
-Emanoel Edson de Oliveira Gomes,Presidente da Câmara em 22-02-2023 às 22:55:00

dará o recebimento definitivo na Nota Fiscal, encaminhando-a ao Departamento Financeiro para pagamento.

29.2. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido e consolidado em cada período. A apresentação dos documentos constantes nesta cláusula não exime a Contratada da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias depois de solicitados;

30. Cada Nota Fiscal deverá conter *layout* específico para faturamento das notas constando informações como:

30.1. Identificação do combustível, em cada Nota Fiscal deve ser faturado somente um tipo de combustível;

30.2. O período de abastecimento correspondente ao faturamento (data de dd/mm/aaaa à dd/mm/aaaa);

30.3. Quantidade em litros (com três casas depois da vírgula); O valor total bruto (valor total dos abastecimentos sem aplicação de taxa administrativa);

30.4. O valor total líquido (valor total a ser pago após aplicação da taxa administrativa);

30.5. Valor total de desconto (valor bruto menos o valor líquido)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

31. A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.

31.1. A **fiscalização do Contrato Administrativo** será feita pelo servidor Augusto Raphael de Oliveira, matrícula 100111, lotada no Departamento de Administração Predial.

32. Ao Fiscal do Contrato ficam designadas as seguintes atribuições:

32.1. Somente solicitar prestações da Contratada mediante a apresentação de Nota de Empenho.

32.2. Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.

32.3. Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.

32.4. Notificar o Gestor do Contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=113712 e o número do documento=156281

Assinado eletronicamente por:
-Emanoel Edson de Oliveira Gomes,Presidente da Câmara em 22-02-2023 às 22:55:00

instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

33. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

34. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

35. A **Gestão do Contrato** será feita pela servidora Allana Ferreira de Andrade Melanda, matrícula 99970, e substitutivamente pela servidora Lilian Matsubara Denobi Vieira, matrícula 11018, ambas lotadas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio. Na ausência das referidas servidoras, a gestão será realizada pela servidora Ana Maria da Silva Fukushigue de Souza, matrícula 100103, também lotada no Departamento de Suprimentos e Patrimônio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

36. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições previstas no Termo de Referência ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

37. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do Contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser penalizada, isolada ou conjuntamente, com as seguintes sanções:

37.1. **Advertência**;

37.2. **Multa** por retardamento de execução, inexecução parcial ou inexecução total, conforme itens 38 a 43;

37.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Londrina, por prazo não superior a dois anos;

37.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; ou

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=113712 e o número do documento=156281

Assinado eletronicamente por:
-Emanoel Edson de Oliveira Gomes,Presidente da Câmara em 22-02-2023 às 22:55:00

37.5. **Impedimento** de licitar e contratar com o Município de Londrina pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

38. Configurar-se-á a **inexecução total** do objeto, entre outras hipóteses, quando a Contratada:

38.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

38.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

39. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual do Contrato.

40. Configurar-se-á a falha na execução do Contrato (**inexecução parcial**), entre outras hipóteses, quando a Contratada:

40.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

40.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados;

41. No caso de falha na execução do Contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor anual do Contrato.

42. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a Contratada:

42.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

42.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

43. No caso do cometimento das infrações elencadas nos itens 42.1 e 42.2 acima, a Contratada poderá ser sancionada com multa de 10% (dez por cento) do valor anual do Contrato.

44. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

45. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

46. O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no Contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=113712 e o número do documento=156281

Assinado eletronicamente por:
-Emanoel Edson de Oliveira Gomes,Presidente da Câmara em 22-02-2023 às 22:55:00

47. Nenhuma penalidade será aplicada à Contratada sem que lhe seja dada oportunidade de defesa e apresentação de sua versão dos fatos e justificativas, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

48. A Contratada terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa, contados da data de sua notificação.

49. A não apresentação de defesa no prazo designado implicará a presunção de veracidade dos fatos imputados pela Contratada.

50. O procedimento para aplicação de penalidade será instruído pelo Gestor do Contrato e se dará da seguinte maneira:

50.1. O Fiscal do Contrato enviará relatório ao Gestor do Contrato, onde indicará as eventuais falhas e circunstâncias, solicitando providências.

50.2. Autorizado pela Diretoria-Geral, o Gestor do Contrato notificará a Contratada para se defender.

50.3. Apresentada a defesa, o Gestor do Contrato encaminhará relatório à Presidência da Câmara Municipal de Londrina, que então decidirá pela aplicação ou não da penalidade, assim como a medida da incidência.

51. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

52. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

52.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

52.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

53. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pela instituição Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=113712 e o número do documento=156281

Assinado eletronicamente por:
-Emanoel Edson de Oliveira Gomes,Presidente da Câmara em 22-02-2023 às 22:55:00

54. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

54.1. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação da proposta constante no Edital;

54.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

55. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se no momento da prorrogação contratual, devendo ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano para sua concessão.

56. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

57. Se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista no Edital.

58. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

59. Para a obtenção do índice do reajuste será considerado o interregno de um ano, contado do mês inicial da vigência do Contrato ou da última prorrogação ao mês imediatamente anterior ao seu encerramento.

60. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

60.1. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

60.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

60.3. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

61. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Contrato.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

62. São motivos para a rescisão do presente instrumento as hipóteses previstas na legislação correlata aos Contratos Administrativos, especialmente as previsões do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=113712 e o número do documento=156281

Assinado eletronicamente por:
-Emanoel Edson de Oliveira Gomes,Presidente da Câmara em 22-02-2023 às 22:55:00

Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

63. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DOZE – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

64. Constituem documentos anexos a este instrumento: o Edital, os Anexos que o compõem (principalmente o Termo de Referência), a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pela Contratada.

65. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

66. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Jornal Oficial do Município de Londrina, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas ao presente instrumento será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Londrina, 22 de fevereiro de 2023.

Emanoel Edson de Oliveira Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

Renata Nunes Ferreira
Representante

RENATA NUNES FERREIRA:37123728840
Assinado de forma digital por RENATA NUNES FERREIRA:37123728840
Dados: 2023.02.22 17:18:24 -03'00'

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link: https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=113712 e o número do documento=156281

Assinado eletronicamente por:
-Luiz Fernando Moraes Marendaz,Técnico Legislativo em 22-02-2023 às 19:17:22

ITI
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação	22/02/2023 19:12:03 BRT
Versão do software	2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo	CONTRATO 04.2023 - ASS PRIME.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	b81cd9bfbeaca0e677ad182a2f740b38cc6c8b27df68f1bc9eb8dd5cacb30c8c
Tipo do arquivo	PDF
Quantidade de assinaturas	1

▼ BR Assinatura por CN=RENATA NUNES FERREIRA:***237288**, OU=PRESENCIAL, OU=29087351000163, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	22/02/2023 17:18:24 BRT
Status dos atributos	Aprovados

▼ Informações do assinante

CPF	***.237.288-**

▼ Caminho de certificação

▼ CN=RENATA NUNES FERREIRA:***237288**, OU=PRESENCIAL, OU=29087351000163, OU=AC SERASA RF OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Br RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro ☐

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=113712 e o número do documento=156284

Assinado eletronicamente por:
-Luiz Fernando Moraes Marendaz,Técnico Legislativo em 22-02-2023 às 19:17:22

Emissor	CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Assinatura	Aprovada
Obtido	Offline
Aprovado a partir de	08/12/2022 13:31:00 BRT
Aprovado até	08/12/2023 13:30:59 BRT

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR)	Válido
Status do certificado (OCSP)	Válido

▼ CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor	CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Assinatura	Aprovada
Obtido	Offline
Aprovado a partir de	19/10/2016 16:11:56 BRST
Aprovado até	02/02/2029 15:11:56 BRT

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR)	Válido

▼ Listas de certificados revogados

Assinatura	Aprovada
Obtida	Offline
Data de publicação	22/02/2023 18:03:13 BRT
Próxima atualização	23/02/2023 00:03:12 BRT

▼ CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor	CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Assinatura	Aprovada
Obtido	Offline

Modo escuro

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=113712 e o número do documento=156284

Assinado eletronicamente por:
-Luiz Fernando Moraes Marendaz,Técnico Legislativo em 22-02-2023 às 19:17:22

Aprovado a partir de	20/07/2016 10:32:04 BRT
Aprovado até	02/03/2029 09:00:04 BRT

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR)	Válido

▼ Listas de certificados revogados

Assinatura	Aprovada
Obtida	Offline
Data de publicação	14/12/2022 15:12:21 BRT
Próxima atualização	14/03/2023 15:12:21 BRT

▼ CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor	CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Assinatura	Aprovada
Obtido	Offline
Aprovado a partir de	02/03/2016 10:01:38 BRT
Aprovado até	02/03/2029 20:59:38 BRT

▶ Informações de revogação

▼ Atributos

▼ Atributos obrigatórios

IdMessageDigest	Aprovado
IdContentType	Aprovado

▼ Atributos opcionais

RevocationInfoArchival	Aprovado

Modo escuro

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:
https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml, informando número do processo=113712 e o número do documento=156284

PRIME
BENEFICIOS EM CARTOES

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, estabelecida à Calçada Canopo, 11, 2º andar, Sala 03, Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Insc. Estadual nº 623.051.405.115 e Inscr. Municipal nº 72270; **e suas filiais,** neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 20.103.621-6 e CPF nº 159.882.778-29.

OUTORGADOS: RENATA NUNES FERREIRA, brasileira, casada, portadora do RG: 48.537.010-4 e CPF: 371.237.288-40; **FLÁVIA THAIS GOMES MOREIRA,** brasileira, casada, portadora do RG: 48.585.759-5 e CPF: 358.233.098-21; **ANDRESSA CRISTINA CORDEIRO,** brasileira, divorciada, portadora do RG: 40.053.259-1 e CPF: 361.950.468-76; **ANA PAULA TEIXEIRA,** brasileira, solteira, portadora do RG: 49.030.49-4 e CPF: 417.642.318-80; **MATEUS FELIPE FRANCELINO DE SOUZA,** brasileiro, solteiro, portador do RG: 45.266.343-X e CPF: 445.695.628-33; **RAFAEL DE MORAES CAMINI**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 46.263.921-6 e CPF: 387.267.178-24, **FÁBIO CRODA MARETTO**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 46.202.729-6 e CPF: 395.340.338-98; **ANDERSON AREGAZONE**, brasileiro, casado, portador do RG: 34.378.979-6 e CPF: 223.837.988-60; **WILLIAM CÉSAR CAVALARI,** brasileiro, casado, portador do RG 32.904.257-9 e CPF: 219.779.818-95; **RUBIA CARDENAS CHAVES**, brasileira, solteira, portadora do RG: 38.675.051-8 e CPF: 443.500.518-21; **LEONARDO QUAQUIO MARCOLINO**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 44.470.933-2 e CPF: 426.900.768-02; **JOSÉ GUILHERME NEPOMUCENO CHAMORRO**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 46.848.939-3 e CPF: 421.946.298-82; **RICARDO BEGO SAPATA**, brasileiro, casado, portador do RG: 21.596.435-4 e CPF: 118.848.658-60; **LINCOLN GUINATTI PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 47.133.310-4 e CPF: 332.619.588-55; **JONATÃ DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador do RG: 50.628.252-1 e CPF: 463.464.118-61; **GUSTAVO FERREIRA LOPES**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 40.590.271-2 e CPF: 323.042.618-50; **ROBSON TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG: 27434491 e CPF: 168.457.288-60; **RENATO LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB, Secção São Paulo nº 406.595B e CPF: 289.028.248-10; **RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO**, brasileira, solteira, CPF nº 144.232.187-36, OAB/SP nº 442.216; **RENAN DUARTE SAMPAIO**, brasileiro, casado, CPF nº 124.093.487-42, RG: 22.861.301-4, **ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA,** brasileiro, viúvo, CPF: 315.978.988-80, portador do RG: 40.076.767-3, todos com endereço à Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP – CEP: 13098-335.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o Outorgante confere aos Outorgados plenos poderes para participar de licitações em todas as modalidades inclusive pregão presencial e eletrônico, podendo para tanto assinar todas as declarações, propostas, solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas, contratos e demais documentos, interpor impugnações, vistorias, realizar e acompanhar a apresentação de sistema e treinamentos, recursos, desistir, receber intimações, ofertar lances, acordar, transigir, firmar compromissos, **praticar enfim, todos os atos** em direito permitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte, arcando o Outorgante, nos termos do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força de poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pelo outorgado no cumprimento deste mandato. ***Procuração válida por 12 (doze) meses.***

Santana de Parnaíba-SP, 5 de setembro de 2022.

1º TABELIÃO DE NOTAS CAMPAGNONE
Bel. WILLIAM S. CAMPAGNONE
Av. Dr. Jesuíno Marcondes Machado 169 - Fone (19) 3237-3737 Campinas-SP
PREÇO POR AUTENTICAÇÃO R$ 4,40
06 SET. 2022
Autentico a presente cópia reprográfica, que me foi apresentada, e que confere com o original a mim apresentado. Em testemunho
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
AU0195AL0366990

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
RODRIGO MANTOVANI – SÓCIO PROPRIETÁRIO
RG: 20.103.621 / CPF: 159.882.778-29
Tel/Fax: (19) 3518-7000 / E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br


Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
ARPEN SP
111104
AUTENTICAÇÃO
AU0195AL0367008
06 SET. 2022
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado, do que dou fé.
Em testemunho ..... da verdade.
JULIANA CAMARGO RIBEIRO CHRISTOFOLI
1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Av. Dr. Jesuíno Marcondes Machado, nº 169 - Nova Campinas
Campinas - SP - Cep: 13092-108 - Fone: (19) 3737-3737
Reconheço a semelhança da firma com valor econômico de: JOÃO **
MARCIO OLIVEIRA FERREIRA (Ficha:921545)
Custas:R$ 11,59
Doufé. Em testemunho da verdade.
Campinas-SP 06/09/2022
Juliana Camargo Ribeiro Christofoli - Escrevente
Válido com o(s) selo(s):0195AB0098321
111104
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10195AB0098321
1º TABELIÃO DE NOTAS
av. dr. jesuíno marcondes machado, 169
fone (19) 3737-3737 campinas - SP
ESCREVENTE AUTORIZADO
Juliana Camargo Ribeiro Christofoli



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 26 de abril de 2021 10:42:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/163022604218800996277

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 16302260421880099627 7-1
Data: 26/04/2021 10:33:12
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ83080-Y8EW;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

A
CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA - PR
CONTRATO 04/2023

CARTA DE PREPOSTO

Pelo presente instrumento, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba / SP – Cep: 06502-160, inscrita no CNPJ sob n° 05.340.639/0001-30, com Insc. Estadual nº 623.051.405.115 e Inscr. Municipal nº 72270; Contato telefônico (19)3518-7000; e-mail contato@primebeneficios.com.br; vem **NOMEAR** o **SRA. ANA PAULA S. M. ABREU**, inscrita no **CPF sob nº** 328.608.128-06 , RG: 33.795.270-X-SSP, telefone (19) 3518-7071, Celular: (19) 9.9790-3436 , e-mail: ana.abreu@primebeneficios.com.br e endereço Rua Açu, n. 47, Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP 13.098-335, como **PREPOSTO TITULAR**, conferindo-lhes poderes para representá-la durante a execução contratual.

Informamos ainda que disponibilizamos suporte 24 horas por dia através do canal **0800.745.8877,** ou em horário comercial através do canal BackOffice Assessoria pelos telefones **(19) 3518-7050** e **(19)99654-2970 (WhatsApp)** com o apoio de Assessores treinados e capacitados.

Campinas, 22 de fevereiro de 2023.

RENATA NUNES FERREIRA:37123728840

Assinado de forma digital por RENATA NUNES FERREIRA:37123728840
Dados: 2023.02.22 17:12:03 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
RENATA NUNES FERREIRA
CPF. 371.237.288-40 RG. 48.537.010-4 SSP/SP
TEL. (19) 3518-7021
E-MAIL: NovosContratosprime@primebeneficios.com.br

A
CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA - PR
CONTRATO 04/2023

CARTA DE PREPOSTO

Pelo presente instrumento, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba / SP – Cep: 06502-160, inscrita no CNPJ sob n° 05.340.639/0001-30, com Insc. Estadual nº 623.051.405.115 e Inscr. Municipal nº 72270; Contato telefônico (19)3518-7000; e-mail contato@primebeneficios.com.br; vem **NOMEAR** o **SR. VALMI ADRIANO RIBEIRO CAMPOS**, inscrita no **CPF sob nº** 228.936.358-81, **RG:** 45.474.423-7, telefone (19) 99914-0470, Celular: (19) 9.97903436, e-mail: adriano.campos@primebeneficios.com.br e endereço Rua Açu, n. 47, Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP 13.098-335, como **PREPOSTO TITULAR**, conferindo-lhes poderes para representá-la durante a execução contratual.

Informamos ainda que disponibilizamos suporte 24 horas por dia através do canal **0800.745.8877,** ou em horário comercial através do canal BackOffice Assessoria pelos telefones **(19) 3518-7050** e **(19)99654-2970 (WhatsApp)** com o apoio de Assessores treinados e capacitados.

Campinas, 23 de fevereiro de 2023.

RENATA NUNES FERREIRA:37123728840

Assinado de forma digital por RENATA NUNES FERREIRA:37123728840
Dados: 2023.02.23 12:05:49 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
RENATA NUNES FERREIRA
CPF. 371.237.288-40 RG. 48.537.010-4 SSP/SP
TEL. (19) 3518-7021
E-MAIL: NovosContratosprime@primebeneficios.com.br

SERVIÇOS DIGITAIS/OUTLET BLUE, cujo CNPJ de Nº: 45.304.154/0001-05, localizado no endereço: RUA ILDEFONSO SALGADO NETO Nº 79, CEP: 12.320-110, possuinte do número de telefone (11) 9876-5792.
Ao realizar a compra do pedido de nº 342464948267948, com código de rastreio YT2235421272481837,
Diante tais relatos, vem o consumidor solicitar a intermediação deste Órgão protetivo para solucionar sua demanda.
Pedido:
Diante todo o exposto, requer-se:
I – o estorno das parcelas restantes pela compra do produto, e o cancelamento de seu pedido: [omissis]" e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.
Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.
Londrina, 22 de fevereiro de 2023.

THIAGO RICARDO ELIAS
Assessor Técnico Administrativo
PROCON - LD

CÂMARA
JORNAL DO LEGISLATIVO
ATOS LEGISLATIVOS
RESULTADO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 41/2022
O Pregoeiro, devidamente designado pela Portaria nº. 118/2021, instaurou a Sessão do Pregão em epígrafe na data fixada, onde realizou-se a abertura e julgamento das propostas para contratação do serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina com a participação de 2 licitantes.
Encerrada a fase de lances e após a etapa de julgamento, verificou-se a proposta melhor colocada e as respectivas documentações, chegando-se ao resultado conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Empresa	Classificação	Percentual (Tx Adm)	Valor total
3*	Taxa de administração pelo serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum).	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30	1ª	- 2%	R$ 51.156,00**

* Os itens 1 e 2 correspondem ao valor estimado para aquisição de combustíveis (álcool e gasolina comum) e não são alterados pelas propostas.
** O valor total corresponde à soma dos valores estimados para gasto com combustível dos itens 1 e 2 (R$ 52.200,00) com a aplicação da taxa de administração ofertada.

Aberto o prazo para recurso, nenhuma interessada registrou intenção, assim, a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30, foi declarada vencedora do certame e o objeto a ela foi adjudicado; em seguida, o processo foi homologado pela Presidência.
Por fim, informa-se que a íntegra dos autos estará disponível para consulta após a finalização do processo. Londrina, 17 de fevereiro de 2023. Pregoeiro – Luiz Fernando Moraes Marendaz.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 01/2023 – Processo Administrativo nº. 41/2022
Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina.

Diante do Relatório do Pregoeiro (seq. 5.1) e do Parecer Jurídico (seq. 5.2), **homologo** o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe e adjudico o objeto à vencedora, nos termos abaixo:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 05.340.639/0001-30						
Lote	**Item**	**Descrição**	**Qtd.**	**Unidade**	**Valor Médio/Litro** (Tabela ANP)	**Qtd x Valor Médio/Litro** (anual)
Único	**01**	Álcool Combustível (Etanol)	6.000 (seis mil)	Litros	R$ 3,72	R$ 22.320,00
	02	Gasolina Comum	6.000 (seis mil)	Litros	R$ 4,98	R$ 29.880,00
	Subtotal:					**R$ 52.200,00 (A)**
	Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Taxa de Administração (%)**		**Subtotal x Taxa de Administração**
	03	Taxa de Administração (%)	1	**- 2,0%**		**- R$ 1.044,00 (B)**
	Valor total: R$ 51.156,00 (A + B)					

Londrina, 17 de fevereiro de 2023. Emanoel Edson de Oliveira Gomes, Presidente

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Espécie: Contrato Administrativo nº. 04/2023 – Pregão Eletrônico nº 01/2023
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.340.639/0001-30
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (Álcool Combustível (Etanol) e Gasolina Comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina.
Valor total: R$ 51.156,00 (cinquenta e um mil, cento e cinquenta e seis reais).
Vigência: 12 (doze) meses, a contar do dia seguinte ao de sua publicação no Jornal Oficial de Londrina.
Data da Assinatura: 22 de fevereiro de 2023.

EXPEDIENTE
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins **Secretário de Governo** – João Luiz Martins Esteves, Secretário Municipal de Governo

Jornalista Responsável – José Otávio Sancho Ereno
Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602
Endereço Eletrônico: http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial - **E-mail**: jornaloficial@londrina.pr.gov.br
A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br

Assunto: Finalização - PA n°. 41/2022 - Combustíveis
De: Gabriel Cazado Candreva <gabrielcandreva@cml.pr.gov.br>
Data: 23/02/2023 16:16
Para: Augusto Raphael de Oliveira <augustooliveira@cml.pr.gov.br>
CC: mauriciocalgarotto@cml.pr.gov.br

Boa tarde, Augusto.

Considerada a finalização do Processo Administrativo n°. 41/2022 - Pregão Eletrônico n°. 01/2023, relativo à **contratação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis (álcool combustível (etanol) e gasolina comum), através de postos conveniados, para atendimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Londrina**, seguem Termo de Homologação, Proposta Comercial e Contrato Administrativo n°. 04/2023 (anexos), e, abaixo, os dados da Contratada para emissão de Nota de Empenho e regular fiscalização:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Lote	Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor Médio/Litro (Tabela ANP)	Qtd x Valor Médio/Litro (anual)
Único	**01**	Álcool Combustível (Etanol)	6.000 (seis mil)	Litros	R$ 3,72	R$ 22.320,00
	02	Gasolina Comum	6.000 (seis mil)	Litros	R$ 4,98	R$ 29.880,00
			Subtotal:			**R$ 52.200,00 (A)**

Item	Descrição	Qtd.	Taxa de Administração (%)	Subtotal x Taxa de Administração
03	Taxa de Administração (%)	1	**- 2,0%**	**- R$ 1.044,00 (B)**

Valor total: R$ 51.156,00 (A + B)

O Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, contados do dia seguinte ao de sua publicação no Jornal Oficial de Londrina, o que ocorrerá na data provável de 23/02/2023.

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

Qualquer dúvida, à disposição.

--
Atenciosamente,

Gabriel Cazado Candreva
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Câmara Municipal de Londrina
Tel: (43) 3374-1324

Anexos:

PROPOSTA-AJUSTADA.pdf	423KB
Termo de Homologação.pdf	107KB
Contrato Administrativo n° 04.2023.pdf	421KB
Nomeação de Preposto.pdf	310KB

Assunto: Confirmação de leitura (exibida) - Finalização - PA nº. 41/2022 - Combustíveis
De: Augusto Raphael de Oliveira <augustooliveira@cml.pr.gov.br>
Data: 23/02/2023 16:36
Para: Gabriel Cazado Candreva <gabrielcandreva@cml.pr.gov.br>

Esta é uma confirmação de leitura da mensagem que você enviou para augustooliveira@cml.pr.gov.br.

Nota: Esta confirmação de leitura somente informa que a mensagem foi aberta no computador do destinatário. Não há garantia de que o destinatário tenha lido ou compreendido o conteúdo da mensagem.

MDNPart2.txt

```
Reporting-UA: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:102.0) Gecko/20100101
Thunderbird/102.8.0
Final-Recipient: rfc822;augustooliveira@cml.pr.gov.br
Original-Message-ID: <b2071294-b9bb-ea84-2e6e-855cac0cec83@cml.pr.gov.br>
Disposition: manual-action/MDN-sent-manually; displayed
```

MDNPart3.txt

```
Return-Path: <gabrielcandreva@cml.pr.gov.br>
Delivered-To: augustooliveira@cml.pr.gov.br
Received: from cml.pr.gov.br (localhost [127.0.0.1])
        by cml.pr.gov.br (Postfix) with ESMTP id C2CEB606D3
        for <augustooliveira@cml.pr.gov.br>; Thu, 23 Feb 2023 16:17:00 -0300 (-03)
X-Virus-Scanned: Debian amavisd-new at smtp.cml.pr.gov.br
Received: from cml.pr.gov.br ([127.0.0.1])
        by cml.pr.gov.br (cml.pr.gov.br [127.0.0.1]) (amavisd-new, port 10024)
        with ESMTP id ANN0ZLxlnkf0 for <augustooliveira@cml.pr.gov.br>;
        Thu, 23 Feb 2023 16:16:56 -0300 (-03)
Received: from [192.168.1.53] (unknown [192.168.1.53])
        (using TLSv1.3 with cipher TLS_AES_128_GCM_SHA256 (128/128 bits)
         key-exchange X25519 server-signature RSA-PSS (2048 bits) server-digest SHA256)
        (No client certificate requested)
        by cml.pr.gov.br (Postfix) with ESMTPSA id 82AB16060C;
        Thu, 23 Feb 2023 16:16:43 -0300 (-03)
Content-Type: multipart/mixed; boundary="------------B8k1GcCWZbbuxBq4C0fjJV5k"
Message-ID: <b2071294-b9bb-ea84-2e6e-855cac0cec83@cml.pr.gov.br>
Date: Thu, 23 Feb 2023 16:16:39 -0300
MIME-Version: 1.0
User-Agent: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:102.0) Gecko/20100101
 Thunderbird/102.8.0
Content-Language: pt-BR
To: Augusto Raphael de Oliveira <augustooliveira@cml.pr.gov.br>
Cc: mauriciocalgarotto@cml.pr.gov.br
From: Gabriel Cazado Candreva <gabrielcandreva@cml.pr.gov.br>
Subject: =?UTF-8?B?RmluYWxpemHDp8OjbyAtIFBBIG7CsC4gNDEvMjAyMiAtIENvbWJ1c3Q=?=
 =?UTF-8?B?w612ZWlz?=
Disposition-Notification-To: Gabriel Cazado Candreva
 <gabrielcandreva@cml.pr.gov.br>
```

Anexos:

MDNPart2.txt	289 bytes

MDNPart3.txt 1,5KB

Pregão/Concorrência Eletrônica

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Pregão Nº 00001/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 19:37 horas do dia 28 de fevereiro de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. EMANOEL EDSON DE OLIVEIRA GOMES, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 41/2022, Pregão nº 00001/2023.

Resultado da Homologação

Item: 1
Descrição: Controle de Abastecimento de Veículos
Descrição Complementar: Controle de Abastecimento de Veículos
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Valor Máximo Aceitável: R$ 53.505,0000
Intervalo Mínimo entre Lances: R$ 53,50
Situação: Homologado

Adjudicado para: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA **, pelo melhor lance de** R$ 51.097,5000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	17/02/2023 11:44:12	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/CPF: 05.340.639/0001-30, Melhor lance: R$ 51.097,5000
Homologado	28/02/2023 19:37:52	EMANOEL EDSON DE OLIVEIRA GOMES	

Fim do documento